



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.339, de 05 de janeiro de 2012.

Institui o Plano de Auxílio às Sociedades Carnavalescas para o ano de 2012, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as Sociedades Carnavalescas "Irmãos da Opa" e "Batutas da Orgia".

Art. 2º Fica estabelecido o valor de R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais) à cada entidade constante no artigo 1º, com a finalidade de participarem do Carnaval de 2012 e de sua organização.

§ 1º O valor supra citado será repassado em quatro etapas, a primeira será no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago no início do mês de janeiro de 2012; a segunda parcela será no valor de R\$ 6.250,00 (Seis mil duzentos e cinquenta reais), sendo pago no início do mês de fevereiro de 2012; a terceira parcela será no mesmo valor da segunda, sendo pago no dia 15 de fevereiro de 2012 e a quarta parcela será no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) sendo pago após dois dias do encerramento do último desfile;

§ 2º As entidades ficarão responsáveis pela organização de seus desfiles com toda estrutura necessária, compreendendo no mínimo: 04 (quatro) carros alegóricos, 06 (seis) Baianas, 06 (seis) membros da Comissão de frente, 04 (quatro) alas, 50 (cinquenta) componentes na bateria, Mestre Sala e Porta Bandeira;

§ 3º Não havendo condições climáticas ou outras que impeçam o desfile, este será realizado no sábado seguinte ao Carnaval.

Art. 3º Nos dias marcados para os desfiles das escolas de samba, a 1ª a se apresentar, deverá ser uma escola do Município.

§ 1º Caso haja atraso superior a 30 minutos, na apresentação das escolas no dia estabelecido, a mesma receberá uma multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do incentivo, sendo ressarcido ao Município no dia do evento;

§ 2º O horário para o início dos desfiles, deverá ser divulgado na imprensa local.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

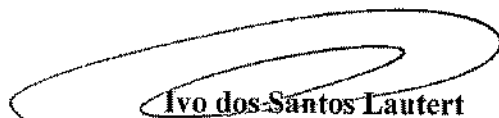
Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 04 – CULTURA
13.392.0054.1041 – AUXÍLIO A ENTIDADES
3.3.50.4100000000 – CONTRIBUIÇÕES

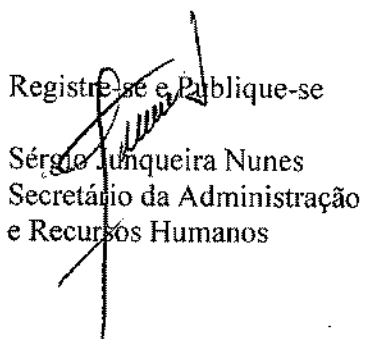
Art. 5º As entidades deverão prestar contas dos valores recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias após o Carnaval de 2012.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de janeiro de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

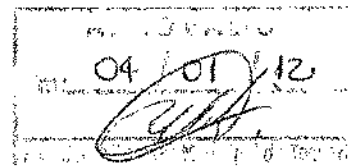
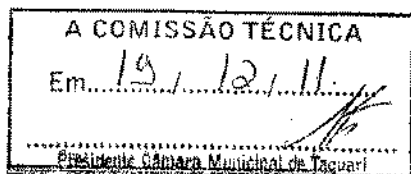
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.218/11



Institui o Plano de Auxílio às Sociedades Carnavalescas para o ano de 2012, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as Sociedades Carnavalescas “Irmãos da Opa” e “Batutas da Orgia”.

Art. 2º Fica estabelecido o valor de R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais) à cada entidade constante no artigo 1º, com a finalidade de participarem do Carnaval de 2012 e de sua organização.

§ 1º O valor supra citado será repassado em quatro etapas, a primeira será no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago no início do mês de janeiro de 2012; a segunda parcela será no valor de R\$ 6.250,00 (Seis mil duzentos e cinquenta reais), sendo pago no início do mês de fevereiro de 2012; a terceira parcela será no mesmo valor da segunda, sendo pago no dia 15 de fevereiro de 2012 e a quarta parcela será no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) sendo pago após dois dias do encerramento do último desfile;

§ 2º As entidades ficarão responsáveis pela organização de seus desfiles com toda estrutura necessária, compreendendo no mínimo: 04 (quatro) carros alegóricos, 06 (seis) Baianas, 06 (seis) membros da Comissão de frente, 04 (quatro) alas, 50 (cinquenta) componentes na bateria, Mestre Sala e Porta Bandeira;

§ 3º Não havendo condições climáticas ou outras que impeçam o desfile, este será realizado no sábado seguinte ao Carnaval.

Art. 3º Nos dias marcados para os desfiles das escolas de samba, a 1ª a se apresentar, deverá ser uma escola do Município.

§ 1º Caso haja atraso superior a 30 minutos, na apresentação das escolas no dia estabelecido, a mesma receberá uma multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do incentivo, sendo ressarcido ao Município no dia do evento;

§ 2º O horário para o início dos desfiles, deverá ser divulgado na imprensa local.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 04 – CULTURA

13.392.0054.1041 – AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.50.4100000000 – CONTRIBUIÇÕES

Art. 5º As entidades deverão prestar contas dos valores recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias após o Carnaval de 2012.

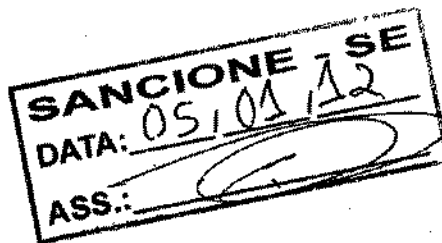
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem, entre si, de um lado, a **SOCIEDADE CARNAVALESCA IRMÃOS DA OPA**, representada por seu presidente, Sr. **Vilson Gilberto Bach**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 194.093.110-04, doravante denominada simplesmente de **SOCIEDADE** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 186.503.090-20, residente e domiciliado em Taquari-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, regido pelo conteúdo das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 3.339, de 05 de janeiro de 2012, celebra o presente Convênio com a **SOCIEDADE**, possibilitando a participação no Carnaval de 2012, bem como sonorização da Rua Sete de Setembro, durante as noites de desfile de Carnaval, compreendendo o trecho entre a Agência de Correios e Telégrafos e o "Bolishow".

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **MUNICÍPIO** concederá auxílio financeiro à **SOCIEDADE**, no valor total de R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais), sendo repassado em quatro etapas. A primeira será no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago no início do mês de janeiro de 2012; a segunda parcela será no valor de R\$ 6.250,00 (Seis mil e duzentos e cinquenta reais), sendo pago no início do mês de fevereiro de 2012; a terceira parcela será no mesmo valor da segunda, sendo pago no dia 15 de fevereiro de 2012, e a quarta parcela será no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) sendo pago após dois dias do encerramento do último desfile. Em contrapartida, a Entidade Conveniada compromete-se a representar a cidade de Taquari no Carnaval de 2012, participando ainda, das festividades em nosso Município.

§ 1º As entidades deverão prestar contas dos valores recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias após o Carnaval de 2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA:

Nos dias marcados para os desfiles das escolas de samba, a 1ª a se apresentar, deverá ser uma escola do Município.

§ 1º Caso haja atraso superior a 30 minutos, na apresentação das escolas no dia estabelecido, a mesma receberá uma multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do incentivo, sendo ressarcido ao Município no dia do evento.

§ 2º O horário para o início dos desfiles, deverá ser divulgado na imprensa local.

CLAÚSULA QUARTA:

Além das cláusulas elencadas na Lei nº 8.666/93, a rescisão do presente Convênio poderá ocorrer caso a **SOCIEDADE** deixe de desfilar no Carnaval de 2012. Na hipótese de tal ocorrência e, sem prejuízo das sanções previstas em legislação própria, fica a **SOCIEDADE** ciente de que deverá devolver de pronto e em uma única vez, a importância recebida, devidamente corrigida pelo índice oficial.

CLÁUSULA QUINTA:

As entidades ficarão responsáveis pela organização de seus desfiles com toda estrutura necessária, compreendendo no mínimo: 04 (quatro) carros alegóricos, 06 (seis) Baianas, 06 (seis) membros da Comissão de frente, 04 (quatro) alas, 50 (cinquenta) componentes na bateria, Mestre Sala e Porta Bandeira.

§1º Não havendo condições climáticas ou outras que impeçam o desfile, este será realizado no sábado seguinte ao Carnaval.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo de validade deste Convênio vigorará a partir da assinatura do presente Convênio, até a data de 31 de dezembro de 2012.

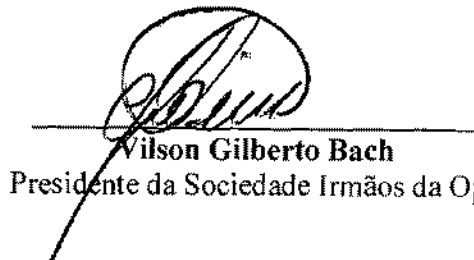
CLÁUSULA SÉTIMA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

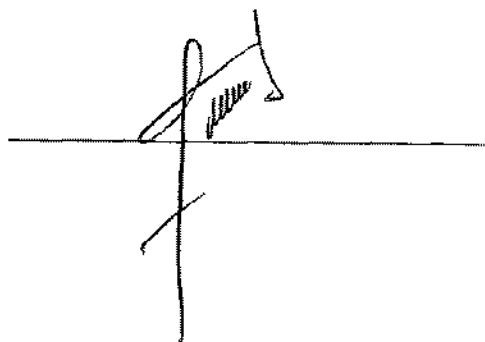
Taquari, 11 de janeiro de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal


Wilson Gilberto Bach
Presidente da Sociedade Irmãos da Opa

Testemunhas:





ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem, entre si, de um lado, a **SOCIEDADE CARNAVALESCA BATUTAS DA ORGIA**, representada por sua presidente, Sr^a. Eva Angela da Costa, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 369.740.640-04, doravante denominada simplesmente de **SOCIEDADE** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 186.503.090-20, residente e domiciliado em Taquari-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, regido pelo conteúdo das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 3.339, de 05 de janeiro de 2012, celebra o presente Convênio com a **SOCIEDADE**, possibilitando a participação no Carnaval de 2012, bem como sonorização da Rua Sete de Setembro, durante as noites de desfile de Carnaval, compreendendo o trecho entre a Agência de Correios e Telégrafos e o "Bolishow".

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **MUNICÍPIO** concederá auxílio financeiro à **SOCIEDADE**, no valor total de R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais), sendo repassado em quatro etapas. A primeira será no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago no início do mês de janeiro de 2012; a segunda parcela será no valor de R\$ 6.250,00 (Seis mil e duzentos e cinquenta reais), sendo pago no início do mês de fevereiro de 2012; a terceira parcela será no mesmo valor da segunda, sendo pago no dia 15 de fevereiro de 2012, e a quarta parcela será no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) sendo pago após dois dias do encerramento do último desfile. Em contrapartida, a Entidade Conveniada compromete-se a representar a cidade de Taquari no Carnaval de 2012, participando ainda, das festividades em nosso Município.

§ 1º As entidades deverão prestar contas dos valores recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias após o Carnaval de 2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA:

Nos dias marcados para os desfiles das escolas de samba, a 1ª a se apresentar, deverá ser uma escola do Município.

§ 1º Caso haja atraso superior a 30 minutos, na apresentação das escolas no dia estabelecido, a mesma receberá uma multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do incentivo, sendo ressarcido ao Município no dia do evento.

§ 2º O horário para o início dos desfiles, deverá ser divulgado na imprensa local.

CLAÚSULA QUARTA:

Além das cláusulas elencadas na Lei nº 8.666/93, a rescisão do presente Convênio poderá ocorrer caso a **SOCIEDADE** deixe de desfilar no Carnaval de 2012. Na hipótese de tal ocorrência e, sem prejuízo das sanções previstas em legislação própria, fica a **SOCIEDADE** ciente de que deverá devolver de pronto e em uma única vez, a importância recebida, devidamente corrigida pelo índice oficial.

CLÁUSULA QUINTA:

As entidades ficarão responsáveis pela organização de seus desfiles com toda estrutura necessária, compreendendo no mínimo: 04 (quatro) carros alegóricos, 06 (seis) Baianas, 06 (seis) membros da Comissão de frente, 04 (quatro) alas, 50 (cinquenta) componentes na bateria, Mestre Sala e Porta Bandeira.

§1º Não havendo condições climáticas ou outras que impeçam o desfile, este será realizado no sábado seguinte ao Carnaval.

Eva Angélica da Costa

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo de validade deste Convênio vigorará a partir da assinatura do presente Convênio, até a data de 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

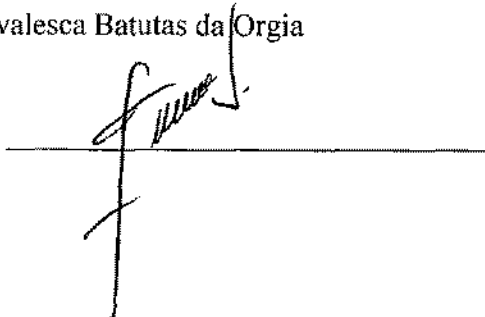
Taquari, 11 de janeiro de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal


Eva Angela da Costa
Presidente da Sociedade Carnavalesca Batutas da Orgia

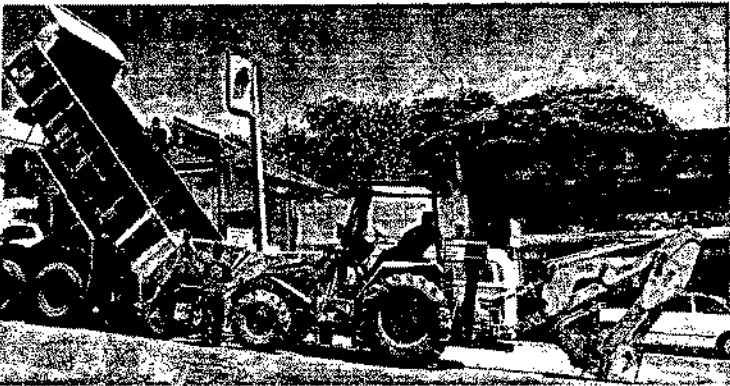
Testemunhas:





ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



O acos e nos bairros

sada iniciou-se mais operação
r de Trânsito, com foco nas
ramento no Parque do Meio,
ção dos cordões da rua Fábio
alização da retirada do antigo

COMUNICAR Fonoaudiologia e Seadi Torriani

com hora marcada em;
ica e Ocupacional,
aprendizagem, Estética
uagem, Voz e
heia Obstrutiva do Sono

araiva, 503 – Centro
ja AES SUL)
8404.8879 / 3653.3946

Rudnei L. Nardes

Cirurgião Dentista
Especialista em Ortodontia

CRO 12155
ativa e Interceptiva
parelhos Móveis e Fixos
os (porcelana)
função Temporomandibular
acial

INTAS-FEIRAS EM TAQUARI

das 13h30min às 18h
na, 2480 - Fone 3653.5673
Roche, Sindicato dos Comerciantes
os de Taquari

ne Pinheiro da Silva cóloga CRP 0718082

imento individual e
ora marcada para
s, adolescentes e adultos
e particular e convênios

de Setembro, 1758
- Fone 9824-9338

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Decreto nº 2.567, de 05 de janeiro de 2012.

Exonera a Diretora Presidente, Diretora-Técnica e Diretora Financeira da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJO-RA.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, de conformidade com o Estatuto da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJO-RA, aprovado pela Lei nº 1.121, de 13 de abril de 1984,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Sr. Cláudia Andrea dos Santos dos cargos de Diretora Presidente, Diretora Técnica e Diretora Financeira da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJO-RA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de janeiro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Decreto nº 2.568, de 05 de janeiro de 2012.

Nomeia integrantes da Diretoria da Empresa Jornalística e de Radiodifusão EJO-RA.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, de conformidade com o Estatuto da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJO-RA, aprovado pela Lei nº 1.121, de 13 de abril de 1984,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes integrantes da Diretoria da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJO-RA:

1 – Diretoria:

Diretor Presidente: Sídney da Silva Rodrigues

Diretor-Técnico: Sídney da Silva Rodrigues

Diretor-Financeiro: Cláudia Andrea dos Santos

Parágrafo Único – O Diretor Presidente, acumulará o cargo de Diretor-Técnica temporariamente, sem o acúmulo das respectivas remunerações.

Art. 2º Fica revogado as disposições dos Decretos nº 1.624, de 01 de abril de 2003 e nº 2.416, de 29 de junho de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de janeiro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

BEA-ESTAR FISIOTERAPIA
Déborah Rosa Lautert
FISIOTERAPEUTA
CRÉDITO 4.12012 F
Fisioterapia / Hidroterapia
Hidroginástica / Natação

Rua Antônio Porfírio de Menezes Costa, 193 - Lot. Figueira - Taquari/RS
Fones: 3653-3606 / 9351-2439
email: clinica-bea-estafisio@hotmail.com

Dr. Tales R. Fazenda
Ortodontista e Clínico Geral

Fone/Fax: 3653.3082
tfazenda@tknet.com.br
Rua 7 de Setembro, 2211 - Sala 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.339, de 05 de janeiro de 2012.

Institui o Plano de Auxílio às Sociedades Carnavalescas para o ano de 2012, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as Sociedades Carnavalescas "Irmãos da Osa" e "Batutas da Orgia".

Art. 2º Fica estabelecido o valor de R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais) à cada entidade constante no artigo 1º, com a finalidade de participarem do Carnaval de 2012 e de sua organização.

§ 1º O valor supra citado será repassado em quatro etapas, a primeira será no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago no início do mês de janeiro de 2012; a segunda parcela será no valor de R\$ 8.250,00 (Seis mil duzentos e cinquenta reais), sendo pago no início do mês de fevereiro de 2012; a terceira parcela será no mesmo valor da segunda, sendo pago no dia 15 de fevereiro de 2012 e a quarta parcela será no valor de R\$ 8.250,00 (Seis mil duzentos e cinquenta reais) sendo pago após dois dias do encerramento do último desfile.

§ 2º As entidades ficarão responsáveis pela organização de seus desfiles com toda estrutura necessária, compreendendo no mínimo: 04 (quatro) carros alegóricos, 06 (seis) Balanços, 08 (oito) membros da Comissão de frente, 04 (quatro) alas, 50 (cinquenta) componentes na bateria, Mestre Sala e Porta Bandeira;

§ 3º Não havendo condições climáticas ou outras que impeçam o desfile, este será realizado no sábado seguinte ao Carnaval.

Art. 3º Nos dias marcados para os desfiles das escolas de samba, a 1ª a se apresentar, deverá ser uma escola do Município.

§ 1º Caso haja atraso superior a 30 minutos, na apresentação das escolas no dia estabelecido, a mesma receberá uma multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do incentivo, sendo ressarcido ao Município no dia do evento.

§ 2º O horário para o início dos desfiles, deverá ser divulgado na imprensa local.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 04 – CULTURA

13.392.0054.1041 – AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.50.4100000000 – CONTRIBUIÇÕES

Art. 5º As entidades deverão prestar contas dos valores recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias após o Carnaval de 2012.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de janeiro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência 001/2012

Objeto: constitui objeto da presente licitação o registro de preços de medicamentos e materiais ambulatoriais, conforme especificações e estimativa de aquisição, constantes no edital. Data: 08 de fevereiro de 2012 às 09.00 h.. Edital e maiores informações, Prefeitura Municipal, Rua Osvaldo Aranha, 1790 ou fone (51) 3653 5625, ramal 237, no horário das 07h30min às 13h30min ou e-mail: licitacao@taqui.com.br.

SÉRGIO JUNQUEIRA NUNES

Secretário da Administração e Recursos Humanos

dental life
Consultório Odontológico

Dr. Rui Vargas Martins
Cirurgião Dentista-CRO 15313 - Cel. 9999.6671

Clinica geral, especialista em cirurgia buco facial e implantes dentários

R. Cônego Cordeiro, 573 - Sala 301 - F. 3653.7071-

Dra. Gabriela Barbosa Pereira
CRO 131314

Cirurgiã Dentista

Clinica geral, aparelho, implantes dentários, tratamento de canal, tratamento de gengivas, prótese e cirurgias.

Atende pela AFPERGS Rua Osvaldo Aranha, 2175 - Taquari Fone 3653.7273 - gabrielpereira@burbars.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.340, de 17 de janeiro de 2012.

**Concede aumento aos servidores
públicos municipais da Câmara
de Vereadores e
dá outras providências.**

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aumento de 22% (vinte e dois por cento) nos
vencimentos dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores, passando, em
consequência, o valor padrão de referência a ser de R\$ 462,72 (quatrocentos e sessenta e
dois reais com setenta e dois centavos).

§ 1º - O índice revisional a ser concedido aos servidores públicos do
município, de acordo com a Lei nº 2.118, de 11 de abril de 2002, está compreendido no
percentual concedido por esta Lei.

§ 2º - As tabelas de vencimentos são as constantes do Anexo I, que
passa a fazer parte integrante desta Lei.

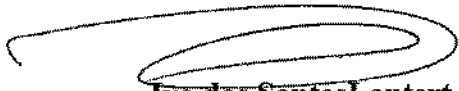
Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta
das seguintes rubricas:

3.1.90.11.00.00.00 - Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

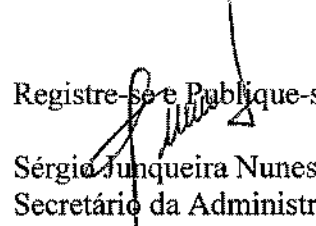
3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando
seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17
de janeiro de 2012.**


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Padrão	Coefficiente	Valor
1	1,42	R\$ 657,06
2	2,08	R\$ 962,46
3	2,86	R\$ 1.323,38
4	3,34	R\$ 1.545,48
5	4,38	R\$ 2.026,71
6	6,14	R\$ 2.841,10
7	7,52	R\$ 3.479,65

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Padrão	Coefficiente	Valor
1	0,71	R\$ 328,53
2	1,04	R\$ 481,23
3	1,43	R\$ 661,69
4	1,67	R\$ 772,74
5	2,19	R\$ 1.013,36
6	3,07	R\$ 1.420,55
7	3,76	R\$ 1.739,82

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa conceder reajuste e aumento nos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, atingindo um percentual total de 22% (vinte e dois por cento).

Ao longo dos anos o vencimento dos servidores vem perdendo o seu poder aquisitivo, haja vista que os reajustes concedidos ficam aquém dos índices dos reajustes concedidos há muitas outras classes, principalmente se compararmos à evolução do salário mínimo.

Em estudo feito por esta Casa, tomando como base o ano de 2001, o servidor com o menor valor de vencimento (CC 3) percebia 2,86 salários mínimos, o que hoje equivale a R\$ 1.778,92. Hoje este CC percebe o valor de R\$ 1.084,74, ou seja, uma defasagem de 65% em relação ao salário mínimo. Isto se aplica, nobres Colegas, á todos os servidores da Casa, haja vista que sempre houve reajustes iguais a todos.

Atualmente o salário mínimo regional varia de R\$ 700,00 a R\$ 761,28, com todos os direitos que lhe reserva a CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), enquanto que um CC somente tem direito ao 13 salário e as férias.

Ressaltamos que o Poder Executivo também está concedendo reajuste e aumento real aos seus servidores, em um percentual que varia de 5 a 26,15%.

Cabe salientar que o último reajuste concedido aos servidores deste Poder ocorreu em abril de 2011 e o próximo será em abril de 2013, conforme determina o § 1º do art. 1º deste projeto, que diz:

“§ 1º - O índice revisional a ser concedido aos servidores públicos do município, de acordo com a Lei nº 2.118, de 11 de abril de 2002, está **compreendido** no percentual concedido por esta Lei”.

Ante ao exposto, pedimos a acolhida dos colegas ao projeto em tela.
Sala das Sessões, 04 de janeiro de 2012.

Ver. Régis Eli A. dos Santos,
Presidente.

Ver. Ramon Kern de Jesus Silva,
Vice-Presidente.

Ver. Pedro Jacob Ely,
1º Secretário.

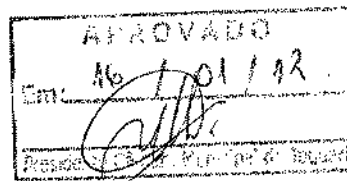
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 4.233/12



“Concede aumento aos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Fica concedido aumento de 22% (vinte e dois por cento) nos vencimentos dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores, passando, em consequência, o valor padrão de referência a ser de R\$ 462,72 (quatrocentos e sessenta e dois reais com setenta e dois centavos).

§ 1º - O índice revisional a ser concedido aos servidores públicos do município, de acordo com a Lei nº 2.118, de 11 de abril de 2002, está compreendido no percentual concedido por esta Lei.

§ 2º - As tabelas de vencimentos são as constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das seguintes rubricas:

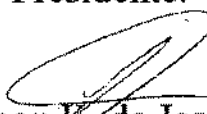
3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

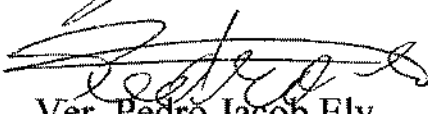
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

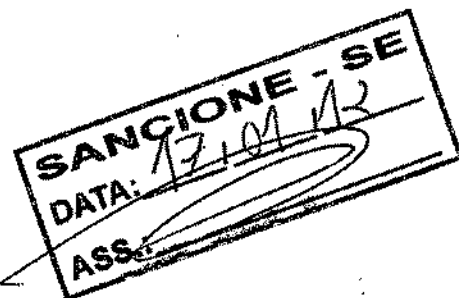
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Sala das Sessões, 04 de janeiro de 2012.


Ver. Régis Eli A. dos Santos,
Presidente.


Ver. Ramon K. de Jesus Silva,
Vice-Presidente.


Ver. Pedro Jacob Ely,
1º Secretário.





Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Padrão	Coefficiente	Valor
1	1,42	R\$ 657,06
2	2,08	R\$ 962,46
3	2,86	R\$ 1.323,38
4	3,34	R\$ 1.545,48
5	4,38	R\$ 2.026,71
6	6,14	R\$ 2.841,10
7	7,52	R\$ 3.479,65

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Padrão	Coefficiente	Valor
1	0,71	R\$ 328,53
2	1,04	R\$ 481,23
3	1,43	R\$ 661,69
4	1,67	R\$ 772,74
5	2,19	R\$ 1.013,36
6	3,07	R\$ 1.420,55
7	3,76	R\$ 1.739,82

Publicações Oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI PORTARIA Nº 048/2012

"DESLIGA UM SERVIDOR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA"

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo os interesses Municipais, resolve DESLIGAR a servidora LÚCIA TERESINHA DE OLIVEIRA, do cargo de PROFESSORA ESTÁVEL, mat. 5338-4, Regime Celetista, a contar de 13.01.2012, por motivo de Aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de janeiro de 2012.

IVO DOS SANTOS LAUTERT
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.343, de 17 de janeiro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/NÍVEL
Farmacêutico	01	20 horas semanais	9

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – ASPS

10.301.0010.2036 – Manutenção dos Serv. da Saúde

3.1.90.1100000000 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 30 de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.345, de 17 de janeiro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Am-

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.340, de 17 de janeiro de 2012.

Concede aumento aos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aumento de 22% (vinte e dois por cento) nos vencimentos dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores, passando, em consequência, o valor padrão de referência a ser de R\$ 482,72 (quatrocentos e sessenta e dois reais com setenta e dois centavos).

§ 1º - O índice revisional a ser concedido aos servidores públicos do município, de acordo com a Lei nº 2.118, de 11 de abril de 2002, está compreendido no percentual concedido por esta Lei.

§ 2º - As tabelas de vencimentos são as constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das seguintes rubricas:

3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.341, de 17 de janeiro de 2012.

Altera o valor do vencimento do cargo contratado emergencialmente através da Lei nº 3.312, de 04/10/2011.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o valor do vencimento do cargo contratado emergencialmente, através da Lei nº 3.312, de 04/10/2011, passando a ser de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das seguintes rubricas:

3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e vantagens fixas – Pessoal Civil

3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações patronais

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.344, de 17 de janeiro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Enfermeira	01	40 horas semanais	R\$ 3.077,47

Parágrafo Único - O postulante ao cargo deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Enfermagem e registro COREN - RS.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde – ASPS

10.301.0010.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.3.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir do dia 30 de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.347, de 17 de janeiro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Nutricionista	01	20 horas semanais	06



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.341, de 17 de janeiro de 2012.

Altera o valor do vencimento do cargo
contratado emergencialmente através
da Lei nº 3.312, de 04/10/2011.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o valor do vencimento do cargo contratado emergencialmente, através da Lei nº 3.312, de 04/10/2011, passando a ser de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das seguintes rubricas:

3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e vantagens fixas – Pessoal Civil

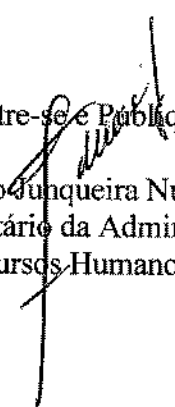
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações patronais

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

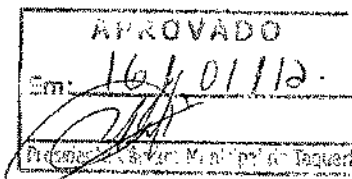
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 4.234/12



“Altera o valor do vencimento do cargo contratado emergencialmente através da Lei nº 3.312, de 04/10/2011”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Fica alterado o valor do vencimento do cargo contratado emergencialmente, através da Lei nº 3.312, de 04/10/2011, passando a ser de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das seguintes rubricas:

3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e vantagens fixas – Pessoal Civil

3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações patronais

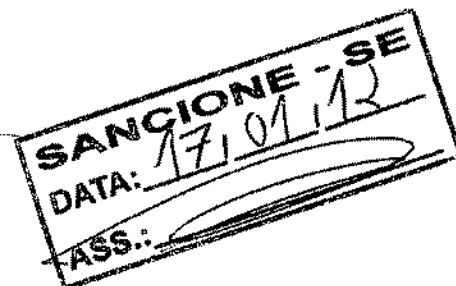
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2012.

Sala das Comissões, 04 de janeiro de 2012.

Ver. Régis Eli A. dos Santos,
Presidente.

Ver. Ramon Kern de Jesus Silva,
Vice-Presidente.

Ver. Pedro Jacob Ely,
1º Secretário.



Publicações Oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

PORTARIA Nº 046/2012

"DESLIGA UM SERVIDOR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA"

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo os interesses Municipais, resolve DESLIGAR a servidora LÚCIA TERESINHA DE OLIVEIRA, do cargo de PROFESSORA ESTÁVEL, mat. 5336-4, Regime Celetista, a contar de 13.01.2012, por motivo de Aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de janeiro de 2012.

IVO DOS SANTOS LAUTERT
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.343, de 17 de janeiro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/NÍVEL
Farmacêutico	01	20 horas semanais	B

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – ASPS

10.301.0010.2036 – Manutenção dos Serv. da Saúde

3.1.90.11.0000.0000 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 30 de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.345, de 17 de janeiro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Am-

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.340, de 17 de janeiro de 2012.

Concede aumento aos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aumento de 22% (vinte e dois por cento) nos vencimentos dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores, passando, em consequência, o valor padrão de referência a ser de R\$ 482,72 (quatrocentos e sessenta e dois reais com setenta e dois centavos).

§ 1º – O índice revisional a ser concedido aos servidores públicos do município, de acordo com a Lei nº 2.118, de 11 de abril de 2002, está compreendendo o percentual concedido por esta Lei.

§ 2º – As tabelas de vencimentos são as constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das seguintes rubricas:

3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil

3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.341, de 17 de janeiro de 2012.

Altera o valor do vencimento do cargo contratado emergencialmente através da Lei nº 3.312, de 04/10/2011.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o valor do vencimento do cargo contratado emergencialmente, através da Lei nº 3.312, de 04/10/2011, passando a ser de R\$ 822,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das seguintes rubricas:

3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e vantagens fixas – Pessoal Civil

3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações patronais

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.344, de 17 de janeiro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Enfermeira	01	40 horas semanais	R\$ 3.077,47

Parágrafo Único – O postulante ao cargo deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal da Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Enfermagem e registro COREN – RS.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde – ASPS

10.301.0010.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.3.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir do dia 30 de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.347, de 17 de janeiro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Nutricionista	01	20 horas semanais	06



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.342, de 17 de janeiro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a incluir Entidade Esportiva no Projeto Atitude, e celebrar Convênio, mediante contrapartida, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a Entidade Esportiva “Grêmio Esportivo Taquariense” no Projeto Atitude, visando o amparo dos alunos no turno inverso ao qual estudam, com o objetivo de retirar as crianças da rua, fazendo com que elas pratiquem esporte e aprendam a conviver em grupo.

Parágrafo Único – A Entidade autoriza o Município através deste convênio, a utilizar 02 (dois) estagiários do Projeto Atitude para atender 100 (cem) alunos por ano das Escolas Municipais e os alunos da Escolinha de Futebol do GET.

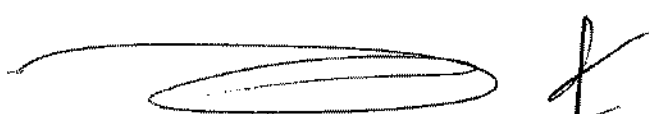
Art. 2º O Convênio vigorará da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2012, permitida sua renovação desde que manifestado tal interesse pelas partes e que exista dotação orçamentária para tanto. Caso alguma das partes se manifeste contrariamente, o mesmo deverá ser feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

Art. 3º No período que compreende o convênio, o Município se encarrega em:

§1º Fazer a manutenção do espaço ocupado com as atividades desenvolvidas, através de limpeza e melhorias básicas;

§2º Repassar o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), de janeiro a dezembro de 2012, para custear o transporte dos alunos do Projeto Atitude até o GET, compreendendo os locais: Rincão São José, Vila São Francisco, Vila São José, Léo Alvim Faller, Prado, Parque do Meio, Coqueiros e Passo da Aldeia, além do deslocamento intermunicipal e cobertura de despesas de água e luz;

§3º Disponibilizar camisetas identificativas do Projeto Atitude/GET, para os alunos participantes.


ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Os dispositivos que permeiam a utilização dos 02 (dois) estagiários, bem como a contrapartida, serão detalhados no Termo de Convênio anexo, o qual, após assinado, passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Unidade: 01 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0010.2010 – Manutenção Serv. Exped. Pessoal Protoc. Asses.
3.390.390 – Outros serviços de terceiros – pessoa Jurídica

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 – SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00.00 – Contribuições

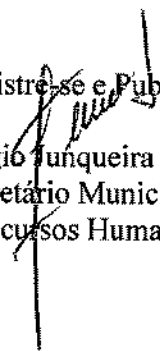
Art. 6º A Entidade se compromete a encaminhar mensalmente, relatório no qual comprove estar cumprindo integralmente com as obrigações, bem como relação das despesas compreendidas no valor do repasse.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Funqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

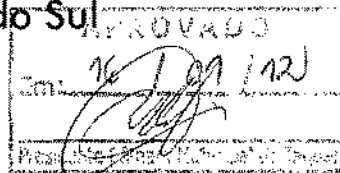
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

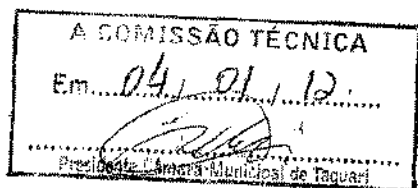


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.227/12



Autoriza o Poder Executivo a incluir Entidade Esportiva no Projeto Atitude, e celebrar Convênio, mediante contrapartida, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a Entidade Esportiva "Grêmio Esportivo Taquariense" no Projeto Atitude, visando o amparo dos alunos no turno inverso ao qual estudam, com o objetivo de retirar as crianças da rua, fazendo com que elas pratiquem esporte e aprendam a conviver em grupo.

Parágrafo Único – A Entidade autoriza o Município através deste convênio, a utilizar 02 (dois) estagiários do Projeto Atitude para atender 100 (cem) alunos por ano das Escolas Municipais e os alunos da Escolinha de Futebol do GET.

Art. 2º O Convênio vigorará da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2012, permitida sua renovação desde que manifestado tal interesse pelas partes e que exista dotação orçamentária para tanto. Caso alguma das partes se manifeste contrariamente, o mesmo deverá ser feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

Art. 3º No período que compreende o convênio, o Município se encarrega em:

§1º Fazer a manutenção do espaço ocupado com as atividades desenvolvidas, através de limpeza e melhorias básicas;

§2º Repassar o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), de janeiro a dezembro de 2012, para custear o transporte dos alunos do Projeto Atitude até o GET, compreendendo os locais: Rincão São José, Vila São Francisco, Vila São José, Léo Alvim Faller, Prado, Parque do Meio, Coqueiros e Passo da Aldeia, além do deslocamento intermunicipal e cobertura de despesas de água e luz;

§3º Disponibilizar camisetas identificativas do Projeto Atitude/GET, para os alunos participantes.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Os dispositivos que permeiam a utilização dos 02 (dois) estagiários, bem como a contrapartida, serão detalhados no Termo de Convênio anexo, o qual, após assinado, passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 – Manutenção Serv. Exped. Pessoal Protoc. Asses.

3.390.390 – Outros serviços de terceiros – pessoa Jurídica

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 – SECRETARIA FERAL

04.122.0010.1041 – Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Art. 6º A Entidade se compromete a encaminhar mensalmente, relatório no qual comprove estar cumprindo integralmente com as obrigações, bem como relação das despesas compreendidas no valor do repasse.

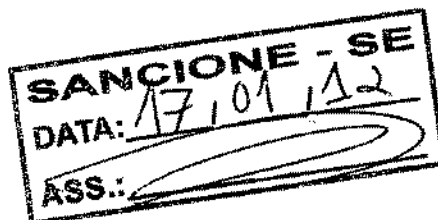
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

REGISTRO

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 3.342, de 17 de janeiro de 2012, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **GRÊMIO ESPORTIVO TAQUARIENSE**, entidade esportiva estabelecida na Av. João Pessoa, s/nº, CNPJ nº 90.896.432/0001-15, neste ato representada por seu Vice Presidente, Sr. Sandro Jocelito Forgiarini, brasileiro, casado, CPF nº 502.299.660-04, residente e domiciliado em Taquari, doravante denominado simplesmente **GET**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 3.342, de 17 de janeiro de 2012, resolve celebrar o presente convênio, incluindo o GET no Projeto Atitude, visando o amparo dos alunos no turno inverso ao qual estudam, com o objetivo de retirar as crianças da rua, fazendo com que elas pratiquem esporte e aprendam a conviver em grupo.

Parágrafo Único – A Entidade autoriza o Município através deste convênio, a utilizar 02 (dois) estagiários do Projeto Atitude para atender 100 (cem) alunos por ano das Escolas Municipais e os alunos da Escolinha de Futebol do GET

Cláusula Segunda

O Convênio vigorará da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2012, permitida sua renovação desde que manifestado tal interesse pelas partes e que exista dotação orçamentária para tanto. Caso alguma das partes se manifeste contrariamente, o mesmo deverá ser feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

Cláusula Terceira

No período que compreende o convênio, o Município se encarrega em:

§1º Fazer a manutenção do espaço ocupado com as atividades desenvolvidas, através de limpeza e melhorias básicas;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§2º Repassar o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), de janeiro a dezembro de 2012, para custear o transporte dos alunos do Projeto Atitude até o GET, compreendendo os locais: Rincão São José, Vila São Francisco, Vila São José, Léo Alvim Faller, Prado, Parque do Meio, Coqueiros e Passo da Aldeia, além do deslocamento intermunicipal e cobertura de despesas de água e luz;

§3º Disponibilizar camisetas identificativas do Projeto Atitude/GET, para os alunos participantes.

Cláusula Quarta

As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 – Manutenção Serv. Exped. Pessoal Protoc. Asses.

3.390.390 – Outros serviços de terceiros – pessoa Jurídica

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 – SECRETARIA FERAL

04.122.0010.1041 – Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Cláusula Quinta

A Entidade se compromete a encaminhar mensalmente, relatório no qual comprove estar cumprindo integralmente com as obrigações, bem como relação das despesas compreendidas no valor do repasse, e realizar nos meses de janeiro e fevereiro de 2012 o “Projeto Verão 2012”, que consiste em visitas aos Estádios Olímpico, Beira Rio e Passo da Areia em Porto Alegre-RS, bem como visita a Shopping, Cinema, Park Aquático e Quinta da Estância.

Cláusula Sétima

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

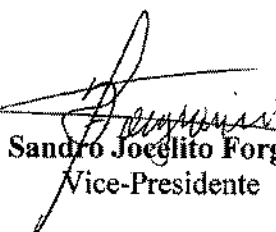


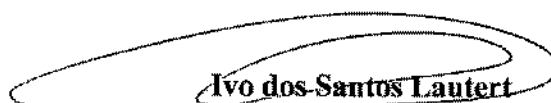
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

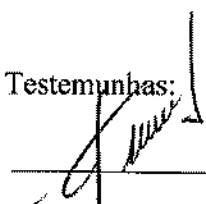
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

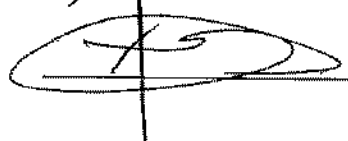
Taquari, 17 de janeiro de 2012.


Sandro Jocélito Forgiarini
Vice-Presidente


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Testemunhas:


CPF: 120465400/00


CPF: 488569750-68

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

ACORDÃO, sexta-feira, 20 de janeiro de 2012

o desta Lei
ao mesmo
na Legal.
conta da se-

Civil
12
e janeiro de

sal, recursos
e Meio Am-

ri, Estado do

Orgânica do
e promulgo a

aráter emer-
l período, re-
secretaria MU-

ar curriculum
e contratação
registro CO-

dio desta Lei,
o ao mesmo
omia Legal
a conta da se-

CIVIL
2012
de janeiro de

ocial, recursos
e providências
ari, Estado do

el Orgânica do
e promulgo a

eranos, em ca-
vável por igual
so público, re-
Secretaria de

IVEL

edio desta Lei,
ão ao mesmo
omia Legal
a conta da se-

el Civil
e 2012
e de janeiro de

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.341, de 17 de janeiro de 2012

Altera o valor do vencimento do cargo contratado emergencialmente através da Lei nº 3.312, de 04/10/2011.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o valor do vencimento do cargo contratado emergencialmente, através da Lei nº 3.312, de 04/10/2011, passando a ser de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das seguintes rubricas:

3.1.90.11.00.00.00 - Venci. e vantagens fixas - Pessoal Civil

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações patronais

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2012

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.342, de 17 de janeiro de 2012

Autoriza o Poder Executivo a incluir Entidade Esportiva no Projeto Atitude, e celebrar Convênio, mediante contrapartida, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a Entidade Esportiva "Grêmio Esportivo Taquariense" no Projeto Atitude, visando o amparo dos alunos no turno inverso ao qual estudam, com o objetivo de retirar as crianças da rua, fazendo com que elas pratiquem esporte e aprendam a conviver em grupo.

Parágrafo Único - A Entidade autoriza o Município através deste convênio, a utilizar 02 (dois) estagiários do Projeto Atitude para atender 100 (cem) alunos por ano das Escolas Municipais e os alunos da Escolinha de Futebol do GET.

Art. 2º O Convênio vigorará da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2012, permitida sua renovação desde que manifestado tal interesse pelas partes e que exista dotação orçamentária para tanto. Caso alguma das partes se manifeste contrariamente, o mesmo deverá ser feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

Art. 3º No período que compreende o convênio, o Município se encarregará em:

§1º Fazer a manutenção do espaço ocupado com as atividades desenvolvidas através de limpeza e melhorias básicas;

§2º Repassar o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), de janeiro a dezembro de 2012, para custear o transporte dos alunos do Projeto Atitude até o GET, compreendendo os locais: Rincão São José, Vila São Francisco, Vila São José, Léo Alvim Faller, Prado, Parque do Meio, Coqueiros e Passo da Arideia, além do deslocamento intermunicipal e cobertura de despesas de água e luz;

§3º Disponibilizar camisas identificativas do Projeto Atitude/GET, para os alunos participantes;

Art. 4º Os dispositivos que permeiam a utilização dos 02 (dois) estagiários, bem como a contrapartida, serão detalhados no Termo de Convênio anexo, o qual, após assinado, passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 00 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade 03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.00.0.2010 - Manutenção Serv. Exped. Pessoal Protoc. Asses.

3.390.300 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Órgão 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade 04 - SECRETARIA GERAL

04.122.00.00.1041 - Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00.00 - Contribuições

Art. 6º A Entidade se compromete a encaminhar mensalmente, relatório no qual comprove estar cumprindo integralmente com as obrigações, bem como relatório das despesas compreendidas no valor do repasse.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2012

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.343, de 17 de janeiro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/ NÍVEL
Farmacêutico	01	20 horas semanais	9

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2036 Manutenção dos Serv. da Saúde
3.1.90.1100000000 Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

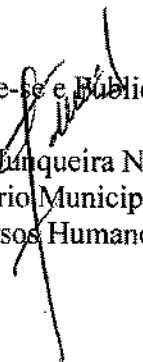
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 30 de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de
janeiro de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

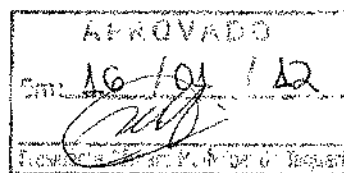
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

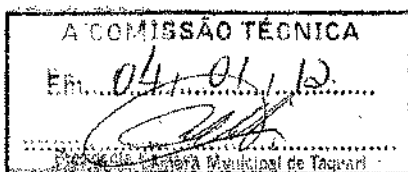


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.226/12



Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/ NÍVEL
Farmacêutico	01	20 horas semanais	9

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2036 Manutenção dos Serv. da Saúde
3.1.90.1100000000 Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 30 de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Publicações Oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI PORTARIA Nº 046/2012

"DESLIGA UM SERVIDOR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA"
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo os interesses Municipais, resolve **DESLIGAR** a servidora **LÚCIA TERESINHA DE OLIVEIRA**, do cargo de **PROFESSORA ESTÁVEL**, mat. 5338-4, Regime Celetista, a contar de 13.01.2012, por motivo de Aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de janeiro de 2012.

*IVO DOS SANTOS LAUTERT
PREFEITO MUNICIPAL*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.343, de 17 de janeiro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/NÍVEL
Farmacêutico	01	20 horas semanais	9º

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – ASPS

10.301.0010.2036 Manutenção dos Serv. da Saúde

3.1.90.11.0000.0000 Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 30 de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2012.

*Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.346, de 17 de janeiro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Am-

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.340, de 17 de janeiro de 2012.

Concede aumento aos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aumento de 22% (vinte e dois por cento) nos vencimentos dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores, passando, em consequência, o valor padrão de referência a ser de R\$ 482,72 (quatrocentos e sessenta e dois reais com setenta e dois centavos).

§ 1º - O Índice revidencial a ser concedido aos servidores públicos do município, de acordo com a Lei nº 2.118, de 11 de abril de 2002, está compreendido no percentual concedido por esta Lei.

§ 2º - As tabelas de vencimentos são as constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das seguintes rubricas:

3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2012.

*Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.341, de 17 de janeiro de 2012.

Altera o valor do vencimento do cargo contratado emergencialmente através da Lei nº 3.312, de 04/10/2011.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o valor do vencimento do cargo contratado emergencialmente, através da Lei nº 3.312, de 04/10/2011, passando a ser de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das seguintes rubricas:

3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e vantagens fixas – Pessoal Civil

3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações patronais

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.344, de 17 de janeiro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO VAGA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Enfermeira	01	40 horas semanais R\$ 3.077,47

Parágrafo Único - O postulante ao cargo deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Enfermagem e registro COREN - RS.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde – ASPS

10.301.0010.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.3.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir do dia 30 de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2012.

*Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.347, de 17 de janeiro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Nutricionista	01	20 horas semanais	08



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.344, de 17 de janeiro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Enfermeira	01	40 horas semanais	R\$ 3.077,47

Parágrafo Único - O postulante ao cargo deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal da Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Enfermagem e registro COREN – RS.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde – ASPS
10.301.0010.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde
3.3.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir do dia 30 de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

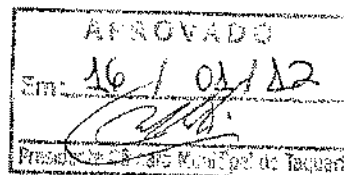
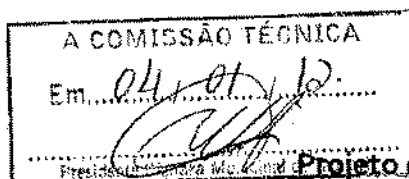
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.225/12

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Enfermeira	01	40 horas semanais	R\$ 3.077,47

Parágrafo Único - O postulante ao cargo deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal da Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Enfermagem e registro COREN - RS.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS
10.301.0010.2036 - Manutenção dos Serviços da Saúde
3.3.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoa Civil

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir do dia 30 de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Publicações Oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI PORTARIA Nº 046/2012

"DESLIGA UM SERVIDOR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA"
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e atendendo os interesses Municipais, resolve **DESLEGAR** a servidora LUCIA TERESINHA DE OLIVEIRA, do cargo de PROFESSORA ESTÁVEL, mat. 5338-4, Regime Celsetista, a contar de 13.01.2012, por motivo de Aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de janeiro de 2012.

*IVO DOS SANTOS LAUTERT
PREFEITO MUNICIPAL*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.343, de 17 de janeiro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/NÍVEL
Farmacêutico	01	20 horas semanais	9

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – ASPS

10.301.0010.2036 Manutenção dos Serv. da Saúde

3.1.90.11.0000.0000 Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 30 de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2012.

*Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.345, de 17 de janeiro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Am-

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.340, de 17 de janeiro de 2012.

Concede aumento aos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aumento de 22% (vinte e dois por cento) nos vencimentos dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores, passando, em consequência, o valor padrão de referência a ser de R\$ 492,72 (quatrocentos e sessenta e dois reais com setenta e dois centavos).

§ 1º - O índice revisorial a ser concedido aos servidores públicos do município, de acordo com a Lei nº 2.118, de 11 de abril de 2002, está compreendido no percentual concedido por esta Lei.

§ 2º - As tabelas de vencimentos são as constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das seguintes rubricas:

3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil

3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2012.

*Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.341, de 17 de janeiro de 2012.

Altera o valor do vencimento do cargo contratado emergencialmente através da Lei nº 3.312, de 04/10/2011.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o valor do vencimento do cargo contratado emergencialmente, através da Lei nº 3.312, de 04/10/2011, passando a ser de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das seguintes rubricas:

3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e vantagens fixas – Pessoal Civil

3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações patronais

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.344, de 17 de janeiro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Enfermeira	01	40 horas semanais	R\$ 3.077,47

Parágrafo Único - O postulante ao cargo deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Enfermagem e registro COREN - RS.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde – ASPS

10.301.0010.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.3.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de dia 30 de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2012.

*Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.347, de 17 de janeiro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Nutricionista	01	20 horas semanais	08



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.345, de 17 de janeiro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Enfermeira	01	40 horas semanais	09

Parágrafo Único - O postulante ao cargo deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal da Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Enfermagem e registro COREN – RS.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde – ASPS
10.301.0010.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde
3.3.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



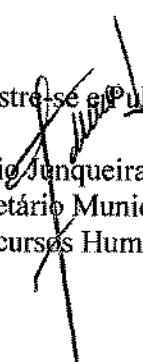
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

 Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

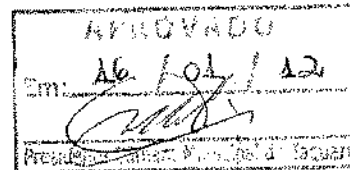
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.224/12



Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Enfermeira	01	40 horas semanais	09

Parágrafo Único - O postulante ao cargo deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal da Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Enfermagem e registro COREN - RS.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS
10.301.0010.2036 - Manutenção dos Serviços da Saúde
3.3.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoa Civil

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL TAQUARI

Lei nº 3.345, de 17 de janeiro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Enfermeira	01	40 horas semanais	09

Parágrafo Único - O postulante ao cargo deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal da Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Enfermagem e registro COREN - RS.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

10.301.0010.2035 - Manutenção dos Serviços de Saúde

3.3.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoa Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.346, de 17 de janeiro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria de Obras, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar - Operários, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria de Obras.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/NÍVEL
Operário	12	40 horas semanais	1

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 - SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 - Manutenção dos Serviços Urbanos

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.346, de 17 de janeiro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria de Obras, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar – Operários, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria de Obras.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/ NÍVEL
Operário	12	40 horas semanais	I

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 – SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

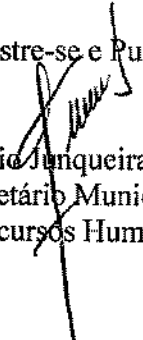
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2012.


Ivo dos Santos Lantert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

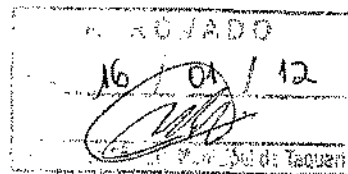
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

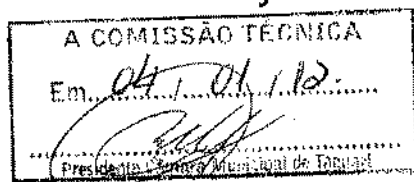


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.223/12



Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria de Obras, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar – Operários, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria de Obras.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/ NÍVEL
Operário	12	40 horas semanais	I

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 – SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**Lei nº 3.346, de 17 de janeiro de 2012.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria de Obras, e de outras providências. **IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar – Operários, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria de Obras.

CARGO VAGA CARGA HORÁRIA PADRÃO/ NÍVEL

Operário: 12 40 horas semanais 1

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 – SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

§2º Repassar o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), de janeiro a dezembro de 2012, para custear o transporte dos alunos do Projeto Alitude até o GET, compreendendo os locais: Rincão São José, Vila São Francisco, Vila São José, Léo Alvim Faller, Prado, Parque do Meio, Coqueiros e Passo da Aldeia, além do deslocamento intermunicipal e cobertura de despesas de água e luz.

§3º Disponibilizar camisetas identificativas do Projeto Alitude/GET, para os alunos participantes.

Art. 4º Os dispositivos que permeiam a utilização dos 02 (dois) estagiários, bem como a contrapartida, serão detalhados no Termo de Convênio anexo, o qual, após assinado, passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 – Manutenção Serv. Exped. Pessoal Protoc. Asses.

3.390.390 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 – SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 – Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Art. 6º A Entidade se compromete a encaminhar mensalmente, relatório no qual comprove estar cumprindo integralmente com as obrigações, bem como relação das despesas compreendidas no valor do repasse.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 398,24 (Trezentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a antecipação de 5,00% (cinco por cento) da reposição das perdas inflacionárias, sendo que o reajuste final será complementado na data base (abril).

Art. 2º Além do reajuste previsto no § único do art. 1º desta Lei, serão alterados os coeficientes das classes dos padrões 1, 2, 3, e 4, constantes no inciso I do art. 24 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, terão seus coeficientes majorados, para que o vencimento de seus ocupantes seja equiparado ao salário mínimo nacional, conforme Anexo I.

Art. 3º Todos os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente, que estão em vigor, sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme parágrafo único do artigo 1º.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

3.1.90.11.03.00 – Subsídios

3.1.90.01.00 – Aposentadorias

3.1.90.03.00 – Pensões

Art. 5º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 02 (duas) páginas numeradas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Fones:
3653.1430 - 9688.5716
Rua Alberto Saraiva, 507

IMÓVEIS
TAQUARI
CRECI (088)

SEGUNDA PESSOA
DAVI SOBRINHO ACHETON



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.347, de 17 de janeiro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Nutricionista	01	20 horas semanais	06

Parágrafo Único - O postulante ao cargo deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal da Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Nutrição, registro no Conselho Regional de Nutrição – CRN e com experiência na área.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 02 – Fundo Municipal da Saúde - Vinculado
10.301.0034.2078 – Programa Cuca Legal
3.1.9.110000 – Vencimentos e Vantagens fixas – pessoa civil

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

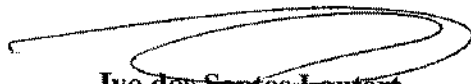


Prefeitura Municipal de Taquari

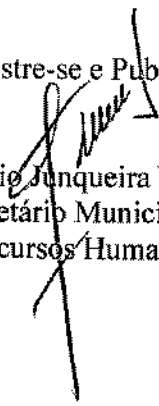
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 06 de fevereiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de
janeiro de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

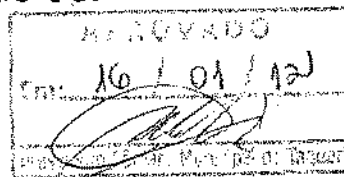
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

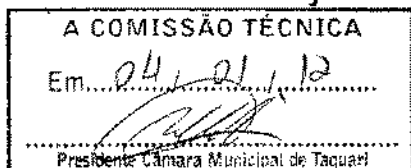


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.222/12



Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Nutricionista	01	20 horas semanais	06

Parágrafo Único - O postulante ao cargo deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal da Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Nutrição, registro no Conselho Regional de Nutrição – CRN e com experiência na área.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 02 – Fundo Municipal da Saúde - Vinculado
10.301.0034.2078 – Programa Cuca Legal
3.1.9.110000 – Vencimentos e Vantagens fixas – pessoa civil

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 06 de fevereiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.347, de 17 de janeiro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Nutricionista	01	20 horas semanais	06

Parágrafo Único - O postulante ao cargo deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal da Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Nutrição, registro no Conselho Regional de Nutrição - CRN e com experiência na área.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - Fundo Municipal da Saúde - Vinculado

10.301.0034.2078 - Programa Cuca Legal

3.1.9.110000 - Vencimentos e Vantagens fixas - pessoa civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 06 de fevereiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.348, de 17 de janeiro de 2012.

Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistrado, passa a ser de R\$ 398,24 (Trezentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a antecipação de 5,00% (cinco por cento) da reposição das perdas inflacionárias, sendo que o reajuste final será complementado na data base (abril).

Art. 2º Além do reajuste previsto no § único do art. 1º desta lei, serão alterados os coeficientes das classes dos padrões 1, 2, 3, e 4, constantes no inciso I do art. 24 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, terão seus coeficientes majorados, para que o vencimento de seus ocupantes seja equiparado ao salário mínimo nacional, conforme Anexo I.

Art. 3º Todos os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente, que estão em vigor, sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme parágrafo único do artigo 1º.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

3.1.90.11.03.00 - Subsídios

3.1.90.11.03.00 - Aposentadorias

3.1.90.11.03.00 - Pensões

Art. 5º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 02 (duas) páginas numeradas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.348, de 17 de janeiro de 2012.

Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 398,24 (Trezentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a antecipação de 5,00% (cinco por cento) de reposição das perdas inflacionárias, sendo que o reajuste final será complementado na data base(abril).

Art.2º Além do reajuste previsto no § único do art. 1º desta lei, serão alterados os coeficientes das classes dos padrões 1,2,3, e 4, constantes no inciso I do art. 24 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, terão seus coeficientes majorados, para que o vencimento de seus ocupantes seja equiparado ao salário mínimo nacional, conforme Anexo I

Art.3º Todos os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente, que estão em vigor, sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme parágrafo único do artigo 1º.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
3.1.90.11.03.00 – Subsídios
3.1.90.01.00 – Aposentadorias
3.1.90.03.00 – Pensões


ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

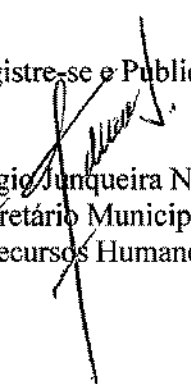
Art. 5º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 02 (duas) páginas numeradas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

I- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

PADRÃO	Coef.A	Valor	Coef.B	Valor	Coef.C	Valor	Coef.D	Valor
01	1,57	625,24	1,61	641,17	1,65	657,10	1,68	669,05
02	1,60	637,19	1,64	653,12	1,67	665,06	1,71	680,99
03	1,61	641,17	1,65	657,10	1,69	673,03	1,72	684,98
04	1,72	684,98	1,76	700,91	1,80	716,84	1,90	756,66
05	1,80	716,84	1,85	736,75	1,90	756,66	2,00	796,48
06	2,10	836,31	2,15	856,22	2,23	888,08	2,30	915,96
07	2,53	1.007,55	2,67	1.063,30	2,80	1.115,08	2,95	1.174,81
08	3,35	1.334,11	3,65	1.453,58	3,90	1.553,14	4,20	1.672,61
09	4,20	1.672,61	4,50	1.792,08	4,75	1.891,64	5,00	1.991,20
10	5,07	2019,08	5,35	2.130,59	5,62	2.238,11	5,90	2.349,62

II-CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	1,57	625,24
02	2,08	828,34
03	2,86	1.138,97
04	3,34	1.330,13
05	4,38	1.744,30
06	6,14	2.445,20
07	7,52	2.994,77

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III- FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	0,79	314,61
02	1,04	414,17
03	1,43	569,49
04	1,67	665,06
05	2,19	872,15
06	3,07	1.222,60
07	3,76	1.497,39

IV- MAGISTÉRIO

Níveis	Coef A	Valor	Coef B	Valor	Coef C	Valor
N.º 1	1,57	625,24	1,69	673,03	1,81	720,82
N.º 2	1,90	756,66	2,00	796,48	2,10	836,31
N.º 3	2,00	796,48	2,10	836,31	2,20	873,13
N.º 4	2,10	836,31	2,20	876,13	2,30	915,96

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

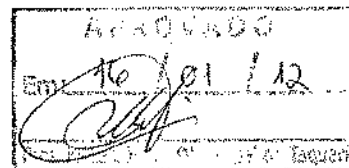
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.228/12

Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 398,24 (Trezentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a antecipação de 5,00% (cinco por cento) de reposição das perdas inflacionárias, sendo que o reajuste final será complementado na data base(abril).

Art.2º Além do reajuste previsto no § único do art. 1º desta lei, serão alterados os coeficientes das classes dos padrões 1,2,3, e 4, constantes no inciso I do art. 24 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, terão seus coeficientes majorados, para que o vencimento de seus ocupantes seja equiparado ao salário mínimo nacional, conforme Anexo I

Art.3º Todos os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente, que estão em vigor, sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme parágrafo único do artigo 1º.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
- 3.1.90.11.03.00 – Subsídios
- 3.1.90.01.00 – Aposentadorias
- 3.1.90.03.00 – Pensões

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 02 (duas) páginas numeradas.

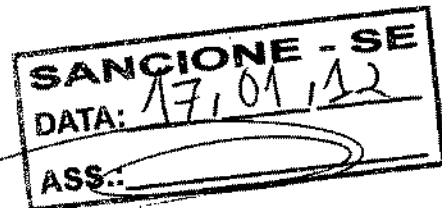
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Laufert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

ACORDÃO Nº 006/2012, de 20 de Janeiro de 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.347, de 17 de janeiro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Nutricionista	01	20 horas semanais	06

Parágrafo Único - O postulante ao cargo deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal da Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Nutrição, registro no Conselho Regional de Nutrição - CRN e com experiência na área.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - Fundo Municipal da Saúde - Vinculado

10.301.0034.2078 - Programa Cuca Legal

3.1.9.110000 - Vencimentos e Vantagens fixas - pessoa civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 06 de fevereiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.348, de 17 de janeiro de 2012.

Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistrado, passa a ser de R\$ 398,24 (Trezentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a antecipação de 5,00% (cinco por cento) de reposição das perdas inflacionárias, sendo que o reajuste final será complementado na data base (abril).

Art. 2º Além do reajuste previsto no § único do art. 1º desta lei, serão alterados os coeficientes das classes dos padrões 1, 2, 3, e 4, constantes no inciso I do art. 24 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, terão seus coeficientes majorados, para que o vencimento de seus ocupantes seja equiparado ao salário mínimo nacional, conforme Anexo I.

Art. 3º Todos os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente, que estão em vigor, sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme parágrafo único do artigo 1º.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

3.1.90.11.03.00 - Subsidios

3.1.90.11.00 - Pensões

3.1.90.11.00 - Pensões

Art. 5º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 02 (duas) páginas numeradas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.349, de 17 de janeiro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Servente	12	-	40 horas	1
Merendeira	06	-	40 horas	1
Instrutor de Informática	04	-	40 horas	3
Secretário de Escola	02	-	40 horas	4
Auxiliar de Pré Escola	04	-	40 horas	3
Aux. Administrativo de Escola	02	-	40 horas	3
Professor	29	Currículo por Atividades	22 horas	3
Professor	02	História	22 horas	3
Professor	02	Inglês	22 horas	3
Professor	02	Artes	22 horas	3
Professor	02	Matemática	22 horas	3
Professor	02	Português	22 horas	3
Especialista em Educação	03	-	22 horas	3

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor N1 deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Ensino Médio completo (Magistério) ou estar cursando Licenciatura para o exercício da função.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação em Magistério, a escolha deverá recair sobre aquele com Ensino Médio completo cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível 1, ou profissional com habilitação plena, mediante apresentação de diploma, com vencimentos correspondentes ao Nível 3, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º O postulante ao cargo de Professor N3 deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena completa.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação Plena completa, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura, com maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e ou outros cursos de especialização na disciplina a contratar, com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 5º O postulante ao cargo de Especialista em Educação deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com graduação ou Pós-Graduação em Gestão Escolar, Administração ou Supervisão Escolar para o exercício da função.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação específica completa para o exercício da função, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Pós Graduação em que se trata o referido artigo para o exercício da função, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e receber os vencimentos correspondentes ao nível 3, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARENCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB

12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Básico – FUNDEB

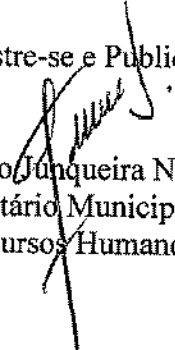
3.1.90.1100.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2012.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17
de janeiro de 2012.**


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

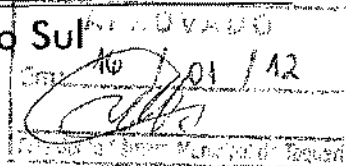
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.229/12



Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Servente	12	-	40 horas	1
Merendeira	06	-	40 horas	1
Instrutor de Informática	04	-	40 horas	3
Secretário de Escola	02	-	40 horas	4
Auxiliar de Pré Escola	04	-	40 horas	3
Aux. Administrativo de Escola	02	-	40 horas	3
Professor	29	Currículo por Atividades	22 horas	3
Professor	02	História	22 horas	3
Professor	02	Inglês	22 horas	3
Professor	02	Artes	22 horas	3
Professor	02	Matemática	22 horas	3
Professor	02	Português	22 horas	3
Especialista em Educação	03	-	22 horas	3

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor N1 deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Ensino Médio completo (Magistério) ou estar cursando Licenciatura para o exercício da função.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação em Magistério, a escolha deverá recair sobre aquele com Ensino Médio completo cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível 1, ou profissional com habilitação plena, mediante apresentação de diploma, com vencimentos correspondentes ao Nível 3, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º O postulante ao cargo de Professor N3 deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena completa.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação Plena completa, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura, com maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e ou outros cursos de especialização na disciplina a contratar, com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 5º O postulante ao cargo de Especialista em Educação deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com graduação ou Pós-Graduação em Gestão Escolar, Administração ou Supervisão Escolar para o exercício da função.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação específica completa para o exercício da função, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Pós Graduação em que se trata o referido artigo para o exercício da função, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e receber os vencimentos correspondentes ao nível 3, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

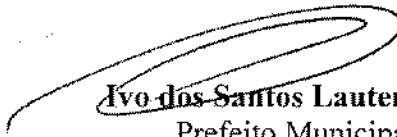
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

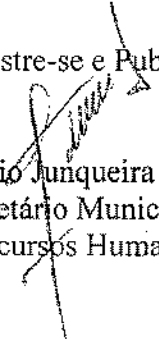
Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB
12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Básico – FUNDEB
3.1.90.1100.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

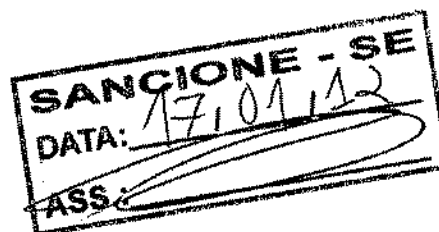
Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.349, de 17 de janeiro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível Padrão
Servente	12		40 horas	1
Merendeira	06		40 horas	1
Instrutor de Informática	04		40 horas	3
Secretário de Escola	02		40 horas	4
Auxiliar de P.R. Escola	04		40 horas	3
Aux. Administrativo de Escola	02		40 horas	3
Professor	29	Currículo por Atividades	22 horas	3
Professor	02	História	22 horas	3
Professor	02	Inglês	22 horas	3
Professor	02	Artes	22 horas	3
Professor	02	Matemática	22 horas	3
Professor	02	Português	22 horas	3
Especialista em Educação	03		22 horas	3

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor N1 deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Ensino Médio completo (Magistério) ou estar cursando Licenciatura para o exercício da função.

Parágrafo Único - Não havendo interessados com habilitação em Magistério, a escolha deverá recair sobre aquele com Ensino Médio completo cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, mediante apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível 1, ou profissional com habilitação plena, mediante apresentação de diploma, com vencimentos correspondentes ao nível 3, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º O postulante ao cargo de Professor N3 deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena completa.

Parágrafo Único - Não havendo interessados com habilitação Plena completa, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura, com maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e ou outros cursos de especialização na disciplina a contratar, com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 5º O postulante ao cargo de Especialista em Educação deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com graduação ou Pós-Graduação em Gestão Escolar, Administração ou Supervisão Escolar para o exercício da função.

Parágrafo Único - Não havendo interessados com habilitação específica completa para o exercício da função, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Pós Graduação em que se trata o referido artigo para o exercício da função, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e receber os vencimentos correspondentes ao nível 3, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB

3.190.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoa Civil

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Civil e da Polícia Militar.

Art. 7º - Em função de expressa determinação judicial, o acesso às imagens de videomonitoramento poderá ser permitido à terceiros, permanecendo arquivada a ordem judicial.

Art. 8º - Todas as pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, deverão guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 9º - O Poder Executivo municipal poderá estabelecer parcerias e/ou convênio com entidades públicas, ou contratar empresa privada, para fins de instalação do Sistema de Videomonitoramento, em conformidade com os objetivos e determinações desta Lei.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.350, de 17 de janeiro de 2012.

Institui o Plano de Auxílio à Associação das Turmas de Carnaval de Taquari, Liga das Turmas para o ano de 2012, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação das Turmas de Carnaval de Taquari - Liga das Turmas.

Art. 2º Fica estabelecido o valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) à entidade constante no artigo 1º, com a finalidade de participarem do Carnaval de 2012 e de sua organização.

§ 1º O valor supra citado será repassado em duas etapas, a primeira será no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser pago no início do mês de fevereiro de 2012; a segunda parcela será no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), sendo pago após dois dias do encerramento do último desfile.

§ 2º A entidade ficará responsável pela organização dos desfiles das turmas de Carnaval.

§ 3º Não havendo condições climáticas ou outras que impeçam o desfile, este será realizado no sábado seguinte ao Carnaval.

Art. 3º Nos dias marcados para os desfiles das turmas a entidade ficará responsável pela participação de no mínimo 5 turmas.

§ 1º O horário para o início dos desfiles, deverá ser divulgado na imprensa local.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 04 - CULTURA

13.392.0054.1041 - AUXÍLIO A ENTIDADES

3.350.4100000000 - CONTRIBUIÇÕES

Art. 5º A entidade deverá prestar contas dos valores recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias após o Carnaval de 2012.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

de novos empregos.

Art. 3º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, fica a empresa beneficiada obrigada a:

I - Criar possibilidades para a geração de novos empregos, nos próximos anos;

II - Manter os impostos em dia, ficando com as obrigações legais e tributárias regularizadas perante o Município, o Estado e a União;

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização de cedência dos materiais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.571, de 13 de janeiro de 2012.

Estabelece a atualização dos valores referentes às infrações sobre o Código de Posturas do Município de Taquari, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido a atualização dos valores referentes às infrações sobre o Código de Posturas do Município de Taquari, conforme art. 1º da Lei nº 3.018, de 09 de setembro de 2009, passando a ser como segue:

§ 1º As infrações consideradas de grau mínimo, terão o valor pecuniário fixado em R\$ 583,00 (Quinhentos e oitenta e três reais);

§ 2º As infrações consideradas de grau médio, terão o valor pecuniário fixado em R\$ 1.186,00 (Um mil, cento e sessenta e seis reais);

§ 3º As infrações consideradas de grau máximo, terão o valor pecuniário fixado em R\$ 2.332,00 (Dois mil, trezentos e trinta e dois reais);

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de janeiro de 2012.

Nosso site:

www.jornalacorianano.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.350, de 17 de janeiro de 2012.

Institui o Plano de Auxílio à Associação das Turmas de Carnaval de Taquari – Liga das Turmas para o ano de 2012, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação das Turmas de Carnaval de Taquari – Liga das Turmas.

Art. 2º Fica estabelecido o valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) à entidade constante no artigo 1º, com a finalidade de participarem do Carnaval de 2012 e de sua organização.

§ 1º O valor supra citado será repassado em duas etapas, a primeira será no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser pago no início do mês de fevereiro de 2012; a segunda parcela será no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), sendo pago após dois dias do encerramento do último desfile.

§ 2º A entidade ficará responsável pela organização dos desfiles das turmas de Carnaval.

§ 3º Não havendo condições climáticas ou outras que impeçam o desfile, este será realizado no sábado seguinte ao Carnaval.

Art. 3º Nos dias marcados para os desfiles das turmas a entidade ficará responsável pela participação de no mínimo 5 turmas.

§ 1º O horário para o início dos desfiles, deverá ser divulgado na imprensa local.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 04 – CULTURA
13.392.0054.1041 – AUXÍLIO A ENTIDADES
3.3.50.4100000000 – CONTRIBUIÇÕES

Art. 5º A entidade deverá prestar contas dos valores recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias após o Carnaval de 2012.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

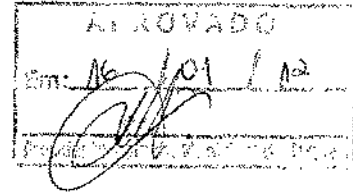
Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.230/12



Institui o Plano de Auxílio à Associação das Turmas de Carnaval de Taquari – Liga das Turmas para o ano de 2012, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação das Turmas de Carnaval de Taquari – Liga das Turmas.

Art. 2º Fica estabelecido o valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) à entidade constante no artigo 1º, com a finalidade de participarem do Carnaval de 2012 e de sua organização.

§ 1º O valor supra citado será repassado em duas etapas, a primeira será no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser pago no início do mês de fevereiro de 2012; a segunda parcela será no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), sendo pago após dois dias do encerramento do último desfile.

§ 2º A entidade ficará responsável pela organização dos desfiles das turmas de Carnaval.

§ 3º Não havendo condições climáticas ou outras que impeçam o desfile, este será realizado no sábado seguinte ao Carnaval.

Art. 3º Nos dias marcados para os desfiles das turmas a entidade ficará responsável pela participação de no mínimo 5 turmas.

§ 1º O horário para o início dos desfiles, deverá ser divulgado na imprensa local.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

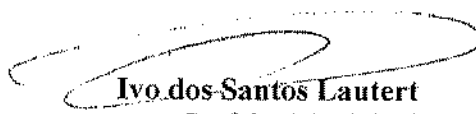
Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 04 – CULTURA
13.392.0054.1041 – AUXÍLIO A ENTIDADES
3.3.50.4100000000 – CONTRIBUIÇÕES

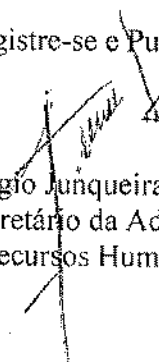
Art. 5º A entidade deverá prestar contas dos valores recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias após o Carnaval de 2012.

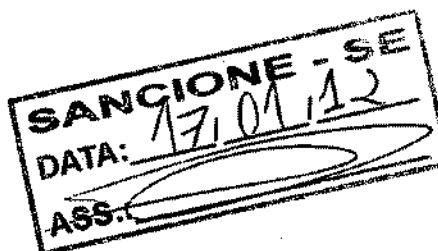
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Professor	02	Matemática	22 horas	3
Professor	02	Português	22 horas	3
Especialista em Educação	03		22 horas	3

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor N1 deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Ensino Médio completo (Magistério) ou estar cursando Licenciatura para o exercício da função.

Parágrafo Único - Não havendo interessados com habilitação em Magistério, a escolha deverá recair sobre aquele com Ensino Médio completo cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível 1, ou profissional com habilitação plena, mediante apresentação de diploma, com vencimentos correspondentes ao Nível 3, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º O postulante ao cargo de Professor N3 deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena completa.

Parágrafo Único - Não havendo interessados com habilitação Plena completa, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura, com maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e de outros cursos de especialização na disciplina a contratar, com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 5º O postulante ao cargo de Especialista em Educação deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com graduação ou Pós-Graduação em Gestão Escolar, Administração ou Supervisão Escolar para o exercício da função.

Parágrafo Único - Não havendo interessados com habilitação específica completa para o exercício da função, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Pós-Graduação em que se trata o referido artigo para o exercício da função, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e receber os vencimentos correspondentes ao nível 3, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB
 12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB
 3.190.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoa Civil

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal

Lei nº 3.350, de 17 de janeiro de 2012.

Institui o Plano de Auxílio à Associação das Turmas de Carnaval de Taquari - Liga das Turmas para o ano de 2012, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação das Turmas de Carnaval de Taquari - Liga das Turmas.

Art. 2º Fica estabelecido o valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) à entidade constante no artigo 1º, com a finalidade de participarem do Carnaval de 2012 e de sua organização.

§ 1º O valor supra citado será repassado em duas etapas, a primeira será no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser pago no início do mês de fevereiro de 2012; a segunda parcela será no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), sendo pago após dois dias do encerramento do último desfile.

§ 2º A entidade ficará responsável pela organização dos desfiles das turmas de Carnaval.

§ 3º Não havendo condições climáticas ou outras que impeçam o desfile, este será realizado no sábado seguinte ao Carnaval.

Art. 3º Nos dias marcados para os desfiles das turmas a entidade ficará responsável pela participação de no mínimo 5 turmas.

§ 1º O horário para o início dos desfiles, deverá ser divulgado na imprensa local.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 04 - CULTURA

13.392.0054.1041 - AUXÍLIO A ENTIDADES

3.350.4100000000 - CONTRIBUIÇÕES

Art. 5º A entidade deverá prestar contas dos valores recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias após o Carnaval de 2012.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal

Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.571, de 13 de janeiro de 2012.

Estabelece a atualização dos valores referentes às infrações sobre o Código de Posturas do Município de Taquari, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a atualização dos valores referentes às infrações sobre o Código de Posturas do Município de Taquari, conforme art. 1º da Lei nº 3.016, de 09 de setembro de 2009, passando a ser como segue:

§ 1º As infrações consideradas de grau mínimo, terão o valor pecuniário fixado em R\$ 583,00 (Quinhentos e oitenta e três reais);

§ 2º As infrações consideradas de grau médio, terão o valor pecuniário fixado em R\$ 1.166,00 (Um mil, cento e sessenta e seis reais);

§ 3º As infrações consideradas de grau máximo, terão o valor pecuniário fixado em R\$ 2.332,00 (Dois mil, trezentos e trinta e dois reais);

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de janeiro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal

Nosso site:

www.jornaloacorianano.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.351, de 17 de janeiro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa LUCAS MORAES MARTIN-ME, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Lucas Moraes Martin-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.935.981/0001-08, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º O incentivo destinado a auxílio no pagamento de aluguel, será no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais no período de fevereiro a dezembro de 2012.

§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, no mínimo 03 (três) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.

§ 3º Também servirá como contrapartida 120 (Cento e vinte) bolsas em Curso Básicos de Informática, com Windows, Word, Excel, Internet, Power Point, Cursos de Qualificação com Auxiliar Administrativo, Recursos Humanos e Assistente Social, com certificação, totalmente gratuito, para 99 alunos matriculados na rede escolar municipal no turno diurno e 21 alunos matriculados na Escola Nossa Senhora da Assunção junto ao IAPD, conforme solicitação em anexo na ata nº 01/2012, da reunião do Protaq, realizada no dia 03 de janeiro de 2012. A empresa ficará responsável pela elaboração de relatório de frequência e desempenho dos alunos, que deverá ser entregue a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, a Direção das Escolas e ao Conselho Tutelar até dia 15 do mês seguinte.

Art. 2º Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.0000 – Contribuições

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

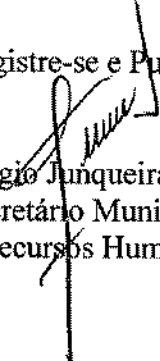
Art. 4º Fica como parte integrante desta Lei, o Convênio em anexo que poderá ser renovado nos mesmos moldes, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para o mesmo, pelo período máximo de 12 meses.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17
de janeiro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

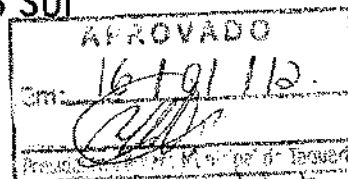
Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.231/12



Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa LUCAS MORAES MARTIN-ME, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Lucas Moraes Martin-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.935.981/0001-08, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º O incentivo destinado a auxílio no pagamento de aluguel, será no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais no período de fevereiro a dezembro de 2012.

§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, no mínimo 03 (três) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.

§ 3º Também servirá como contrapartida 100 (Cem) bolsas em curso completo de informática, com certificação, totalmente gratuito, para alunos da rede escolar municipal e pessoas cadastradas no Departamento de Assistência Social, conforme solicitação em anexa na ata nº 01/2012, da reunião do Protaq, realizada no dia 03 de janeiro de 2012.

Art 2º Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.0000 – Contribuições

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Fica como parte integrante desta Lei, o Convênio em anexo que poderá ser renovado nos mesmos moldes, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para o mesmo, pelo período máximo de 12 meses.

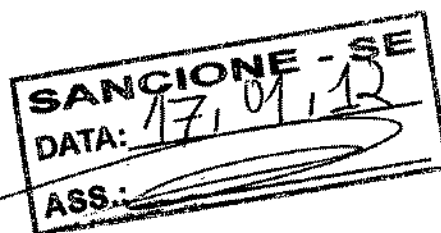
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

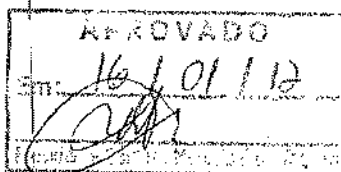
Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Taquari

PROTOCOLADO sob nº 039/12

Livro nº 05 Fm. 25 Hs. 11:30

Aos 11 de Janeiro de 2012



Of. Gab. nº 013/2012

Taquari, 10 de janeiro de 2012.

Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar **MENSAGEM RETIFICATIVA** ao Projeto de Lei, encaminhado através da Exposição de Motivos nº 010/2012, de 04 de janeiro de 2012, que tramita na Câmara Municipal, para alterar o §3º do art. 1º do Projeto de Lei, e §3º da Cláusula Primeira do Termo de Convênio como segue:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Lucas Moraes Martin-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.935.981/0001-08, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Também servirá como contrapartida 120 (Cento e vinte) bolsas em Curso Básicos de Informática, com Windows, Word, Excel, Internet, Power Point, Cursos de Qualificação com Auxiliar Administrativo, Recursos Humanos e Assistente Social, com certificação, totalmente gratuito, para 99 alunos matriculados na rede escolar municipal no turno diurno e 21 alunos matriculados na Escola Nossa Senhora da Assunção junto ao IAPD, conforme solicitação em anexa na ata nº 01/2012, da reunião do Protaq, realizada no dia 03 de janeiro de 2012. A empresa ficará responsável pela elaboração de relatório de frequência e desempenho dos alunos; que deverá ser entregue a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, a Direção das Escolas e ao Conselho Tutelar até dia 15 do mês seguinte.

Cláusula Primeira:

O objeto do presente Convênio é a concessão de incentivos financeiros, por parte do Município, à empresa **Lucas Moraes Martin-ME**, conforme autorização contida na Lei nº. 1.493, de 07 de junho de 1994, Ata nº 01, de 03 de janeiro de 2012 do PROTAQ e Lei nº _____, de _____ de 201__.

§ 1º

§ 2º

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º Também servirá como contrapartida 120 (Cento e vinte) bolsas em Curso Básicos de Informática, com Windows, Word, Excel, Internet, Power Point, Cursos de Qualificação com Auxiliar Administrativo, Recursos Humanos e Assistente Social, com certificação, totalmente gratuito, para 99 alunos matriculados na rede escolar municipal no turno diurno e 21 alunos matriculados na Escola Nossa Senhora da Assunção junto ao IAPD, conforme solicitação em anexa na ata nº 01/2012, da reunião do Protaq, realizada no dia 03 de janeiro de 2012. A empresa ficará responsável pela elaboração de relatório de frequência e desempenho dos alunos, que deverá ser entregue a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, a Direção das Escolas e ao Conselho Tutelar até dia 15 do mês seguinte.

Na certeza de mais uma vez podermos contar com Vossa Senhoria,
subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

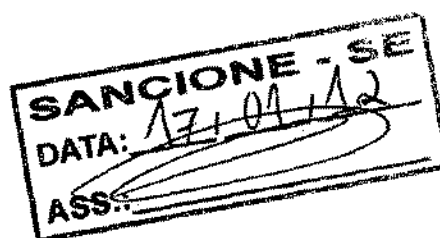
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Régis Eli Amaral dos Santos

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 88067780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ivo dos Santos Lautert**, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 3.351, de 17 de janeiro de 2012, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a **LUCAS MORAES MARTIN-ME**, CNPJ nº 07.935.981/0001-08, com sede nesta cidade de Taquari/RS, na Av. Lautert Filho, nº 104, Bairro Santo Antônio, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Lucas Moraes Martin, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 001.178.300-11, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

O objeto do presente Convênio é a concessão de incentivos financeiros, por parte do Município, à empresa **Lucas Moraes Martin-ME**, conforme autorização contida na Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994, Ata nº 01, de 03 de janeiro de 2012 do PROTAQ e Lei nº 3.351, de 17 de janeiro de 2012.

§ 1º O incentivo destinado a auxílio no pagamento de aluguel, será no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais no período de fevereiro a dezembro de 2012.

§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, no mínimo 03 (três) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.

§ 3º Também servirá como contrapartida 120 (Cento e vinte) bolsas em Curso Básicos de Informática, com Windows, Word, Excel, Internet, Power Point, Cursos de Qualificação com Auxiliar Administrativo, Recursos Humanos e Assistente Social, com certificação, totalmente gratuito, para 99 alunos matriculados na rede escolar municipal no turno diurno e 21 alunos matriculados na Escola Nossa Senhora da Assunção junto ao IAPD, conforme solicitação em anexa na ata nº 01/2012, da reunião do Protaq, realizada no dia 03 de janeiro de 2012. A empresa ficará responsável pela elaboração de relatório de frequência e desempenho dos alunos, que deverá ser entregue a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, a Direção das Escolas e ao Conselho Tutelar até dia 15 do mês seguinte.

Cláusula Segunda:

Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Terceira:

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.0000 – Contribuições

Cláusula Quarta:

Fica permitida a renovação do Convênio nos mesmos moldes, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para tanto, pelo período máximo de 12 meses.

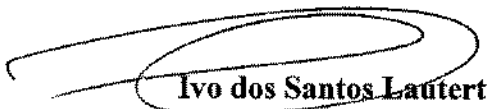
Cláusula Quinta:

Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

Cláusula Sexta:

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

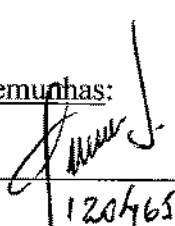
Taquari, 17 de janeiro de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal


Lucas Moraes Martin
Empresa Lucas Moraes Martin-ME

Testemunhas:

CPF:


120465400/00

CPF:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Publicações Oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.351, de 17 de janeiro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa LUCAS MORAES MARTIN-ME, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Lucas Moraes Martin-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.935.981/0001-08, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º O incentivo destinado a auxílio no pagamento de aluguel, será no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais no período de fevereiro a dezembro de 2012.

§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, no mínimo 03 (três) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais, previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.

§ 3º Também servirá como contrapartida 120 (Cento e vinte) bolsas em Curso Básicos de Informática, com Windows, Word, Excel, Internet, Power Point, Cursos de Qualificação com Auxiliar Administrativo, Recursos Humanos e Assistente Social, com certificação, totalmente gratuito, para 99 alunos matriculados na rede escolar municipal no turno diurno e 21 alunos matriculados na Escola Nossa Senhora da Assunção junto ao IAPD, conforme solicitação em anexo na ata nº 01/2012, da reunião do Protaq, realizada no dia 03 de janeiro de 2012. A empresa ficará responsável pela elaboração de relatório de frequência e desempenho dos alunos, que deverá ser entregue à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, a Direção das Escolas e ao Conselho Tutelar, até o dia 15 do mês seguinte.

Art. 2º Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 - Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.695.0094.2043 - Incentivo à Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.0000 - Contribuições

Art. 4º Fica como parte integrante desta Lei, o Convênio em anexo que poderá ser renovado nos mesmos moldes, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para o mesmo, pelo período máximo de 12 meses.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.349, de 17 de janeiro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Servente	12		40 horas	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.353, de 17 de janeiro de 2012.

Regula a instalação e operação do Sistema de Videomonitoramento das vias públicas e o tratamento das imagens, das informações e dos dados produzidos.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Taquari, o Sistema de Videomonitoramento das vias públicas e dos prédios municipais, consistente na instalação e uso de câmeras de vigilância nos espaços públicos do Município, com os objetivos que seguem:

- I - prevenir o crime e a violência;
- II - otimizar o controle de tráfego de veículos;
- III - oportunizar o zelo urbanístico;
- IV - ampliar a vigilância ambiental;
- V - aperfeiçoar a fiscalização das demais posturas municipais.

§ Único - A operação do Sistema de Videomonitoramento será realizada pela 3ª Cia. da Brigada Militar, sediada nesta cidade ficando assegurada a participação eventual de outras instituições estaduais e federais, através de convênio.

Art. 2º O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo Sistema de Videomonitoramento deve processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

Art. 3º É vedada a utilização de câmeras de videomonitoramento quando a captação de imagens atingir o interior da residência, ambiente de trabalho ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais de privacidade.

Art. 4º A administração, o gerenciamento e a coordenação do Sistema de Videomonitoramento ficará a cargo da 3ª Cia. da Brigada Militar.

Art. 5º As gravações obtidas de acordo com a presente Lei serão conservadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, em ambos os casos contados a partir da sua captação.

Art. 6º As imagens registradas pelo Sistema de Videomonitoramento somente serão disponibilizadas por requisições ou solicitações fundamentadas do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Civil e da Polícia Militar.

Art. 7º Em função de expressa determinação judicial, o acesso às imagens de videomonitoramento poderá ser permitido a terceiros, permanecendo arquivada a ordem judicial.

Art. 8º Todas as pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso às gravações realizadas, nos termos da presente Lei, deverão guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 9º O Poder Executivo municipal poderá estabelecer parceria e/ou convênio com entidades públicas, ou contratar empresa privada, para fins de instalação do Sistema de Videomonitoramento, em conformidade com os objetivos e determinações desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.352, de 17 de janeiro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a auxiliar com a cedência de 30 (trinta) caçambas de aterro para a empresa "Dionéia Setau Hendler", e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar com a cedência de 30 (trinta) caçambas de aterro, para a empresa "Dionéia Setau Hendler", inscrita no CNPJ sob o nº 04.963.630/0001-12, localizada na Rua Sete de Setembro nº 1919, Bairro Centro nesta cidade.

§ 1º O auxílio de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, inciso I, do Art. 5º.

Art. 2º A cedência tem por finalidade a instalação de uma filial da empresa na Rua Osvaldo Michel, Bairro Léo Alvim Faller, implicando assim no crescimento, com o aumento de produção, bem como com a possibilidade da geração de novos empregos.

Art. 3º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, fica a empresa beneficiada obrigada a:

- I - Criar possibilidades para a geração de novos empregos, nos próximos anos;
- II - Manter os impostos em dia, ficando com as obrigações legais e tributárias regularizadas perante o Município, o Estado e a União;



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.352, de 17 de janeiro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a auxiliar com a cedência de 30 (trinta) caçambas de aterro para a empresa “Dionéia Selau Hendler”, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar com a cedência de 30 (trinta) caçambas de aterro, para a empresa “Dionéia Selau Hendler”, inscrita no CNPJ sob o nº 04.963.630/0001-12, localizada na Rua Sete de Setembro nº 1919, Bairro Centro nesta cidade.

§ 1º O auxílio de que trata o “caput” deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, inciso I, do Art. 5º.

Art. 2º A cedência tem por finalidade a instalação de uma filial da empresa na Rua Osvaldo Michel, Bairro Léo Alvim Faller. Implicando assim no crescimento, com o aumento de produção, bem como com a possibilidade da geração de novos empregos.

Art. 3º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, fica a empresa beneficiada obrigada a:

I – Criar possibilidades para a geração de novos empregos, nos próximos anos;

II – Manter os impostos em dia, ficando com as obrigações legais e tributárias regularizadas perante o Município, o Estado e a União;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



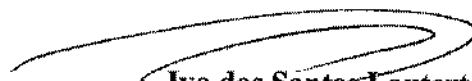
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

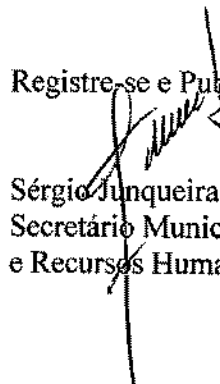
Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização de cedência dos materiais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

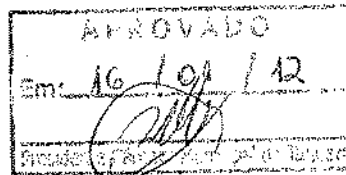
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.232/12



Autoriza o Poder Executivo a auxiliar com a cedência de 30 (trinta) caçambas de aterro para a empresa “Dionéia Selau Hendler”, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar com a cedência de 30 (trinta) caçambas de aterro, para a empresa “Dionéia Selau Hendler”, inscrita no CNPJ sob o nº 04.963.630/0001-12, localizada na Rua Sete de Setembro nº 1919, Bairro Centro nesta cidade.

§ 1º O auxílio de que trata o “caput” deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, inciso I, do Art. 5º.

Art. 2º A cedência tem por finalidade a instalação de uma filial da empresa na Rua Osvaldo Michel, Bairro Léo Alvim Faller. Implicando assim no crescimento, com o aumento de produção, bem como com a possibilidade da geração de novos empregos.

Art. 3º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, fica a empresa beneficiada obrigada a:

I – Criar possibilidades para a geração de novos empregos, nos próximos anos;

II – Manter os impostos em dia, ficando com as obrigações legais e tributárias regularizadas perante o Município, o Estado e a União;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

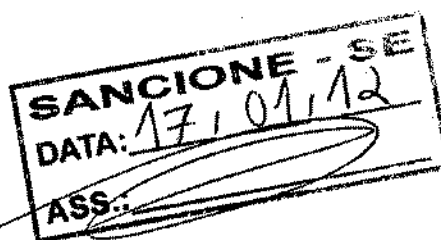
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização de cedência dos materiais.

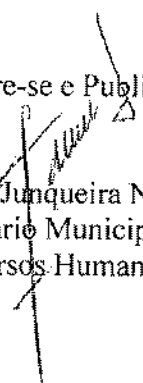
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de **TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ivo dos Santos Lautert**, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 3.352, de 17 de janeiro de 2012, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa **“DIONEIA SELAU HENDLER”**, estabelecida na RUA Sete de Setembro nº 1.919, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.963.630/0001-12, neste ato representada por sua proprietária, **Sra. Dioneia Selau Hendler**, brasileira, portadora do CPF nº 910.847.500-82, residente e domiciliado em Taquari, doravante denominado simplesmente **EMPRESA**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 3.352, de 17 de janeiro de 2012, resolve celebrar o presente convênio, visando auxílio com a cedência de 30 (trinta) caçambas de aterro, à empresa **“Dioneia Selau Hendler”**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.963.630/0001-12, localizada na rua Sete de Setembro nº 1919, Bairro Centro, nesta cidade.

§ 1º O auxílio de que trata o “caput” deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, inciso I, do Art. 5º, e com a Ata nº 01/2012, de 03 de janeiro de 2012 do PROTAQ.

Cláusula Segunda

A cedência tem por finalidade a instalação de uma filial da empresa na Rua Osvaldo Michel, Bairro Léo Alvim Faller. Implicando assim no crescimento, com o aumento de produção, bem como com a possibilidade da geração de novos empregos.

Cláusula Terceira

Sob pena de rescisão do contrato de cedência, fica a **INDÚSTRIA** beneficiada obrigada a:

- I – Criar possibilidades para a geração de novos empregos, nos próximos anos;
- II – Manter os impostos em dia, ficando com as obrigações legais e tributárias regularizadas perante o Município, o Estado e a União;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Quarta

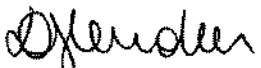
Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a presente autorização de cedência dos materiais.

Cláusula Quinta

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

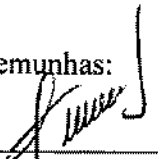
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, 17 de janeiro de 2012.

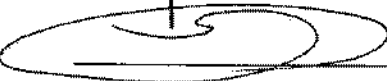

Dioneia Selau Hendler
Proprietária


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Testemunhas:



CPF: 120465400/00



CPF: 488569750-68

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARÉ
Lei nº 3.353, de 17 de janeiro de 2012.

Regula a instalação e operação do Sistema de Videomonitoramento das vias públicas e o tratamento das imagens, das informações e dos dados produzidos.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquaré, Estado do Rio Grande do Sul.

FACO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Taquaré, o Sistema de Videomonitoramento das vias públicas e dos prédios municipais, consistente na instalação e uso de câmeras de vigilância nos espaços públicos do Município, com os objetivos que seguem:

- I - prevenir o crime e a violência;
- II - otimizar o controle de tráfego de veículos;
- III - oportunizar o zelo urbanístico;
- IV - ampliar a vigilância ambiental;
- V - aperfeiçoar a fiscalização das demais posturas municipais.

§ Único - A operação do Sistema de Videomonitoramento será realizada pela 3ª Cia da Brigada Militar, sediada nesta cidade ficando assegurada a participação eventual de outras instituições estaduais e federais, através de convênio.

Art. 2º - O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo Sistema de Videomonitoramento deve processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos liberdades e garantias fundamentais.

Art. 3º - É vedada a utilização de câmeras de videomonitoramento quando a captação de imagens atinge o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer outra forma de fruição que seja amparada pelos preceitos constitucionais de privacidade.

Art. 4º - A administração, o gerenciamento e a coordenação do Sistema de Videomonitoramento ficará a cargo da 3ª Cia da Brigada Militar.

Art. 5º - As gravações obtidas de acordo com a presente Lei serão conservadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, em ambos os casos contados a partir da sua captação.

Art. 6º - As imagens registradas pelo Sistema de Videomonitoramento somente serão disponibilizadas por requisições ou solicitações fundamentadas do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Civil e da Polícia Militar.

Art. 7º - Em função de expressa determinação judicial, o acesso às imagens de videomonitoramento poderá ser permitido a terceiros, permanecendo arquivada a ordem judicial.

Art. 8º - Todas as pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, deverão guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 9º - O Poder Executivo municipal poderá estabelecer parceria e/ou convênio com entidades públicas ou contratar empresa privada, para a fim de instalação do Sistema de Videomonitoramento, em conformidade com os objetivos e determinações desta Lei.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARÉ, 17 de janeiro de 2012.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARÉ
Lei nº 3.350, de 17 de janeiro de 2012.

Institui o Plano de Ação da Associação das Turmas de Carnaval de Taquaré e das demais providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARÉ

Lei nº 3.352, de 17 de janeiro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a auxiliar com a cedência de 30 (trinta) cabanas de alojamento para a empresa Dionéia Setau-Hendler e de outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquaré, Estado do Rio Grande do Sul.

FACO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar com a cedência de 30 (trinta) cabanas de alojamento para a empresa Dionéia Setau-Hendler inscrita no CNPJ sob o nº 04.963.630/0001-12 localizada na Rua Sete de Setembro, nº 119, Bairro Centro, nesta cidade.

§ 1º - O auxílio de que trata o caput deste artigo será realizado de acordo com a Lei Municipal nº 493, de 07 de junho de 1994.

§ 2º - Insof. do Art. 5º.

Art. 2º - A cedência tem por finalidade a instalação de uma filial da empresa na Rua Osvaldo Michel, Bairro São Álvaro, Faltar Implicando assim no crescimento, com o aumento da produção, bem como com a possibilidade de geração de novos empregos.

Art. 3º - Sob pena de rescisão do contrato de cedência, fica a empresa beneficiada obrigada a:

- I - Criar possibilidades para a geração de novos empregos nos próximos anos;
- II - Manter os impostos em dia, ficando com as obrigações legais e tributárias regularizadas perante o Município, o Estado e a União.

Art. 4º - Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização de cedência dos materiais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARÉ, 17 de janeiro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.353, de 17 de janeiro de 2012.

Regula a instalação e operação do Sistema de Videomonitoramento das vias públicas e o tratamento das imagens, das informações e dos dados produzidos.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Taquari, o Sistema de Videomonitoramento das vias públicas e dos prédios municipais, consistente na instalação e uso de câmeras de vigilância nos espaços públicos do Município, com os objetivos que seguem:

- I - prevenir o crime e a violência;
- II - otimizar o controle de tráfego de veículos;
- III - oportunizar o zelo urbanístico;
- IV - ampliar a vigilância ambiental;
- V - aperfeiçoar a fiscalização das demais posturas municipais.

§ Único - A operação do Sistema de Videomonitoramento será realizada pela 3ª Cia. da Brigada Militar, sediada nesta cidade ficando assegurada a participação eventual de outras instituições estaduais e federais, através de convênio.

Art. 2º - O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo Sistema de Videomonitoramento deve processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

Art. 3º - É vedada a utilização de câmeras de videomonitoramento quando a captação de imagens atingir o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais de privacidade.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - A administração, o gerenciamento e a coordenação do Sistema de Videomonitoramento ficará a cargo da 3ª Cia. da Brigada Militar.

Art. 5º - As gravações obtidas de acordo com a presente Lei serão conservadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, em ambos os casos contados a partir da sua captação.

Art. 6º - As imagens registradas pelo Sistema de Videomonitoramento somente serão disponibilizadas por requisições ou solicitações fundamentadas do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Civil e da Polícia Militar.

Art. 7º - Em função de expressa determinação judicial, o acesso às imagens de videomonitoramento poderá ser permitido a terceiros, permanecendo arquivada a ordem judicial.

Art. 8º - Todas as pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, deverão guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 9º - O Poder Executivo municipal poderá estabelecer parceria e/ou convênio com entidades públicas, ou contratar empresa privada, para fins de instalação do Sistema de Videomonitoramento, em conformidade com os objetivos e determinações desta Lei.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

17 de janeiro de 2012.

Registre e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

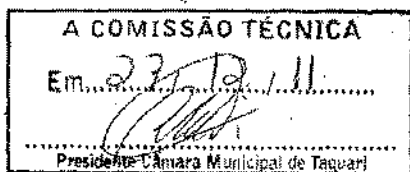
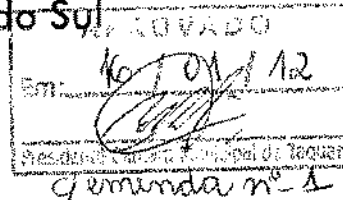
Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.220/11



Regula a instalação e operação do Sistema de Videomonitoramento das vias públicas e o tratamento das imagens, das informações e dos dados produzidos.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Taquari, o Sistema de Videomonitoramento das vias públicas e dos prédios municipais, consistente na instalação e uso de câmeras de vigilância nos espaços públicos do Município, com os objetivos que seguem:

- I - prevenir o crime e a violência;
- II - otimizar o controle de tráfego de veículos;
- III - oportunizar o zelo urbanístico;
- IV - ampliar a vigilância ambiental;
- V - aperfeiçoar a fiscalização das demais posturas municipais.

§ Único - A operação do Sistema de Videomonitoramento será realizada pela 3ª Cia.da Brigada Militar, sediada nesta cidade ficando assegurada a participação eventual de outras instituições estaduais e federais, através de convênio.

Art. 2º - O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo Sistema de Videomonitoramento deve processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

Art. 3º - É vedada a utilização de câmeras de videomonitoramento quando a captação de imagens atingir o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais de privacidade.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - A administração, o gerenciamento e a coordenação do Sistema de Videomonitoramento ficará a cargo da 3ª Cia. da Brigada Militar.

Art. 5º - As gravações obtidas de acordo com a presente Lei serão conservadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, em ambos os casos contados a partir da sua captação.

Art. 6º - As imagens registradas pelo Sistema de Videomonitoramento somente serão disponibilizadas por requisições ou solicitações fundamentadas do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Civil e da Polícia Militar.

Art. 7º - Em função de expressa determinação judicial, o acesso às imagens de videomonitoramento poderá ser permitido a terceiros, permanecendo arquivada a ordem judicial.

Art. 8º - Todas as pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, deverão guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 9º - O Poder Executivo municipal poderá estabelecer parceria e/ou convênio com entidades públicas, ou contratar empresa privada, para fins de instalação e/ou operação do Sistema de Videomonitoramento, em conformidade com os objetivos e determinações desta Lei.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

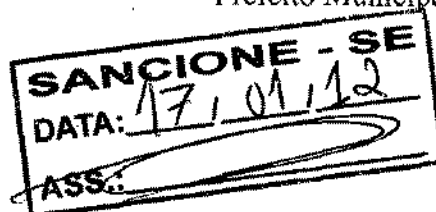
Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Registre e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



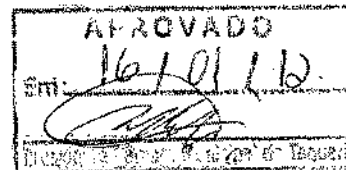
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requer a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 4.220/12:

Emenda nº 1:

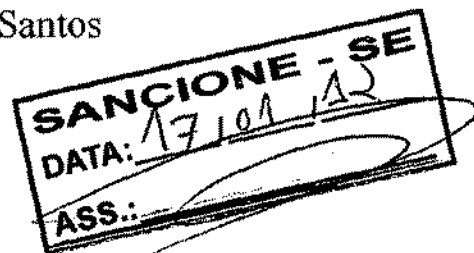


Altere-se o art. 9º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parceria e/ou convênio com entidades públicas, ou contratar empresa privada, para fins de instalação do Sistema de Videomonitoramento, em conformidade com os objetivos e determinações desta Lei”.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2012.

Ver. Régis Eli A. dos Santos



Publicações Oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.351, de 17 de janeiro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa LUCAS MORAES MARTIN-ME, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Lucas Moraes Martin-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.935.861/0001-08, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º O incentivo destinado a auxílio no pagamento de aluguel, será no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais no período de fevereiro a dezembro de 2012.

§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, no mínimo 03 (três) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo: relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.

§ 3º Também servirá como contrapartida 120 (cento e vinte) bolsas em Curso Básico de Informática, com Windows, Word, Excel, Internet, Power Point, Cursos de Qualificação com Auxiliar Administrativo, Recursos Humanos e Assistente Social, com certificação, totalmente gratuito, para 99 alunos matriculados na rede escolar municipal no turno diurno e 21 alunos matriculados na Escola Nossa Senhora da Assunção junto ao IAPD, conforme solicitação em anexo na ata nº 01/2012, da reunião do Protag, realizada no dia 03 de janeiro de 2012. A empresa ficará responsável pela elaboração de relatório de frequência e desempenho dos alunos, que deverá ser entregue à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, a Direção das Escolas e ao Conselho Tutelar, até dia 15 do mês seguinte.

Art. 2º Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

04.695.0094.2043 – Incentivo à Micro e Pequena Empresa

3.3.50.41.0000 – Contribuições

Art. 4º Fica como parte integrante desta Lei, o Convênio em anexo que poderá ser renovado nos mesmos moldes, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para o mesmo, pelo período máximo de 12 meses.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.349, de 17 de janeiro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Servente	12		40 horas	1
Merendeira	06		40 horas	1
Instrutor de Informática	04		40 horas	3
Secretário de Escola	02		40 horas	4
Auxiliar de Pré Escola	04		40 horas	3
Aux. Administrativo de Escola	02		40 horas	3
Professor	29	Currículo por Atividades	22 horas	3
Professor	02	História	22 horas	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.353, de 17 de janeiro de 2012.

Regula a instalação e operação do Sistema de Videomonitoramento das vias públicas e o tratamento das imagens, das informações e dos dados produzidos.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Taquari, o Sistema de Videomonitoramento das vias públicas e dos prédios municipais, consistente na instalação e uso de câmeras de vigilância nos espaços públicos do Município, com os objetivos que seguem:

I - prevenir o crime e a violência;

II - otimizar o controle de tráfego de veículos;

III - oportunizar o zelo urbanístico;

IV - ampliar a vigilância ambiental;

V - aperfeiçoar a fiscalização das demais posturas municipais.

§ Único - A operação do Sistema de Videomonitoramento será realizada pela 3ª Cia. da Brigada Militar, sediada nesta cidade ficando assegurada a participação eventual de outras instituições estaduais e federais através de convênio.

Art. 2º - O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo Sistema de Videomonitoramento deve processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

Art. 3º - É vedada a utilização de câmeras de videomonitoramento quando a captação de imagens atingir o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais de privacidade.

Art. 4º - A administração, o gerenciamento e a coordenação do Sistema de Videomonitoramento ficará a cargo da 3ª Cia. da Brigada Militar.

Art. 5º - As gravações obtidas de acordo com a presente Lei serão conservadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, em ambos os casos contados a partir da sua captação.

Art. 6º - As imagens registradas pelo Sistema de Videomonitoramento somente serão disponibilizadas por requisições ou solicitações fundamentadas do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Civil e da Polícia Militar.

Art. 7º - Em função de expressa determinação judicial, o acesso às imagens de videomonitoramento poderá ser permitido a terceiros, permanecendo arquivada a ordem judicial.

Art. 8º - Todas as pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, deverão guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 9º - O Poder Executivo municipal poderá estabelecer parceria e/ou convênio com entidades públicas, ou contratar empresa privada, para fins de instalação do Sistema de Videomonitoramento, em conformidade com os objetivos e determinações desta Lei.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.352, de 17 de janeiro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a auxiliar com a cedência de 30 (trinta) caçambas de alerro para a empresa "Dionéia Selaui Hendler", e da outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar com a cedência de 30 (trinta) caçambas de alerro, para a empresa "Dionéia Selaui Hendler", inscrita no CNPJ sob o nº 04.963.630/0001-12, localizada na Rua Sete de Setembro nº 1918, Bairro Centro nesta cidade.

§ 1º O auxílio de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, Inciso I, do Art. 5º.

Art. 2º A cedência tem por finalidade a instalação de uma filial da empresa na Rua Osvaldo Michel, Bairro Léo Alvim Faller implicando assim no crescimento, com o aumento de produção, bem como com a possibilidade da geração de novos empregos.

Art. 3º Sob pena de rescisão do contrato da cedência, fica a empresa beneficiada obrigada a:

I - Criar possibilidades para a geração de novos empregos, nos próximos anos;

II - Manter os impostos em dia, ficando com as obrigações legais e tributárias regularizadas perante o Município, o Estado e a União;

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização de cedência dos materiais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MU-



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.354, de 24 de janeiro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.715.000,00 (Um milhão e setecentos e quinze mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade.: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0069.1032 ASFALTAM.,RECUP.E CALÇAMENTO DE RUAS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 1.500.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade.: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.1010 CONSTR.RECUP.E AMPL.DE PRED.ESCOLAR.

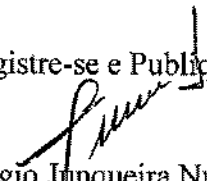
4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 215.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, o Superávit Financeiro de 2011 do Recurso (31 FUNDEB) no valor de R\$ 215.000,00 e a operação de crédito PIMES/BADESUL no valor de R\$ 1.500.000,00 .

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24
de janeiro de 2012.

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

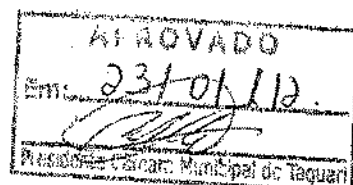
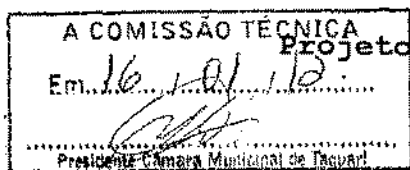
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.715.000,00 (Um milhão e setecentos e quinze mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade.: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0069.1032 ASFALTAM.,RECUP.E CALÇAMENTO DE RUAS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 1.500.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade.: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.1010 CONSTR.RECUP.E AMPL.DE PRED.ESCOLAR.

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 215.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, o Superávit Financeiro de 2011 do Recurso (31 FUNDEB) no valor de R\$ 215.000,00 e a operação de crédito PIMES/BADESUL no valor de R\$ 1.500.000,00 .

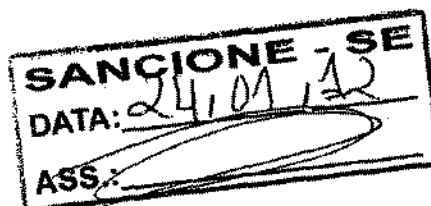
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Aguiar

Sexta - feira 27
Janeiro 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.354, de 24 de janeiro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.715.000,00 (Um milhão e setecentos e quinze mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0069.1032 ASFALTAM., RECUPE E CALÇAMENTO DE RUAS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 1.500.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.1010 CONSTR. RECUPE E AMPL. DE PRED. ESCOLAR.

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 215.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, o Superávit Financeiro de 2011 do Recurso (31 FUNDEB) no valor de R\$ 215.000,00 e a operação de crédito PIMES/BADESUL no valor de R\$ 1.500.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de janeiro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.574, de 24 de janeiro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.354, de 24 de janeiro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.715.000,00 (Um milhão e setecentos e quinze mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0069.1032 ASFALTAM., RECUPE E CALÇAMENTO DE RUAS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 1.500.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.1010 CONSTR. RECUPE E AMPL. DE PRED. ESCOLAR.

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 215.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, o Superávit Financeiro de 2011 do Recurso (31 FUNDEB) no valor de R\$ 215.000,00 e a operação de crédito PIMES/BADESUL no valor de R\$ 1.500.000,00.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de janeiro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.572, de 13 de janeiro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.197 de 21 de dezembro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 39.626,84 (Trinta e nove mil seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.30.9339000000 Rio Grande do Sul R\$ 18.626,84

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2051 DESPESAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

3.3.90.9200000000 Despesas de exercícios anteriores R\$ 21.000,00

Art. 2º Servirá para a cobertura de que trata o Art. 1º o superávit financeiro do exercício de 201 do recurso (1101 Projeto Emancipar) no valor de R\$ 18.626,84 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.1007 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

4.6.90.7100000000 Principal da dívida por contrato R\$ 21.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de janeiro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no mural da Prefeitura Municipal em 13/01/2012.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.355, de 31 de janeiro de 2012.

Apresenta relação das entidades
habilitadas a receber auxílio para o ano
de 2012 e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As entidades legalmente habilitadas e aptas a receberem auxílio
no exercício de 2012, bem como a celebração dos respectivos convênios, dentro do que dispõe
a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, são as seguintes:

I - Esporte Clube Pinheiros
CNPJ: 88.067.905/0001-20

II - Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco
CNPJ: 91.692.780/0001-33

III - Associação Taquariense de Judô - ATAJU
CNPJ: 01.054.052/0001-03

IV - Clube Terra Santa
CNPJ: 04.229.629/0001-69

V - Grupo Escoteiro Presidente Costa e Silva
CNPJ: 02.653.298/0001-64

VI - Associação dos Moradores do Bairro Colônia 20 de Setembro
CNPJ: 91.691.857/0001-50

VII - Instituto Cultural e Artístico Raízes
CNPJ: 10.746.085/0001-05

VIII - Associação dos Moradores do Bairro Léo Alvim Faller
CNPJ: 91.693.689/0001-32

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IX – Associação dos Atletas do Taquari Master - AATM
CNPJ: 08.696.734/0001-73

X – Associação Desportiva Recreativa Cultural Pinheiros Duttra
CNPJ: 09.297.957/0001-16

XI – Clube dos Idosos Amor e Integração
CNPJ: 01.522.629/0001-64

XII – Associação de Amigos Cantores Taquariense
CNPJ: 14.688.435/0001-85

XIII – Grupo Folclórico David Canabarro
CNPJ: 89.497.671/0001-13

XIV – Colorado Futebol Clube
CNPJ: 13.751.959/0001-00

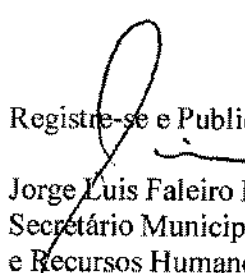
XV – Associação dos Moradores do Bairro Prado
CNPJ: 91.692.814/0001-90

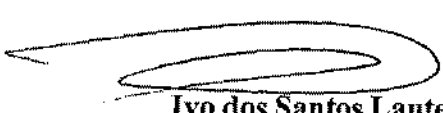
XVI – Sociedade Amiga e Protetora dos Animais - SAPA
CNPJ: 14.529.278/0001-65

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de
janeiro de 2012.

Registre-se e Publique-se


Jorge Luis Faleiro Pereira
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos, designado cfe. Portaria 087/2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

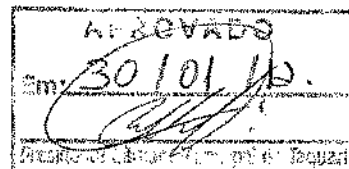
Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.235/12



Apresenta relação das entidades habilitadas a receber auxílio para o ano de 2012 e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As entidades legalmente habilitadas e aptas a receberem auxílio no exercício de 2012, bem como a celebração dos respectivos convênios, dentro do que dispõe a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, são as seguintes:

I - Esporte Clube Pinheiros
CNPJ: 88.067.905/0001-20

II - Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco
CNPJ: 91.692.780/0001-33

III - Associação Taquariense de Judô - ATAJU
CNPJ: 01.054.052/0001-03

IV - Clube Terra Santa
CNPJ: 04.229.629/0001-69

V - Grupo Escoteiro Presidente Costa e Silva
CNPJ: 02.653.298/0001-64

VI - Associação dos Moradores do Bairro Colônia 20 de Setembro
CNPJ: 91.691.857/0001-50

VII - Instituto Cultural e Artístico Raízes
CNPJ: 10.746.085/0001-05

VIII - Associação dos Moradores do Bairro Léo Alvim Faller
CNPJ: 91.693.689/0001-32

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IX – Associação dos Atletas do Taquari Master - AATM
CNPJ: 08.696.734/0001-73

X – Associação Desportiva Recreativa Cultural Pinheiros Duttra
CNPJ: 09.297.957/0001-16

XI – Clube dos Idosos Amor e Integração
CNPJ: 01.522.629/0001-64

XII – Associação de Amigos Cantores Taquariense
CNPJ: 14.688.435/0001-85

XIII – Grupo Folclórico David Canabarro
CNPJ: 89.497.671/0001-13

XIV – Colorado Futebol Clube
CNPJ: 13.751.959/0001-00

XV – Associação dos Moradores do Bairro Prado
CNPJ: 91.692.814/0001-90

XVI – Sociedade Amiga e Protetora dos Animais - SAPA
CNPJ: 14.529.278/0001-65

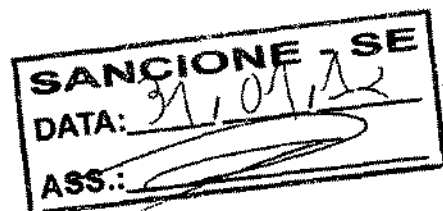
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Gerol

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.356, de 31 de janeiro de 2012.

Apresenta relação das entidades habilitadas a receber auxílio para o ano de 2012 e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As entidades legalmente habilitadas e aptas a receberem auxílio no exercício de 2012, bem como a celebração dos respectivos convênios, dentro do que dispõe a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, são as seguintes:

- I - Esporte Clube Pinheiros
CNPJ: 88.067.905/0001-20
 - II - Centro de Tradições Gaúchas Pelégo Branco
CNPJ: 91.692.780/0001-33
 - III - Associação Taquariense de Judo - ATAJU
CNPJ: 01.054.052/0001-03
 - IV - Clube Terra Santa
CNPJ: 04.229.629/0001-69
 - V - Grupo Escoteiro Presidente Costa e Silva
CNPJ: 02.653.298/0001-64
 - VI - Associação dos Moradores do Bairro Colônia 20 de Setembro
CNPJ: 91.691.857/0001-50
 - VII - Instituto Cultural e Artístico Raízes
CNPJ: 10.746.085/0001-05
 - VIII - Associação dos Moradores do Bairro Léo Alvim Faltier
CNPJ: 91.693.889/0001-32
 - IX - Associação dos Atletas do Taquari Master - AATM
CNPJ: 08.696.734/0001-73
 - X - Associação Desportiva Recreativa Cultural Pinheiros Dutra
CNPJ: 09.297.957/0001-16
 - XI - Clube dos Idosos Amor e Integração
CNPJ: 01.522.629/0001-64
 - XII - Associação de Amigos Cantores Taquariense
CNPJ: 14.688.435/0001-85
 - XIII - Grupo Folclórico David Canabarro
CNPJ: 89.497.671/0001-13
 - XIV - Colorado Futebol Clube
CNPJ: 13.751.959/0001-00
 - XV - Associação dos Moradores do Bairro Prado
CNPJ: 91.692.814/0001-90
 - XVI - Sociedade Amiga e Protetora dos Animais - SAPA
CNPJ: 14.529.278/0001-85
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de janeiro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.356, de 31 de janeiro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Organização Não Governamental Sociedade Amiga e Protetora dos Animais - SAPA, visando o auxílio financeiro e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Organização Não Governamental Sociedade Amiga e Protetora dos Animais - SAPA, visando o auxílio financeiro para coberturas de despesas do trabalho de castração dos animais, vacina anti-rábica, vermifugo e orientação para posse responsável nas comunidades de nosso Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.575, de 24 de janeiro de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.197 de 21 de dezembro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 4.400,00 (Quatro mil quatrocentos reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2085 INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS - BR

3.1.90.1100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal

Civil R\$ 4.400,00

Art. 2º Servirá para a cobertura de que trata o Art. 1º a receita a maior recurso (4080- PACS Estado) no valor de R\$ 4.400,00.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de janeiro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração

e Recursos Humanos

Este Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura em 24/01/2012.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Assembleia Geral Extraordinária**

O Presidente da Associação de Moradores do Bairro Praia, de acordo com as atribuições Estatutárias convoca os moradores do bairro para Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 10 de fevereiro de 2012, às 18 horas, na Sede da Associação, na Rua Jacob Arnt, nº, no Bairro Praia, para deliberar os seguintes assuntos:

- Aprovação das atas;
- Ratificação dos atos e eleições das diretorias anteriores.

José Vicente Labres
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI**AVISO**

A Câmara Municipal de Taquari, em cumprimento ao dispositivo na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informa a população em geral, que está a disposição, no mural da Câmara e na internet no site www.camarataquari.com.br no link prestação de contas, o Relatório da Gestão Fiscal do 2º Semestre de 2011.

Ana Cláudia Porto Vicari
Assessora Contábil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 14 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RCF

LEGISLATIVO MUNICIPAL

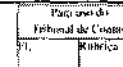
EXERCÍCIO DE 2011

CM DE TAQUARI

2º Semestre



611342282895620



12.0.0.6

26/01/2012

19:43:13

Pág.: 1/3

Nome da Entidade: CM DE TAQUARI

CNPJ: 8806778000138

ORÇÃO Nº: 61300

Geração do PAD: Poder Executivo

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, inciso I do art. 53

Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	VALOR AJUSTADO
Arrecadações nos meses de referência e nos meses anteriores (12 meses)	31.904.813,02

MODELO 18 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "a" do inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% RACL
Total da Despesa Líquida e Pessoal nos 12 últimos meses	719.717,41	2,25 %
Limite para Emissão de Alerta - LRF, inciso II do § 1º do art. 59		5,40 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		5,70 %
		6,40 %



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.356, de 31 de janeiro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Organização Não Governamental Sociedade Amiga e Protetora dos Animais - SAPA, visando auxílio financeiro e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Organização Não Governamental Sociedade Amiga e Protetora dos Animais – SAPA, visando o auxílio financeiro para coberturas de despesas do trabalho de castração dos animais, vacina anti-rábica, vermífugo e orientação para posse responsável nas comunidades de nosso Município.

§ 1º O incentivo destinado a auxílio, será no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais no período de fevereiro a dezembro de 2012.

§ 2º A contrapartida da Organização Não Governamental Sociedade Amiga e Protetora dos Animais – SAPA, será o trabalho de educação iniciado pelo Município, ressaltando que este deverá ser contínuo, orientando para a posse responsável e bem estar animal através da realização de palestras nas escolas e entidades, com distribuição de informativos para os cuidados básicos e vantagens da castração.

Art. 2º Para poder realizar o convênio, a Organização Não Governamental Sociedade Amiga e Protetora dos Animais – SAPA deve estar legalmente em atividade, possuir membros atuantes e ter todas as documentações atualizadas.

Art. 3º As documentações exigidas são as seguintes:

- I) Cópia do estatuto da Associação;
- II) Cópia do CNPJ;
- III) Cópia da última ata com a posse da diretoria atual;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º O Convênio vigorará da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2012, podendo ser renovado por iguais, superiores ou inferiores períodos, sucessivamente, até que alguma parte se manifeste contrariamente.

Art 5º Em caso de cessação das atividades da Organização Não Governamental Sociedade Amiga e Protetora dos Animais – SAPA, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, por conta de dotação orçamentária específica, complementada em caso de necessidade pelo Departamento de Meio Ambiente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de janeiro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jorge Luis Faleiro Pereira
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos, designado cfe. Portaria 087/2012.

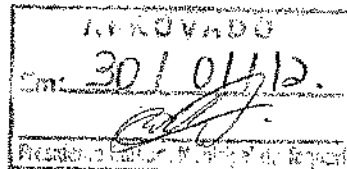
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.242/12



Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Organização Não Governamental Sociedade Amiga e Protetora dos Animais - SAPA, visando auxílio financeiro e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Organização Não Governamental Sociedade Amiga e Protetora dos Animais – SAPA, visando o auxílio financeiro para coberturas de despesas do trabalho de castração dos animais, vacina anti-rábica, vermífugo e orientação para posse responsável nas comunidades de nosso Município.

§ 1º O incentivo destinado a auxílio, será no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais no período de fevereiro a dezembro de 2012.

§ 2º A contrapartida da Organização Não Governamental Sociedade Amiga e Protetora dos Animais – SAPA, será o trabalho de educação iniciado pelo Município, ressaltando que este deverá ser contínuo, orientando para a posse responsável e bem estar animal através da realização de palestras nas escolas e entidades, com distribuição de informativos para os cuidados básicos e vantagens da castração.

Art. 2º Para poder realizar o convênio, a Organização Não Governamental Sociedade Amiga e Protetora dos Animais – SAPA deve estar legalmente em atividade, possuir membros atuantes e ter todas as documentações atualizadas.

Art. 3º As documentações exigidas são as seguintes:

- I) Cópia do estatuto da Associação;
- II) Cópia do CNPJ;
- III) Cópia da última ata com a posse da diretoria atual;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

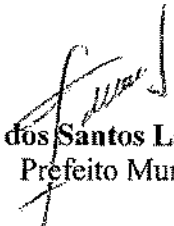
Art. 4º O Convênio vigorará da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2012, podendo ser renovado por iguais, superiores ou inferiores períodos, sucessivamente, até que alguma parte se manifeste contrariamente.

Art. 5º Em caso de cessação das atividades da Organização Não Governamental Sociedade Amiga e Protetora dos Animais – SAPA, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.

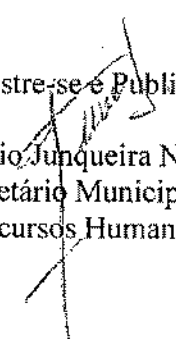
Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, por conta de dotação orçamentária específica, complementada em caso de necessidade pelo Departamento de Meio Ambiente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

p/ 
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.356, de 31 de janeiro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Organização Não Governamental Sociedade Amiga e Protetora dos Animais - SAPA, visando auxílio financeiro e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Organização Não Governamental Sociedade Amiga e Protetora dos Animais - SAPA, visando o auxílio financeiro para coberturas de despesas do trabalho de castração dos animais, vacina anti-rábica, vermífugo e orientação para posse responsável nas comunidades de nosso Município.

§ 1º O incentivo destinado a auxílio, será no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais no período de fevereiro a dezembro de 2012.

§ 2º A contrapartida da Organização Não Governamental Sociedade Amiga e Protetora dos Animais - SAPA, será o trabalho de educação iniciado pelo Município, ressaltando que este deverá ser contínuo, orientando para a posse responsável e bem estar animal através da realização de palestras nas escolas e entidades, com distribuição de informativos para os cuidados básicos e vantagens da castração.

Art. 2º Para poder realizar o convênio, a Organização Não Governamental Sociedade Amiga e Protetora dos Animais - SAPA deve estar legalmente em atividade, possuir membros atuantes e ter todas as documentações atualizadas.

Art. 3º As documentações exigidas são as seguintes:

- I) Cópia do estatuto da Associação;
- II) Cópia do CNPJ;
- III) Cópia da última ata com a posse da diretoria atual;

Art. 4º O Convênio vigorará da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2012, podendo ser renovado por iguais, superiores ou inferiores períodos, sucessivamente, até que alguma parte se manifeste contrariamente.

Art. 5º Em caso de cessação das atividades da Organização Não Governamental Sociedade Amiga e Protetora dos Animais - SAPA, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, por conta de dotação orçamentária específica, complementada em caso de necessidade pelo Departamento de Meio Ambiente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de janeiro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

MODELO I - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, inciso I do art. 53

Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	VALOR AJUSTADO
Arrecadações no mês de referência e nos meses anteriores (12 meses)	31.984.013,02

MODELO II - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "a" do inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% SRCL
Total da Despesa Líquida e/ou Pessoal nos 12 últimos meses	718.717,91	2,25 %
Limite para Emissão de Alerta - LRF, inciso II do § 1º do art. 59		5,49 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		5,70 %
Limite Legal - LRF, alínea "a" do inciso III do art. 20		6,00 %

MODELO III - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "b" do inciso III do art. 55

Valores expressos em reais

Código do Recurso	Nome do Recurso	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR COM SUFICIÊNCIA FINANCEIRA	
		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
		Ajustado	Ajustado
I	LIVRE	0,00	0,00
SUBTOTAL		0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00

Código do Recurso	Nome do Recurso	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA			
		DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		DO EXERCÍCIO ATUAL	
		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
		Ajustado	Ajustado	Ajustado	Ajustado
I	LIVRE	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Exercícios Anteriores

Processados 0,00

Não Processados 0,00

Subtotal 0,00



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.357, de 08 de fevereiro de 2012.

Proíbe o depósito (estocagem), ainda que temporária, de resíduos sólidos em todo território do Município de Taquari.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido a instalação de novos depósitos (estocagem) e alteração dos existentes, ainda que temporária, de resíduos sólidos em todo território do Município de Taquari até que a Municipalidade elabore o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por resíduos sólidos todo material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólidos ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

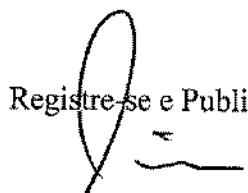
Art. 3º A forma de fiscalização e a regulamentação do objeto da presente lei é de competência do Poder Executivo, que tem legitimidade para tanto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de fevereiro de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Jorge Luis Faleiro Pereira
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos, designado cfe. Portaria 087/2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

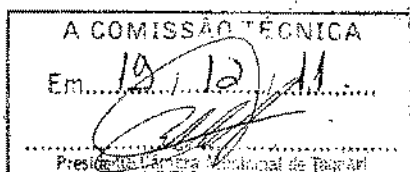
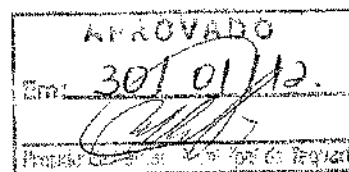
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 4.215/11



“Proíbe o depósito (estocagem), ainda que temporária, de resíduos sólidos em todo território do Município de Taquari”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Fica proibido a instalação de novos depósitos (estocagem) e alteração dos existentes, ainda que temporária, de resíduos sólidos em todo território do Município de Taquari até que a Municipalidade elabore o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

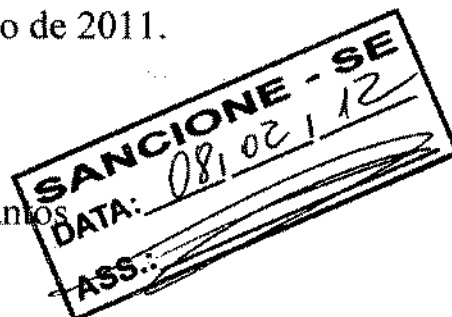
Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por resíduos sólidos todo material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólidos ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

Art. 3º A forma de fiscalização e a regulamentação do objeto da presente lei é de competência do Poder Executivo, que tem legitimidade para tanto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2011.

[Signature]
Ver. Régis Eli Amaral dos Santos



**MUNICÍPIO DE TAQUARI
LICITAÇÃO**

adquirimento de gasolina tipo co-
especificações do edital. Data:
09:00 h.. Edital e maiores infor-
mações, Rua Osvaldo Aranha, 1790 ou
37, no horário das 07h30min às
17h30min. e-mail: stk@yahoo.com.br.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE TAQUARI
18 de fevereiro de 2012.**

transito de pedestres e de quais-
quer veículos, em parte da Rua Sete
de Setembro, para a realização de bailes, desfiles ou
Carnaval 2012.
Prefeito Municipal de Taquari, Es-
tado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe
são conferidas, e considerando a necessi-
dade de trânsito de pedestres ou motorizados,

para o trânsito de qualquer
veículo, exceto os necessários para a Se-
gurança, água, telefonia, iluminação do
saúde e sonorização, a Rua Sete
de Setembro, para a realização de bailes, desfiles e
Carnaval 2012", promovidos
em participação de entidades carna-
veles, blocos, grupos, turmas
e de pessoas da comunidade. co-
ordenadores de serviços, nos seguin-

do de 2012 – rua Sete de Setem-
bra, entre a rua Gen. Lautert até a rua
Osvaldo Aranha, das 20 horas até o término

do de 2012 – rua Sete de Setem-
bra, entre a rua Dona Margarida até a rua
Osvaldo Aranha, das 15 horas até as 19 horas,
Carnaval Infantil, nas dependências do

de 2012 – rua Sete de Setem-
bra, entre a rua Gen. Lautert até a
rua Osvaldo Aranha, das 20 horas até o término do

de 2012 – rua Sete de Setem-
bra, entre a rua Gen. Lautert até a
rua Osvaldo Aranha, das 20 horas até o término do evento;
vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TAQUARI, 08 de fe-

vos Santos Lautert
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE TAQUARI
18 de fevereiro de 2012.**

do Samba" em parte da Rua
Sete de Setembro, para a realização do Car-

Prefeito Municipal de Taquari, Es-
tado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe
são conferidas, e considerando a necessi-
dade de trânsito de pedestres ou motorizados,

"Passarela do Samba", a Rua Sete
de Setembro, compreendida entre as ruas Ge-

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.579, de 08 de fevereiro de 2012.

Disciplina o comércio ambulante no Carnaval 2012.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe
são conferidas, e considerando a necessidade de trânsito de pedestres ou motorizados,

DECRETA:

Art. 1º O comerciante interessado na exploração do comércio am-
bulante durante as festividades do Carnaval 2012, deverá providen-
ciar sua licença junto a Secretaria Municipal da Fazenda, até
o dia 17 de fevereiro de 2012, às 15 horas.

Parágrafo Único - Cada vendedor deverá portar crachá, devida-
mente autorizado pelo Município.

Art. 2º Deverá ser paga a taxa no valor de R\$ 99,82 (Noventa e
nove reais com oitenta e dois centavos), para a licença de venda
ambulante sem tenda ou veículo e R\$ 199,56 (Cento e noventa
e nove reais com cinquenta e oito centavos), para a licença de
venda ambulante com tenda ou veículo.

Parágrafo Único - Para a venda de gêneros alimentícios e/ou
bebida, deverá também ser paga a taxa referente ao Alvara Sa-
nitário no valor de R\$ 20,75 (Vinte e nove reais com setenta e
cinco centavos).

Art. 3º O vendedor que não portar crachá de credenciamento ou
não pagar as referidas taxas, terá que encerrar imediatamente as
vendas ou terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos
pela Fiscalização do Município.

Art. 4º O comércio ambulante será permitido na Rua David Ca-
nabarro, trecho compreendido entre as ruas Osvaldo Aranha e
7 de Setembro, sendo proibido ao longo da Rua 7 de Setembro.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de fe-
vereiro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.357, de 08 de fevereiro de 2012.

Proíbe o depósito (estocagem), ainda que temporária, de resí-
duos sólidos em todo território do Município de Taquari.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Es-
tado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Or-
gânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido a instalação de novos depósitos (estoca-
gem) e alteração dos existentes, ainda que temporária, de resí-
duos sólidos em todo território do Município de Taquari até que
a Municipalidade elabore o Plano Municipal de Gestão Integrada
de Resíduos Sólidos, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº
12.305, de 02 de agosto de 2010.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por resíduos sólidos
todo material, substância, objeto ou bem descartado resultante
de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se
procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos
estados sólidos ou semissólido, bem como gases contidos em re-
cipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu
lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou
exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis
em face da melhor tecnologia disponível.

Art. 3º A forma de fiscalização e a regulamentação do objeto da
presente lei é de competência do Poder Executivo, que tem legiti-
midade para tanto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de fe-
vereiro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.581, de 08 de fevereiro de 2012.

Decreto Ponto Facultativo nos dias 20 e 21 (segunda e terça-
feira de carnaval), bem como no dia 22 de fevereiro (quarta-feira
de cinzas), no turno da manhã.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Es-



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.358, de 06 de março de 2012.

Cria e extingue cargos na Câmara Municipal e dá outras providências.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criado mais um Cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração, de “Assistente Legislativo – CC5/FG5”, com as especificações e padrão constantes da Lei nº 2.246, de 09 de abril de 2003.

Art. 2º É criado um Cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração, de “Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara – CC6/FG6”, com atribuições e requisitos constantes do anexo único desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

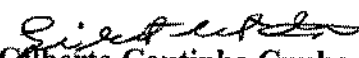
31.90.11.00.00.00 - Venc. e vantagens fixas - Pessoal Civil

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações patronais.

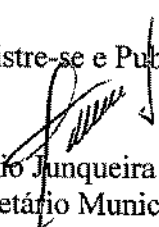
Art. 4º Ficam extintos os cargos de “Assessor de Gabinete - CC7/FG7”, criado através do Decreto-Legislativo nº 04/92, de 19/06/1992 e “Assistente Parlamentar – CC3/FG3”, criado através da Lei nº 2.470, de 07 de março de 2005.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de março de 2012.


Gilberto Coutinho Cunha
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO ÚNICO

CARGO: CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

PADRÃO: CC6/FG6

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Executar tarefas relativas à anotação, redação, digitação, organização de documentos e a outros serviços como recepção, registros de compromissos e informações junto a Presidência, desempenhando estas atividades segundo especificações ou usando seu próprio critério para assegurar e ativar o desenvolvimento dos trabalhos administrativos da mesma.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Organizar os compromissos do Presidente dispondo horário de reuniões, entrevistas e das solenidades especificando os dados pertinentes e fazendo as necessárias anotações em agendas, para lembrar-lhe e facilitar-lhe o cumprimento das obrigações; controlar agendas, marcar entrevistas, cuidar dos compromissos internos e externos da Presidência; representar o Presidente em reuniões e outros eventos quando devidamente autorizado; acompanhar o Presidente em reuniões e outros eventos que se fizerem necessário; registrar informações provenientes de correspondências ou outros documentos providenciando sua expedição ou arquivamento bem como canalizando estes conteúdos para que o Presidente os torne ciente; executar outras atividades delegadas pela Presidência.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Ensino Médio Completo – Atestado médico admissional

IDADE MÍNIMA:

18 anos

REGIME DE TRABALHO:

Horário: 30 horas semanais

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

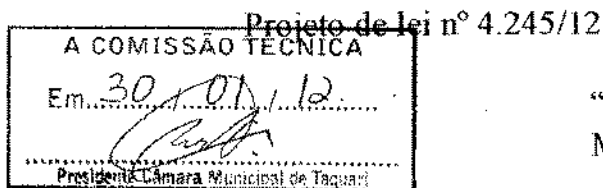
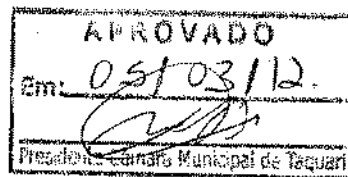
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



“Cria e extingue cargos na Câmara Municipal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º É criado mais um Cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração, de “Assistente Legislativo – CC5/FG5”, com as especificações e padrão constantes da Lei nº 2.246, de 09 de abril de 2003.

Art. 2º É criado um Cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração, de “Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara – CC6/FG6”, com atribuições e requisitos constantes do anexo único desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

31.90.11.00.00.00 - Venc. e vantagens fixas - Pessoal Civil
3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações patronais.

Art. 4º Ficam extintos os cargos de “Assessor de Gabinete - CC7/FG7”, criado através do Decreto-Legislativo nº 04/92, de 19/06/1992 e “Assistente Parlamentar – CC3/FG3”, criado através da Lei nº 2.470, de 07 de março de 2005.

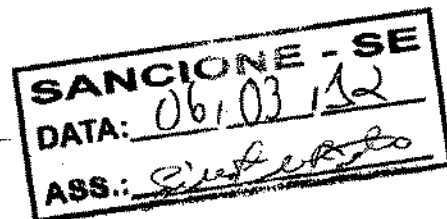
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2012.

Ver. Régis Eli Amaral dos Santos,
Presidente.

Ver. Pedro Jacob Ely,
1º Secretário.

Ver. Luis Carlos Martins,
2º Secretário.





Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

ANEXO ÚNICO

CARGO: CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

PADRÃO: CC6/FG6

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Executar tarefas relativas à anotação, redação, digitação, organização de documentos e a outros serviços como recepção, registros de compromissos e informações junto a Presidência, desempenhando estas atividades segundo especificações ou usando seu próprio critério para assegurar e ativar o desenvolvimento dos trabalhos administrativos da mesma.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Organizar os compromissos do Presidente dispondo horário de reuniões, entrevistas e das solenidades especificando os dados pertinentes e fazendo as necessárias anotações em agendas, para lembrar-lhe e facilitar-lhe o cumprimento das obrigações; controlar agendas, marcar entrevistas, cuidar dos compromissos internos e externos da Presidência; representar o Presidente em reuniões e outros eventos quando devidamente autorizado; acompanhar o Presidente em reuniões e outros eventos que se fizerem necessário; registrar informações provenientes de correspondências ou outros documentos providenciando sua expedição ou arquivamento bem como canalizando estes conteúdos para que o Presidente os torne ciente; executar outras atividades delegadas pela Presidência.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Ensino Médio Completo – Atestado médico admissional

IDADE MÍNIMA:

18 anos

REGIME DE TRABALHO:

Horário: 30 horas semanais



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TAQUARI

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: PROJETO DE LEI PARA CRIAR E EXTINGUIR CARGOS NA CÂMARA MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA: ATENDER AOS REQUISITOS PARA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI.

ESTIMATIVA AUMENTO DE GASTOS:

Discriminativo	2012	2013	2014
Salários (inclusive férias e 13º)	863,73	924,19	988,89
Encargos Sociais (INSS, RPPS, FGTS etc.).	181,38	197,08	207,66
TOTAL	1.045,11	1.121,27	1.196,55

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2012	2013	2014
Gastos com Recursos Próprios	1.045,11	1.121,27	1.196,55
Gastos com Recursos Vinculados	-	-	-
TOTAL	1.045,11	1.121,27	1.196,55

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 (Lei Municipal nº 3.019/2009).
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 (Lei Municipal nº 3.320/2011).
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Existe dotação orçamentária adequada, e saldo suficiente, para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: Elemento(s) de Despesa(s): 3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e 3.1.90.13.00.00.00 Obrigações Patronais.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

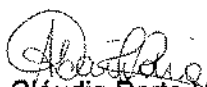
PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

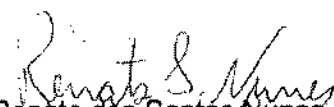
Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	32.465.546,15
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	718.717,41
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	2,25%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso	1.045,11
Nos 2 exercícios subsequentes	2.317,82
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	833.995,48
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso	32.456.546,15
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto.	2,57%

Parecer final:

O aumento não significa um comprometimento da Receita da Câmara Municipal no que se refere aos gastos com pessoal, bem como existe dotação orçamentária para a concessão do reajuste salarial.

Taquari, 27 de janeiro de 2012.


Ana Cláudia Porto Viccari
Assessora Contábil


Renato dos Santos Nunes
Assessor de Controle Interno


Régis Eli Amaral dos Santos
Presidente

...a comunidade sobre a história do município de Taquari desde a sua origem;

VI – Valorizar e fortalecer a herança Açoriana existente no Município e consequentemente no Rio Grande do Sul.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de março de 2012.

Gilberto Coutinho Cunha
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.358, de 06 de março de 2012.

Cria e extingue cargos na Câmara Municipal e dá outras providências.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criado mais um Cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração, de “Assistente Legislativo – CC5/FG5”, com as especificações e padrões constantes da Lei nº 2.246, de 09 de abril de 2003.

Art. 2º É criado um Cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração, de “Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara – CC6/FG6”, com atribuições e requisitos constantes do anexo único desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 31.90.11.00.00.00 - Venc. e vantagens fixas - Pessoal Civil

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações patronais.

Art. 4º Ficam extintos os cargos de “Assessor de Gabinete – CC7/FG7”, criado através do Decreto Legislativo nº 04/92, de 19/06/1992 e “Assistente Parlamentar – CC3/FG3”, criado através da Lei nº 2.470, de 07 de março de 2005.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de março de 2012.

Gilberto Coutinho Cunha
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no mural da Prefeitura em 06/03/2012.

do para o período de um mês de testes em um clube selecionado pela Window Shopper Players, com to-

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.359, de 06 de março de 2012.

Altera o §2º do art. 3º e o §2º da Cláusula Terceira do Termo de Convênio da Lei nº 3.342, de 17 de janeiro de 2012, e dá outras providências.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §2º do art. 3º da Lei nº 3.342, de 17 de janeiro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - No período que compreende o convênio, o Município se encarrega em:

§1º

§2º Repassar o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mensais de fevereiro a dezembro de 2012, para custear o transporte dos alunos do Projeto Atitude até o GET, compreendendo os locais: Rincão São José, Vila São Francisco, Vila São José, Léo Alvim Faller, Prado, Parque do Meio, Coqueiros e Passo da Aldeia, além do deslocamento intermunicipal e cobertura de despesas de água e luz;

§3º

Art. 2º Fica alterado o § 2º da Cláusula Terceira do Termo de Convênio da Lei nº 3.342, de 17 de janeiro de 2012., passando a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Terceira
No período que compreende o convênio, o Município se encarrega em:

§1º

§2º Repassar o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mensais de fevereiro a dezembro de 2012, para custear o transporte dos alunos do Projeto Atitude até o GET, compreendendo os locais: Rincão São José, Vila São Francisco, Vila São José, Léo Alvim Faller, Prado, Parque do Meio, Coqueiros e Passo da Aldeia, além do deslocamento intermunicipal e cobertura de despesas de água e luz;

§3º

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de março de 2012.

Gilberto Coutinho Cunha
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de
Prefeito Municipal

guns mais estar recebendo uma autorização para a empresa, e está à disposição no telefone (51) 9984-7739 ou email lucas@escolagabyte.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Decreto nº 2.589, de 06 de março de 2012.

Autoriza a cedência do espaço do Camping Municipal “Nestor de Azambuja Guimarães”, nos dias 08 à 11 de março de 2012, para a realização do XXXVI Rodeio Crioulo de Taquari, e dá outras providências.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cedência do Camping Municipal “Nestor de Azambuja Guimarães”, nos dias 08 à 11 de março de 2012, para a realização do XXXVI Rodeio Crioulo de Taquari, organizado pelo Piquete Capifão Rodrigo em Parceria com a Prefeitura Municipal de Taquari.

Art. 2º Nestes dias, serão realizadas provas de laço, Gincetas, Bailes no Lonão, praça de alimentação, e demais afins.

Art. 3º Todas as responsabilidades cabíveis ao contexto do evento serão a cargo do promotor do mesmo, compreendendo divulgação extra, contratação, pagamento, segurança, comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, bem como a responsabilidade por qualquer dano que venha ocorrer ao patrimônio público dentro das limitações do evento.

Art. 4º Caberá a Prefeitura Municipal a estruturação do evento, com colocação de banheiros químicos, chuveiros e limpeza do local.

Art. 5º Este evento por ser de grande porte e envolver contratação e estrutura especial para a sua realização, poderá ser cobrado ingresso para a entrada da atração.

Art. 6º Em contrapartida os organizadores do evento realizarão um baile no dia 08 de março de 2012, com entrada gratuita, e deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação e Cultura 100 ingressos para serem distribuídos aos alunos da rede escolar municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de março de 2012.

Gilberto Coutinho Cunha
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.359, de 06 de março de 2012.

Altera o §2º do art. 3º e o §2º da Cláusula Terceira do Termo de Convênio da Lei nº 3.342, de 17 de janeiro de 2012, e dá outras providências.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §2º do art. 3º da Lei nº 3.342, de 17 de janeiro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - No período que compreende o convênio, o Município se encarrega em:

§1º

§2º Repassar o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), **mensais** de fevereiro a dezembro de 2012, para custear o transporte dos alunos do Projeto Atitude até o GET, compreendendo os locais: Rincão São José, Vila São Francisco, Vila São José, Léo Alvim Faller, Prado, Parque do Meio, Coqueiros e Passo da Aldeia, além do deslocamento intermunicipal e cobertura de despesas de água e luz;

§3º

Art. 2º Fica alterado o § 2º da Cláusula Terceira do Termo de Convênio da Lei nº 3.342, de 17 de janeiro de 2012., passando a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Terceira

No período que compreende o convênio, o Município se encarrega em:

§1º

§2º Repassar o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), **mensais** de fevereiro a dezembro de 2012, para custear o transporte dos alunos do Projeto Atitude até o GET, compreendendo os locais: Rincão São José, Vila São Francisco, Vila São José, Léo Alvim Faller, Prado, Parque do Meio, Coqueiros e Passo da Aldeia, além do deslocamento intermunicipal e cobertura de despesas de água e luz;

§3º

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

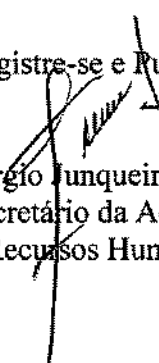
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06
de março de 2012.


Gilberto Coutinho Cunha
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

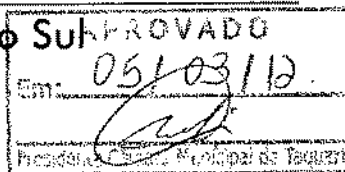
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

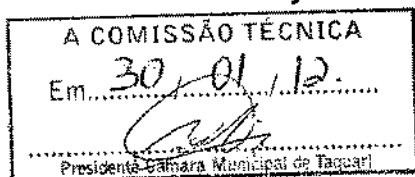


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.244/12



Altera o §2º do art. 3º e o §2º da Cláusula Terceira do Termo de Convênio da Lei nº 3.342, de 17 de janeiro de 2012, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §2º do art. 3º da Lei nº 3.342, de 17 de janeiro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - No período que compreende o convênio, o Município se encarrega em:

§1º

§2º Repassar o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), **mensais** de fevereiro a dezembro de 2012, para custear o transporte dos alunos do Projeto Atitude até o GET, compreendendo os locais: Rincão São José, Vila São Francisco, Vila São José, Léo Alvim Faller, Prado, Parque do Meio, Coqueiros e Passo da Aldeia, além do deslocamento intermunicipal e cobertura de despesas de água e luz;

§3º

Art. 2º Fica alterado o § 2º da Cláusula Terceira do Termo de Convênio da Lei nº 3.342, de 17 de janeiro de 2012., passando a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Terceira

No período que compreende o convênio, o Município se encarrega em:

§1º

§2º Repassar o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), **mensais** de fevereiro a dezembro de 2012, para custear o transporte dos alunos do Projeto Atitude até o GET, compreendendo os locais: Rincão São José, Vila São Francisco, Vila São José, Léo Alvim Faller, Prado, Parque do Meio, Coqueiros e Passo da Aldeia, além do deslocamento intermunicipal e cobertura de despesas de água e luz;

§3º

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

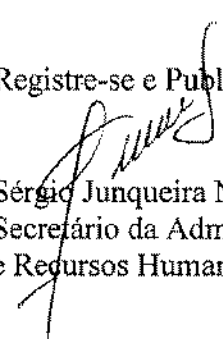
Estado do Rio Grande do Sul

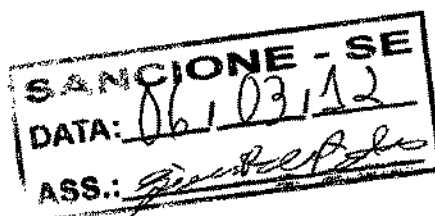
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

nicipio de Taquari desde a sua origem;

VI – Valorizar e fortalecer a herança Açoriana existente no Município e consequentemente no Rio Grande do Sul.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de março de 2012.

Gilberto Coutinho Cunha
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.358, de 06 de março de 2012.

Cria e extingue cargos na Câmara Municipal e dá outras providências.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criado mais um Cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração, de "Assistente Legislativo – CCS/FG5", com as especificações e padrões constantes da Lei nº 2.246, de 09 de abril de 2003.

Art. 2º É criado um Cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração, de "Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara – CC6/FG6", com atribuições e requisitos constantes do anexo único desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 31.90.11.00.00.00 – Venc. e vantagens fixas – Pessoal Civil

31.90.13.00.00.00 – Obrigações patronais.

Art. 4º Ficam extintos os cargos de "Assessor de Gabinete – CC7/FG7", criado através do Decreto-Legislativo nº 04/92, de 19/06/1992 e "Assistente Parlamentar – CC3/FG3", criado através da Lei nº 2.470, de 07 de março de 2005.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de março de 2012.

Gilberto Coutinho Cunha
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração

e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no mural da Prefeitura em 06/03/2012.

do para o período de um mês de testes em um clube selecionado pela Window Shopper Players, com to-

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.359, de 06 de março de 2012.

Altera o §2º do art. 3º e o §2º da Cláusula Terceira do Termo de Convênio da Lei nº 3.342, de 17 de janeiro de 2012, e dá outras providências.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §2º do art. 3º da Lei nº 3.342, de 17 de janeiro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - No período que compreende o convênio, o Município se encarrega em:

§1º

§2º Repassar o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mensais de fevereiro a dezembro de 2012, para custear o transporte dos alunos do Projeto Atitude até o GET, compreendendo os locais: Rincão São José, Vila São Francisco, Vila São José, Léo Alvim Faller, Prado, Parque do Meio, Coqueiros e Passo da Aldeia, além do deslocamento intermunicipal e cobertura de despesas de água e luz;

§3º

Art. 2º Fica alterado o § 2º da Cláusula Terceira do Termo de Convênio da Lei nº 3.342, de 17 de janeiro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação: Cláusula Terceira

No período que compreende o convênio, o Município se encarrega em:

§1º

§2º Repassar o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mensais de fevereiro a dezembro de 2012, para custear o transporte dos alunos do Projeto Atitude até o GET, compreendendo os locais: Rincão São José, Vila São Francisco, Vila São José, Léo Alvim Faller, Prado, Parque do Meio, Coqueiros e Passo da Aldeia, além do deslocamento intermunicipal e cobertura de despesas de água e luz;

§3º

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de março de 2012.

Gilberto Coutinho Cunha
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de
Prefeito Municipal

guns dias estará recebendo uma autorização final da empresa, e está à disposição no telefone (51) 9984-7739 ou email lucas@escolagibabyte.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.589, de 06 de março de 2012.

Autoriza a cedência do espaço do Camping Municipal "Nestor de Azambuja Guimarães", nos dias 08 à 11 de março de 2012, para a realização do XXXVI Rodeio Crioulo de Taquari, e dá outras providências.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cedência do Camping Municipal "Nestor de Azambuja Guimarães", nos dias 08 à 11 de março de 2012, para a realização do XXXVI Rodeio Crioulo de Taquari, organizado pelo Piquete Capitão Rodrigo em Parceria com a Prefeitura Municipal de Taquari.

Art. 2º Nestes dias, serão realizadas provas de laço, Gineteadas, Bailes no Lonão, praça de alimentação, e demais afins.

Art. 3º Todas as responsabilidades cabíveis ao contexto do evento serão a cargo do promotor do mesmo, compreendendo divulgação extra, contratação, pagamento, segurança, comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, bem como a responsabilidade por qualquer dano que venha ocorrer ao patrimônio público dentro das limitações do evento.

Art. 4º Caberá a Prefeitura Municipal a estruturação do evento, com colocação de banheiros químicos, chuveiros e limpeza do local.

Art. 5º Este evento por ser de grande porte e envolver contratação e estrutura especial para a sua realização, poderá ser cobrado ingresso para a entrada da atração.

Art. 6º Em contrapartida os organizadores do evento realizarão um baile no dia 08 de março de 2012, com entrada gratuita, e deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação e Cultura 100 ingressos para serem distribuídos aos alunos da rede escolar municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de março de 2012.

Gilberto Coutinho Cunha
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.360, de 22 de março de 2012.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 67.000,00 (Sessenta e sete mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

17.511.0060.1029 CONST.DE REDE DE ÁGUA E RESERVATÓRIO

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 35.000,00

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 32.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, recurso oriundo de convênio com a Secretaria Estadual de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano no valor de R\$ 32.000,00 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

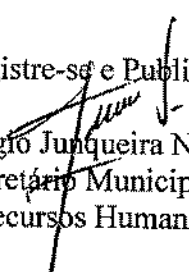
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 35.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de março de 2012.


Gilberto Coutinho Cunha
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

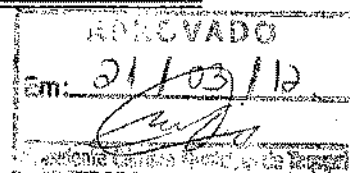
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.256/12

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 67.000,00 (Sessenta e sete mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

17.511.0060.1029 CONST.DE REDE DE ÁGUA E RESERVATÓRIO

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 35.000,00

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 32.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, recurso oriundo de convênio com a Secretaria Estadual de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano no valor de R\$ 32.000,00 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 35.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

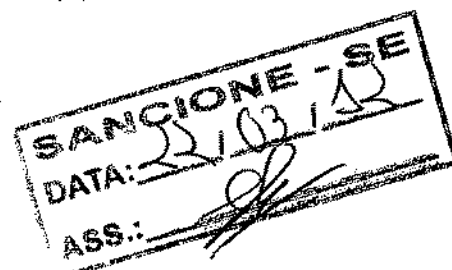
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Gilberto Coutinho Cunha

Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Gerol

Secretaria Municipal da Saúde e Departamento de Meio Ambiente

Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacui

CERTAJA ENERGIA

C.N.P.J. 97.839.922/0001-29 / I.E. Nº. 142/0011666

Rodov. Aleixo Rocha Da Silva - KM 10 - Pinheiros

95860-000 - Taquari-RS

AVISO DE ALIENAÇÃO (004/2012)

A Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacui - Certaja Energia realizará leilão, objetivando a alienação de moveis inservíveis de propriedade da Certaja Energia, conforme abaixo Lote único

1.219 kg (um mil duzentos e dezenove) cabo aluminio 4 awg caa

Nas seguintes características:

- Novo

VALOR MÍNIMO INICIAL DO LOTE:

1.219 kg (um mil duzentos e dezenove) cabo aluminio 4 awg caa R\$ 9.752,00 o lote

OBS:

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, no Almoarifado de Energia. Endereço Rodov. Aleixo Rocha Km 10 Fundos no horário comercial. Devendo o processo ocorrer no dia 28/03/2012, às 09h00min horas.

Taquari, 22 março 2012.

José Lauri Palagi

Responsável pela Alienação

PREFEITURA MUNIIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.593, de 22 de março de 2012.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.360 de 22 de março de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 67.000,00 (Sessenta e sete mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

17.511.0060.1029 CONST.DE REDE DE ÁGUA E RESERVATÓRIO

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 35.000,00

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 32.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, recurso oriundo de convênio com a Secretaria Estadual de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano no valor de R\$ 32.000,00 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

R\$ 35.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.360, de 22 de março de 2012.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 67.000,00 (Sessenta e sete mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

17.511.0060.1029 CONST.DE REDE DE ÁGUA E RESERVATÓRIO

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 35.000,00

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 32.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, recurso oriundo de convênio com a Secretaria Estadual de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano no valor de R\$ 32.000,00 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

R\$ 35.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de março de 2012.

Gilberto Coutinho Cunha

Vice-Prefeito no Exercício do

Cargo de Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.591, de 22 de março de 2012.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.365 de 22 de março de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 85.892,52 (Oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2082 PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-RS

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física

R\$ 5.750,00

10.301.0010.2081 PROGRAMA SAÚDE BUCAL

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 15.000,00

10.301.0010.2083 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIÃO

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 40.142,52

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCAL LEGAL

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 25.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, superávit financeiro do exercício de 2011 do recurso 4090 PSF - RS no valor de R\$ 5.750,00, do recurso 4110 SAÚDE BUCAL - ESTADO - no valor de R\$ 15.000,00, do recurso 4520 PSF - UNIÃO no valor de R\$ 40.142,52 e no recurso 4841

O AÇORIANO. Sexta-feira, 23 de março de 2012

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

R\$ 10.000,00

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 6.053,77

10.301.0010.2084 FARMÁCIA BÁSICA - UNIÃO

3.3.90.3200000000 Material, bem ou serv para dist gratuita R\$ 63.033,16

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCAL LEGAL

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 3.707,19

10.301.0010.2060 PROGRAMA P/ AÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 22.175,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.1016 AQUISIÇÃO DE EQUIPE MAT PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 456.472,97

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

R\$ 60.000,00

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 50.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.122.0047.2062 MERENDA ESCOLAR

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 42.515,48

12.361.0047.2077 SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 50.000,00

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 12.334,89

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 264,12

12.122.0047.2017 TRANSPORTE DE ESTUDANTES

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 50.047,93

12.361.0047.2093 TRANSPORTE ESCOLAR UNIÃO - PNATE

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 13.597,74

12.361.0047.2107 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO DA ESCOLA-PDDE

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 743,91

12.361.0047.1016 AQUISICAO DE EQUIPE MAT PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 3.301,65

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit financeiro do exercício de 2011 no recurso 4510 PAB (FIXO) no valor de R\$ 48.881,92, no recurso 4011 INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA no valor de R\$ 9.563,86, no recurso 4050 FARMÁCIA BÁSICA - ESTADO no valor de R\$ 9.624,14, no recurso 4051 DIABETES MELLITUS no valor de R\$ 20.276,17, no recurso 4090 PSF - RS no valor de R\$ 8.217,97, no recurso 4110 SAÚDE BUCAL - ESTADO no valor de R\$ 13.185,61, no recurso 4530 PACS no valor de R\$ 34.968,10, no recurso 4540 SAÚDE BUCAL - UNIÃO no valor de R\$ 16.167,86, no recurso 4710 VIGILÂNCIA EM SAÚDE no valor de R\$ 26.053,77, no recurso 4770 FARMÁCIA BÁSICA - UNIÃO no valor de R\$ 63.033,16, no recurso 4841 INCENTIVO CUSTEIO DO CAPS no valor de R\$ 3.707,19, o recurso 31 FUNDEB no valor de R\$ 566.472,97, o recurso 1006 PNAE no valor de R\$ 42.515,48, o recurso 1007 SALÁRIO EDUCAÇÃO no valor de R\$ 62.334,89, o recurso 1008 TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO no valor de R\$ 50.047,93, o recurso 1055 PNATE no valor de R\$ 13.597,74, o recurso 1058 SALÁRIO EDUCAÇÃO ESTADO no valor de R\$ 264,12, o recurso 1083 PDDE no valor de R\$ 743,91, o recurso 1097 REST. ALIEN BENS PATRIMONIAIS EDUCAÇÃO no valor de R\$ 3.301,65, a arrecadação a maior no recurso 4590 TETO FINANCEIRO-SIA/SUS no valor de R\$ 22.175,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC. DESENV. ECONÔMICO SOCIAL E TURISMO

04.122.0094.2057 MANUTENÇÃO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURI

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 1.500,00



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.361, de 22 de março de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.016.633,44 (Um milhão, dezesseis mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONÔMICO SOCIAL E TURISMO

04.695.0094.2043 INCENTIVO A MICRO E E PEQUENA EMPRESA

3.3.50.4100000000 Contribuições R\$ 1.500,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENCAO SERV.DA SAUDE - PAB FIXO

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 48.881,92

10.301.0301.1893 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE USB

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 9.563,86

10.301.0035.2079 FARMÁCIA BÁSICA - RS

3.3.90.3200000000 Material ,bem ou serv para dist gratuita R\$ 9.624,14

10.301.0035.2079 FARMÁCIA BÁSICA - RS

3.3.90.3200000000 Material ,bem ou serv para dist gratuita R\$ 20.276,17

10.301.0010.2082 PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMILIA-RS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 2.217,97

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 6.000,00

10.301.0010.2081 PROGRAMA SAÚDE BUCAL

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 3.185,61

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física..... R\$ 10.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

10.301.0010.2086	INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS - BR	
3.1.90.1100000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 34.968,10
10.301.0010.2085	SAÚDE BUCAL - UNIÃO	
3.3.90.3600000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	R\$ 10.000,00
4.4.90.5200000000	Equipamentos e material permanente	R\$ 6.167,86
10.301.0010.2088	VIGILÂNCIA SANITÁRIA - UNIÃO	
3.3.90.3900000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	R\$ 10.000,00
3.3.90.3000000000	Material de consumo	R\$ 10.000,00
4.4.90.5200000000	Equipamentos e material permanente	R\$ 6.053,77
10.301.0010.2084	FARMÁCIA BÁSICA - UNIÃO	
3.3.90.3200000000	Material ,bem ou serv para dist gratuita.....	R\$ 63.033,16
10.301.0034.2078	PROGRAMA CUCA LEGAL	
4.4.90.5200000000	Equipamentos e material permanente	R\$ 3.707,19
10.301.0010.2060	PROGRAMA P/ AÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS	
3.3.90.3000000000	Material de consumo	R\$ 22.175,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.1016	AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE	
4.4.90.5200000000	Equipamentos e material permanente	R\$ 456.472,97
3.3.90.3900000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	R\$ 60.000,00
3.3.90.3000000000	Material de consumo.....	R\$ 50.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.122.0047.2062	MERENDA ESCOLAR	
3.3.90.3000000000	Material de consumo	R\$ 42.515,48

12.361.0047.2077 SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE

3.3.90.3300000000	Passagens e despesas com locomoção.....	R\$ 50.000,00
3.3.90.3000000000	Material de consumo	R\$ 12.334,89
3.3.90.3000000000	Material de consumo	R\$ 264,12

12.122.0047.2017 TRANSPORTE DE ESTUDANTES

3.3.90.3300000000	Passagens e despesas com locomoção	R\$ 50.047,93

12.361.0047.2093 TRANSPORTE ESCOLAR UNIÃO - PNATE

3.3.90.3300000000	Passagens e despesas com locomoção.....	R\$ 13.597,74

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

12.361.0047.2107 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO DA ESCOLA-PDDE
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 743,91

12.361.0047.1016 AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 3.301,65

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit financeiro do exercício de 2011 no recurso 4510 PAB (FIXO) no valor R\$ 48.881,92, no recurso 4011 INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA no valor de R\$ 9.563,86, no recurso 4050 FARMÁCIA BÁSICA – ESTADO no valor de R\$ 9.624,14, no recurso 4051 DIABETES MELLITUS no valor de R\$ 20.276,17, no recurso 4090 PSF - RS no valor de R\$ 8.217,97, no recurso 4110 SAÚDE BUCAL – ESTADO no valor de R\$ 13.185,61, no recurso 4530 PACS no valor de R\$ 34.968,10, no recurso 4540 SAÚDE BUCAL – UNIÃO no valor de R\$ 16.167,86, no recurso 4710 VIGILÂNCIA EM SAÚDE no valor de R\$ 26.053,77, no recurso 4770 FARMÁCIA BÁSICA – UNIÃO no valor de R\$ 63.033,16, no recurso 4841 INCENTIVO CUSTEIO DO CAPS no valor de R\$ 3.707,19, o recurso 31 FUNDEB no valor de R\$ 566.472,97, o recurso 1006 PNAE no valor de R\$ 42.515,48, o recurso 1007 SALARIO EDUCAÇÃO no valor de R\$ 62.334,89, o recurso 1008 TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO no valor de R\$ 50.047,93, o recurso 1055 PNATE no valor de R\$ 13.597,74, o recurso 1058 SALARIO EDUCAÇÃO ESTADO no valor de R\$ 264,12, o recurso 1083 PDDE no valor de R\$ 743,91, o recurso 1097 REST. ALIEN BENS PATRIMONIAIS EDUCAÇÃO no valor de R\$ 3.301,65, a arrecadação a maior no recurso 4590 TETO FINANCEIRO-SIA/SUS no valor de R\$ 22.175,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONÔMICO SOCIAL E TURISMO

04.122.0094.2057 MANUTENÇÃO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURI

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 1.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de março de 2012.


Gilberto Coutinho Cunha
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.255/12

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.016.633,44 (Um milhão, dezesseis mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.
Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONÔMICO SOCIAL E TURISMO
04.695.0094.2043 INCENTIVO A MICRO E E PEQUENA EMPRESA
3.3.50.4100000000 Contribuições R\$ 1.500,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2037 MANUTENCAO SERV.DA SAUDE - PAB FIXO
3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 48.881,92

10.301.0301.1893 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE USB
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 9.563,86

10.301.0035.2079 FARMÁCIA BÁSICA - RS
3.3.90.3200000000 Material ,bem ou serv para dist gratuita R\$ 9.624,14

10.301.0035.2079 FARMÁCIA BÁSICA - RS
3.3.90.3200000000 Material ,bem ou serv para dist gratuita R\$ 20.276,17

10.301.0010.2082 PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMILIA-RS
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 2.217,97
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 6.000,00

10.301.0010.2081 PROGRAMA SAÚDE BUCAL
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 3.185,61
3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física..... R\$ 10.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

10.301.0010.2086	INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS - BR	
3.1.90.1100000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 34.968,10
10.301.0010.2085	SAÚDE BUCAL - UNIÃO	
3.3.90.3600000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	R\$ 10.000,00
4.4.90.5200000000	Equipamentos e material permanente	R\$ 6.167,86
10.301.0010.2088	VIGILÂNCIA SANITÁRIA - UNIÃO	
3.3.90.3900000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	R\$ 10.000,00
3.3.90.3000000000	Material de consumo	R\$ 10.000,00
4.4.90.5200000000	Equipamentos e material permanente	R\$ 6.053,77
10.301.0010.2084	FARMÁCIA BÁSICA - UNIÃO	
3.3.90.3200000000	Material ,bem ou serv para dist gratuita.....	R\$ 63.033,16
10.301.0034.2078	PROGRAMA CUCA LEGAL	
4.4.90.5200000000	Equipamentos e material permanente	R\$ 3.707,19
10.301.0010.2060	PROGRAMA P/ AÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS	
3.3.90.3000000000	Material de consumo	R\$ 22.175,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.1016	AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE	
4.4.90.5200000000	Equipamentos e material permanente	R\$ 456.472,97
3.3.90.3900000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	R\$ 60.000,00
3.3.90.3000000000	Material de consumo.....	R\$ 50.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.122.0047.2062	MERENDA ESCOLAR	
3.3.90.3000000000	Material de consumo	R\$ 42.515,48
12.361.0047.2077	SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE	
3.3.90.3300000000	Passagens e despesas com locomoção.....	R\$ 50.000,00
3.3.90.3000000000	Material de consumo	R\$ 12.334,89
3.3.90.3000000000	Material de consumo	R\$ 264,12
12.122.0047.2017	TRANSPORTE DE ESTUDANTES	
3.3.90.3300000000	Passagens e despesas com locomoção	R\$ 50.047,93
12.361.0047.2093	TRANSPORTE ESCOLAR UNIÃO - PNATE	
3.3.90.3300000000	Passagens e despesas com locomoção.....	R\$ 13.597,74

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

12.361.0047.2107 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO DA ESCOLA-PDDE
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 743,91

12.361.0047.1016 AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 3.301,65

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit financeiro do exercício de 2011 no recurso 4510 PAB (FIXO) no valor R\$ 48.881,92, no recurso 4011 INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA no valor de R\$ 9.563,86, no recurso 4050 FARMÁCIA BÁSICA – ESTADO no valor de R\$ 9.624,14, no recurso 4051 DIABETES MELLITUS no valor de R\$ 20.276,17, no recurso 4090 PSF - RS no valor de R\$ 8.217,97, no recurso 4110 SAÚDE BUCAL – ESTADO no valor de R\$ 13.185,61, no recurso 4530 PACS no valor de R\$ 34.968,10, no recurso 4540 SAÚDE BUCAL – UNIÃO no valor de R\$ 16.167,86, no recurso 4710 VIGILÂNCIA EM SAÚDE no valor de R\$ 26.053,77, no recurso 4770 FARMÁCIA BÁSICA – UNIÃO no valor de R\$ 63.033,16, no recurso 4841 INCENTIVO CUSTEIO DO CAPS no valor de R\$ 3.707,19, o recurso 31 FUNDEB no valor de R\$ 566.472,97, o recurso 1006 PNAE no valor de R\$ 42.515,48, o recurso 1007 SALARIO EDUCAÇÃO no valor de R\$ 62.334,89, o recurso 1008 TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO no valor de R\$ 50.047,93, o recurso 1055 PNATE no valor de R\$ 13.597,74, o recurso 1058 SALARIO EDUCAÇÃO ESTADO no valor de R\$ 264,12, o recurso 1083 PDDE no valor de R\$ 743,91, o recurso 1097 REST. ALIEN LENS PATRIMONIAIS EDUCAÇÃO no valor de R\$ 3.301,65, a arrecadação a maior no recurso 4590 TETO FINANCEIRO-SIA/SUS no valor de R\$ 22.175,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.

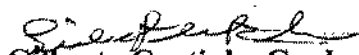
Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONÔMICO SOCIAL E TURISMO

04.122.004.2057 MANUTENÇÃO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURI

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 1.500,00

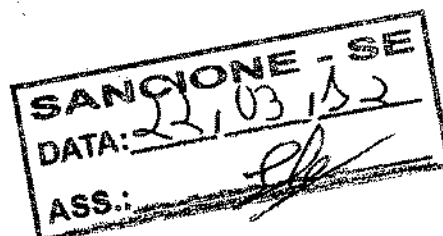
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Gilberto Coutinho Cunha
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Pinheiro Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.361, de 22 de março de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, PAULO SABER, no ato das associações que no âmbito da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.016.633,44 (um milhão, dezessete mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO

Unidade: 01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO

04.095.0094.2043 - INCENTIVO A MICRO E PEQUENA EMPRESA

3.3.90.4100000000 - Contribuições R\$ 1.500,00

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS DA SAÚDE - PAB FIXO

3.3.90.3000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física

R\$ 45.181,92

10.301.0010.1993 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UBS

3.3.90.3000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

R\$ 9.563,86

10.301.0010.2070 - FARMÁCIA BÁSICA - R\$

3.3.90.3000000000 - Material de consumo R\$ 9.624,14

10.301.0010.2070 - FARMÁCIA BÁSICA - R\$

3.3.90.3200000000 - Material de consumo para dist. gratuito R\$ 20.278,17

10.301.0010.2082 - PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - R\$

3.3.90.3000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

R\$ 2.217,87

3.3.90.3000000000 - Material de consumo R\$ 0.000,00

10.301.0010.2081 - PROGRAMA SAÚDE BUCAL

3.3.90.3000000000 - Material de consumo R\$ 1.105,61

3.3.90.3000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física

R\$ 18.000,00

10.301.0010.2089 - INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS - BR

3.3.90.1100000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civ.

R\$ 34.968,10

10.301.0010.2085 - SAÚDE BUCAL - UNIAO

3.3.90.3000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física

R\$ 10.000,00

4.4.90.5200000000 - Equipamentos e material permanente R\$ 6.167,86

10.301.0010.2088 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA - UNIAO

3.3.90.3000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

R\$ 10.000,00

3.3.90.3000000000 - Material de consumo R\$ 10.000,00

4.4.90.5200000000 - Equipamentos e material permanente R\$ 6.063,77

10.301.0010.2084 - FARMÁCIA BÁSICA - UNIAO

3.3.90.3200000000 - Material de consumo para dist. gratuito R\$ 63.033,16

10.301.0010.2076 - PROGRAMA CUIDA LEGAL

4.4.90.5200000000 - Equipamentos e material permanente R\$ 3.707,19

10.301.0010.2070 - PROGRAMA PIACOS EPIDEMIOLÓGICAS

3.3.90.3000000000 - Material de consumo R\$ 22.175,00

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO - FUNDEB

12.361.0047.1016 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.5200000000 - Equipamentos e material permanente R\$ 456.472,97

3.3.90.3000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

R\$ 00.000,00

3.3.90.3000000000 - Material de consumo R\$ 50.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 - NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.122.0047.2062 - MERENDA ESCOLAR

3.3.90.3000000000 - Material de consumo R\$ 42.515,48

12.361.0047.2071 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - FUNDE

3.3.90.3300000000 - Passagens e despesas com locomoção R\$ 50.000,00

3.3.90.3000000000 - Material de consumo R\$ 12.334,89

3.3.90.3000000000 - Material de consumo R\$ 294,12

12.122.0047.2012 - TRANSPORTE DE ESTUDANTES

3.3.90.3300000000 - Passagens e despesas com locomoção R\$ 50.047,90

12.361.0047.2060 - TRANSPORTE ESCOLAR UNIAO - PIATÉ

3.3.90.3300000000 - Passagens e despesas com locomoção R\$ 13.597,74

12.361.0047.2167 - PROGRAMA DE FÉRIAS DIRETO DA ESCOLA-PODE

3.3.90.3000000000 - Material de consumo R\$ 743,81

12.361.0047.1016 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.5200000000 - Equipamentos e material permanente R\$ 1.201,65

Art. 2º Serviço para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit financeiro do exercício de 2011 no recurso 4510 PAB (FIXO) no valor de R\$ 48.861,92, no recurso 4011 INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA no valor de R\$ 5.053,86, no recurso 4030 FARMÁCIA BÁSICA - ESTADO no valor de R\$ 9.624,14, no recurso 4081 DIABETES MELITUS no valor de R\$ 20.278,17, no recurso 4060 MSA - R\$ no valor de R\$ 8.217,92, no recurso 4110 SAÚDE BUCAL - ESTADO no valor de R\$ 13.185,61, no recurso 4530 PACS no valor de R\$ 34.308,10, no recurso 4540 SAÚDE BUCAL - UNIAO no valor de R\$ 10.167,86, no recurso 4710 VIGILÂNCIA EM SAÚDE no valor de R\$ 28.953,77, no recurso 4770 FARMÁCIA BÁSICA - UNIAO no valor de R\$ 63.033,16, no recurso 4841 INCENTIVO CUSTEIO DO GAPS no valor de R\$ 3.707,19, o recurso 31 FUNDEB no valor de R\$ 506.472,97, o recurso 3036 PIAAT no valor de R\$ 42.515,48, o recurso 1007 SALÁRIO EDUCAÇÃO no valor de R\$ 62.334,89, o recurso 1008 TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO no valor de R\$ 50.047,90, o recurso 1009 PIATÉ no valor de R\$ 13.597,74, o recurso 1056 SALÁRIO EDUCAÇÃO ESTADO no valor de R\$ 294,12, o recurso 1083 PODE no valor de R\$ 743,81, o recurso 1097 REST. ALIEN. BENS PATRIMONIAIS EDUCAÇÃO no valor de R\$ 3.301,65, a antecipação a maio no recurso 4580 TETO FINANCEIRO-SIASUS no valor de R\$ 22.175,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO

Unidade: 01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO

04.122.0094.2057 - MANUTENÇÃO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURIS

3.3.90.3000000000 - Material de consumo R\$ 1.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de março de 2012.

Gilberto Coutinho Cunha

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.367, de 22 de março de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Professor	02	Curriculo por Atividades	22horas	N1
Professor	01	Curriculo por Atividades	22 horas	N3

§ 1º - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor N1 deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair sobre aquele com Ensino Médio Normal Magisterio, ou cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível 1 conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º O postulante ao cargo de Professor N3 deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena., mediante apresentação de comprovantes de disciplinas e de matrícula.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação Plena, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura ou qualquer graduação na área da Educação com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, bem como comprovantes de outros cursos, disciplinas e ou experiência na disciplina a contratar, com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB

12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB

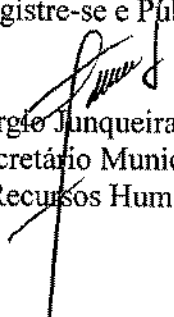
3.1.90.1100.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22
de março de 2012.


Gilberto Coutinho Cunha
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

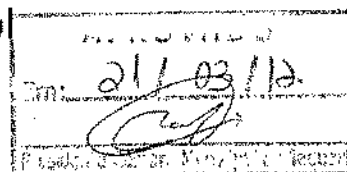
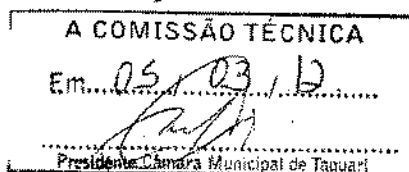
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
Projeto de Lei nº 4.249/12



Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Professor	02	Curriculo por Atividades	22horas	N1
Professor	01	Curriculo por Atividades	22 horas	N3

§ 1º - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor N1 deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair sobre aquele com Ensino Médio Normal Magisterio, ou cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível 1 conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º O postulante ao cargo de Professor N3 deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena, mediante apresentação de comprovantes de disciplinas e de matrícula.


ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação Plena, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura ou qualquer graduação na área da Educação com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, bem como comprovantes de outros cursos, disciplinas e ou experiência na disciplina a contratar, com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB

12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB

3.1.90.1100.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

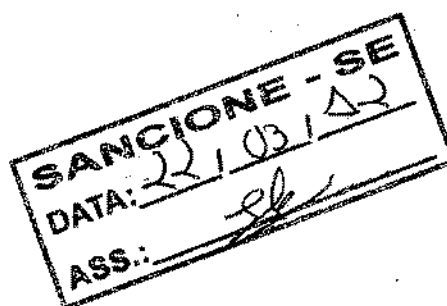
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Gilberto Coutinho Cunha
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Rua Osvaldo Aranha, 1790 ou fone (51)3653.5625, ramal 237 no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30 horas ou e-mail: licitacao-ik@yahoo.com.br

SÉRGIO JUNQUEIRA NUNES
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.365, de 22 de março de 2012.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 85.892,52 (Oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 06 SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2082 PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-RS

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 5.750,00

10.301.0010.2081 PROGRAMA SAÚDE BUCAL

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 15.000,00

10.301.0010.2083 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIÃO

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 40.142,52

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 25.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, superávit financeiro do exercício de 2011 do recurso 4090 PSF - RS no valor de R\$ 5.750,00, do recurso 4110 SAÚDE BUCAL - ESTADO - no valor de R\$ 15.000,00, do recurso 4520 PSF - UNIÃO no valor de R\$ 40.142,52 e no recurso 4841 INCENTIVO CUSTEIO DO CAPS no valor de R\$ 25.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de março de 2012.

Gilberto Coutinho Cunha
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.365, de 22 de março de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, ou até retorno de servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Professor	03	Curriculo por Atividades	22 horas	N1

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoa Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar da 12 de março de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de março de 2012.

Gilberto Coutinho Cunha

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.367, de 22 de março de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Professor	02	Curriculo por Atividades	22horas	N1
Professor	01	Curriculo por Atividades	22 horas	N3

§ 1º - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor N1 deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair sobre aquele com Ensino Médio Normal Magisterio, ou cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível 1 conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º O postulante ao cargo de Professor N3 deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena, mediante apresentação de comprovantes de disciplinas e de matrícula.

Parágrafo Único - Não havendo interessados com habilitação Plena, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura ou qualquer graduação na área da Educação com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, bem como comprovantes de outros cursos, disciplinas e ou experiência na disciplina a contratar, com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoa Civil

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de março de 2012.

Gilberto Coutinho Cunha

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

O AÇORIANO. Sexta-feira, 23 de março de 2012

Verbetes de "O Açoriano" impressos em...

R\$ 34.968,10

10.301.0010.2085 SAÚDE BUCAL - UNIÃO

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 10.000,00

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 5.167,86

10.301.0010.2086 VIGILÂNCIA SANITÁRIA - UNIÃO

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.000,00

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 6.053,77

10.301.0010.2084 FARMÁCIA BÁSICA - UNIÃO

3.3.90.3200000000 Material, bem ou serv para dist gratuita R\$ 63.033,16

10.301.0734.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 3.707,19

10.301.0010.2090 PROGRAMA P/ AÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 22.175,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.1016 AQUISIÇÃO DE EQUIPE MAT.PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 456.472,97

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 60.000,00

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 50.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.122.0047.2062 MERENDA ESCOLAR

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 42.515,48

12.361.0047.2077 SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 50.000,00

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 12.334,89

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 264,12

12.122.0047.2017 TRANSPORTE DE ESTUDANTES

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 50.047,93

12.361.0047.2093 TRANSPORTE ESCOLAR UNIÃO - PNATE

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 13.597,74

12.361.0047.2107 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO DA ESCOLA-PDDE

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 743,91

12.361.0047.1016 AQUISIÇÃO DE EQUIPE MAT.PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 3.301,55

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit financeiro do exercício de 2011 no recurso 4510 PAB (FIXO) no valor de R\$ 48.881,92, no recurso 4011 INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA no valor de R\$ 9.553,86, no recurso 4050 FARMÁCIA BÁSICA - ESTADO no valor de R\$ 9.624,14, no recurso 4051 DIABETES MELLITUS no valor de R\$ 20.276,17, no recurso 4090 PSF - RS no valor de R\$ 8.217,97, no recurso 4110 SAÚDE BUCAL - ESTADO no valor de R\$ 13.185,61, no recurso 4530 PACS no valor de R\$ 34.968,10, no recurso 4540 SAÚDE BUCAL - UNIÃO no valor de R\$ 16.167,85, no recurso 4710 VIGILÂNCIA EM SAÚDE no valor de R\$ 26.053,77, no recurso 4770 FARMÁCIA BÁSICA - UNIÃO no valor de R\$ 63.033,16, no recurso 4841 INCENTIVO CUSTEIO DO CAPS no valor de R\$ 3.707,19, o recurso 31 FUNDEB no valor de R\$ 566.472,97, o recurso 1008 PNAE no valor de R\$ 42.515,48, o recurso 1007 SALÁRIO EDUCAÇÃO no valor de R\$ 62.334,89, o recurso 1008 TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO no valor de R\$ 50.047,93, o recurso 1055 PNATE no valor de R\$ 13.597,74, o recurso 1056 SALÁRIO EDUCAÇÃO ESTADO no valor de R\$ 264,12, o recurso 1063 PDDE no valor de R\$ 743,91, o recurso 1097 REST. ALIEN. BENS PATRIMONIAIS EDUCAÇÃO no valor de R\$ 3.301,55, a arrecadação a maior no recurso 4590 TETO FINANCEIRO-SIASUS no valor de R\$ 22.175,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 09 SECRETARIA DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS

Unidade: 01 SEC. DESENV. ECONÔMICO SOCIAL E TURISMO

04.122.0084.2057 MANUTENÇÃO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURIS

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 1.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de março de 2012.

Gilberto Coutinho Cunha

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.366, de 22 de março de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, ou até retorno de servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Professor	03	Currículo por Atividades	22 horas	NI

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB

12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB

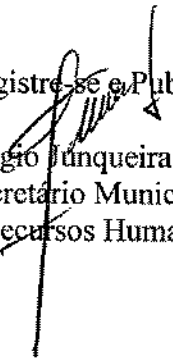
3.1.90.1100.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 12 de março de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de março de 2012.


Gilberto Coutinho Cunha
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

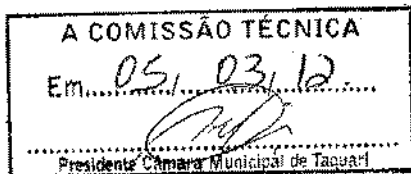
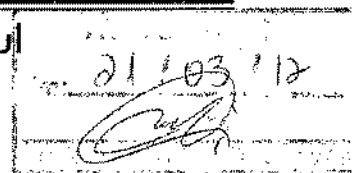
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.250/12



Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, ou até retorno de servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Professor	03	Currículo por Atividades	22 horas	N1

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

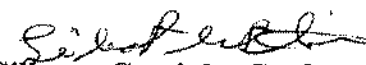
Unidade: 01 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB

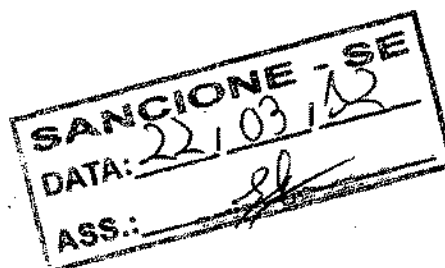
12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB

3.1.90.1100.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 12 de março de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,


Gilberto Coutinho Cunha
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Rua Osvaldo Aranha, 1790 ou fone (51)3653 5625, ramal 237 no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30 horas ou e-mail: listacao-ik@yahoo.com.br.

SÉRGIO JUNQUEIRA NUNES
Secretaria da Administração
e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.365, de 22 de março de 2012.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 85.892,52 (oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2082 PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-RS

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física

..... R\$ 5.750,00

10.301.0010.2081 PROGRAMA SAÚDE BUCAL

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 15.000,00

10.301.0010.2083 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIAO

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 40.142,52

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCAL LEGAL

4.4.90.5100000000 Obras e instalações - R\$ 25.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, superávit financeiro do exercício de 2011 do recurso 4090 PSF - RS no valor de R\$ 5.750,00, do recurso 4110 SAÚDE BUCAL - ESTADO - no valor de R\$ 15.000,00, do recurso 4520 PSF - UNIAO no valor de R\$ 40.142,52 e no recurso 4841 INCENTIVO CUSTEIO DO CAPS no valor de R\$ 25.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de março de 2012.

Gilberto Coutinho Cunha
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.365, de 22 de março de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, ou até retorno de servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Professor	03	Curriculo por Atividades	22 horas	N1

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoa Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 12 de março de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de março de 2012.

Gilberto Coutinho Cunha

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.367, de 22 de março de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Professor	02	Curriculo por Atividades	22 horas	N1
Professor	01	Curriculo por Atividades	22 horas	N3

§ 1º - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor N1 deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair sobre aquele com Ensino Médio Normal Magisterio, ou cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º O postulante ao cargo de Professor N3 deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena, mediante apresentação de comprovantes de disciplinas e de matrícula.

Parágrafo Único - Não havendo interessados com habilitação Plena, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura ou qualquer graduação na área da Educação com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, bem como comprovantes de outros cursos, disciplinas e ou experiência na disciplina a contratar, com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoa Civil

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de março de 2012.

Gilberto Coutinho Cunha

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

O AÇORIANO. Sexta-feira, 23 de março de 2012

10.301.0010.2085 SAÚDE BUCAL - UNIAO

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física

..... R\$ 10.000,00

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 6.167,86

10.301.0010.2086 VIGILANCIA SANITARIA - UNIAO

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica

..... R\$ 10.000,00

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 6.053,77

10.301.0010.2084 FARMACIA BASICA - UNIAO

3.3.90.3200000000 Material, bem ou serv para dist gratuita R\$ 63.033,16

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCAL LEGAL

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 3.707,19

10.301.0010.2090 PROGRAMA PRAÇAS EPIDEMIOLÓGICAS

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 22.175,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.Educ.BASICA-FUNDEB

12.361.0047.1016 AQUISIÇÃO DE EQUIPE MAT.PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 456.472,97

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica

..... R\$ 50.000,00

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 50.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.122.0047.2062 MERENDA ESCOLAR

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 42.515,48

12.361.0047.2077 SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 50.000,00

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 12.334,89

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 264,12

12.122.0047.2017 TRANSPORTE DE ESTUDANTES

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 50.047,93

12.361.0047.2093 TRANSPORTE ESCOLAR UNIAO - PNATE

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 13.597,74

12.361.0047.2107 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO DA ESCOLA-PDDE

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 743,91

12.361.0047.1016 AQUISIÇÃO DE EQUIPE MAT.PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 3.301,65

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit financeiro do exercício de 2011 no recurso 4510 PAB (FIXO) no valor de R\$ 48.881,92, no recurso 4011 INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA no valor de R\$ 5.563,86 no recurso 4050 FARMÁCIA BÁSICA - ESTADO no valor de R\$ 9.624,14, no recurso 4051 DIABETES MELLITUS no valor de R\$ 20.278,17, no recurso 4090 PSF - RS no valor de R\$ 8.217,97, no recurso 4110 SAÚDE BUCAL - ESTADO no valor de R\$ 13.185,61, no recurso 4530 PACS no valor de R\$ 34.968,10, no recurso 4540 SAÚDE BUCAL - UNIAO no valor de R\$ 18.167,86, no recurso 4710 VIGILANCIA EM SAÚDE no valor de R\$ 26.053,77, no recurso 4770 FARMÁCIA BÁSICA - UNIAO no valor de R\$ 63.033,16, no recurso 4841 INCENTIVO CUSTEIO DO CAPS no valor de R\$ 3.707,19, o recurso 31 FUNDEB no valor de R\$ 566.472,97, o recurso 1006 PNAE no valor de R\$ 42.515,48, o recurso 1007 SALÁRIO EDUCAÇÃO no valor de R\$ 62.334,89, o recurso 1008 TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO no valor de R\$ 50.047,93, o recurso 1055 PNATE no valor de R\$ 13.597,74, o recurso 1058 SALÁRIO EDUCAÇÃO ESTADO no valor de R\$ 264,12, o recurso 1083 PDDE no valor de R\$ 743,91, o recurso 1097 REST. ALIEN BENS PATRIMONIAIS EDUCAÇÃO no valor de R\$ 3.301,65, a arrecadação a maior no recurso 4590 TETO FINANCEIRO-SIASUS no valor de R\$ 22.175,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 06 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS

Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONÔMICO SOCIAL E TURISMO

04.122.0094.2057 MANUTENÇÃO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURI

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 1.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de março de 2012.

Gilberto Coutinho Cunha
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.365, de 22 de março de 2012.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 85.892,52 (Oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2082 PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-RS

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física..... R\$ 5.750,00

10.301.0010.2081 PROGRAMA SAÚDE BUCAL

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente..... R\$ 15.000,00

10.301.0010.2083 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIÃO

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente..... R\$ 40.142,52

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 25.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, superávit financeiro do exercício de 2011 do recurso 4090 PSF - RS no valor de R\$ 5.750,00, do recurso 4110 SAÚDE BUCAL - ESTADO - no valor de R\$ 15.000,00, do recurso 4520 PSF - UNIÃO no valor de R\$ 40.142,52 e no recurso 4841 INCENTIVO CUSTEIO DO CAPS no valor de R\$ 25.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

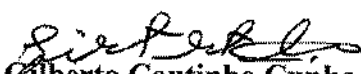


Prefeitura Municipal de Taquari

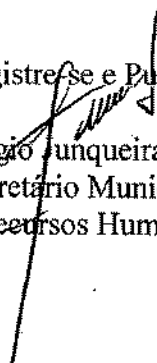
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22
de março de 2012.


Gilberto Coutinho Cunha
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

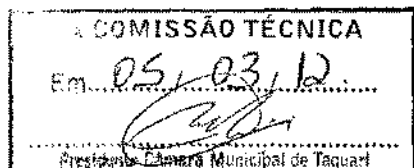
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.251/12



21-03-12
[Signature]

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 85.892,52 (Oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2082 PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-RS

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física..... R\$ 5.750,00

10.301.0010.2081 PROGRAMA SAÚDE BUCAL

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente..... R\$ 15.000,00

10.301.0010.2083 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIÃO

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente..... R\$ 40.142,52

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 25.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, superávit financeiro do exercício de 2011 do recurso 4090 PSF - RS no valor de R\$ 5.750,00, do recurso 4110 SAÚDE BUCAL - ESTADO - no valor de R\$ 15.000,00, do recurso 4520 PSF - UNIÃO no valor de R\$ 40.142,52 e no recurso 4841 INCENTIVO CUSTEIO DO CAPS no valor de R\$ 25.000,00

[Signature]

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

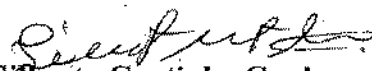


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

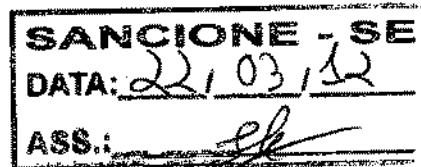
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Gilberto Coutinho Cunha
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Rua Osvaldo Aranha, 1790 ou (051)3653 5025, ramal 237 no horário das 8.00 às 12.00 e das 13.30 às 18.30 horas por e-mail: fatapaco1k@yahoo.com.br

SERGIO JUNQUEIRA NUNES
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.365, de 22 de março de 2012

Abre Crédito Especial, aponta recurso,

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 85.892,52 (Oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2082 PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-RS

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física

..... R\$ 5.750,00

10.301.0010.2081 PROGRAMA SAÚDE BUCAL

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 15.000,00

10.301.0010.2093 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIAO

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 40.142,52

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCAL LEGAL

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 25.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, supérfluo financeiro do exercício de 2011 no recurso 4090 PSF - RS no valor de R\$ 6.750,00, do recurso 4110 SAÚDE BUCAL - ESTADO - no valor de R\$ 15.000,00, do recurso 4520 PSF - UNIAO no valor de R\$ 40.142,52 e no recurso 4841 INCENTIVO CUSTEIO DO CAPS no valor de R\$ 25.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de março de 2012.

Gilberto Coutinho Cunha

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.366, de 22 de março de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e de outras providências.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, ou até retorno de servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo Vaga Área/Disciplina Carga Horária Nível Padrão

Professor 03 Currículo por Atividades 22 horas N3

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoa Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 12 de março de 2012.

Gilberto Coutinho Cunha

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.367, de 22 de março de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e de outras providências.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo Vaga Área/Disciplina Carga Horária Nível Padrão

Professor 02 Currículo por Atividades 22 horas N1

Professor 01 Currículo por Atividades 22 horas N3

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor N1 deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair sobre aquele com Ensino Médio Normal Magisterio, ou cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível 1 conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º O postulante ao cargo de Professor N3 deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair sobre aquele com Licenciatura Plena, mediante a apresentação de comprovantes de disciplinas e de matrícula.

Parágrafo Único - Não havendo interessados com habilitação Plena, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura ou qualquer graduação na área de Educação com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, bem como comprovantes de outros cursos, disciplinas e ou experiência na disciplina a contratar, com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoa Civil

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de março de 2012.

Gilberto Coutinho Cunha

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

O AÇORIANO. Sexta-feira, 23 de março de 2012

R\$ 34.958,10

16.301.0010.2085 SAÚDE BUCAL - UNIAO

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física

R\$ 10.000,00

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 6.157,60

10.301.0010.2086 VIGILÂNCIA SANITÁRIA - UNIAO

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

R\$ 10.000,00

3.3.90.3600000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 6.053,77

10.301.0010.2084 FARMÁCIA BÁSICA - UNIAO

3.3.90.3200000000 Material, bem ou serv para dist gratuita R\$ 63.033,16

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCAL LEGAL

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 3.707,19

10.301.0010.2050 PROGRAMA PR AÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS

3.3.90.3600000000 Material de consumo R\$ 22.175,00

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - FUNDO DE MAN. DESENVOLV. BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.1016 AQUISIÇÃO DE EQUIPE MAT. PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 458.472,97

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

R\$ 60.000,00

3.3.90.3600000000 Material de consumo R\$ 50.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 - NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.122.0047.2052 MERENDA ESCOLAR

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 42.515,48

12.361.0047.2077 SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 50.000,00

3.3.90.3600000000 Material de consumo R\$ 12.334,89

3.3.90.3600000000 Material de consumo R\$ 264,12

12.122.0047.2017 TRANSPORTE DE ESTUDANTES

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 50.047,93

12.361.0047.2080 TRANSPORTE ESCOLAR UNIAO - PNATE

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 13.597,74

12.361.0047.2107 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO DA ESCOLA-PDDE

3.3.90.3600000000 Material de consumo R\$ 743,91

12.361.0047.1016 AQUISIÇÃO DE EQUIPE MAT. PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 3.301,65

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, e supérfluo financeiro do exercício de 2011 no recurso 4510 PAB (FIXO) no valor de R\$ 48.881,92

no recurso 4011 INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA no valor de R\$ 9.563,86, no recurso 4050 FARMÁCIA BÁSICA - ESTADO no valor de R\$ 9.634,14, no recurso 4051 DIABETES MELLITUS no valor de R\$ 20.278,17, no recurso 4090 PSF - RS no valor de R\$ 9.217,97, no recurso 4110 SAÚDE BUCAL - ESTADO no valor de R\$ 13.165,61, no recurso 4530 PACS no valor de R\$ 34.958,10, no recurso 4540 SAÚDE BUCAL - UNIAO no valor de R\$ 16.167,89, no recurso 4710 VIGILÂNCIA EM SAÚDE no valor de R\$ 26.053,77, no recurso 4770 FARMÁCIA BÁSICA - UNIAO no valor de R\$ 63.033,16, no recurso 4841 INCENTIVO CUSTEIO DO CAPS no valor de R\$ 3.707,19, o recurso 51 FUNDEB no valor de R\$ 568.472,97 o recurso 1006 PNATE no valor de R\$ 42.515,48, o recurso 1007 SAI RHO EDUCAÇÃO no valor de R\$ 62.334,89, o recurso 1008 TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO no valor de R\$ 50.047,93, o recurso 1055 PNATE no valor de R\$ 13.597,74, o recurso 1058 SALÁRIO EDUCAÇÃO ESTADO no valor de R\$ 264,12, o recurso 1083 PODE no valor de R\$ 743,91, o recurso 1097 REST. ALIEN BENS PATRIMONIAIS EDUCAÇÃO no valor de R\$ 3.301,65, a arrecadação a maior no recurso 4590 TETO FINANCEIRO-SIASUS no valor de R\$ 22.175,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 09 - SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS

Unidade: 01 - SEC. DESENV. ECONÔMICO SOCIAL E TURISMO

04.122.0064.2057 MANUTENÇÃO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURI

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 1.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de março de 2012.

Gilberto Coutinho Cunha

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.364, de 22 de março de 2012.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.349, de 17 de janeiro de 2012, que contrata em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.349, de 17 de janeiro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Servente		-		
Merendeira		-		
Instrutor de Informática		-		
Secretário de Escola		-		
Auxiliar de Pré Escola		-		
Aux. Administrativo de Escola		-		
Professor				
Professor				
Professor	01	Inglês	22 horas	3
Professor				
Professor	03	Matemática	22 horas	3
Professor				
Especialista em Educação		-		

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

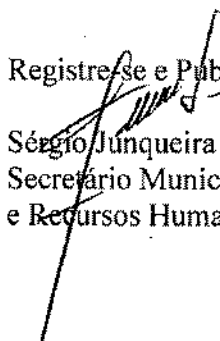
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de março de 2012.


Gilberto Coutinho Cunha
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

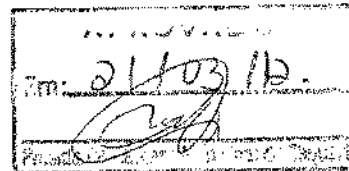
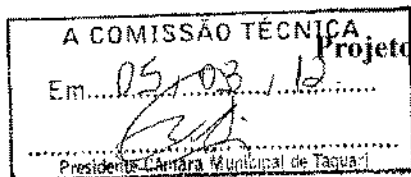
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Altera o art. 1º da Lei nº 3.349, de 17 de janeiro de 2012, que contrata em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.349, de 17 de janeiro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Servente		-		
Merendeira		-		
Instrutor de Informática		-		
Secretário de Escola		-		
Auxiliar de Pré Escola		-		
Aux. Administrativo de Escola		-		
Professor				
Professor				
Professor	01	Inglês	22 horas	3
Professor				
Professor	03	Matemática	22 horas	3
Professor				
Especialista em Educação		-		

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

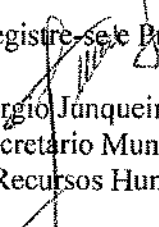
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

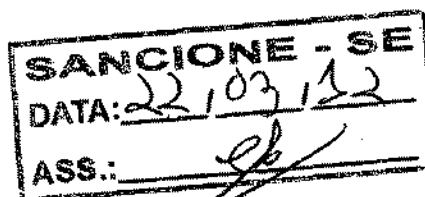
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Gilberto Coutinho Cunha
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Comédia no Theatro São João

O Grupo Paralelo traz a Taquari no dia 07 de abril às 19 horas no Cine Theatro São João a Peça "Os Causos de José Amém Um Bagual na Capital", com os atores Kalé Viana e Luke Oliveira, promovido pelo Ministério Internacional Rio de Glória (MIRG), com a participação da Companhia de Dança Mirg, cantora Tainá e banda Arte de Sinai. Os ingressos antecipados estão sendo vendidos a R\$ 8,00 no MIRG ou pelo fone 9762-8788 com Josiel. O evento tem o apoio da Certaja, Comercial Adelson Costa, Arce & Souza Ltda, Rodolanche de Ildo Rodrigues, DMF Esportes, Abastecedora Prisco & Fergutz e Prefeitura de Taquari.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.364, de 22 de março de 2012.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.349, de 17 de janeiro de 2012, que contrata em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e dá outras providências.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.349, de 17 de janeiro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Servente		-		
Merendeira		-		
Instrutor de Informática		-		
Secretário de Escola		-		
Auxiliar de Pré Escola		-		
Aux. Administrativo de Escola		-		
Professor				
Professor	01	Inglês	22 horas	3
Professor	03	Matemática	22 horas	3
Professor				

Especialista em Educação

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de março de 2012.

Produtores visitam estande da Fepagro na Expoagro Afubra

Produtores interessados em mandioca e batata doce estiveram quarta-feira, 21, no estande da Fepagro na Expoagro Afubra para obter informações sobre as variedades desenvolvidas pela instituição. Na ocasião, foram recebidos pelo pesquisador da Fepagro Taquari, Zeferino Genésio Chielle, responsável pelo melhoramento genético dessas culturas.

O técnico agrícola Charles Rambo e o produtor rural Cesar Rambo produzem mandioca em 25 hectares em São João de Polezine, município localizado na região da Quarta Colônia. A pretensão deles é produzir e industrializarem. Já foi investido R\$ 36



O pesquisador falou da importância de aproveitamento integral da cultura. 'Nessa cultura nada se perde', afirma. Pode-se utilizar desde a raiz para consumo, as ramas (haste) que servem para mudas e as folhas para multimistura. Segundo o pesquisador, a mandioca é muito mal tratada.

conhecer a unidade de pesquisa Fepagro Vale do Taquari e o trabalho desenvolvido na área de agroprocesso.

Ontem, às 17h, no auditório da Expoagro Afubra, estiveram reunidos os representantes do Grupo de Trabalho de Mandioca e Batata doce (GTMB) quando discu-



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.363, de 22 de março de 2012.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.345, de 17 de janeiro de 2012, que contrata em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.345, de 17 de janeiro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Enfermeira	01	40 horas semanais	R\$ 3.077,47

Parágrafo Único - O postulante ao cargo deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal da Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Enfermagem e registro COREN - RS”.

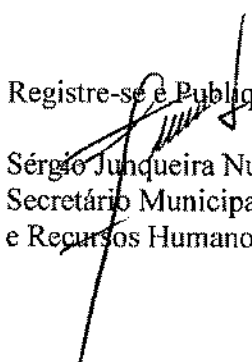
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de março de 2012.


Gilberto Coutinho Cunha
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

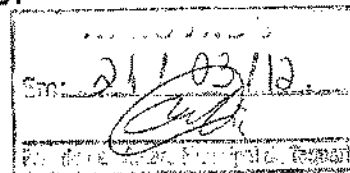
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

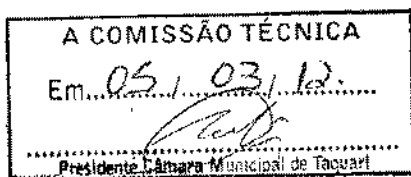


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.247/12



Altera o art. 1º da Lei nº 3.345, de 17 de janeiro de 2012, que contrata em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.345, de 17 de janeiro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

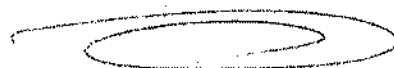
CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Enfermeira	01	40 horas semanais	R\$ 3.077,47

Parágrafo Único - O postulante ao cargo deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal da Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Enfermagem e registro COREN - RS”.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2012.

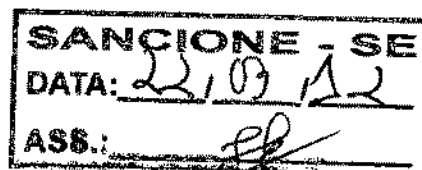
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Comédia no Theatro São João

O Grupo Paralelo traz a Taquari no dia 07 de abril às 19 horas no Cine Theatro São João a Peça "Os Causos de José Amém Um Bagaço na Capital", com os atores Rald Viana e Luke Oliveira, promovido pelo Ministério Internacional Rio de Oléria (MIRG), com a participação da Companhia de Dança Ming, cantora Taina e banda Ane de Sinai. Os ingressos antecipados estão sendo vendidos a R\$ 8,00 no MIRG ou pelo fone 9762-8788 com Josiel. O evento tem o apoio da Carteira Adelson Costa, Arce & Souza Ltda, Rodolache de Ildo Rodrigues, DMF Esportes, Abastecedora Prisco & Ferguiz e Prefeitura de Taquari.

Produtores visitam estande da Fepagro na Expoagro Afubra

Produtores interessados em mandioca e batata doce estiveram quarta-feira, 21, no estande da Fepagro na Expoagro Afubra para obter informações sobre as variedades desenvolvidas pela instituição. Na ocasião, foram recebidos pelo pesquisador da Fepagro Taquari, Zeferino Graciano Chielie, responsável pelo melhoramento genético dessas culturas.



O técnico agrícola Charles Rambo e o produtor rural Cesar Rambo produzem mandioca em 25 hectares em São João de Poletine, município localizado na região da Quarta Colônia. A pretensão deles é produzir e industrializarem. Já foi investido R\$ 36 mil na produção, estrutura, montagem e legalização do negócio, além de viagens em busca de informações sobre a produção e o agropocesso.

O pesquisador falou da importância de aproveitamento integral da cultura. "Nessa cultura nada se perde", afirma. Pode-se utilizar desde a raiz para consumo, as ramas (haste) que servem para mudas e as folhas para alimentação animal. Segundo o pesquisador, a mandioca é muito mal tratada "se planta mal e se colhe mal" e isso se traduz em um produto de má qualidade na mesa do consumidor. Zeferino convidou os visitantes para conhecer a pesquisa e a produção desenvolvida pelo Grupo de Mandioca (GTMB) e tirar as primeiras conclusões.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.353, de 22 de março de 2012.

Adota o art. 1º da Lei nº 3.345, de 17 de janeiro de 2012, que dispõe em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAGO SABER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.345, de 17 de janeiro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 9 (nove) meses, renovável por igual período até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Descrição	Carga Horária	Nível Padrão
Secretaria				
Secretaria de Informação				
Secretaria de Ensino				
Assessoria de Ensino				
Ass. Administrativa de Ensino				
Professor				
Professor	01	Inglês	22 horas	3
Professor				
Professor	03	Matemática	22 horas	3
Professor				
Especialista em Educação				

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Permanecerá em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de março de 2012.

Gilberto Coutinho Cunha
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
PORTARIA Nº 237/2012

"CONCEDE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS"

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, atendendo os interesses Municipais, resolve conceder COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS, conforme art. 6º, Incisos I, II e III. Parágrafo Único: da Emenda Constitucional nº 47, DOU de 06.07.2003 e conforme art. 206, da Lei nº 1.502/04 - Regime Jurídico Único, aprovado pelo Regime Geral de Previdência Social em 06.06.2010, por tempo de contribuição, devendo perceber a diferença, quando houver, entre os proventos percebidos e o valor a que faz jus se insuado pelo Regime Plano do Município, a contar de 02.02.2011, sendo a diferença do mês de fevereiro/2011 (20 dias), no valor de R\$ 1.332,71, do mês de março/2011 no valor de R\$ 1.309,55, do mês de abril/2011, no valor de R\$ 1.281,66, do mês de maio/2011, no valor de R\$ 1.281,66, do mês de junho/2011, no valor de R\$ 1.281,66, do mês de julho/2011, no valor de R\$ 1.281,66, do mês de agosto/2011, no valor de R\$ 1.280,55, do mês de setembro/2011, no valor de R\$ 1.280,55, do mês de outubro/2011, no valor de R\$ 1.280,55, do mês de novembro/2011, no valor de R\$ 1.280,55, do mês de dezembro/2011, no valor de R\$ 1.280,55, do 13º Salário/2011, no valor de R\$ 1.126,76, do mês de janeiro/2012, no valor de R\$ 1.316,31 e do mês de fevereiro/2012, no valor de R\$ 1.316,31 a ser custeada pelos cofres municipais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de março de 2012.

GILBERTO COUTINHO CUNHA
VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
PORTARIA Nº 238/2012

"CONCEDE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS"

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, atendendo os interesses Municipais, resolve conceder COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS, conforme art. 6º, Incisos I, II e III e IV, da Emenda Constitucional nº 47, DOU de 06.07.2003, e art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, DOU de 06.07.2003 e conforme art. 206, da Lei nº 1.502/04 - Regime Jurídico Único, aprovado pelo Regime Geral de Previdência Social em 06.06.2010, por tempo de contribuição, devendo perceber a diferença, quando houver, entre os proventos percebidos e o valor a que faz jus se insuado pelo Regime Plano do Município, a contar de 01.01.2011, sendo a diferença do mês de janeiro/2011, no valor de R\$ 125,00, do mês de fevereiro/2011, no valor de R\$ 125,00, do mês de março/2011, no valor de R\$ 125,00, do mês de abril/2011, no valor de R\$ 125,00, do mês de maio/2011, no valor de R\$ 125,00, do mês de junho/2011, no valor de R\$ 125,00, do mês de julho/2011, no valor de R\$ 125,00, do mês de agosto/2011, no valor de R\$ 125,00, do mês de setembro/2011, no valor de R\$ 125,00, do mês de outubro/2011, no valor de R\$ 125,00, do mês de novembro/2011, no valor de R\$ 125,00, do mês de dezembro/2011, no valor de R\$ 125,00, do 13º Salário/2011, no valor de R\$ 125,00, do mês de janeiro/2012, no valor de R\$ 125,00 e do mês de fevereiro/2012, no valor de R\$ 125,00 a ser custeada pelos cofres municipais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de março de 2012.

GILBERTO COUTINHO CUNHA
VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.353, de 22 de março de 2012.

Adota o art. 1º da Lei nº 3.345, de 17 de janeiro de 2012, que dispõe em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAGO SABER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 9 (nove) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Enfermeiro	01	40 horas semanais	R\$ 3.077,47

Parágrafo Único - O postulante ao cargo deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, e a cópia de contratação deverá ficar no profissional com o curso de Enfermagem e em Saúde e Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de março de 2012.

Gilberto Coutinho Cunha
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.352, de 22 de março de 2012.

Adota o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAGO SABER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo renovável por igual período no até a nomeação de servidor através de concurso público para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Salário
Odonólogo	1	40 horas semanais	R\$ 937,16

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultado ao servidor em substituição ao mesmo, repositado o mesmo período de vigência definido na Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 08 - Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Unidade: 01 - Secretaria da Saúde - ASPS

10.301.10.2036 - Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

10.301.10.2036 - Contribuições

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de março de 2012.

Gilberto Coutinho Cunha
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.362, de 22 de março de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Salário
Odontólogo	1	40 horas semanais	R\$ 4.937,16

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.10.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.271.0031.2038 – Contribuições

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

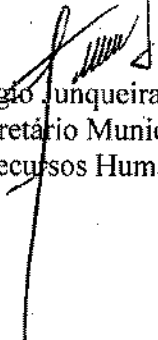
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de
março de 2012.


Gilberto Coutinho Cunha
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

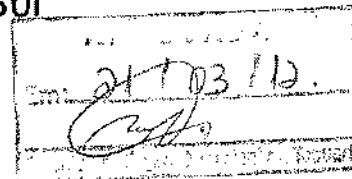
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

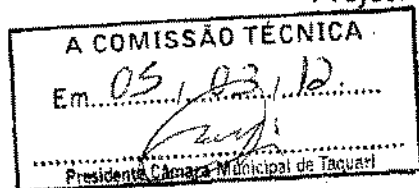


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.246/12



Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Salário
Odontólogo	1	40 horas semanais	R\$ 4.937,16

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.10.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.271.0031.2038 – Contribuições

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins – Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – Taquari – RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 3653-1951 – Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

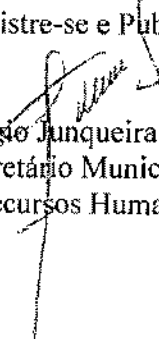
Estado do Rio Grande do Sul

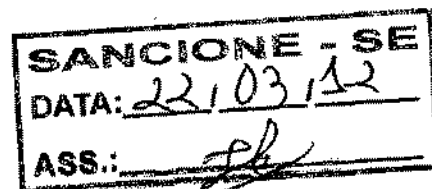
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, atendendo os interesses Municipais, resolve conceder COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS, conforme art. 3º, Incisos I, II e III, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 47, DOU de 06.07.2005 e conforme art. 200, da Lei nº 1.502/94 – Regime Jurídico Único (redação dada pela Lei nº 2.852, de 03.07.2006), a Sra. ROSA MARIA ARAÚJO DE SOUZA, Assessor Administrativo, Padrão 10, Classe D, 35 horas semanais, pelo Regime Estatutário, com vencimentos de R\$ 2.349,62 (dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos), conforme Lei nº 3.348/2012, com 09 (nove) Avanços Trienais (45%), R\$ 1.057,33 (um mil, cinquenta e sete reais e trinta e três centavos), conforme art. 87, da Lei nº 1.502/94, combinado com a Lei nº 1.544/95, 15 % de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, conforme art. 251, § 2º, da Lei nº 1.502/94, R\$ 352,44 (trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), totalizando R\$ 3.759,39 (três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos), aposentada pelo Regime Geral da Previdência Social em 06.08.2010, por Tempo de Contribuição, devendo perceber a diferença, quando houver, entre os proventos percebidos e o valor a que faria jus se inativada pelo Regime Próprio do Município, a contar de 02.02.2011, sendo a diferença do mês de fevereiro/2011 (29 dias), no valor de R\$ 1.032,71, do mês de março/2011 no valor de R\$ 1.069,55, do mês de abril/2011, no valor de R\$ 1.281,66, do mês de maio/2011, no valor de R\$ 1.281,66, do mês de junho/2011, no valor de R\$ 1.281,66, do mês de julho/2011, no valor de R\$ 1.281,66, do mês de agosto/2011, no valor de R\$ 1.280,55, do mês de setembro/2011, no valor de R\$ 1.280,55, do mês de outubro/2011, no valor de R\$ 1.280,55, do mês de novembro/2011, no valor de R\$ 1.280,55, do mês de dezembro/2011, no valor de R\$ 1.280,55, do 13º Sal/2011, no valor de R\$ 1.126,76, do mês de janeiro/2012, no valor de R\$ 1.319,71 e do mês de fevereiro/2012, no valor de R\$ 1.319,71, a ser custeada pelos cofres municipais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de março de 2012.

GILBERTO COUTINHO CUNHA

VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

PORTARIA Nº 238/2012

"CONCEDE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS"

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, atendendo os interesses Municipais, resolve conceder COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS, conforme art. 6º, Incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, DOU de 31.12.2003, c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20, DOU de 16.12.1998, e art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, DOU de 06.07.2005 e conforme art. 200, da Lei nº 1.502/94 – Regime Jurídico Único (redação dada pela Lei nº 2.852, de 03.07.2006), a Sra. ANA MARIA COSTA DE MEDEIROS, Professora, Nível 1, Classe A, 22 horas semanais, pelo Regime Celetista, com salário de R\$ 625,24 (seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos), conforme Lei nº 3.348/2012, com 09 (nove) Avanços Trienais (45%), R\$ 281,38 (duzentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos), conforme art. 87, da Lei nº 1.502/94, combinado com a Lei nº 1.544/95, 15 % de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, conforme art. 251, § 2º, da Lei nº 1.502/94, R\$ 93,79 (noventa e três reais e setenta e nove centavos), totalizando R\$ 1.000,39 (um mil e trinta e nove centavos), aposentada pelo Regime Geral da Previdência Social em 14.09.2010, por Tempo de Serviço - Professor, devendo perceber a diferença, quando houver, entre os proventos percebidos e o valor a que faria jus se inativada pelo Regime Próprio do Município, a contar de 01.01.2011, sendo a diferença do mês de janeiro/2011, no valor de R\$ 125,00, do mês de fevereiro/2011 no valor de R\$ 125,00, do mês de março/2011, no valor de R\$ 125,00, do mês de abril/2011, no valor de R\$ 176,40, do mês de maio/2011, no valor de R\$ 176,40, do mês de junho/2011, no valor de R\$ 176,40, do mês de julho/2011, no valor de R\$ 176,40, do mês de agosto/2011, no valor de R\$ 176,40, do mês de setembro/2011, no valor de R\$ 176,40, do mês de outubro/2011, no valor de R\$ 176,40, do mês de novembro/2011, no valor de R\$ 176,40, do mês de dezembro/2011, no valor de R\$ 176,40, do 13º sal/2011, no valor de R\$ 176,40, do mês de janeiro/2012, no valor de R\$ 278,13 e do mês de fevereiro/2012, no valor de R\$ 278,13 a ser custeada pelos cofres municipais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de março de 2012.

GILBERTO COUTINHO CUNHA

VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL

dução e o agropocesso. vidou os visitantes para do.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.345, de 17 de janeiro de 2012, que contrata em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências. GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.345, de 17 de janeiro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Enfermeira	01	40 horas semanais	R\$ 3.077,47

Parágrafo Único - O postulante ao cargo deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal da Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Enfermagem e registro COREN - RS".

Art. 2º Permanecerem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de março de 2012.

Gilberto Coutinho Cunha

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.362, de 22 de março de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Salário
Odontólogo	1	40 horas semanais	R\$ 4.937,16

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.10.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.271.0031.2038 – Contribuições

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de março de 2012.

Gilberto Coutinho Cunha

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.370, de 03 de abril de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vagas	Carga Horária	Salário
Fisioterapeuta	03	10 horas semanais	R\$ 1.231,71

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.0010.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.271.0031.2038 – Contribuições Prev. Saúde

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

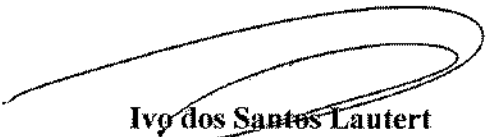


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

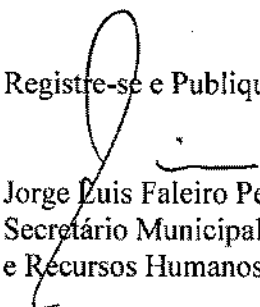
Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de
abril de 2012.



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Jorge Luis Faleiro Pereira
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos, designado cfe. Portaria 087/2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

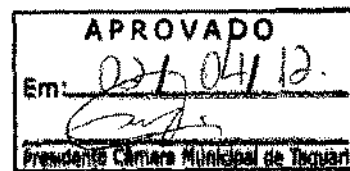
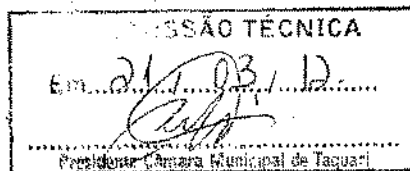
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.260/12

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vagas	Carga Horária	Salário
Fisioterapeuta	03	10 horas semanais	R\$ 1.231,71

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.0010.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.271.0031.2038 – Contribuições Prev. Saúde

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Gilberto Coutinho Cunha
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.370, de 03 de abril de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vagas	Carga Horária	Salário
Fisioterapeuta	03	10 horas semanais	R\$ 1.231,71

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.0010.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.271.0031.2038 – Contribuições Prev. Saúde

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.381, de 04 de abril de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a ceder com ônus do Município, Servidor Público, mediante ressarcimento ao Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o Servidor Público Municipal, atualmente exercendo as funções de tesoureiro, Senhor José Elias Prisco, em atendimento a solicitação do Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2012.

§1º O Servidor Municipal irá exercer suas funções junto a – Secretaria-Geral de Governo.

Art. 2º Em contrapartida a esta cedência com ônus para o Município de Taquari, o Estado do Rio Grande do Sul, compromete-se em ressarcir os valores a serem pagos pelo Município, a título de salários e vantagens inerentes ao cargo, do referido servidor.

Art. 3º A cedência e o ressarcimento ocorrerá até a data ou necessidade fixada pelo Executivo Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert - Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no Mural da Prefeitura em 04 de abril de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.371, de 03 de abril de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Odontólogo	1	20 horas semanais	10

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.10.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.271.0031.2038 – Contribuições Prev. Saúde

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.372, de 03 de abril de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até nomeação de servidor através de concurso público – recursos humanos, para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Programa	Salário
Médico Clínico Geral	1	40 horas	ASPS	R\$ 9.956,56

Parágrafo Único - A contratação emergencial de que trata esta Lei será rescindida antes do prazo referido no caput, caso haja nomeação de servidor através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde – ASPS

10.301.0010.2036 – Manutenção dos Servidores da Saúde

3.1.90.1100000000 – Vencimento e Vantagens Fixas

10.271.0031.2038 – Contr. Prev. Saúde

3.1.90.1300000000 – Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Fique bem informado

Acesse:

www.jornaloacoriano.com

www.radioacoriana.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.369, de 03 de abril de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Terapeuta Ocupacional	1	20 horas semanais	9

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente
Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.0010.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
10.271.0031.2038 – Contribuições Prev. Saúde
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

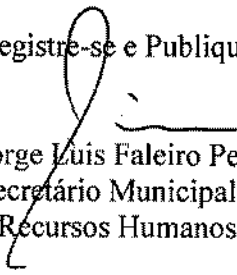
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de
abril de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Jorge Luis Faleiro Pereira
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos, designado cfe. Portaria 087/2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

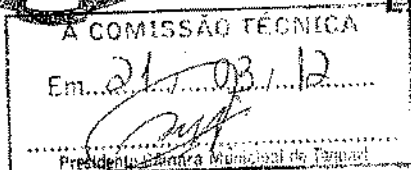
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.259/12

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Terapeuta Ocupacional	1	20 horas semanais	9

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.0010.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.271.0031.2038 – Contribuições Prev. Saúde

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

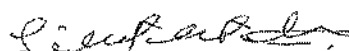


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

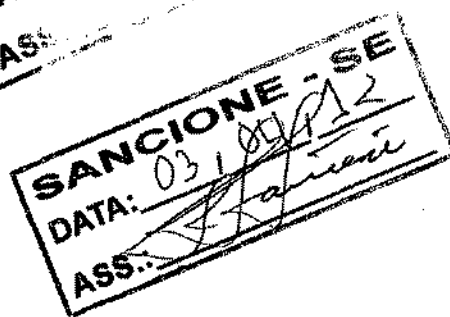
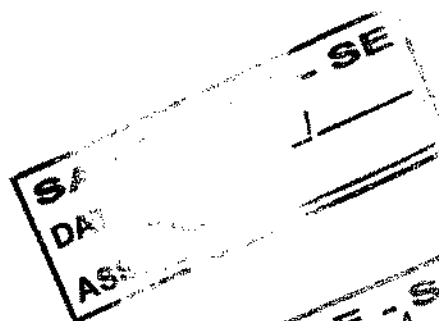
Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Gilberto Coutinho Cunha
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB

3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar do dia 24 de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.377, de 03 de abril de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil R\$ 500,00

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 1.500,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 500,00

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 1.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Empresa-SESAMPE, e que tenha(m) sido contratada(e) pelo Poder Executivo a(s) qual(is) intermediará(ão) a operacionalização do Programa entre o Bannul e a municipalidade.

Art. 6º A aprovação do crédito ao tomador final será realizada por um Comitê de Crédito da Instituição Financeira definida no artigo 7º inciso III, alínea "a" do Decreto Estadual referido no artigo 2º da presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.369, de 03 de abril de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária padrão de Vencimento
Terapeuta Ocupacional	1	20 horas semanais 9

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 - Secretaria da Saúde - ASPS

10.301.0010.2036 - Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

10.271.0031.2038 - Contribuições Prev. Saúde

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.379, de 03 de abril de 2012.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais e outras providências

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os ocupantes de cargos em comissão de Secretários Municipais perceberão subsídios mensais no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

Parágrafo Único - Vinculados ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município, a eles se aplicam as normas estatutárias compatíveis, especialmente, os direitos constitucionais da gratificação natalina e do terço mais por ocasião das férias.

Art. 2º O valor dos subsídios, fixado no artigo anterior, será reajustado por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal

§ Único - No primeiro ano de mandato, o índice revisor será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a concessão.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta seguintes dotações orçamentárias:

3.1.90.11.00.00.00 - Venc. e vantagens fixas - Pessoal Civil

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal



CLINVET

CLÍNICA VETERINÁRIA & PET SHOP

Dra. Luísa Bavaresco

CRMV/RS 11086

Dra. Juliana Hörlle Senger

CRMV/RS 08551

TELE-BUSCA

Farmácia veterinária, consultas, vacinas importadas, cirurgias (castrações, cesareana, cirurgias ortopédicas, profilaxia dentária, suturas), anestesia inalatória, Banho, tosa, hospedagem, acessórios, rações, etc.

Albino Pinto, 189 - Fones 3653-7272 - (51) 9624-6902
email: clinvetaquari@gmail.com

TÚMULOS



MARMORES E GRANITOS

**Executamos qualquer
serviço de cemitério
em toda a região**



**Avenida
Lautert Filho, 601
Fone 3653.1210**

**PREFEITURA MUNICIPAL
TAQUARI - RS**

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços 005/20

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a aquisição de gêneros alimentícios para as Creche Rede Municipal de Ensino, conforme edital. Data: 26 de abril de 2012, às 09:00 h. Cadastrar-se até o dia 23 de abril de 2012, e maiores informações: Prefeitura Municipal, Rua Osvaldo Aranha 1790 ou fone (51) 3653.1951, 237, no horário das 08h às 13h30min às 16h30min - e-mail: licitacao05@yahoo.com.br
IVO DOS SANTOS LAUTERT
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.368, de 03 de abril de 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A – Banrisul, no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Taquari-RS, pela presente Lei, autorizado a firmar Convênio e/ou Parceria com o Agente de Microcrédito/BANRISUL e/ou a instituições por este contratadas

Art. 2º O Convênio deve ser firmado no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, com base no Decreto Estadual nº 48.164/2011, podendo ao Município serem atribuídas as seguintes atividades:

I – receber e encaminhar ao BANRISUL e/ou a(s) instituições supra referidas ficha cadastral, ficha sócio-econômica e propostas de crédito;

II – dispor de servidor(es) público(s) municipal(is), devidamente capacitados para atuar na atividade descrita nesta lei;

III – utilizar espaço público municipal e equipamentos par afins de realizar as atividades descrita nesta lei;

IV – dispor de, recursos tecnológicos compatíveis para atuar na atividade descrita nesta lei.

Art. 3º O Município disporá de servidores públicos municipais (agentes de crédito) treinados pelo BANRISUL, para fomentar as linhas de crédito trabalhadas pelo Programa tratado nesta Lei, além de estrutura física específica para o seu funcionamento.

Art. 4º Os créditos tomados pelos beneficiários do Programa tratado no artigo 1º não poderão onerar os cofres municipais, sendo os recursos disponibilizados pela instituição financeira aqui referida.

Art. 5º O Município firmará convênio com Instituição(ões) de Microcrédito que esteja(m) certificada(s) pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Secretaria Estadual da Economia Solidária e de Apoio à Micro e Pequena Empresa-SESAMPE, e que tenha(m) sido contratada(s) pelo BANRISUL, a(s) qual(ais) intermediará(ão) a operacionalização do Programa entre o Banrisul e a municipalidade.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



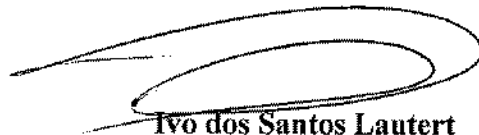
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º A aprovação do crédito ao tomador final será realizada por um Comitê de Crédito da Instituição Financeira definida no artigo 7º inciso III, alínea "a" do Decreto Estadual referido no artigo 2º da presente lei.

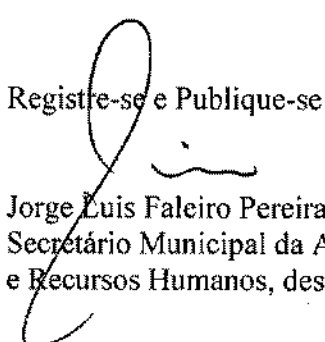
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Jorge Luis Faleiro Pereira
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos, designado cfe. Portaria 087/2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

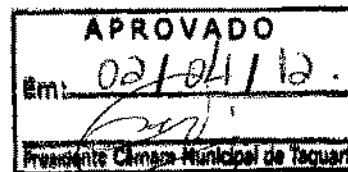
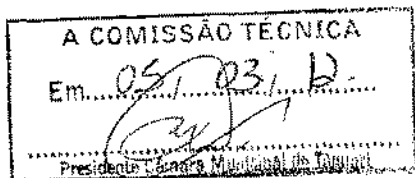
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.252/12



Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A – Banrisul, no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, e dá outras providências.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Taquari-RS, pela presente Lei, autorizado a firmar Convênio e/ou Parceria com o Agente de Microcrédito/BANRISUL e/ou a instituições por este contratadas

Art. 2º O Convênio deve ser firmado no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, com base no Decreto Estadual nº 48.164/2011, podendo ao Município serem atribuídas as seguintes atividades:

I – receber e encaminhar ao BANRISUL e/ou a(s) instituições supra referidas ficha cadastral, ficha sócio-econômica e propostas de crédito;

II – dispor de, servidor(es) público(s) municipal(is), devidamente capacitados para atuar na atividade descrita nesta lei;

III – utilizar espaço público municipal e equipamentos par afins de realizar as atividades descrita nesta lei;

IV – dispor de, recursos tecnológicos compatíveis para atuar na atividade descrita nesta lei.

Art. 3º O Município disporá de servidores públicos municipais (agentes de crédito) treinados pelo BANRISUL, para fomentar as linhas de crédito trabalhadas pelo Programa tratado nesta Lei, além de estrutura física específica para o seu funcionamento.

Art. 4º Os créditos tomados pelos beneficiários do Programa tratado no artigo 1º não poderão onerar os cofres municipais, sendo os recursos disponibilizados pela instituição financeira aqui referida.

Art. 5º O Município firmará convênio com Instituição(ões) de Microcrédito que esteja(m) certificada(s) pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Secretaria Estadual da Economia Solidária e de Apoio à Micro e Pequena Empresa- SESAMPE, e que tenha(m) sido contratada(s) pelo BANRISUL, a(s) qual(ais) intermediará(ão) a operacionalização do Programa entre o Banrisul e a municipalidade.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

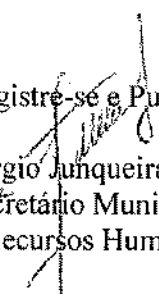
Art. 6º A aprovação do crédito ao tomador final será realizada por um Comitê de Crédito da Instituição Financeira definida no artigo 7º inciso III, alínea "a" do Decreto Estadual referido no artigo 2º da presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Gilberto Coutinho Cunha
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.595, de 03 de abril de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.377 de 03 de abril de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.612.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil R\$ 500,00

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 1.500,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.612.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 500,00

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 1.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.376, de 03 de abril de 2012

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06(seis) meses, renovável por igual período, ou até nomeação em concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/ Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Merendeira	01	-	40 horas	1

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - Fundo de Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB

12.361.0047.2015 - Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB

3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar do dia 24 de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.380, de 03 de abril de 2012.

"Da denominação à rua da Cidade - Rua Pedro José Espindola".

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de rua "Pedro José Espindola" a Viela 450, que inicia na VRS 868, no Rincão São José.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.368, de 03 de abril de 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A - Banrisul, no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Taquari-RS, pela presente Lei, autorizado a firmar Convênio e/ou Parceria com o Agente de Microcrédito/BANRISUL e/ou a instituições por este contratadas

Art. 2º O Convênio deve ser firmado no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, com base no Decreto Estadual nº 48.164/2011, podendo ao Município serem atribuídas as seguintes atividades:

I - receber e encaminhar ao BANRISUL e/ou a(s) instituições supra referidas ficha cadastral, ficha sócio-econômica e propostas de crédito;

II - dispor de servidor(es) público(s) municipal(is), devidamente capacitados para atuar na atividade descrita nesta lei;

III - utilizar espaço público municipal e equipamentos para fins de realizar as atividades descrita nesta lei;

IV - dispor de recursos tecnológicos compatíveis para atuar na atividade descrita nesta lei.

Art. 3º O Município disporá de servidores públicos municipais (agentes de crédito) treinados pelo BANRISUL, para fomentar as linhas de crédito trabalhadas pelo Programa tratado nesta Lei, além de estrutura física específica para o seu funcionamento.

Art. 4º Os créditos tomados pelos beneficiários do Programa tratado no artigo 1º não poderão onerar os cofres municipais, sendo os recursos disponibilizados pela instituição financeira aqui referida.

Art. 5º O Município firmará convênio com Instituição(ões) de Microcrédito que esteja(m) certificada(s) pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Secretaria Estadual da Economia Solidária e de Apoio à Micro e Pequena Empresa-SESAMPE, e que tenha(m) sido contratada(s) pelo BANRISUL, a(s) qual(is) intermediará(ão) a operacionalização do Programa entre o Banrisul e a municipalidade.

Art. 6º A aprovação do crédito ao tomador final será realizada por um Comitê de Crédito da Instituição Financeira definida no artigo 7º inciso III, alínea "a" do Decreto Estadual referido no artigo 2º da presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.378, de 03 de abril de 2012

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 4º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

§ Único - No primeiro ano de mandato, o índice revisor será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º Além dos subsídios mensais, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, uma importância igual ao subsídio vigente daquele mês.

§ 1º As interrupções do exercício do mandato, por cada período maior de 14 (catorze) dias, determinará a redução de 1/12 (um doze avos) no valor a ser pago.

§ 2º Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 6º Em licença por motivo de saúde, o Prefeito Municipal perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 7º No gozo das férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, aos subsídios será acrescido 1/3.

§ Único - As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano de mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.1.90.11.00.00.00 - Venc. e vantagens fixas - Pessoal civil

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações patronais

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.379, de 03 de abril de 2012

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais e dá outras providências

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.371, de 03 de abril de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Odontólogo	1	20 horas semanais	10

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.10.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.271.0031.2038 – Contribuições Prev. Saúde

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

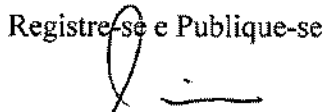
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de
abril de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Jorge Luis Faleiro Pereira
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos, designado cfe. Portaria 087/2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

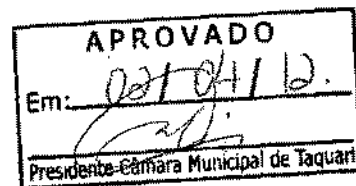
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.261/12

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Odontólogo	1	20 horas semanais	10

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.10.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.271.0031.2038 – Contribuições Prev. Saúde

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

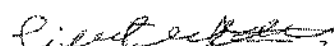


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Gilberto Coutinho Cunha
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.370, de 03 de abril de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vagas	Carga Horária	Salário
Fisioterapeuta	03	10 horas semanais	R\$ 1.231,71

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.0010.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.271.0031.2038 – Contribuições Prev. Saúde

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.381, de 04 de abril de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a ceder com ônus do Município, Servidor Público, mediante ressarcimento ao Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o Servidor Público Municipal, atualmente exercendo as funções de tesoureiro, Senhor José Elias Prisco, em atendimento a solicitação do Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2012.

§1º O Servidor Municipal irá exercer suas funções junto à Secretaria-Geral de Governo.

Art. 2º Em contrapartida a esta cedência com ônus para o Município de Taquari, o Estado do Rio Grande do Sul, compromete-se em ressarcir os valores a serem pagos pelo Município, a título de salários e vantagens inerentes ao cargo, do referido servidor.

Art. 3º A cedência e o ressarcimento ocorrerá até a data ou necessidade fixada pelo Executivo Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert - Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no Mural da Prefeitura em 04 de abril de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.371, de 03 de abril de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Odontólogo	1	20 horas semanais	10

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.10.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.271.0031.2038 – Contribuições Prev. Saúde

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.372, de 03 de abril de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até nomeação de servidor através de concurso público – recursos humanos, para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Programa	Salário
Médico Clínico Geral	1	40 horas	ASPS	R\$ 9.956,56

Parágrafo Único – A contratação emergencial de que trata esta Lei será rescindida antes do prazo referido no caput, caso haja nomeação de servidor através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde – ASPS

10.301.0010.2036 – Manutenção dos Servidores da Saúde

3.1.90.1100000000 – Vencimento e Vantagens Fixas

10.271.0031.2038 – Contr. Prev. Saúde

3.1.90.1300000000 – Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Fique bem informado

Acesse:

www.jornaloacoriano.com

www.radioacoriana.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.372, de 03 de abril de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até nomeação de servidor através de concurso público – recursos humanos, para executar suas atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Programa	Salário
Médico Clínico Geral	1	40 horas	ASPS	R\$ 9.956,56

Parágrafo Único - A contratação emergencial de que trata esta Lei será rescindida antes do prazo referido no caput, caso haja nomeação de servidor através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente
Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde – ASPS
10.301.0010.2036 – Manutenção dos Servidores da Saúde
3.1.90.1100000000 – Vencimento e Vantagens Fixas
10.271.0031.2038 – Contr. Prev. Saúde
3.1.90.1300000000 – Obrigações Patronais

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

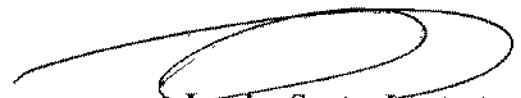


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

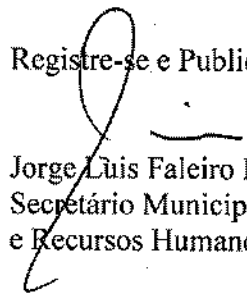
Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de
abril de 2012.



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Jorge Luis Faleiro Pereira
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos, designado cfe. Portaria 087/2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

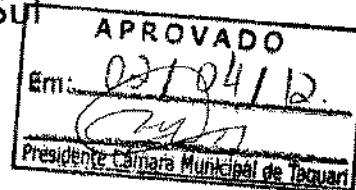
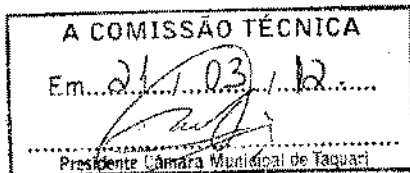
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.262/12

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até nomeação de servidor através de concurso público – recursos humanos, para executar suas atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Programa	Salário
Médico Clínico Geral	1	40 horas	ASPS	R\$ 9.956,56

Parágrafo Único - A contratação emergencial de que trata esta Lei será rescindida antes do prazo referido no caput, caso haja nomeação de servidor através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente
Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde – ASPS
10.301.0010.2036 – Manutenção dos Servidores da Saúde
3.1.90.1100000000 – Vencimento e Vantagens Fixas
10.271.0031.2038 – Contr. Prev. Saúde
3.1.90.1300000000 – Obrigações Patronais

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARENCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

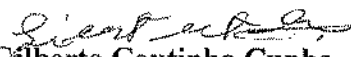


Prefeitura Municipal de Taquari

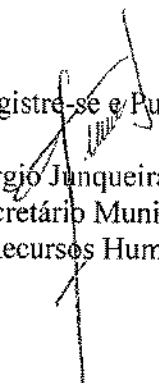
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI


Gilberto Coutinho Cunha
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.370, de 03 de abril de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e da outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vagas	Carga Horária	Salário
Fisioterapeuta	03	10 horas semanais	R\$ 1.231,71

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.0010.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.271.0031.2038 – Contribuições Prev. Saúde

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.381, de 04 de abril de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a ceder com ônus do Município, Servidor Público, mediante ressarcimento ao Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o Servidor Público Municipal, atualmente exercendo as funções de tesoureiro, Senhor José Elias Prisco, em atendimento a solicitação do Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2012.

§1º O Servidor Municipal irá exercer suas funções junto a Secretaria-Geral de Governo.

Art. 2º Em contrapartida a esta cedência com ônus para o Município de Taquari, o Estado do Rio Grande do Sul, compromete-se em ressarcir os valores a serem pagos pelo Município, a título de salários e vantagens inerentes ao cargo, do referido servidor.

Art. 3º A cedência e o ressarcimento ocorrerá até a data ou necessidade fixada pelo Executivo Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert - Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no Mural da Prefeitura em 04 de abril de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.371, de 03 de abril de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e da outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Odontólogo	1	20 horas semanais	10

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.10.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.271.0031.2038 – Contribuições Prev. Saúde

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.372, de 03 de abril de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e da outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até nomeação de servidor através de concurso público – recursos humanos, para executar suas atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Programa	Salário
Médico Clínico Geral	1	40 horas	ASPS	R\$ 9.956,56

Parágrafo Único - A contratação emergencial de que trata esta Lei será rescindida antes do prazo referido no caput, caso haja nomeação de servidor através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde – ASPS

10.301.0010.2036 – Manutenção dos Servidores da Saúde

3.1.90.1100000000 – Vencimento e Vantagens Fixas

10.271.0031.2038 – Contr. Prev. Saúde

3.1.90.1300000000 – Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Fique bem informado

Acesse:

www.jornaloacoriano.com

www.radioacoriana.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.373, de 03 de abril de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Psicólogo	1	30 horas semanais	10

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente
Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde - ASPS

10.301.0010.2036 – Manutenção dos Serv. da Saúde

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.1.90.1300000000 – Obrigações Patronais

10.271.0031.2038 – Cont. Prev. Saúde

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

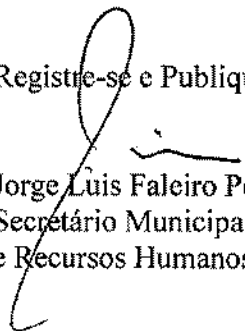
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de
abril de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Jorge Luis Faleiro Pereira
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos, designado cfe. Portaria 087/2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

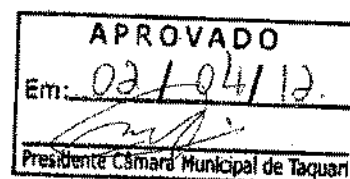
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.263/12

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Psicólogo	1	30 horas semanais	10

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde - ASPS

10.301.0010.2036 – Manutenção dos Serv. da Saúde

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.1.90.1300000000 – Obrigações Patronais

10.271.0031.2038 – Cont. Prev. Saúde

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARENCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

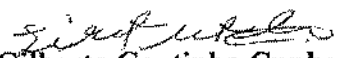


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Gilberto Coutinho Cunha
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Vinqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.373, de 03 de abril de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Psicólogo	1	30 horas semanais	10

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 - Fundo Municipal da Saúde - ASPS

10.301.0010.2036 - Manutenção dos Serv. da Saúde

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.1.90.1300000000 - Obrigações Patronais

10.271.0031.2038 - Cont. Prev. Saúde

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.374, de 03 de abril de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, ou até nomeação em concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CARGO	VAGA	ÁREA/DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/NÍVEL
Instrutor de Informática	1	-	40 horas	3
Professor	4	Currículo por atividades	22 horas	1
Professor	1	Currículo por atividades	22 horas	3

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor N1 deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com ensino Médio Completo (Magistério) ou estar cursando Licenciatura para o exercício da função.

Parágrafo Único - Não havendo interessados com habilitação em Magistério, a escolha deverá recair sobre aquele com Ensino Médio completo cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível 1 conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1984.

Art. 4º O postulante ao cargo de Professor N3 deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena, mediante apresentação de comprovantes de disciplinas e de matrícula.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB

3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 13 de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.374, de 03 de abril de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, ou até nomeação em concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura .

CARGO	VAGA	ÁREA/DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/ NÍVEL
Instrutor de Informática	1	-	40 horas	3
Professor	4	Currículo por atividades	22 horas	1
Professor	1	Currículo por atividades	22 horas	3

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor NI deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com ensino Médio Completo (Magistério) ou estar cursando Licenciatura para o exercício da função.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação em Magistério, a escolha deverá recair sobre aquele com Ensino Médio completo cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível 1 conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º O postulante ao cargo de Professor N3 deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena, mediante apresentação de comprovantes de disciplinas e de matrícula.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

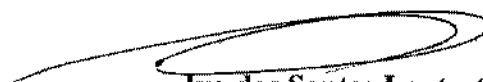
Unidade: 01 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB

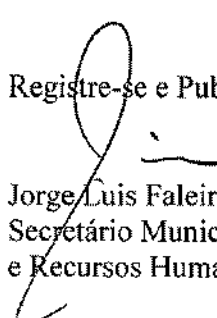
3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 13 de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Jorge Luis Faleiro Pereira
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos, designado cfe. Portaria 087/2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

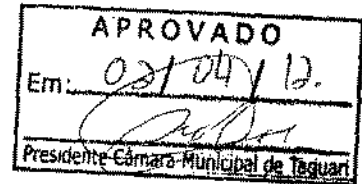
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.264/12

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e dá outras providências.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, ou até nomeação em concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CARGO	VAGA	ÁREA/DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/NÍVEL
Instrutor de Informática	1	-	40 horas	3
Professor	4	Currículo por atividades	22 horas	1
Professor	1	Currículo por atividades	22 horas	3

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor N1 deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com ensino Médio Completo (Magistério) ou estar cursando Licenciatura para o exercício da função.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação em Magistério, a escolha deverá recair sobre aquele com Ensino Médio completo cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível 1 conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º O postulante ao cargo de Professor N3 deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena, mediante apresentação de comprovantes de disciplinas e de matrícula.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

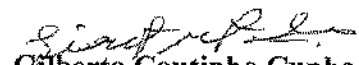
Unidade: 01 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB

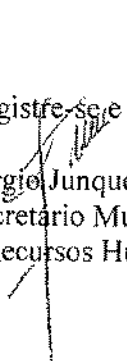
3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 13 de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Gilberto Coutinho Cunha
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.373, de 03 de abril de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Psicólogo	1	30 horas semanais	10

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde - ASPS

10.301.0010.2036 – Manutenção dos Serv. da Saúde

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.1.90.1300000000 – Obrigações Patronais

10.271.0031.2038 – Cont. Prev. Saúde

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.374, de 03 de abril de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, ou até nomeação em concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CARGO	VAGA	ÁREA/DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/ NÍVEL
Instrutor de Informática	1		40 horas	3
Professor	4	Currículo por atividades	22 horas	1
Professor	1	Currículo por atividades	22 horas	3

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor N1 deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com ensino Médio Completo (Magistério) ou estar cursando Licenciatura para o exercício da função.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação em Magistério, a escolha deverá recair sobre aquele com Ensino Médio completo cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível 1 conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º O postulante ao cargo de Professor N3 deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena, mediante apresentação de comprovantes de disciplinas e de matrícula.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB

3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 13 de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.375, de 03 de abril de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Servente	04	-	40 horas	1
Merendeira	01	-	40 horas	1
Secretário de Escola	01	-	40 horas	4
Auxiliar Adm. de Escola	01	-	40 horas	3
Professor	09	Currículo por Atividades	22 horas	3

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, e ou diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

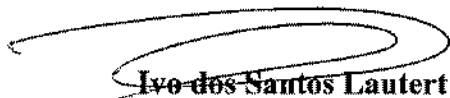
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

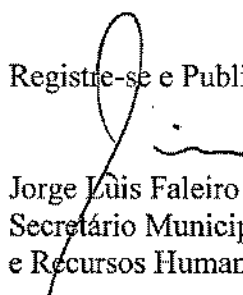
Órgão : 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade : 01- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico- FUNDEB
12.361.0047.201-Manutenção do Ensino Básico- FUNDEB
3.1.90.1100.00- Vencimentos e vantagens fixas- Pessoa Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar do dia 20 de abril de 2012.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03
de abril de 2012.**


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Jorge Luís Faleiro Pereira
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos, designado cfe. Portaria 087/2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

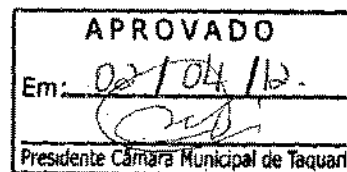
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.265/12

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Servente	04	-	40 horas	1
Merendeira	01	-	40 horas	1
Secretário de Escola	01	-	40 horas	4
Auxiliar Adm. de Escola	01	-	40 horas	3
Professor	09	Currículo por Atividades	22 horas	3

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, e ou diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

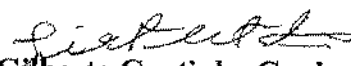
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

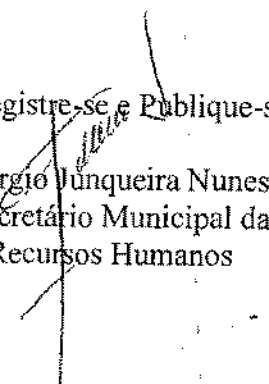
Órgão : 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade : 01- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico- FUNDEB
12.361.0047.201-Manutenção do Ensino Básico- FUNDEB
3.1.90.1100.00- Vencimentos e vantagens fixas- Pessoa Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar do dia 20 de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI


Gilberto Coutinho Cunha
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344.

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Pág.

O Agoriano Quinta - feira
05-04-2012

E os professores protestaram

Aproveitando a visita do Governador, professores estaduais realizaram uma manifestação em frente ao Alvinegro, em protesto por reajuste salarial. A classe mobiliza-se para que o Governo cumpra a promessa de aumento do piso salarial do magistério, previsto em lei nacional, aprovada quando o Governador era Ministro. O governador não se intimidou e dirigiu-se aos manifestantes para pronunciar-se. Tarso Genro



admite o aumento, mas escalonado até 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.375, de 03 de abril de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Servente	04	-	40 horas	1
Merendeira	01	-	40 horas	1
Secretário de Escola	01	-	40 horas	4
Auxiliar Adm. de Escola	01	-	40 horas	3
Professor	09	Currículo por Atividades	22 horas	3

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, e ou diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão : 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade : 01- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico- FUNDEB

12.361.0047.201- Manutenção do Ensino Básico- FUNDEB

3.1.90.1100.00- Vencimentos e vantagens fixas- Pessoa Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar do dia 20 de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA I

Lei nº 3.373, de

Autoriza o Poder

atuar junto à Se

IVO DOS SANT

FAÇO SABER,

aprovou e eu s

Art. 1º Fica o F

renovável por ig

executar suas a

Cargo Vag

Psicólogo 1

Art. 2º Em caso

dor em substitui

Art. 3º As despe

Órgão: 08 - Se

Unidade: 01 - F

10.301.0010.20

3.1.90.11.00.00

3.1.90.1300000

10.271.0031.20

Art. 4º Esta Lei

GABINETE DO

Ivo dos Santos

Prefeito Municip

PREFEITURA I

Lei nº 3.374, de

Autoriza o Poder

Municipal de Ec

IVO DOS SANT

FAÇO SABER,

aprovou e eu se

Art. 1º Fica o Pr

renovável por ig

atividades junto

CARGO VAG

Instrutor de Info

Professor 4

Professor 1

Parágrafo Único

excepcional inte

Art. 2º Em caso

dor em substitui

Art. 3º O postula

Educação e Cul

tório) ou estar c

Parágrafo Único

aquele com Ens

e apresentação

conforme determ

Art. 4º O postula

Educação e Cul

apresentação de

Art. 5º As despe

Órgão: 06 - SEC

Unidade: 01 - Fu

12.361.0047.20

3.1.90.1100.00 -

Art. 6º Esta Lei e

GABINETE DO I

Ivo dos Santos I

Prefeito Municip



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.376, de 03 de abril de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06(seis) meses, renovável por igual período, ou até nomeação em concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Merendeira	01	-	40 horas	1

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 - Fundo de Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB
12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB
3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

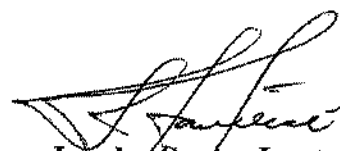


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

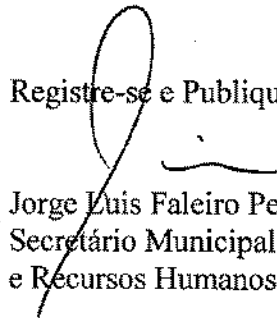
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar do dia 24 de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03
de abril de 2012.



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Jorge Luis Faleiro Pereira
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos, designado cfe. Portaria 087/2012.



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

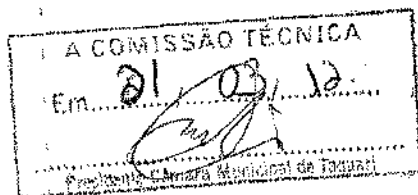
Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.266/12

APROVADO

Em: 02/04/12

Presidente Câmara Municipal de Taquari



Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06(seis) meses, renovável por igual período, ou até nomeação em concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Merendeira	01	-	40 horas	1

- Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - Fundo de Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB

3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARENCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

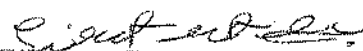


Prefeitura Municipal de Taquari

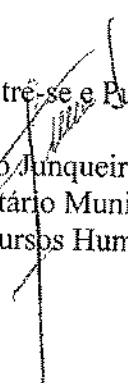
Estado do Rio Grande do Sul

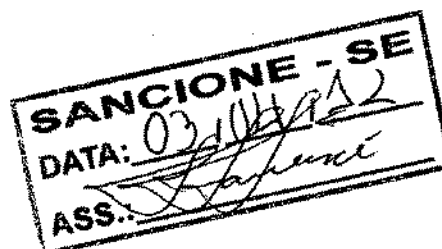
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar do dia 24 de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI


Gilberto Coutinho Cunha
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.595, de 03 de abril de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.377 de 03 de abril de 2012

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil R\$ 500,00

4.4.90.6200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 1.500,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 500,00

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 1.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.376, de 03 de abril de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06(seis) meses, renovável por igual período, ou até nomeação em concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/ Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Merendeira	01	-	40 horas	1

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - Fundo de Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB

3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar do dia 24 de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.380, de 03 de abril de 2012.

"Dá denominação à rua da Cidade - Rua Pedro José Espindola".

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de rua "Pedro José Espindola" a Viala 450, que inicia na VRS 868, no Rincão São José.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.368, de 03 de abril de 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A - Banrisul, no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Taquari-RS, pela presente Lei, autorizado a firmar Convênio e/ou Parceria com o Agente de Microcrédito/BANRISUL e/ou a instituições por este contratadas

Art. 2º O Convênio deve ser firmado no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, com base no Decreto Estadual nº 48.164/2011, podendo ao Município serem atribuídas as seguintes atividades:

I - receber e encaminhar ao BANRISUL e/ou a(s) instituições supra referidas ficha cadastral, ficha sócio-econômica e propostas de crédito;

II - dispor de servidor(es) público(s) municipal(is), devidamente capacitados para atuar na atividade descrita nesta lei;

III - utilizar espaço público municipal e equipamentos parafins de realizar as atividades descritas nesta lei;

IV - dispor de, recursos tecnológicos compatíveis para atuar na atividade descrita nesta lei.

Art. 3º O Município disporá de servidores públicos municipais (agentes de crédito) treinados pelo BANRISUL, para fomentar as linhas de crédito trabalhadas pelo Programa tratado nesta Lei, além de estrutura física específica para o seu funcionamento.

Art. 4º Os créditos tomados pelos beneficiários do Programa tratado no artigo 1º não poderão onerar os cofres municipais, sendo os recursos disponibilizados pela instituição financeira aqui referida.

Art. 5º O Município firmará convênio com Instituição(ões) de Microcrédito que esteja(m) certificada(s) pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Secretaria Estadual da Economia Solidária e de Apoio à Micro e Pequena Empresa-SESAPE, e que tenha(m) sido contratada(s) pelo BANRISUL, a(s) qual(ais) intermediará(ão) a operacionalização do Programa entre o Banrisul e a municipalidade.

Art. 6º A aprovação do crédito ao tomador final será realizada por um Comitê de Crédito da Instituição Financeira definida no artigo 7º inciso III, alínea "a" do Decreto Estadual referido no artigo 2º da presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.378, de 03 de abril de 2012.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 4º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ Único - No primeiro ano de mandato, o índice revisor será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º Além dos subsídios mensais, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, uma importância igual ao subsídio vigente daquele mês.

§ 1º As interrupções do exercício do mandato, por cada período maior de 14 (catorze) dias, determinará a redução de 1/12 (um doze avos) no valor a ser pago.

§ 2º Quando houver pagamento da metade da remuneração de (um) mês aos servidores, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 6º Em licença por motivo de saúde, o Prefeito Municipal perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 7º No gozo das férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, aos subsídios será acrescido 1/3.

§ Único - As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano de mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.1.90.11.00.00.00 - Venc. e vantagens fixas - Pessoal civil

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações patronais

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.379, de 03 de abril de 2012.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.377, de 03 de abril de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS
27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES
3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil R\$ 500,00
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 1.500,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, as seguintes reduções orçamentárias:

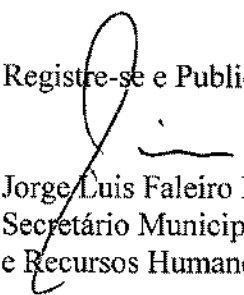
Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS
27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES
3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 500,00
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 1.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03
de abril de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Jorge Luis Faleiro Pereira
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos, designado cfe. Portaria 087/2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.267/12



Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS
27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES
3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil R\$ 500,00
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 1.500,00

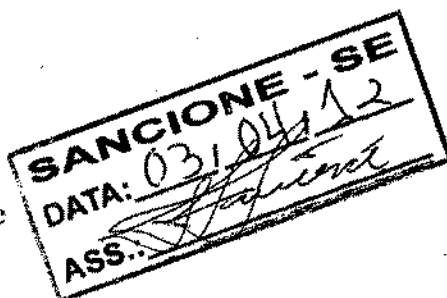
Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS
27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES
3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 500,00
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 1.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Registre-se e Publique-se



Gilberto Coutinho Cunha
Gilberto Coutinho Cunha
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Sérgio Junqueira Nunes
Sérgio Junqueira Nunes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - Fundo de Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB

3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar do dia 24 de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.377, de 03 de abril de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil R\$ 500,00

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 1.500,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 500,00

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 1.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Empresa SESAMPE, e que tenha(m) sido contratada(s) pelo Secretário a(s) qual(is) intermediará(ão) a operacionalização do Programa entre o Banrisul e a municipalidade.

Art. 6º A aprovação do crédito ao tomador final será realizada por um Comitê de Crédito da Instituição Financeira definida no artigo 7º inciso III, alínea "a" do Decreto Estadual referido no artigo 2º da presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.369, de 03 de abril de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	padrão de Vencimento
Terapeuta Ocupacional	1	20 horas semanais	9

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 - Secretaria da Saúde - ASPS

10.301.0010.2036 - Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

10.271.0031.2038 - Contribuições Prev. Saúde

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.

O AÇORIANO, Quinta, 05 de abril de 2012

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.379, de 03 de abril de 2012.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais e outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os ocupantes de cargos em comissão de Secretários Municipais perceberão subsídios mensais no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

Parágrafo Único - Vinculados ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município, a eles se aplicam as normas estatutárias compatíveis, especialmente, os direitos constitucionais da gratificação natalina e do terço mais por ocasião das férias.

Art. 2º O valor dos subsídios, fixado no artigo anterior, será reajustado por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ Único - No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a concessão.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta seguintes dotações orçamentárias:

3.1.90.11.00.00.00 - Venc. e vantagens fixas - Pessoal Civil

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeito a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal



CLINVET
CLÍNICA VETERINÁRIA & PET SHOP

Dra. Luísa Bavaresco
CRMV/RS 11086

Dra. Juliana Hörlle Senger
CRMV/RS 08551

TELE-BUSCA

Farmácia veterinária, consultas, vacinas importadas, cirurgias (castrações, cesareana, cirurgias ortopédicas, profilaxia dentária, suturas), anestesia inalatória, Banho, tosa, hospedagem, acessórios, rações, etc.

Albino Pinto, 189 - Fones 3653-7272 - (51) 9624-6902
email: clinvetaquari@gmail.com

Executamos qualquer serviço de cemitério em toda a região

TÚMULOS

FLEXH

MARMORES E GRANITOS

50 anos

Avenida Lautert Filho, 601
Fone 3653.1210

PREFEITURA MUNICIPAL
TAQUARI - RS
AVISO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços 005/20
Objeto: Constitui objeto da presente licitação a aquisição de gêneros alimentícios para as Creche Rede Municipal de Ensino. Forme edital. Data: 26 de abril de 2012, às 09:00 h. Cadastrar-se até o dia 23 de abril de 2012, e maiores informações: Pref. Municipal, Rua Osvaldo Ar 1790 ou fone (51)3653.1951. 237, no horário das 08h às das 13h30min às 16h30min -mail: licitacaotk@yahoo.com IVO DOS SANTOS LAUTERT
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.378, de 03 de abril de 2012.

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios do
Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal
para a legislatura 2013/2016
e dá outras providências.**

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais
nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 12.000,00
(doze mil reais).

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 6.000,00
(seis mil reais).

Art. 4º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os
artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no
mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do
Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ Único – No primeiro ano de mandato, o índice revisional será
proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º Além dos subsídios mensais, o Prefeito e o Vice-Prefeito
perceberão, em dezembro de cada ano, uma importância igual ao subsídio vigente daquele
mês.

§ 1º As interrupções do exercício do mandato, por cada período
maior de 14 (catorze) dias, determinará a redução de 1/12 (um doze avos) no valor a ser
pago.

§ 2º Quando houver pagamento da metade da remuneração de (um)
mês aos servidores, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, na forma da
Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 6º Em licença por motivo de saúde, o Prefeito Municipal
perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a
complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 7º No gozo das férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, aos
subsídios será acrescido 1/3.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ Único - As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano de mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

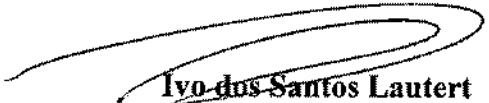
Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.1.90.11.00.00.00 - Venc. e vantagens fixas - Pessoal civil

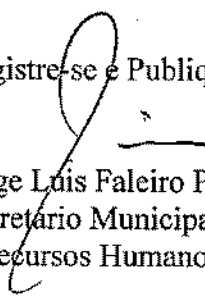
3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações patronais

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Jorge Luis Faleiro Pereira
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos, designado cfe. Portaria 087/2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

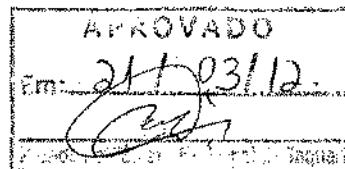
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

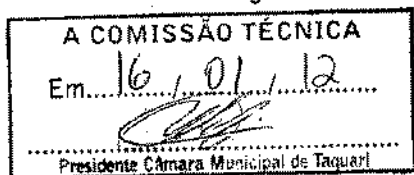


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 4.238/12



“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 4º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ Único – No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º Além dos subsídios mensais, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, uma importância igual ao subsídio vigente daquele mês.

§ 1º As interrupções do exercício do mandato, por cada período maior de 14 (catorze) dias, determinará a redução de 1/12 (um doze avos) no valor a ser pago.

§ 2º Quando houver pagamento da metade da remuneração de (um) mês aos servidores, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e Vice-Prefeito.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 6º Em licença por motivo de saúde, o Prefeito Municipal perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 7º No gozo das férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, aos subsídios será acrescido 1/3.

§ Único - As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano de mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

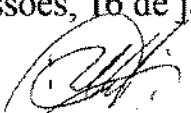
Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

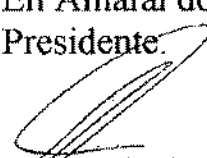
3.1.90.11.00.00.00 - Venc. e vantagens fixas - Pessoal civil

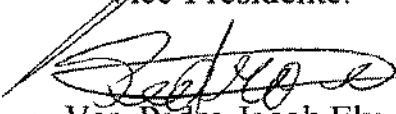
3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações patronais

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2012.


Ver. Régis Eli Amaral dos Santos
Presidente.


Ver. Ramon Kern de Jesus Silva,
Vice-Presidente.


Ver. Pedro Jacob Ely,
1º Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.595, de 03 de abril de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.377 de 03 de abril de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 - CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 - MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil R\$ 500,00

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 1.500,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 - CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 - MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 500,00

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 1.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.376, de 03 de abril de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06(seis) meses, renovável por igual período, ou até nomeação em concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/ Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Merendeira	01		40 horas	1

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - Fundo de Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB

3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar do dia 24 de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.380, de 03 de abril de 2012.

"Da denominação à rua da Cidade - Rua Pedro José Espindola".

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de rua "Pedro José Espindola" a Viela 450, que inicia na VRS 868, no Rincão São José.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.360, de 03 de abril de 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A - Banrisul, no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Taquari-RS, pela presente Lei, autorizado a firmar Convênio e/ou Parceria com o Agente de Microcrédito/BANRISUL e/ou a instituições por este contratadas

Art. 2º O Convênio deve ser firmado no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, com base no Decreto Estadual nº 48.164/2011, podendo ao Município serem atribuídas as seguintes atividades:

I - receber e encaminhar ao BANRISUL e/ou a(s) instituições supra referidas ficha cadastral, ficha sócio-econômica e propostas de crédito;

II - dispor de servidor(es) público(s) municipal(is), devidamente capacitados para atuar na atividade descrita nesta lei;

III - utilizar espaço público municipal e equipamentos parafins de realizar as atividades descrita nesta lei;

IV - dispor de, recursos tecnológicos compatíveis para atuar na atividade descrita nesta lei.

Art. 3º O Município disporá de servidores públicos municipais (agentes de crédito) treinados pelo BANRISUL, para fomentar as linhas de crédito trabalhadas pelo Programa tratado nesta Lei, além de estrutura física específica para o seu funcionamento.

Art. 4º Os créditos tomados pelos beneficiários do Programa tratado no artigo 1º não poderão onerar os cofres municipais, sendo os recursos disponibilizados pela instituição financeira aqui referida.

Art. 5º O Município firmará convênio com Instituição(ões) de Microcrédito que esteja(m) certificada(s) pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Secretaria Estadual da Economia Solidária e de Apoio à Micro e Pequena Empresa-SESAMPE, e que tenha(m) sido contratada(s) pelo BANRISUL, a(s) qual(ais) intermediará(ão) a operacionalização do Programa entre o Banrisul e a municipalidade.

Art. 6º A aprovação do crédito ao tomador final será realizada por um Comitê de Crédito da Instituição Financeira definida no artigo 7º inciso III, alínea "a" do Decreto Estadual referido no artigo 2º da presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.378, de 03 de abril de 2012.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

Art. 4º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ Único - No primeiro ano de mandato, o índice revisor será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º Além dos subsídios mensais, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, uma importância igual ao subsídio vigente daquele mês.

§ 1º As interrupções do exercício do mandato, por cada período maior de 14 (quatorze) dias, determinará a redução de 1/12 (um doze avos) no valor a ser pago.

§ 2º Quando houver pagamento da metade da remuneração de turnos) mês aos servidores, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 6º Em licença por motivo de saúde, o Prefeito Municipal perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 7º No gozo das férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, aos subsídios será acrescido 1/3.

§ Único - As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano de mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.1.90.11.00.00.00 - Venc. e vantagens fixas - Pessoal civil

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações patronais

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.379, de 03 de abril de 2012

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais e dá outras providências

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.379, de 03 de abril de 2012.

**Dispõe sobre a fixação dos
subsídios dos Secretários
Municipais e dá outras providências**

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os ocupantes de cargos em comissão de Secretários Municipais perceberão subsídios mensais no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

Parágrafo Único – Vinculados ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município, a eles se aplicam as normas estatutárias compatíveis, especialmente, os direitos constitucionais da gratificação natalina e do terço a mais por ocasião das férias.

Art. 2º O valor dos subsídios, fixado no artigo anterior, será reajustado, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ Único – No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.1.90.11.00.00.00 - Venc. e vantagens fixas - Pessoal Civil

3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de
abril de 2012.**

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jorge Luis Faleiro Pereira

Secretário Municipal da Administração

e Recursos Humanos, designado cfe. Portaria 087/2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

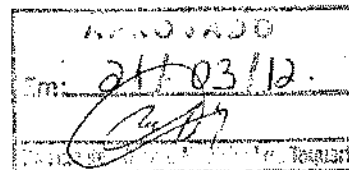
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 4.239/12



"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais e dá outras providências".

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Os ocupantes de cargos em comissão de Secretários Municipais perceberão subsídios mensais no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

Parágrafo Único – Vinculados ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município, a eles se aplicam as normas estatutárias compatíveis, especialmente, os direitos constitucionais da gratificação natalina e do terço a mais por ocasião das férias.

Art. 2º O valor dos subsídios, fixado no artigo anterior, será reajustado, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ Único – No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.1.90.11.00.00.00 - Venc. e vantagens fixas - Pessoal Civil

3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2012.

Ver. Régis Eli Amaral dos Santos,
Presidente.

Ver. Ramon Kern de Jesus Silva,
Vice-Presidente.

Ver. Pedro Jacob Ely,
1º Secretário.



seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - Fundo de Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB

3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar do dia 24 de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.377, de 03 de abril de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 - MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil R\$ 500,00

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 1.500,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 - MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 500,00

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 1.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Empresa-SESAMPE, e que tenha(m) sido contratada(s) pelo Poder Executivo municipal, para a operacionalização do Programa entre o Banrisul e a municipalidade.

Art. 6º A aprovação do crédito ao tomador final será realizada por um Comitê de Crédito da Instituição Financeira definida no artigo 7º inciso III, alínea "a" do Decreto Estadual referido no artigo 2º da presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.368, de 03 de abril de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	padrão de Vencimento
Terapeuta Ocupacional	1	20 horas semanais	9

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 - Secretaria da Saúde - ASPS

10.301.0010.2036 - Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

10.271.0031.2038 - Contribuições Prev. Saúde

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.379, de 03 de abril de 2012.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais e outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os ocupantes de cargos em comissão de Secretários Municipais perceberão subsídios mensais no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

Parágrafo Único - Vinculados ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município, a eles se aplicam as normas estatutárias compatíveis, especialmente, os direitos constitucionais da gratificação natalina e do terço mais por ocasião das férias.

Art. 2º O valor dos subsídios, fixado no artigo anterior, será reajustado por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ Único - No primeiro ano de mandato, o índice revisor será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a concessão.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta seguintes dotações orçamentárias:

3.1.90.11.00.00.00 - Venc. e vantagens fixas - Pessoal Civil

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeito a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal



CLINVET
CLÍNICA VETERINÁRIA & PET SHOP
Dra. Luisa Bavaresco
CRMV/RS 11086
Dra. Juliana Hörlle Senger
CRMV/RS 08551

TELE-BUSCA

Farmácia veterinária, consultas, vacinas importadas, cirurgias (castrações, cesareana, cirurgias ortopédicas, profilaxia dentária, suturas), anestesia inalatória. Banho, tosa, hospedagem, acessórios, rações, etc.
Albino Pinto, 189 - Fones 3653-7272 - (51) 9624-6902
email: clinvetaquari@gmail.com

TÚMULOS

EXECUTAMOS QUALQUER serviço de cemitério em toda a região

50 anos

MARMORES E GRANITOS

Avenida Lautert Filho, 601 Fone 3653.1210

PREFEITURA MUNICIPAL
TAQUARI - RS
AVISO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços 005/20
Objeto: Constitui objeto da presente licitação a aquisição de gêneros alimentícios para as Creche Rede Municipal de Ensino, conforme edital. Data: 26 de abril de 2012, às 09:00 h. Cadastrem-se até o dia 23 de abril de 2012, e maiores informações: Pref. Municipal, Rua Osvaldo Ar. 1790 ou fone (51) 3653.1951, 237, no horário das 08h às 13h30min às 16h30min -mail: licitacao@taquari.rs.gov.br
IVO DOS SANTOS LAUTERT
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.380, de 03 de abril de 2012.

**“Dá denominação à rua da Cidade –
Rua Pedro José Espíndola”.**

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

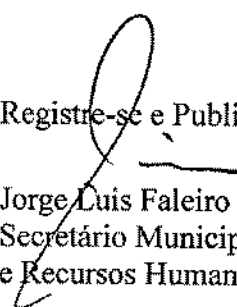
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de rua “Pedro José Espíndola” a Viela 450,
que inicia na VRS 868, no Rincão São José.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03
de abril de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Jorge Luis Faleiro Pereira
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos, designado cfe. Portaria 087/2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

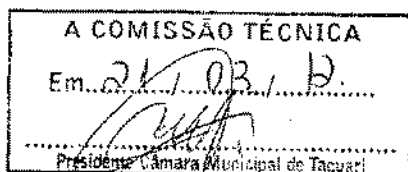
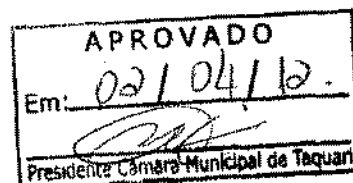
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 4.257/12



“Dá denominação à rua da Cidade –
Rua Pedro José Espíndola”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Fica denominado de rua “Pedro José Espíndola”
a Viela 450, que inicia na VRS 868, no Rincão São José.

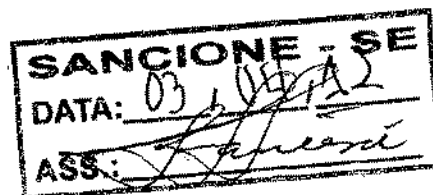
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

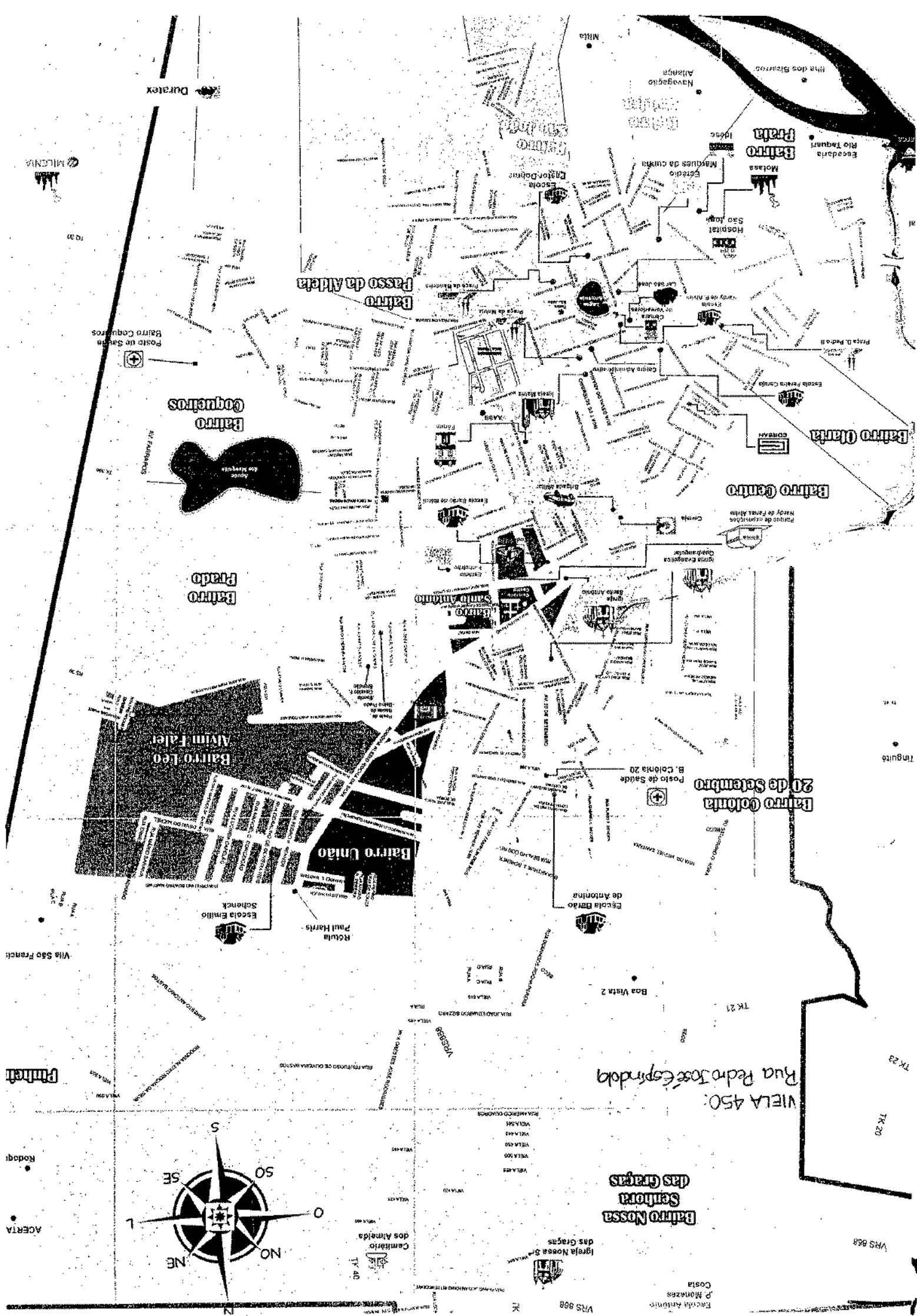
Sala das Sessões, 08 de março de 2012.

Ver. Ramon Kern de Jesus Silva

JUSTIFICATIVA:

“Curriculum Vitae” anexo.





Pedro José Espíndola

Nasceu em Taquari, na localidade de Rincão São José, em 18/03/1890. Casado com Adelina da Costa Espíndola, com quem teve 7 filhos, 3 homens: Odilon, Armando e um falecido ainda pequeno, e 4 mulheres: Iracema, Áurea, Teresinha e Zulmira. Agricultor, criou a família na lida rural, estimulando a participação comunitária que hoje é seguida por netos e bisnetos. Faleceu em 23/06/1953.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.585, de 03 de abril de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.377 de 03 de abril de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil R\$ 500,00

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 1.500,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 500,00

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 1.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.376, de 03 de abril de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06(seis) meses, renovável por igual período, ou até nomeação em concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/ Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Merendeira	01		40 horas	1

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - Fundo de Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB

3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar do dia 24 de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.380, de 03 de abril de 2012.

"Da denominação à rua da Cidade - Rua Pedro José Espíndola".

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de rua "Pedro José Espíndola" a Viela 450, que inicia na VRS 868, no Rincão São José.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.368, de 03 de abril de 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, no âmbito do Programa Gaiúcho de Microcrédito, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Taquari-RS, pela presente Lei, autorizado a firmar Convênio e/ou Parceria com o Agente de Microcrédito/BANRISUL e/ou a instituições por este contratadas.

Art. 2º O Convênio deve ser firmado no âmbito do Programa Gaiúcho de Microcrédito, com base no Decreto Estadual nº 48.164/2011, podendo ao Município serem atribuídas as seguintes atividades:

I - receber e encaminhar ao BANRISUL e/ou a(s) instituições supra referidas ficha cadastral, ficha sócio-econômica e propostas de crédito;

II - dispor de servidor(es) público(s) municipal(is), devidamente capacitados para atuar na atividade descrita nesta lei;

III - utilizar espaço público municipal e equipamentos par afins de realizar as atividades descrita nesta lei;

IV - dispor de, recursos tecnológicos compatíveis para atuar na atividade descrita nesta lei.

Art. 3º O Município disporá de servidores públicos municipais (agentes de crédito) treinados pelo BANRISUL, para fomentar as linhas de crédito trabalhadas pelo Programa tratado nesta Lei, além de estrutura física específica para o seu funcionamento.

Art. 4º Os créditos tomados pelos beneficiários do Programa tratado no artigo 1º não poderão onerar os cofres municipais, sendo os recursos disponibilizados pela instituição financeira aqui referida.

Art. 5º O Município firmará convênio com Instituição(ões) de Microcrédito que esteja(m) certificada(s) pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Secretaria Estadual da Economia Solidária e de Apoio à Micro e Pequena Empresa-SESAMPE, e que tenha(m) sido contratada(s) pelo BANRISUL, a(s) qual(ais) intermediará(ão) a operacionalização do Programa entre o Banrisul e a municipalidade.

Art. 6º A aprovação do crédito ao tomador final será realizada por um Comitê de Crédito da Instituição Financeira definida no artigo 7º inciso III, alínea "a" do Decreto Estadual referido no artigo 2º da presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.378, de 03 de abril de 2012.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 4º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ Único - No primeiro ano de mandato, o índice revisor será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º Além dos subsídios mensais, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, uma importância igual ao subsídio vigente daquele mês.

§ 1º As interrupções do exercício do mandato, por cada período maior de 14 (catorze) dias, determinará a redução de 1/12 (um doze avos) no valor a ser pago.

§ 2º Quando houver pagamento da metade da remuneração de (um) mês aos servidores, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 6º Em licença por motivo de saúde, o Prefeito Municipal perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 7º No gozo das férias do Prefeito e do Vice-Prefeito aos subsídios será acrescido 1/3.

§ Único - As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano de mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.1.90.11.00.00.00 - Venc. e vantagens fixas - Pessoal civil

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações patronais

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.379, de 03 de abril de 2012.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.381, de 04 de abril de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a ceder com ônus do Município, Servidor Público, mediante ressarcimento ao Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o Servidor Público Municipal, atualmente exercendo as funções de tesoureiro, Senhor José Elias Prisco, em atendimento a solicitação do Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2012.

§1º O Servidor Municipal irá exercer suas funções junto a Secretaria-Geral de Governo.

Art. 2º Em contrapartida a esta cedência com ônus para o Município de Taquari, o Estado do Rio Grande do Sul, compromete-se em ressarcir os valores a serem pagos pelo Município, a título de salários e vantagens inerentes ao cargo, do referido servidor.

Art. 3º A cedência e o ressarcimento ocorrerá até a data ou necessidade fixada pelo Executivo Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de abril de 2012.

Registre-se e Publique-se

Jorge Luis Faleiro Pereira
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos, designado cfe. Portaria 087/2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no Mural da Prefeitura em 04 de abril de 2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

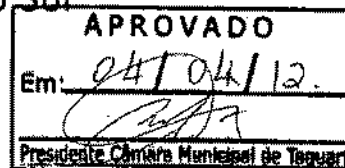
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.271/12



Autoriza o Poder Executivo a ceder com ônus do Município, Servidor Público, mediante ressarcimento ao Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o Servidor Público Municipal, atualmente exercendo as funções de tesoureiro, Senhor José Elias Prisco, em atendimento a solicitação do Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2012.

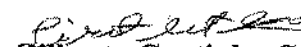
§1º O Servidor Municipal irá exercer suas funções junto a Secretaria-Geral de Governo.

Art. 2º Em contrapartida a esta cedência com ônus para o Município de Taquari, o Estado do Rio Grande do Sul, compromete-se em ressarcir os valores a serem pagos pelo Município, a título de salários e vantagens inerentes ao cargo, do referido servidor.

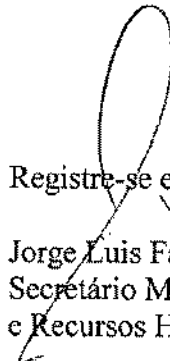
Art. 3º A cedência e o ressarcimento ocorrerá até a data ou necessidade fixada pelo Executivo Estadual.

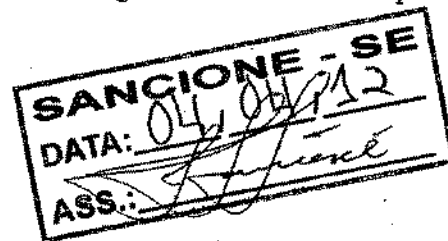
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Gilberto Coutinho Cunha
Vice-Prefeito no Exercício
do Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Jorge Luis Faleiro Pereira
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos, designado cfe. Portaria 087/2012.



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.370, de 03 de abril de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Cargo	Vagas	Carga Horária	Salário
Fisioterapeuta	03	10 horas semanais	R\$ 1.231,71

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.0010.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.271.0031.2038 – Contribuições Prev. Saúde

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.381, de 04 de abril de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a ceder com ônus do Município, Servidor Público, mediante ressarcimento ao Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o Servidor Público Municipal, atualmente exercendo as funções de tesoureiro, Senhor José Elias Prisco, em atendimento a solicitação do Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2012.

§1º O Servidor Municipal irá exercer suas funções junto a Secretaria-Geral de Governo.

Art. 2º Em contrapartida a esta cedência com ônus para o Município de Taquari, o Estado do Rio Grande do Sul, compromete-se em ressarcir os valores a serem pagos pelo Município, a título de salários e vantagens inerentes ao cargo, do referido servidor.

Art. 3º A cedência e o ressarcimento ocorrerá até a data ou necessidade fixada pelo Executivo Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert - Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no Mural da Prefeitura em 04 de abril de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.371, de 03 de abril de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Odontólogo	1	20 horas semanais	10

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.10.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.271.0031.2038 – Contribuições Prev. Saúde

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.372, de 03 de abril de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até nomeação de servidor através de concurso público – recursos humanos, para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Programa	Salário
Médico Clínico Geral	1	40 horas	ASPS	R\$ 9.956,56

Parágrafo Único - A contratação emergencial de que trata esta Lei será rescindida antes do prazo referido no caput, caso haja nomeação de servidor através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde – ASPS

10.301.0010.2036 – Manutenção dos Servidores da Saúde

3.1.90.1100000000 – Vencimento e Vantagens Fixas

10.271.0031.2038 – Contr. Prev. Saúde

3.1.90.1300000000 – Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Fique bem informado

Acesse:

www.jornaloacoriano.com

www.radioacoriana.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.382, de 17 de abril de 2012.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.511.0244.1892 RECUPERAÇÃO MUNICIPIO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

3.3.90.3299000000 Outros materiais de distribuição gratuita R\$ 16.000,00

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 6.000,00

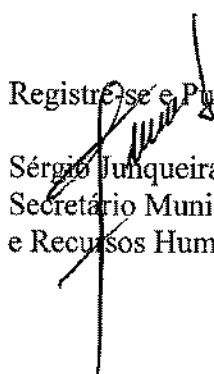
Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, transferência de recurso por intermédio da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul com o objetivo de efetuar ações de emergência para vítimas da estiagem., no valor de R\$ 22.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17
de abril de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

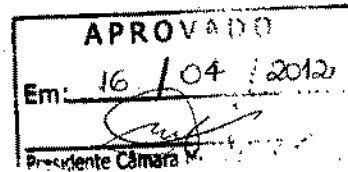
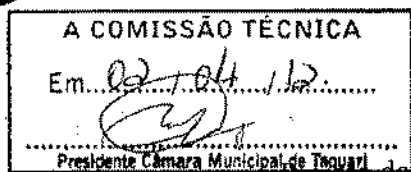
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.268/12

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.511.0244.1892 RECUPERAÇÃO MUNICIPIO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

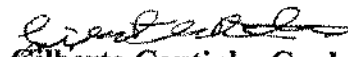
3.3.90.3299000000 Outros materiais de distribuição gratuita R\$ 16.000,00

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 6.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, transferência de recurso por intermédio da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul com o objetivo de efetuar ações de emergência para vítimas da estiagem., no valor de R\$ 22.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Gilberto Coutinho Cunha
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Gerol

Comunicado da Inspeção Veterinária

A inspeção Veterinária de Taquari lembra os produtores que até dia 31 de maio devem comparecer na IVZ para fazer a declaração de rebanho (atualizar o cadastro) e que durante o mês de maio terá nova campanha de vacina contra a febre aftosa, para todos os bovinos. A partir de 02 de maio os produtores enquadrados no Pronaf, e que possuem menos de 50 bovinos, poderão retirar a vacina gratuitamente junto a inspeção. Os demais devem comprar a vacina e apresentar o comprovante na inspeção. Du-

rante a segunda semana de maio haverá entrega da vacina na prefeitura de Tabai.

Tanto a vacinação como a declaração é obrigatória e o produtor estará sujeito a penalidades.

Até o final de abril somente serão emitidas GTAs em Taquari nas segundas e sextas-feiras no período da tarde e quarta-feira durante todo dia. Caso alguém precise poderá se dirigir a uma

outra unidade (Pavão, Bom Retiro, Montenegro). No dia 02 de maio o expediente voltará a ser normal.

*Luiz Antonio Piovesan
Responsável pela
IVZ de Taquari.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.383, de 17 de abril de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, ou até a retorno de servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível Padrão
Servente	01	-	40 horas	1

§ 1º - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - Fundo de Manutenção de Desenv. do Ensino Básico - FUNDEB

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 2012.

*Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.384, de 17 de abril de 2012.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.366, de 22 de março de 2012, que contrata em caráter emergencial,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.382, de 17 de abril de 2012.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.511.0244.1892 - RECUPERAÇÃO MUNICÍPIO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

3.3.90.3299000000 - Outros materiais de distribuição gratuita ...
R\$ 16.000,00

3.3.90.3000000000 - Material de consumo R\$ 6.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, transferência de recurso por intermédio da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul com o objetivo de efetuar ações de emergência para vítimas da estiagem, no valor de R\$ 22.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 2012.

*Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.387, de 17 de abril de 2012.

Concede reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO
Médico Clínico Geral	R\$ 7.405,70
Enfermeiro	R\$ 3.077,47
Odontólogo	R\$ 4.937,16



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.383, de 17 de abril de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, ou até a retorno de servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Servente	01	-	40 horas	I

§ 1º - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 - Fundo de Manutenção de Desenv. do Ensino Básico – FUNDEB
12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB
3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17
de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

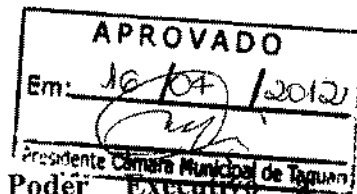
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.269/12



Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, ou até a retorno de servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Servente	01	-	40 horas	1

§ 1º - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 - Fundo de Manutenção de Desenv. do Ensino Básico - FUNDEB
12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB
3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

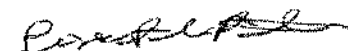


Prefeitura Municipal de Taquari

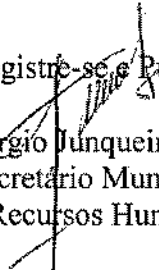
Estado do Rio Grande do Sul

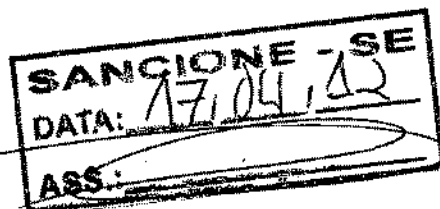
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Gilberto Coutinho Cunha
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Comunicado da Inspecção Veterinária

A Inspecção Veterinária de Taquari lembra os produtores que até dia 31 de maio devem comparecer na IVZ para fazer a declaração de rebanho (atualizar o cadastro) e que durante o mês de maio terá nova campanha de vacina contra a febre aftosa, para todos os bovinos. A partir de 02 de maio os produtores enquadrados no Pronaf, e que possuem menos de 50 bovinos, poderão retirar a vacina gratuitamente junto a Inspecção. Os demais devem comprar a vacina e apresentar o comprovante na Inspecção. Du-

rante a segunda semana de maio haverá entrega da vacina na Prefeitura de Tabai.

Tanto a vacinação como a declaração é obrigatória e o produtor estará sujeito a penalidades.

Até o final de abril somente serão emitidas GTAs em Taquari nas segundas e sextas-feiras no período da tarde e quarta-feira durante todo dia. Caso alguém precise poderá se dirigir a uma

outra unidade (Pavcama, Boa Retiro, Montenegro). No dia 02 de maio o expediente voltará a ser normal.

Luís Antonio Piovosan
Responsável pela
IVZ de Taquari

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.383, de 17 de abril de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, ou até o retorno do servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível Padrão
Servente	01	-	40 horas	1

§ 1º - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - Fundo de Manutenção da Deserv. do Ensino Básico - FUNDEB

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.384, de 17 de abril de 2012.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.366, de 22 de março de 2012, que contrata em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.366, de 22 de março de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação do servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível Padrão
Professor	03	Currículo por Atividades	22 horas	N1

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 12 de março de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.385, de 17 de abril de 2012.

Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1999, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 399,20 (Trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a complementação de 0,24% (zero vírgula vinte e quatro por cento) de reposição das perdas inflacionárias, medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.382, de 17 de abril de 2012.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.511.0244.1892 RECUPERAÇÃO MUNICÍPIO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

3.3.90.3296000000 Outros materiais de distribuição gratuita ...

R\$ 16.000,00

3.3.90.3600000000 Material de consumo R\$ 6.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, transferência de recurso por intermédio da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul com o objetivo de efetuar ações de emergência para vítimas de deslizamento, no valor de R\$ 22.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.367, de 17 de abril de 2012.

Concede reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo

CARGO SALÁRIO

Médico Clínico Geral R\$ 7.405,70

Enfermeiro R\$ 3.077,47

Odontólogo R\$ 4.937,16

Agente de Campo R\$ 497,82

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a antecipação de 5,00% (cinco por cento) de reposição das perdas inflacionárias, sendo que o reajuste final será complementado na data base (abril).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

3.1.90.01.00 - Aposentadorias

3.1.90.03.00 - Pensões

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.388, de 17 de abril de 2012.

Concede reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

CARGO SALÁRIO

Médico Clínico Geral R\$ 7.423,40

Enfermeiro R\$ 3.084,86

Odontólogo R\$ 4.949,61

Agente de Campo R\$ 499,32

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a complementação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.386, de 17 de abril de 2012.

Altera a redação do caput do artigo 5º da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1999, concedendo reajuste salarial ao quadro da EDO, RA, revoga a Lei nº 3.230, de 11 de abril de 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O "caput" do artigo 5º do Capítulo II da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1999, passe a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Os vencimentos dos cargos serão fixados em REAIS, de conformidade com a tabela a seguir:

PADRÃO VALOR

1 R\$ 464,53

2 R\$ 500,81

3 R\$ 707,67

4 R\$ 880,03

5 R\$ 1.197,60

6 R\$ 1.281,05

7 R\$ 1.364,09

8 R\$ 1.925,21

Diretor Presidente - CC3

R\$ 1.769,21

Diretor Financeiro - CC2

R\$ 1.369,28

Diretor Técnico - CC1

R\$ 1.070,43

Art. 2º O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei a todos os cargos, corresponde a 5,24% (cinco vírgula vinte e quatro por cento) de reposição



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.384, de 17 de abril de 2012.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.366, de 22 de março de 2012, que contrata em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.366, de 22 de março de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Professor	03	Currículo por Atividades	22 horas	N1

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 12 de março de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.270/12



Altera o art. 1º da Lei nº 3.366, de 22 de março de 2012, que contrata em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.366, de 22 de março de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Professor	03	Currículo por Atividades	22 horas	N1

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

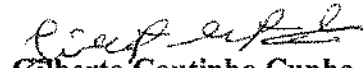


Prefeitura Municipal de Taquari

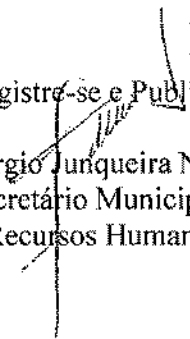
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 12 de março de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Gilberto Coutinho Cunha
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

tras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O "caput" do artigo 5º do Capítulo II da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Os vencimentos dos cargos serão fixados em REAIS, de conformidade com a tabela a seguir:

PADRÃO VALOR

1	R\$ 464,53
2	R\$ 500,81
3	R\$ 707,67
4	R\$ 880,03
5	R\$ 1.197,60
6	R\$ 1.281,05
7	R\$ 1.584,09
8	R\$ 1.925,21

Diretor Presidente - CC3
R\$ 1.759,21

Diretor Financeiro - CC2
R\$ 1.309,28

Diretor Técnico - CC1
R\$ 1.070,43

Art. 2º O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei a todos os cargos, corresponde a 5,24% (cinco vírgula vinte e quatro por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2012).

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 3.230, de 11 de abril de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 2012

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.384, de 17 de abril de 2012.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.366, de 22 de março de 2012, que contrata em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.366, de 22 de março de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 12 de março de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.385, de 17 de abril de 2012.

Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 399,20 (Trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a complementação de 0,24% (zero vírgula vinte e quatro por cento) de reposição das perdas inflacionárias, medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2012).

Art. 2º Todos os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente, que estão em vigor, sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

3.1.90.11.03.00 - Subsídios

3.1.90.01.00 - Aposentadorias

3.1.90.03.00 - Pensões

Art. 4º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 02 (duas) páginas numeradas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

CONSTITUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAQUARI - 2012

CARGO	SALÁRIO
Médico Clínico Geral	R\$ 7.405,70
Enfermeiro	R\$ 3.077,47
Odontólogo	R\$ 4.937,16
Agente de Campo	R\$ 497,62

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a antecipação de 5,00% (cinco por cento) de reposição das perdas inflacionárias, sendo que o reajuste final será complementado na data base (abril).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

3.1.90.01.00 - Aposentadorias

3.1.90.03.00 - Pensões

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.388, de 17 de abril de 2012.

Concede reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO
Médico Clínico Geral	R\$ 7.423,48
Enfermeiro	R\$ 3.084,86
Odontólogo	R\$ 4.949,01
Agente de Campo	R\$ 499,02

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a complementação de 0,24% (zero vírgula vinte e quatro por cento) de reposição das perdas inflacionárias, medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2012).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

3.1.90.01.00 - Aposentadorias

3.1.90.03.00 - Pensões

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.385, de 17 de abril de 2012.

Concede reajuste no valor
padrão de referência dos
servidores públicos municipais,
e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art.1º O valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº 1.747, de
28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores
públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 399,20
(Trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência,
concedido por meio desta Lei, corresponde a complementação de 0,24% (zero vírgula vinte
e quatro por cento) de reposição das perdas inflacionárias, medidas pela variação do
IPCA(Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2012).

Art.2º Todos os vencimentos dos cargos contratados
emergencialmente, que estão em vigor, sofrerão os mesmos percentuais de reajuste
aplicados conforme parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da
seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
3.1.90.11.03.00 – Subsídios
3.1.90.01.00 – Aposentadorias
3.1.90.03.00 – Pensões

Art. 4º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as
constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 02 (duas) páginas numeradas.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx/Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

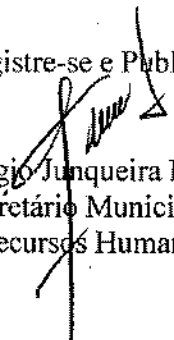
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17
abril de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

I- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

PADRÃO	Coef.A	Valor	Coef.B	Valor	Coef.C	Valor	Coef.D	Valor
01	1,57	626,75	1,61	642,72	1,65	658,68	1,68	670,66
02	1,60	638,72	1,64	654,69	1,67	666,67	1,71	682,64
03	1,61	642,72	1,65	658,68	1,69	674,65	1,72	686,63
04	1,72	686,63	1,76	702,60	1,80	718,56	1,90	758,48
05	1,80	718,56	1,85	738,52	1,90	758,48	2,00	798,40
06	2,10	838,32	2,15	858,28	2,23	890,22	2,30	918,16
07	2,53	1.009,98	2,67	1.065,87	2,80	1.117,76	2,95	1.177,64
08	3,35	1.337,32	3,65	1.457,08	3,90	1.556,88	4,20	1.676,64
09	4,20	1.676,64	4,50	1.796,40	4,75	1.896,20	5,00	1.996,00
10	5,07	2.023,95	5,35	2.135,72	5,62	2.243,51	5,90	2.355,28

II-CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	1,57	626,75
02	2,08	830,34
03	2,86	1.141,72
04	3,34	1.333,33
05	4,38	1.748,50
06	6,14	2.451,09
07	7,52	3.001,99

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III- FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	0,79	315,37
02	1,04	415,17
03	1,43	570,86
04	1,67	666,67
05	2,19	874,25
06	3,07	1.225,55
07	3,76	1.501,00

IV- MAGISTÉRIO

Níveis	Coef A	Valor	Coef B	Valor	Coef C	Valor
N.º 1	1,57	626,75	1,69	674,65	1,81	722,56
N.º 2	1,90	758,48	2,00	798,40	2,10	838,32
N.º 3	2,00	798,40	2,10	838,32	2,20	878,24
N.º 4	2,10	838,32	2,20	878,24	2,30	918,16

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

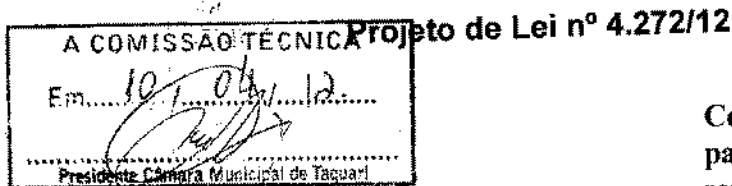
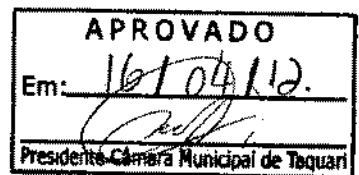
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 399,20 (Trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a complementação de 0,24% (zero vírgula vinte e quatro por cento) de reposição das perdas inflacionárias, medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2012).

Art.2º Todos os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente, que estão em vigor, sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
3.1.90.11.03.00 – Subsídios
3.1.90.01.00 – Aposentadorias
3.1.90.03.00 – Pensões

Art. 4º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 02 (duas) páginas numeradas.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

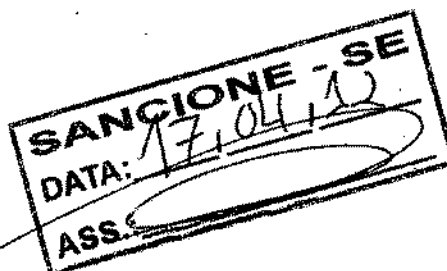
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jorge Luis Faleiro Pereira
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos, designado cfe. Portaria 087/2012.



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

tras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O "caput" do artigo 5º do Capítulo II da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 5º - Os vencimentos dos cargos serão fixados em RE-AIS, de conformidade com a tabela a seguir:

PADRÃO VALOR

1	R\$ 464,53
2	R\$ 500,81
3	R\$ 707,57
4	R\$ 880,03
5	R\$ 1.197,50
6	R\$ 1.281,05
7	R\$ 1.584,09
8	R\$ 1.925,21

Diretor Presidente - CC3

R\$ 1.769,21

Diretor Financeiro - CC2

R\$ 1.309,29

Diretor Técnico - CC1

R\$ 1.070,43

Art. 2º O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei a todos os cargos, corresponde a 5,24% (cinco vírgula vinte e quatro por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2012).

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 3.230, de 11 de abril de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.384, de 17 de abril de 2012.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.366, de 22 de março de 2012, que contrata em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.366, de 22 de março de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Professor	03	Curriculo por Atividades	22 horas	N1

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 12 de março de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.385, de 17 de abril de 2012.

Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1996, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 399,20 (Trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a complementação de 0,24% (zero vírgula vinte e quatro por cento) de reposição das perdas inflacionárias, medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2012).

Art. 2º Todos os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente, que estão em vigor, sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
3.1.90.11.03.00 - Subsídios
3.1.90.01.00 - Aposentadorias
3.1.90.03.00 - Pensões

Art. 4º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 02 (duas) páginas numeradas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

CONSTITUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAQUARI, 20 de outubro de 2017

CARGO	SALÁRIO
Médico Clínico Geral	R\$ 7.405,70
Enfermeiro	R\$ 3.077,47
Odontólogo	R\$ 4.937,16
Agente de Campo	R\$ 497,82

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a antecipação de 5,00% (cinco por cento) de reposição das perdas inflacionárias, sendo que o reajuste final será complementado na data base (abril).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
3.1.90.01.00 - Aposentadorias
3.1.90.03.00 - Pensões

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.388, de 17 de abril de 2012.

Concede reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.465, de 02 de fevereiro de 2005.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.465, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO
Médico Clínico Geral	R\$ 7.423,48
Enfermeiro	R\$ 3.084,86
Odontólogo	R\$ 4.949,01
Agente de Campo	R\$ 499,02

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a complementação de 0,24% (zero vírgula vinte e quatro por cento) de reposição das perdas inflacionárias, medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2012).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
3.1.90.01.00 - Aposentadorias
3.1.90.03.00 - Pensões

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.386, de 17 de abril de 2012.

Altera a redação do caput do artigo 5º da Lei nº 1.797, de 18.12.98, concedendo reajuste salarial ao quadro da EJORA, revoga a Lei nº 3.230, de 11 de abril de 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O “caput” do artigo 5º do Capítulo II da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Os vencimentos dos cargos serão fixados em REAIS, de conformidade com a tabela a seguir:

PADRÃO	VALOR
1	R\$ 464,53
2	R\$ 500,81
3	R\$ 707,67
4	R\$ 880,03
5	R\$ 1.197,60
6	R\$ 1.281,05
7	R\$ 1.584,09
8	R\$ 1.925,21

Diretor Presidente - CC3	R\$ 1.769,21
Diretor Financeiro - CC2	R\$ 1.309,28
Diretor Técnico - CC1	R\$ 1.070,43

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

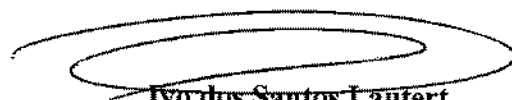
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei a todos os cargos, corresponde a 5,24% (cinco vírgula vinte e quatro por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2012).

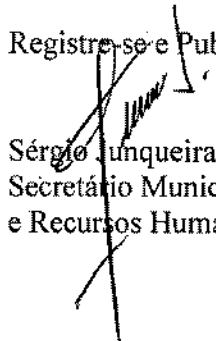
Art. 3º Fica revogada a Lei nº 3.230, de 11 de abril de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 2012


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

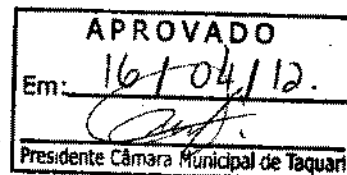
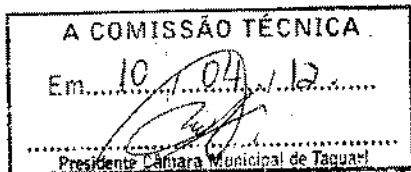
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.273/12



Altera a redação do caput do artigo 5º da Lei nº 1.797, de 18.12.98, concedendo reajuste salarial ao quadro da EJORA, revoga a Lei nº 3.230, de 11 de abril de 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O "caput" do artigo 5º do Capítulo II da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Os vencimentos dos cargos serão fixados em REAIS, de conformidade com a tabela a seguir:

PADRÃO	VALOR
1	R\$ 464,53
2	R\$ 500,81
3	R\$ 707,67
4	R\$ 880,03
5	R\$ 1.197,60
6	R\$ 1.281,05
7	R\$ 1.584,09
8	R\$ 1.925,21

Diretor Presidente - CC3	R\$ 1.769,21
Diretor Financeiro - CC2	R\$ 1.309,28
Diretor Técnico - CC1	R\$ 1.070,43

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei a todos os cargos, corresponde a 5,24% (cinco vírgula vinte e quatro por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2012).

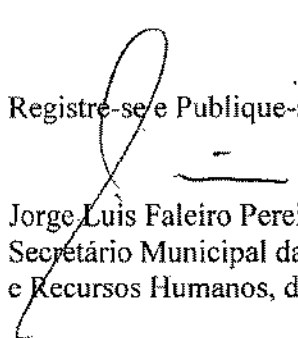
Art. 3º Fica revogada a Lei nº 3.230, de 11 de abril de 2011.

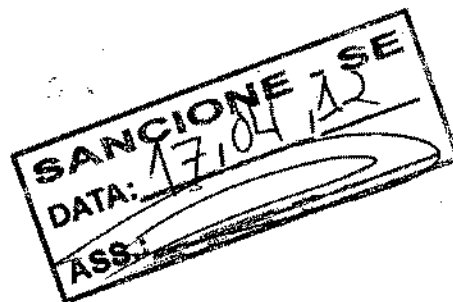
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Jorge Luis Faleiro Pereira
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos, designado cfe. Portaria 087/2012.



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.388, de 17 de abril de 2012.

Altera a redação do caput do artigo 5º da Lei nº 1.797, de 18.12.98, concedendo reajuste salarial ao quadro da EJO-RA, revoga a Lei nº 3.230, de 11 de abril de 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O "caput" do artigo 5º do Capítulo II da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Os vencimentos dos cargos serão fixados em RE-AIS, de conformidade com a tabela a seguir:

PADRÃO VALOR

1	R\$ 454,53
2	R\$ 509,81
3	R\$ 707,67
4	R\$ 886,03
5	R\$ 1.197,60
6	R\$ 1.281,05
7	R\$ 1.584,09
8	R\$ 1.925,21

Diretor Presidente - CC3
R\$ 1.769,21

Diretor Financeiro - CC2
R\$ 1.309,28

Diretor Técnico - CC1
R\$ 1.070,43

Art. 2º O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei a todos os cargos, corresponde a 5,24% (cinco vírgula vinte e quatro por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2012).

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 3.230, de 11 de abril de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 2012

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB
12.361.6047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB
3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.384, de 17 de abril de 2012.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.366, de 22 de março de 2012, que contrata em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.366, de 22 de março de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 12 de março de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.385, de 17 de abril de 2012.

Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº 1.747, de 26 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 399,20 (Trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a complementação de 0,24% (zero vírgula vinte e quatro por cento) de reposição das perdas inflacionárias, medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2012).

Art. 2º Todos os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente, que estão em vigor, sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

3.1.90.11.03.00 - Subsídios

3.1.90.01.00 - Aposentadorias

3.1.90.03.00 - Pensões

Art. 4º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 02 (duas) páginas numeradas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Concede reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo.

CARGO	SALÁRIO
Médico Clínico Geral	R\$ 7.405,70
Enfermeiro	R\$ 3.077,47
Odontólogo	R\$ 4.937,16
Agente de Campo	R\$ 497,62

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a antecipação de 5,00% (cinco por cento) de reposição das perdas inflacionárias, sendo que o reajuste final será complementado na data base (abril).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

3.1.90.01.00 - Aposentadorias

3.1.90.03.00 - Pensões

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.388, de 17 de abril de 2012.

Concede reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO
Médico Clínico Geral	R\$ 7.423,48
Enfermeiro	R\$ 3.084,66
Odontólogo	R\$ 4.949,01
Agente de Campo	R\$ 489,02

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a complementação de 0,24% (zero vírgula vinte e quatro por cento) de reposição das perdas inflacionárias, medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2012).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

3.1.90.01.00 - Aposentadorias

3.1.90.03.00 - Pensões

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.387, de 17 de abril de 2012.

Concede reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO
Médico Clínico Geral	R\$ 7.405,70
Enfermeiro	R\$ 3.077,47
Odontólogo	R\$ 4.937,16
Agente de Campo	R\$ 497,82

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a antecipação de 5,00% (cinco por cento) de reposição das perdas inflacionárias, sendo que o reajuste final será complementado na data base (abril).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

3.1.90.01.00 – Aposentadorias

3.1.90.03.00 – Pensões

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

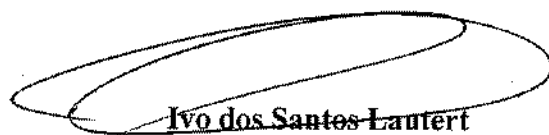


Prefeitura Municipal de Taquari

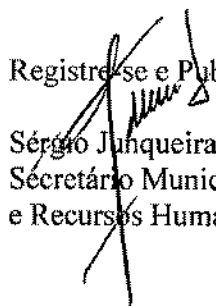
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

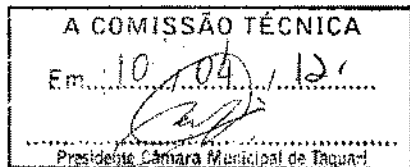
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.274/12



Concede reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO
Médico Clínico Geral	R\$ 7.405,70
Enfermeiro	R\$ 3.077,47
Odontólogo	R\$ 4.937,16
Agente de Campo	R\$ 497,82

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a antecipação de 5,00% (cinco por cento) de reposição das perdas inflacionárias, sendo que o reajuste final será complementado na data base (abril).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
- 3.1.90.01.00 – Aposentadorias
- 3.1.90.03.00 – Pensões

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jorge Luis Faleiro Pereira
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos, designado cfe. Portaria 087/2012.



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 - Fundo de Manutenção de Desenv. do Ensino Básico - FUNDEB
12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB
3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.384, de 17 de abril de 2012.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.366, de 22 de março de 2012, que contrata em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.366, de 22 de março de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Professor	03	Currículo por Atividades	22 horas	N1

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 12 de março de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.385, de 17 de abril de 2012.

Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 399,20 (Trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a complementação de 0,24% (zero vírgula vinte e quatro por cento) de reposição das perdas inflacionárias, medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2012).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.387, de 17 de abril de 2012.

Concede reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO
Médico Clínico Geral	R\$ 7.405,70
Enfermeiro	R\$ 3.077,47
Odontólogo	R\$ 4.937,16
Agente de Campo	R\$ 497,82

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a antecipação de 5,00% (cinco por cento) de reposição das perdas inflacionárias, sendo que o reajuste final será complementado na data base (abril).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
3.1.90.01.00 - Aposentadorias
3.1.90.03.00 - Pensões

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.388, de 17 de abril de 2012.

Concede reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO
Médico Clínico Geral	R\$ 7.423,48
Enfermeiro	R\$ 3.084,86
Odontólogo	R\$ 4.949,01
Agente de Campo	R\$ 499,02

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a complementação de



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.388, de 17 de abril de 2012.

Concede reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO
Médico Clínico Geral	R\$ 7.423,48
Enfermeiro	R\$ 3.084,86
Odontólogo	R\$ 4.949,01
Agente de Campo	R\$ 499,02

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a complementação de 0,24% (zero virgula vinte e quatro por cento) de reposição das perdas inflacionárias, medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2012).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
- 3.1.90.01.00 – Aposentadorias
- 3.1.90.03.00 – Pensões

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de
abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

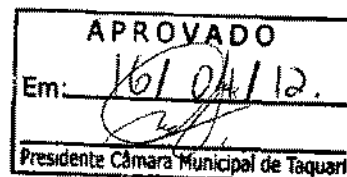
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.275/12



Concede reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO
Médico Clínico Geral	R\$ 7.423,48
Enfermeiro	R\$ 3.084,86
Odontólogo	R\$ 4.949,01
Agente de Campo	R\$ 499,02

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a complementação de 0,24% (zero virgula vinte e quatro por cento) de reposição das perdas inflacionárias, medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2012).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
- 3.1.90.01.00 – Aposentadorias
- 3.1.90.03.00 – Pensões

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jorge Luis Faleiro Pereira
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos, designado cfe. Portaria 087/2012.



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

0 Acoriano
Pag. 14

1 R\$ 464,53
2 R\$ 500,81
3 R\$ 707,67
4 R\$ 880,03
5 R\$ 1.197,60
6 R\$ 1.281,05
7 R\$ 1.584,09
8 R\$ 1.925,21
Diretor Presidente - CC3
R\$ 1.769,21
Diretor Financeiro - CC2
R\$ 1.309,28
Diretor Técnico - CC1
R\$ 1.070,43
Art. 2º O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei a todos os cargos, corresponde a 5,24% (cinco vírgula vinte e quatro por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2012).
Art. 3º Fica revogada a Lei nº 3.230, de 11 de abril de 2011.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2012.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 2012
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 12 de março de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.385, de 17 de abril de 2012.

Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 399,20 (Trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a complementação de 0,24% (zero vírgula vinte e quatro por cento) de reposição das perdas inflacionárias, medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2012).

Art.2º Todos os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente, que estão em vigor, sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

3.1.90.11.03.00 – Subsídios

3.1.90.01.00 – Aposentadorias

3.1.90.03.00 – Pensões

Art. 4º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 02 (duas) páginas numeradas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

O AÇORIANO. Sexta-feira, 20 de abril de 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.388, de 17 de abril de 2012.

Concede reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO
Médico Clínico Geral	R\$ 7.423,48
Enfermeiro	R\$ 3.084,86
Odontólogo	R\$ 4.949,01
Agente de Campo	R\$ 499,02

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a complementação de 0,24% (zero vírgula vinte e quatro por cento) de reposição das perdas inflacionárias, medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2012).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
3.1.90.01.00 – Aposentadorias
3.1.90.03.00 – Pensões

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.389, de 17 de abril de 2012.

“Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no subsídio dos Vereadores e na verba de representação do Presidente, e dá outras providências”.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores, fixados na Lei nº. 2.821, de 06 de maio de 2008, face à revisão de 5,24% (cinco vírgula vinte e quatro por cento), de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, passa a ser de R\$ 3.424,65 (três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais com sessenta e cinco centavos).

Art. 2º A verba de representação do Presidente da Câmara passa a ser de R\$ 856,13 (oitocentos e cinquenta e seis reais com treze centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

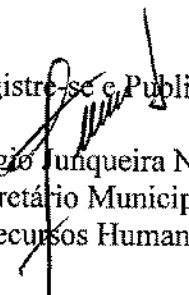
3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 4.280/12



“Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no subsídio dos Vereadores e na verba de representação do Presidente, e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 3º da Lei nº 2.821, de 06 de maio de 2008, aprova:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores, fixados na Lei nº. 2.821, de 06 de maio de 2008, face à revisão de 5,24% (cinco vírgula vinte e quatro por cento), de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, passa a ser de R\$ 3.424,65 (três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais com sessenta e cinco centavos).

Art. 2º A verba de representação do Presidente da Câmara passa a ser de R\$ 856,13 (oitocentos e cinquenta e seis reais com treze centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

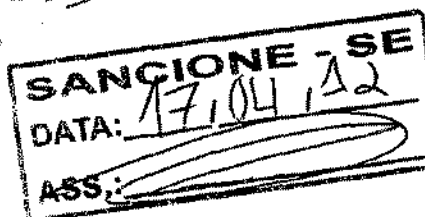
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2012.

Ver. Régis Eli Amaral dos Santos,
Presidente.

Ver. José Harry Saraiya Dias,
1º Secretário.

Ver. Luiz Carlos Martins,
2º Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.389, de 17 de abril de 2012.

"Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no subsídio dos Vereadores e na verba de representação do Presidente, e dá outras providências".

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores, fixados na Lei nº. 2.821, de 06 de maio de 2008, face à revisão de 5,24% (cinco vírgula vinte e quatro por cento), de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, passa a ser de R\$ 3.424,65 (três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais com sessenta e cinco centavos).

Art. 2º A verba de representação do Presidente da Câmara passa a ser de R\$ 856,13 (oitocentos e cinquenta e seis reais com treze centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.390, de 17 de abril de 2012.

"Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, nos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e dá outras providências".

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice, fixados na Lei nº. 2.832/08, face à revisão de 5,24% (cinco vírgula vinte e quatro por cento), de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal, passam a ser, respectivamente, de R\$ 10.707,61 (dez mil, setecentos e sete reais com sessenta e um centavos) e R\$ 5.353,80 (cinco mil trezentos e cinquenta e três reais com oitenta centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

O que é a violência contra a mulher?

É qualquer ato que provoque dano ou sofrimento físico, sexual, e psicológico, até mesmo a morte e que tenha como causa o fato de ser mulher esta violência pode ocorrer com qualquer mulher, independente de classe social e, normalmente, o agressor está ou esteve muito próximo, sobretudo, no espaço doméstico. O lugar para a agressão pode ser qual-

quer um, em casa na rua, ou no trabalho. A violência contra a mulher fere os Direitos Humanos, direitos estes garantido em leis, tanto nacionais como internacionais, onde constatam que homens e mulheres são iguais, inclusive na vida conjugal.

O que fazer quando ocorrem estes crimes?

Registrar ocorrência na delegacia de polícia, ou módulo policial, solicitar uma cópia do boletim de ocorrência e uma guia para fazer exame de lesões corporais no Hospital. Se for o caso, procurar ajuda na Coordenadoria da Mulher, órgão ligado a Prefeitura Municipal junto a Assistência Social. A mulher será atendida com sigilo, acolhida e encaminhada aos órgãos responsáveis para tentar solucionar seu problema. Não sofra violência denuncie. Segundo dados da DP temos muitos casos que ocorrem em nossa cidade.

Marília Coutinho

Coordenadora Municipal da Mulher

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Decreto nº 2.598, de 19 de abril de 2012.

Nomeia integrantes dos Conselhos Administrativo e Fiscal da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e, de conformidade com o

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.596 de 16 de abril de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.338 de 28 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 5.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 5.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.597, de 17 de abril de 2012.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.390, de 17 de abril de 2012.

“Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, nos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e dá outras providências”.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice, fixados na Lei nº. 2.832/08, face a revisão de 5,24% (cinco vírgula vinte e quatro por cento), de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal, passam a ser, respectivamente, de R\$ 10.707,61 (dez mil, setecentos e sete reais com sessenta e um centavos) e R\$ 5.353,80 (cinco mil trezentos e cinquenta e três reais com oitenta centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

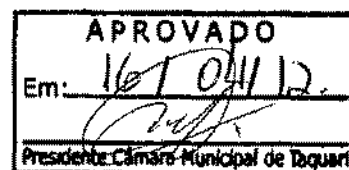
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 4.281/12

“Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, nos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe o art. 4º, da Lei nº 2.832, de 28 de maio de 2008, aprova:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice, fixados na Lei nº. 2.832/08, face a revisão de 5,24% (cinco vírgula vinte e quatro por cento), de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal, passam a ser, respectivamente, de R\$ 10.707,61 (dez mil, setecentos e sete reais com sessenta e um centavos) e R\$ 5.353,80 (cinco mil trezentos e cinquenta e três reais com oitenta centavos).

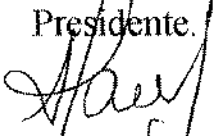
Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

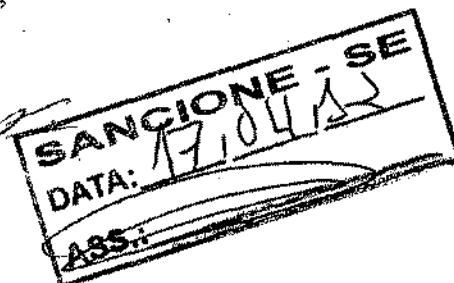
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2012.


Ver. Régis Eli Amaral dos Santos,
Presidente.


Ver. José Harry Saraiva Dias,
1º Secretário.


Ver. Luis Carlos Martins,
2º Secretário.



Genral

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.389, de 17 de abril de 2012.

"Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no subsídio dos Vereadores e na verba de representação do Presidente, e dá outras providências".

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores, fixados na Lei nº. 2.821, de 06 de maio de 2008, face à revisão de 5,24% (cinco vírgula vinte e quatro por cento), de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, passa a ser de R\$ 3.424,65 (três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais com sessenta e cinco centavos).

Art. 2º A verba de representação do Presidente da Câmara passa a ser de R\$ 856,13 (oitocentos e cinquenta e seis reais com treze centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.390, de 17 de abril de 2012.

"Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, nos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e dá outras providências".

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice, fixados na Lei nº. 2.832/08, face à revisão de 5,24% (cinco vírgula vinte e quatro por cento), de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal, passam a ser, respectivamente, de R\$ 10.707,61 (dez mil, setecentos e sete reais com sessenta e um centavos) e R\$ 5.353,80 (cinco mil trezentos e cinquenta e três reais com oitenta centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

O que é a violência contra a mulher?

É qualquer ato que provoque dano ou sofrimento físico, sexual, e psicológico, até mesmo a morte e que tenha como causa o fato de ser mulher esta violência pode ocorrer com qualquer mulher, independente de classe social e, normalmente, o agressor está ou esteve muito próximo, sobretudo, no espaço doméstico. O lugar para a agressão pode ser qual-

quer um, em casa na rua, ou no trabalho. A violência contra a mulher fere os Direitos Humanos, direitos estes garantido em leis, tanto nacionais como internacionais, onde constata que homens e mulheres são iguais, inclusive na vida conjugal.

O que fazer quando ocorrem estes crimes?

Registrar ocorrência na delegacia de polícia, ou módulo policial, solicitar uma cópia do boletim de ocorrência e uma guia para fazer exame de lesões corporais no Hospital. Se for o caso, procurar ajuda na Coordenadoria da Mulher, órgão ligado a Prefeitura Municipal junto a Assistência Social. A mulher será atendida com sigilo, acolhida e encaminhada aos órgãos responsáveis para tentar solucionar seu problema. Não sofra violência denuncie. Segundo dados da DP temos muitos casos que ocorrem em nossa cidade.

Marília Coutinho .

Coordenadora Municipal da Mulher



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.598, de 19 de abril de 2012.

Nomeia integrantes dos Conselhos Administrativo e Fiscal da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.595 de 16 de abril de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.336 de 28 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 5.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 5.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.597, de 17 de abril de 2012.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.391, de 17 de abril de 2012.

**“Concede reajuste nos subsídios dos
Secretários Municipais de Taquari,
e dá outras providências.**

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º Os subsídios dos Secretários Municipais, fixados na Lei nº.
2.822/08, passa a ser de R\$ 3.840,28 (três mil, oitocentos e quarenta reais com vinte e oito
centavos), de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

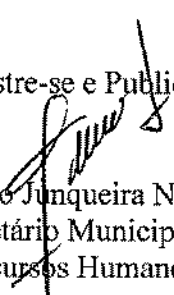
Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da
seguinte dotação orçamentária:
3.1.90.11.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e
produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17
de abril de 2012,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

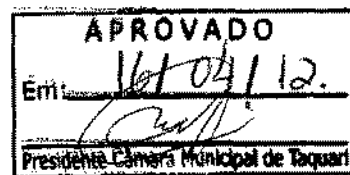
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 4.282/12



“Concede reajuste nos subsídios dos Secretários Municipais de Taquari, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o art. 2º, da Lei nº 2.822, de 06 de maio de 2008, aprova:

Art. 1º Os subsídios dos Secretários Municipais, fixados na Lei nº 2.822/08, passa a ser de R\$ 3.840,28 (três mil, oitocentos e quarenta reais com vinte e oito centavos), de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2012.

Ver. Régis Eli Amarel dos Santos,
Presidente.

Ver. José Harry Saraiva Dias,
1º Secretário.

Ver. Luis Carlos Martins,
2º Secretário.



da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.391, de 17 de abril de 2012.

"Concede reajuste nos subsídios dos Secretários Municipais de Taquari, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos Secretários Municipais, fixados na Lei nº 2.822/08, passa a ser de R\$ 3.840,28 (três mil, oitocentos e quarenta reais com vinte e oito centavos), de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.597, de 17 de abril de 2012.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.382 de 17 de abril de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.511.0244.1892 RECUPERAÇÃO MUNICÍPIO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

3.3.90.3299000000 Outros materiais de distribuição gratuita .. R\$ 16.000,00

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 6.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, transferência de recurso por intermédio da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul com o objetivo de efetuar ações de emergência para vítimas da estiagem.. no valor de R\$ 22.000,00.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.598, de 19 de abril de 2012.

Nomeia integrantes dos Conselhos Administrativo e Fiscal da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, de conformidade com o Estatuto da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, aprovado pela Lei nº 1.121, de 13 de abril de 1984,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes integrantes dos Conselhos Administrativo e Fiscal da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA:

I – Conselho de Administração:

Presidente: Namir Luiz Jantsch

Suplente: Sidnei da Silva Rodrigues

Membro: Josue Rodrigues Pinheiro

Suplente: Cláudia Andrea dos Santos

II – Conselho Fiscal:

Efetivo: Batistino Carlos Martins Renner

Suplente: Maria Conceição Pereira da Silva

Efetivo: Anália Parker

Suplente: Sérgio Junqueira Nunes

Efetivo: Luis Fernando Vilanova Alvim

Suplente: Marino Hackenhaar

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2.112, de 27 de agosto de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.392, de 17 de abril de 2012.

"Altera o art. 3º da Lei nº 2.781, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências".

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.781, de 22 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

§ 1º

§ 2º

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

PORTARIA Nº 291/2012

"RETIFICA A PORTARIA Nº 237/2012, DE 13.03.2012, QUE CONCEDEU COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS"

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, atendendo os interesses Municipais, resolve RETIFICAR a Portaria nº 237/2012, de 13.03.2012, que concedeu a COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS a Sra. ROSA MARIA ARAÚJO DE SOUZA, para DECLARAR que é a data inicial da referida complementação é 06.08.2010, data da aposentadoria junto ao INSS, devendo perceber as diferenças entre os proventos percebidos e o valor a que faria jus se inativada pelo Regime Próprio do Município, desde 06.08.2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de abril de 2012.

IVO DOS SANTOS LAUTERT
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.392, de 17 de abril de 2012.

“Altera o art. 3º da Lei nº 2.781, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências”.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.781, de 22 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

§ 1º

§ 2º”.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº. 4.283/12



“Altera o art. 3º da Lei nº 2.781, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.781, de 22 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

§ 1º
§ 2º”

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2012.

Ver. Régis Eli Amaral dos Santos,
Presidente.

Ver. José Harry Saraiva Dias,
1º Secretário.

Ver. Luis Carlos Martins,
2º Secretário.



da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.391, de 17 de abril de 2012.

"Concede reajuste nos subsídios dos Secretários Municipais de Taquari, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos Secretários Municipais, fixados na Lei nº 2.822/08, passa a ser de R\$ 3.840,28 (três mil, oitocentos e quarenta reais com vinte e oito centavos), de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.597, de 17 de abril de 2012.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.382 de 17 de abril de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.511.0244.1892 RECUPERAÇÃO MUNICIPIO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

3.3.90.3299000000 Outros materiais de distribuição gratuita .. R\$ 16.000,00

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 6.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, transferência de recurso por intermédio da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul com o objetivo de efetuar ações de emergência para vítimas da estiagem, no valor de R\$ 22.000,00.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.598, de 19 de abril de 2012.

Nomeia integrantes dos Conselhos Administrativo e Fiscal da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, de conformidade com o Estatuto da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, aprovado pela Lei nº 1.121, de 13 de abril de 1984,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes integrantes dos Conselhos Administrativo e Fiscal da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA:

I – Conselho de Administração:

Presidente: Namir Luiz Jantsch

Suplente: Sidnei da Silva Rodrigues

Membro: Josue Rodrigues Pinheiro

Suplente: Cláudia Andrea dos Santos

II – Conselho Fiscal:

Efetivo: Batistino Carlos Martins Renner

Suplente: Maria Conceição Pereira da Silva

Efetivo: Anália Parker

Suplente: Sérgio Junqueira Nunes

Efetivo: Luis Fernando Vilanova Alvim

Suplente: Marino Hackenhaar

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2.112, de 27 de agosto de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.392, de 17 de abril de 2012.

"Altera o art. 3º da Lei nº 2.781, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências".

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.781, de 22 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

§ 1º

§ 2º

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

PORTARIA Nº 291/2012

"RETIFICA A PORTARIA Nº 237/2012, DE 13.03.2012, QUE CONCEDEU COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS"

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, atendendo os interesses Municipais, resolve RETIFICAR a Portaria nº 237/2012, de 13.03.2012, que concedeu a COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS a Sra. ROSA MARIA ARAÚJO DE SOUZA, para DECLARAR que é a data inicial da referida complementação é 06.06.2010, data da aposentadoria junto ao INSS, devendo perceber as diferenças entre os proventos percebidos e o valor a que faria jus se inativada pelo Regime Próprio do Município, desde 06.06.2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de abril de 2012.

IVO DOS SANTOS LAUTERT

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.393, de 02 de maio de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAÚDE
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 30.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAÚDE
3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 30.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02
de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.279/12



Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAÚDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 30.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAÚDE

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 30.000,00

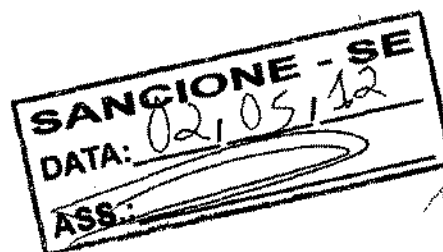
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Registre-se e Publique-se

Jorge Luis Faleiro Pereira
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos, designado cfe. Portaria 087/2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.394, de 02 de maio de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 319.000,00 (Trezentos e noventa mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.1016 AQUISIÇÃO DE EQUIPE MAT. PERMANENTE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 77.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 08 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2105 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 17.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 5.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PÁS FIXO

3.3.90.3800000000 Outros serviços de terceiros-pessoa física R\$ 60.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 150.000,00

Art. 2º Serviço para cobertura de que trata o art. 1º as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.1016 AQUISIÇÃO DE EQUIPE MAT. PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 77.000,00

Órgão: 08 SEC. SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 08 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2105 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.3800000000 Outros serviços de terceiros-pessoa física R\$ 17.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3800000000 Material de consumo R\$ 5.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PÁS FIXO

3.3.90.3200000000 Material, bem ou serv. para dist. gratuita R\$ 70.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.1007 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

4.8.90.7100000000 Principal da dívida por contrato R\$ 150.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de maio de 2012

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.395, de 02 de maio de 2012.

Da denominação a Rua da Cidade - Rua José Carlos Ferreira Ramos - "Seu Zezinho".

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado da Rua José Carlos Ferreira Ramos - "Seu Zezinho", a via 560, que inicia na rua Francisco Antônio Bittencourt, no loteamento Parque São José.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.599, de 02 de maio de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.393 de 02 de maio de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 30.000,00

Art. 2º Serviço para cobertura de que trata o art. 1º a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3800000000 Material de consumo R\$ 30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.393, de 02 de maio de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 30.000,00

Art. 2º Serviço para cobertura de que trata o art. 1º a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3800000000 Material de consumo R\$ 30.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.394, de 02 de maio de 2012.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.”

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 319.000,00 (Trezentos e dezenove mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.1016 AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 77.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2105 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 17.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 5.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV.DA SAÚDE - PAB FIXO

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física..... R\$ 60.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAÚDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 150.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Ex. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51)-3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.1016 AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 77.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2105 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa fisica..... R\$ 17.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 5.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV.DA SAÚDE - PAB.FIXO

3.3.90.3200000000 Material ,bem ou serv para dist gratuita R\$ 70.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.1007 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

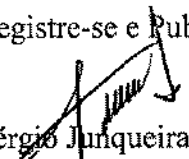
4.6.90.7100000000 Principal da dívida por contrato R\$ 150.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02
de maio de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA

Em: 16/04/12

Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO

Em: 30/04/12

Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 4.285/12

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.”

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$
319.000,00 (Trezentos e dezenove mil reais), para atender as seguintes dotações
orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.1016 AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 77.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2105 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 17.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 5.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV.DA SAÚDE - PAB FIXO

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física..... R\$ 60.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAÚDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 150.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB
12.361.0047.1016 AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 77.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.0063.2105 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE
3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física..... R\$ 17.000,00

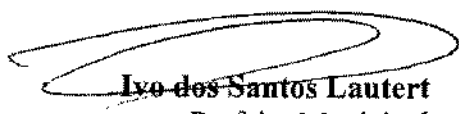
Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS
27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 5.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV.DA SAÚDE - PAB FIXO
3.3.90.3200000000 Material ,bem ou serv para dist gratuita R\$ 70.000,00

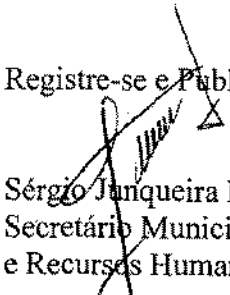
Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA
04.122.0010.1007 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PÚBLICA
4.6.90.7100000000 Principal da dívida por contrato R\$ 150.000,00

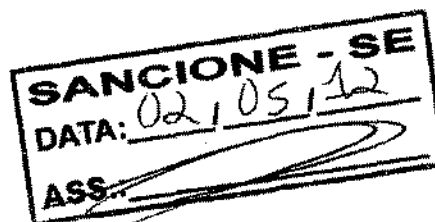
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.394, de 02 de maio de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 319.000,00 (Trezentos e dezanove mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.1016 - AQUISIÇÃO DE EQUIPE MAT. PERMANENTE

3.3.90.3900000000 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 77.000,00

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 08 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2105 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.3900000000 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 17.000,00

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 - MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3900000000 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 5.000,00

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 - MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAB FIXO

3.3.90.3900000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 80.000,00

3.3.90.3900000000 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.000,00

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3900000000 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 150.000,00

Art. 2º Serviço para cobertura de que trata o art. 1º as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.1016 - AQUISIÇÃO DE EQUIPE MAT. PERMANENTE

4.4.90.5200000000 - Equipamentos e material permanente R\$ 77.000,00

Órgão: 08 - SEC. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 08 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2105 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.3900000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 17.000,00

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 - MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3900000000 - Material de consumo R\$ 5.000,00

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 - MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAB FIXO

3.3.90.3200000000 - Material, bem ou serv. para dist. gratuita R\$ 70.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.1007 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

4.5.90.7130000000 - Principal da dívida por contrato R\$ 150.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.395, de 02 de maio de 2012.

Da denominação à Rua da Cidade - Rua José Carlos Ferreira Ramos - "Seu Zezinho".

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua José Carlos Ferreira Ramos - "Seu Zezinho", a via 550, que inicia na rua Francisco Antônio Bittencourt, no Loteamento Parque São José.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.599, de 02 de maio de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.393 de 02 de maio de 2012,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3900000000 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 30.000,00

Art. 2º Serviço para cobertura de que trata o art. 1º a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3900000000 - Material de consumo R\$ 30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.393, de 02 de maio de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3900000000 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 30.000,00

Art. 2º Serviço para cobertura de que trata o art. 1º a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3900000000 - Material de consumo R\$ 30.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.395, de 02 de maio de 2012.

**“Dá denominação à Rua da Cidade -
Rua José Carlos Ferreira Ramos -
“Seu Zezinho”.**

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua José Carlos Ferreira Ramos –
“Seu Zezinho”, a viela 560, que inicia na rua Francisco Antônio Bittencourt, no
Loteamento Parque São José.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02
de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

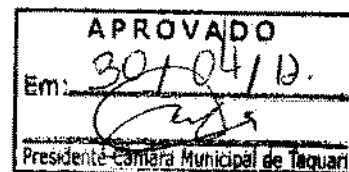
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 4.284/12



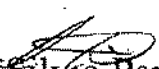
“Dá denominação à Rua da Cidade -
(Rua José Carlos Ferreira Ramos -
“Seu Zezinho”).

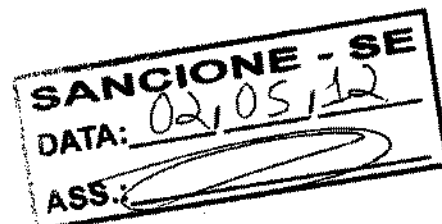
A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Fica denominado de Rua **José Carlos Ferreira Ramos – “Seu Zezinho”**, a viela 560, que inicia na rua Francisco Antônio Bittencourt, no Loteamento Parque São José.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012.

Ver.  Silvío Pereira da Silva



JUSTIFICATIVA:

“Curriculum Vitae” anexo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.394, de 02 de maio de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 319.000,00 (Trezentos e dezenove mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.1016 AQUISIÇÃO DE EQUIPE MAT. PERMANENTE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 77.000,00

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2105 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 17.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 5.000,00

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAG. FIXO

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 60.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 10.000,00

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 150.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.1016 AQUISIÇÃO DE EQUIPE MAT. PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 77.000,00

Órgão: 08 - SEC. SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2105 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 17.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 5.000,00

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAG. FIXO

3.3.90.3900000000 Material, bem ou serv. para dist. gratuita R\$ 70.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 - SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.1407 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

4.8.90.7100000000 Principal da dívida por contrato R\$ 160.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.395, de 02 de maio de 2012.

Dá denominação à Rua da Cidade - Rua José Carlos Ferreira Ramos - "Seu Zezinho".
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua José Carlos Ferreira Ramos - "Seu Zezinho", a via 560, que inicia na rua Francisco Antônio Bittencourt, no loteamento Parque São José.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.599, de 02 de maio de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.393 de 02 de maio de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 30.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.393, de 02 de maio de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 30.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 30.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.396, de 08 de maio de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o GAP – Grupo de Apoio à Polícia – para atendimento dos serviços na Delegacia de Polícia e Brigada Militar, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Grupo de Apoio à Polícia – GAP, para prestação de mútua colaboração no sentido de auxiliar na manutenção da Delegacia de Polícia e Brigada Militar, com o repasse de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), criando condições de funcionamento à frota de veículos e na manutenção dos serviços internos da instituição em Taquari.

§1º Os recursos serão repassados em 05 (cinco) parcelas de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), de maio a setembro de 2012;

§2º Do valor recebido, deverá ser prestado contas em 30 (trinta) dias após a efetivação das despesas.

Art. 2º Esta Lei vigorará da data de sua assinatura até dezembro de 2012, podendo o seu Convênio ser renovado, mediante o interesse das partes, por iguais ou sucessivos períodos de até 12 (doze) meses.

Art. 3º Em contrapartida o GAP se comprometerá a intermediar junto a Secretaria da Segurança, no sentido de que seja mantido no mínimo o número atual de servidores da Brigada Militar e Polícia Civil, e também, que os veículos mantidos ou consertados através do convênio com o GAP, sejam de uso exclusivo do município.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 – SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 – AUXÍLIO A ENTIDADES
3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 3.287, de 16 de agosto de 2011.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08
de maio de 2012.**

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

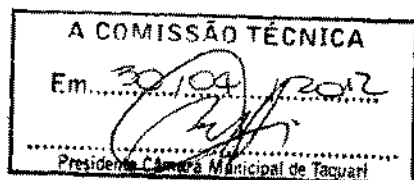
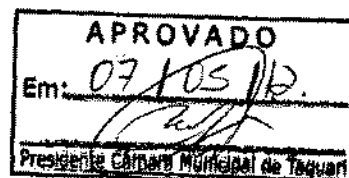
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.289/12



Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o GAP – Grupo de Apoio à Polícia – para atendimento dos serviços na Delegacia de Polícia e Brigada Militar, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Grupo de Apoio à Polícia – GAP, para prestação de mútua colaboração no sentido de auxiliar na manutenção da Delegacia de Polícia e Brigada Militar, com o repasse de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), criando condições de funcionamento à frota de veículos e na manutenção dos serviços internos da instituição em Taquari.

§1º Os recursos serão repassados em 05 (cinco) parcelas de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), de maio a setembro de 2012;

§2º Do valor recebido, deverá ser prestado contas em 30 (trinta) dias após a efetivação das despesas.

Art. 2º Esta Lei vigorará da data de sua assinatura até dezembro de 2012, podendo o seu Convênio ser renovado, mediante o interesse das partes, por iguais ou sucessivos períodos de até 12 (doze) meses.

Art. 3º Em contrapartida o GAP se comprometerá a intermediar junto a Secretaria da Segurança, no sentido de que seja mantido no mínimo o número atual de servidores da Brigada Militar e Polícia Civil, e também, que os veículos mantidos ou consertados através do convênio com o GAP, sejam de uso exclusivo do município.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 – SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 – AUXÍLIO A ENTIDADES
3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 3.287, de 16 de agosto de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registra-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI, O GRUPO DE APOIO À POLÍCIA – GAP E O MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado, o **GRUPO DE APOIO À POLÍCIA – GAP**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.028.582/0001-40, representado por seu Presidente, Sr. Nivaldo de Quadros Borba, CPF nº 184.728.780-44, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 3.396, de 08 de maio de 2012, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo o repasse de auxílio financeiro pelo **MUNICÍPIO**, ao Grupo de Apoio à Polícia – GAP para prestação de mútua colaboração no sentido de auxiliar na manutenção da Delegacia de Polícia e Brigada Militar, criando condições de funcionamento à frota de veículos e na manutenção dos serviços internos da instituição em Taquari.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O MUNICÍPIO, compromete-se a:

- Efetuar o repasse no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em dez 05 (cinco) parcelas de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), de maio a setembro de 2012, dando assim, condições de funcionamento à frota de veículos e na manutenção dos serviços internos da instituição em Taquari.

A CONVENIADA compromete-se a:

- Prestar contas em 30 (trinta) dias após a efetivação das despesas;
- Intermediar junto a Secretaria da Segurança, no sentido de que seja mantido no mínimo o número atual de servidores da Brigada Militar e Polícia Civil, e também, que os veículos mantidos ou consertados através do convênio com o GAP, sejam de uso exclusivo do município.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

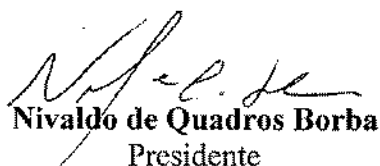
CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

Este convênio vigorará da data de sua assinatura até dezembro de 2012, podendo ser renovado, mediante o interesse das partes, por iguais ou sucessivos períodos de até 12 (doze) meses.

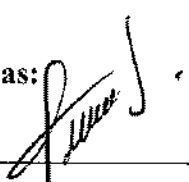
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

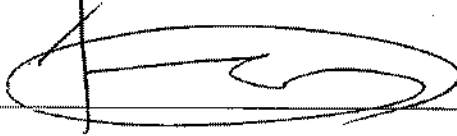
Taquari, 08 de maio de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal


Nivaldo de Quadros Borba
Presidente

Testemunhas:

1 - 

2 - 

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Geral

GRIPE

Campanha vai até o dia 25 de maio e pretende vacinar mais de 24 milhões

Idosos, grávidas, profissionais de saúde, indígenas, presos e crianças de seis meses a dois anos têm até o dia 25 de maio para se vacinar. A Campanha de Vacinação Contra a Gripe pretende proteger 80 por cento das pessoas que precisam ser vacinadas. Distribuídas de graça pelo Sisacon (União de Saúde), as vacinas estão disponíveis em todas as unidades de saúde espalhadas por todo o Brasil.

O ministro da Saúde, Alexandre Padilha, comentou

que a Campanha de Vacinação Contra a Gripe deste ano tem como lema "proteger e cuidar". Ele explica que ao proteger o grupo prioritário, as chances de proteção da virus na sociedade é muito maior. "Em primeiro lugar a vacina protege esse grupo prioritário que é o grupo que tem maior risco de desenvolver uma gripe mais forte, com risco inclusive de óbito ou internação por conta disso. A Organização Mundial de Saúde diz que ao proteger esse grupo prioritário, também está protegendo o resto da população porque o vírus passa para o filho, que passa para o neto. A gestante pode passar para o bebê, para outros filhos. Então a vacinação contra a gripe é um ato de proteção para cada um das pessoas que estão no grupo prioritário e também é um ato de proteção para o conjunto da sociedade", encerra o Ministro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.601, de 04 de maio de 2012.

Altera as Diárias do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Outros Cargos, em Exercício, Cargos em Exercício, Estáveis, CC's e FG's, e as outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais.

Considerando, a Lei nº 2.920, de 19 de março de 2009, que dispõe sobre o pagamento das diárias e sua alteração pela Lei nº 2.991, de 08 de julho de 2009.

Considerando, as Leis nº 3.385, de 17 de abril de 2012, nº 3.388, de 17 de abril de 2012, nº 3.390, de 17 de abril de 2012 e nº 3.391, de 17 de abril de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Aplica o valor das diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Outros Cargos, em Exercício, Cargos em Exercício, Estáveis, CC's e FG's, considerados servidores ou funcionários do Município de Taquari (RS):

Valores:

RS 31,15

RS 180,81

RS 180,81

RS 373,81

RS 62,30

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando sua eficácia a contar de 01 de abril de 2012, revogando-se o Decreto nº 2.492, de 19 de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de maio de 2012.

ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Este Decreto foi Publicado no mural da Prefeitura em 04 de maio de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.390, de 08 de maio de 2012.

Altera o Poder Executivo a celebrar Convênio com a GAP - Grupo de Apoio à Polícia - para atendimento dos serviços da Delegacia de Polícia e Brigada Militar, e as outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais.

FACIO SABER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a GAP de Apoio à Polícia - GAP, para prestação de muitos colaboradores no sentido de auxiliar no atendimento da Delegacia de Polícia e Brigada Militar, com o repasse de RS 5.000,00 (cinco mil reais), cobrindo o período de funcionamento a partir de veículos e na manutenção dos serviços internos de vigilância em Taquari.

Art. 2º Os recursos serão repassados em 06 (seis) parcelas de RS 1.000,00 (um mil e cem reais), de maio a setembro de 2012, sendo o valor recebido, deverá ser restituído em 30 (trinta) dias após a efetivação dos despesas.

Art. 3º Esta Lei vigorará a partir de sua publicação até dezembro de 2012, podendo o seu Convênio ser renovado, mediante o interesse das partes, por igual ou sucessivos períodos de até 12 (doze) meses.

Art. 4º Em contrapartida a GAP se comprometerá a intermediar junto a Secretaria de Segurança, no sentido de que seja mantido o número e o número atual de servidores da Brigada Militar e Polícia Civil, e também, que os veículos necessários ou consentidos através do convênio com a GAP, sejam de uso exclusivo do município.

Art. 5º As despesas decorrentes do presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Orç. 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 - SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 - AUXÍLIO A ENTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.601, de 08 de maio de 2012.

Altera o Poder Executivo a celebrar Convênio com a GAP - Grupo de Apoio à Polícia - para atendimento dos serviços da Delegacia de Polícia e Brigada Militar, e as outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais.

FACIO SABER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a GAP de Apoio à Polícia - GAP, para prestação de muitos colaboradores no sentido de auxiliar no atendimento da Delegacia de Polícia e Brigada Militar, com o repasse de RS 5.000,00 (cinco mil reais), cobrindo o período de funcionamento a partir de veículos e na manutenção dos serviços internos de vigilância em Taquari.

Art. 2º Os recursos serão repassados em 06 (seis) parcelas de RS 1.000,00 (um mil e cem reais), de maio a setembro de 2012, sendo o valor recebido, deverá ser restituído em 30 (trinta) dias após a efetivação dos despesas.

Art. 3º Esta Lei vigorará a partir de sua publicação até dezembro de 2012, podendo o seu Convênio ser renovado, mediante o interesse das partes, por igual ou sucessivos períodos de até 12 (doze) meses.

Art. 4º Em contrapartida a GAP se comprometerá a intermediar junto a Secretaria de Segurança, no sentido de que seja mantido o número e o número atual de servidores da Brigada Militar e Polícia Civil, e também, que os veículos necessários ou consentidos através do convênio com a GAP, sejam de uso exclusivo do município.

Art. 5º As despesas decorrentes do presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Orç. 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 - SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 - AUXÍLIO A ENTIDADES

04.122.0010.1041 - AUXÍLIO A ENTIDADES

04.122.0010.1041 - AUXÍLIO A ENTIDADES

04.122.0010.1041 - AUXÍLIO A ENTIDADES

04.122.0010.1041 - AUXÍLIO A ENTIDADES

04.122.0010.1041 - AUXÍLIO A ENTIDADES

04.122.0010.1041 - AUXÍLIO A ENTIDADES



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.397, de 08 de maio de 2012.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 44.695,60 (Quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.122.0122.1892 RECUPERAÇÃO MUNICIPIO EM SITUAÇÃO DE EMERGENCIA

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 655,60

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2060 PROGRAMA P/ AÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica..... R\$ 44.040,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit financeiro do exercício de 2011 no recurso 4200 Ambientais no valor R\$ 655,60 e o excesso de arrecadação do recurso 4590 Teto Financeiro-SIA/SUS, no valor de R\$ 44.040,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08
de maio 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARENCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

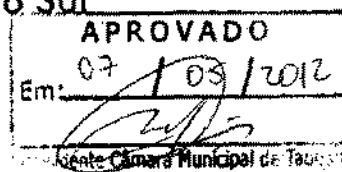
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.290/12

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 44.695,60 (Quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.122.0122.1892 RECUPERAÇÃO MUNICIPIO EM SITUAÇÃO DE EMERGENCIA

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 655,60

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2060 PROGRAMA P/ AÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica..... R\$ 44.040,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit financeiro do exercício de 2011 no recurso 4200 Ambientais no valor R\$ 655,60 e o excesso de arrecadação do recurso 4590 Teto Financeiro-SIA/SUS, no valor de R\$ 44.040,00.

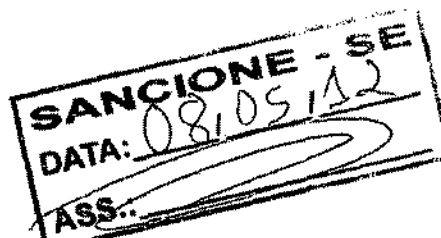
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARENCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

Geral

GRÍPE

Campanha vai até o dia 25 de maio e pretende vacinar mais de 24 milhões

Idosos, grávidas, profissionais de saúde, indígenas, presos e crianças de seis meses a dois anos têm até o dia 25 de maio para se vacinar. A Campanha de Vacinação Contra a Gripe pretende proteger 80 por cento das pessoas que precisam ser vacinadas. Distribuídas de graça pelo Sistema Único de Saúde, as vacinas estão disponíveis em todos as unidades de saúde espalhadas por todo o Brasil.

O ministro da Saúde, Alexandre Padilha, comentou

que a Campanha de Vacinação Contra a Gripe deste ano tem como lema "proteger é cuidar". Ele explica que ao proteger o grupo prioritário, as chances de proteção do vírus na sociedade é muito maior. "Em primeiro lugar a vacina protege esse grupo prioritário que é o grupo que tem maior risco de desenvolver uma gripe mais forte, com risco inclusive de óbito ou internação por conta disso. A Organização Mundial de Saúde diz que ao proteger esse grupo prioritário, também está protegendo o resto da população porque o vírus passa para o filho, que passa para o neto. A gestante pode passar para o bebê, para outros filhos. Então a vacinação contra a gripe é um ato de proteção para cada uma das pessoas que estão no grupo prioritário e também é um ato de proteção para o conjunto da sociedade", encerra o Ministro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.603, de 08 de maio de 2012.

Agende as Datas do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Quadro Geral, Emergencial, Cargos em Extinção, Estáveis, CC's e FG's, e da outras providências. IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais.

Considerando: a Lei nº 3.385, de 17 de abril de 2012, nº 3.386, de 17 de abril de 2012, nº 3.387, de 17 de abril de 2012 e nº 3.388, de 17 de abril de 2012.

DECRETA: Art. 1º Fica o valor das datas do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Quadro Geral, Emergencial, Cargos em Extinção, Estáveis, CC's e FG's, considerados servidores ou funcionários do Município de Taquari (RS).

a) Data sem pensão dentro do Estado R\$ 31,55
b) Data com pensão dentro do Estado R\$ 180,21
c) Data para deslocamento fora do Estado R\$ 180,21

d) Data para deslocamento fora do Estado, com pensão R\$ 373,01
e) Deslocamento para cidade da Rio Grande do Sul R\$ 52,30

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 2.452, de 19 de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de maio de 2012.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registro em e Publicação
Sergio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Este Decreto foi Publicado no mural da Prefeitura em 04 de maio de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.602, de 04 de maio de 2012.

Abre Crédito Suplementar, agenda recursos. IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.386 de 29 de dezembro de 2011.

DECRETA: Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e quinhentos reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 AUXÍLIO A ENTIDADES
3.3.90.410000000 Contribuições R\$ 1.500,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA
04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
3.3.90.390000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 22.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 09 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TURISMO
Unidade: 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TURISMO
04.685.0094.2043 INCENTIVO A MICRO E PEQUENA EMPRESA
3.3.90.410000000 Contribuições R\$ 1.500,00

Órgão: 08 SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.511.0244.1992 RECUPERAÇÃO MUNICÍPIO EM SITUAÇÃO DE EMERGENCIA

3.3.90.390000000 Material de consumo R\$ 6.000,00
3.3.90.329000000 Outros materiais de distribuição gratuita R\$ 16.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registro em e Publicação
Sergio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Este Decreto foi Publicado no mural da Prefeitura em 04 de maio de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.386, de 08 de maio de 2012.

Adotando o Poder Executivo a seguinte Convenção com o GAP - Grupo de Apoio à Polícia - para atendimento das demandas na Delegacia de Polícia e Brigada Militar, e das outras providências. IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o presente a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convenção com o Grupo de Apoio à Polícia - GAP - para prestação de indústrias estatutárias no sentido de atender as necessidades da Delegacia de Polícia e Brigada Militar, com o ressarcimento de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cancelado condicionalmente de funcionamento à frota de veículos e na manutenção dos serviços internos da Instituição em Taquari.

§1º Os valores serão repassados em 05 (cinco) parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais) em 05 (cinco) parcelas de 2012, de maio a setembro de 2012.

§2º Os valores recebidos, deverão ser prestados dentro de 30 (trinta) dias após a efetivação dos serviços.

Art. 2º Esta Lei vigorará a partir da data de sua assinatura até dezembro de 2012, podendo o seu Contrato ser renovado, mediante o interesse das partes, por igual ou sucessivos períodos de até 12 (doze) meses.

Art. 3º Em contrapartida o GAP se comprometerá a intermediar junto a Secretaria da Segurança, no sentido de que seja mantido no máximo o número atual de servidores da Brigada Militar e Polícia Civil e também, que os veículos mantidos ou contratados através do convênio com o GAP, sejam de uso exclusivo do município.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 - SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 - AUXÍLIO A ENTIDADES
3.3.90.41.00.00 - CONTRIBUIÇÕES

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 3.287, de 16 de agosto de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de maio de 2012.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.387, de 08 de maio de 2012.

Abre Crédito Especial, agenda recursos. IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o presente a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 44.695,50 (quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.122.0122.1992 RECUPERAÇÃO MUNICÍPIO EM SITUAÇÃO DE EMERGENCIA

3.3.90.390000000 Material de consumo R\$ 655,50
Órgão: 08 SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2050 PROGRAMAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA

3.3.90.390000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 44.040,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit financeiro do exercício de 2011 no recurso 4200 Ambiental no valor R\$ 655,50 e o excesso de arrecadação do recurso 4500 Teto Financeiro-SIAUSUS, no valor de R\$ 44.040,00.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de maio de 2012.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.603, de 08 de maio de 2012.

Abre Crédito Especial, agenda recursos. IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.387 de 08 de maio de 2012, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 44.695,50 (quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.122.0122.1992 RECUPERAÇÃO MUNICÍPIO EM SITUAÇÃO DE EMERGENCIA

3.3.90.390000000 Material de consumo R\$ 655,50
Órgão: 08 SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2050 PROGRAMAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA

3.3.90.390000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 44.040,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit financeiro do exercício de 2011 no recurso 4200 Ambiental no valor R\$ 655,50 e o excesso de arrecadação do recurso 4500 Teto Financeiro-SIAUSUS, no valor de R\$ 44.040,00.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.604, de 08 de maio de 2012.

Abre Crédito Suplementar, agenda recursos. IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.386 de 29 de dezembro de 2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 208.353,47 (duzentos e oito mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 SEC DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0010.2041 MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC ASSIS

3.3.90.460000000 Auxílio-alimentação R\$ 20.000,00
Órgão: 06 SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.122.0122.1992 RECUPERAÇÃO MUNICÍPIO EM SITUAÇÃO DE EMERGENCIA

3.3.90.390000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 743,47

Órgão: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 FUNDO DE MANUTENÇÃO EDUCACIONAL-BÁSICA-FUNDEB
12.361.0047.2016 MANUT. DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB

3.3.90.390000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 80.000,00

3.3.90.330000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 40.000,00

3.3.90.390000000 Material de consumo R\$ 40.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.90.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 3.287, de 16 de agosto de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de maio de 2012.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.387, de 08 de maio de 2012.
Abre Crédito Especial, agenda recursos.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o presente a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 44.695,50 (quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.122.0122.1992 RECUPERAÇÃO MUNICÍPIO EM SITUAÇÃO DE EMERGENCIA

3.3.90.390000000 Material de consumo R\$ 655,50
Órgão: 08 SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2050 PROGRAMAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA

3.3.90.390000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 44.040,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit financeiro do exercício de 2011 no recurso 4200 Ambiental no valor R\$ 655,50 e o excesso de arrecadação do recurso 4500 Teto Financeiro-SIAUSUS, no valor de R\$ 44.040,00.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de maio de 2012.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.398, de 08 de maio de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 208.553,47 (Duzentos e oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.3.90.4600000000 Auxílio-alimentação R\$ 20.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.122.0122.1892 RECUPERAÇÃO MUNICIPIO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 743,47

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 80.000,00

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 40.000,00

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 40.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 AUXILIO A ENTIDADES

3.3.50.4100000000 Contribuições R\$ 9.000,00

Orgao: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.3.90.4600000000 Auxílio-alimentação..... R\$ 11.100,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB

3.3.90.4600000000 Auxílio-alimentação..... R\$ 7.710,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º o superávit financeiro do exercício de 2011 no recurso 4200 Ambientais no valor R\$ 743,47 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.091.0122.2047 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

3.3.90.9100000000 Sentenças judiciais R\$ 20.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.1016 AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 160.000,00

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil..... R\$ 9.000,00

Órgão: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONÔMICO SOCIAL E TURISMO

13.695.0094.2102 MANUTENÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica..... R\$ 11.100,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB

3.3.90.4800000000 Outros auxílios financeiros a pessoa fisica..... R\$ 7.710,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

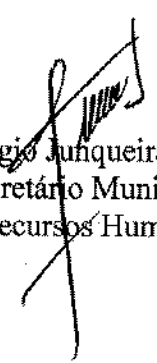
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08
de maio de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

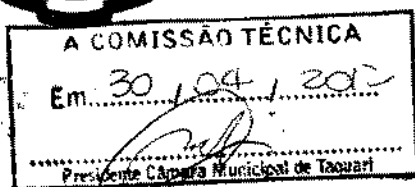
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.291/12

~~Abre Crédito~~ Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 208.553,47 (Duzentos e oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.3.90.4600000000 Auxilio-alimentacao R\$ 20.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.122.0122.1892 RECUPERAÇÃO MUNICIPIO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 743,47

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 80.000,00

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 40.000,00

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 40.000,00

Orgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 AUXILIO A ENTIDADES

3.3.50.4100000000 Contribuições R\$ 9.000,00

Orgao: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.3.90.4600000000 Auxilio-alimentação..... R\$ 11.100,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB

3.3.90.4600000000 Auxílio-alimentação..... R\$ 7.710,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º o superávit financeiro do exercício de 2011 no recurso 4200 Ambientais no valor R\$ 743,47 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.091.0122.2047 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

3.3.90.9100000000 Sentenças judiciais R\$ 20.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.1016 AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 160.000,00

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil..... R\$ 9.000,00

Órgão: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONÔMICO SOCIAL E TURISMO

13.695.0094.2102 MANUTENÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica..... R\$ 11.100,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB

3.3.90.4800000000 Outros auxilios financeiros a pessoa fisica..... R\$ 7.710,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

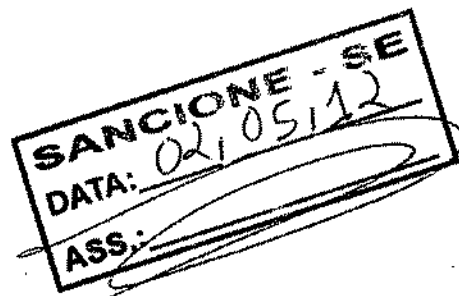
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.398, de 08 de maio de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 208.593,47 (Duzentos e oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL.PROTOK.ASSES.

3.3.90.4600000000 Auxílio-alimentação..... R\$ 20.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.122.0122.1892 RECUPERAÇÃO MUNICIPIO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 743,47

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 80.000,00

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção..... R\$ 40.000,00

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 40.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 AUXILIO A ENTIDADES

3.3.50.4100000000 Contribuições..... R\$ 9.000,00

Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL.PROTOK.ASSES.

3.3.90.4600000000 Auxílio-alimentação..... R\$ 11.100,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB

3.3.90.4600000000 Auxílio-alimentação..... R\$ 7.710,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º o superávit financeiro do exercício de 2011 no recurso 4200 Ambientais no valor R\$ 743,47 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.091.0122.2047 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

3.3.90.9100000000 Sentenças judiciais..... R\$ 20.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.1016 AQUISICAO DE EQUIPE E MAT.PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente..... R\$ 160.000,00

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil..... R\$ 9.000,00

Órgão: 09 SECRET. DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONÔMICO SOCIAL E TURISMO

13.695.0094.2102 MANUTENÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 11.100,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB

3.3.90.4800000000 Outros auxílios financeiros a pessoa física..... R\$ 7.710,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

de três áreas, cumprem apenas acordos em relação aos TACs - Termos de Ajustamento de Conduta que estão sendo assinados junto ao Ministério Público. Esclarece ainda, que em muito pouco será afetada a área do Camping que é de domínio público.

Luis Porto, presidente do Comsab participou da mesa falando sobre o projeto de Saneamento Básico no Município de Taquari, explicando os caminhos seguidos e decisões apontadas pelo grande grupo e pré-audiência no Pereira Coruja com alunos do Técnico em Meio Ambiente e Químico.

A proposta é criar um plano de sanea-

Marino Hackenhaar Conselheiro esclareceu que as informações sobre o encerramento do aterro remediado ainda não está disponível aos conselheiros e ao setor de Meio Ambiente, estando ainda na FEPAM, assim que for recebido será entregue aos conselheiros para apreciação. Foi criada uma comissão municipal para iniciar elaboração do plano municipal de resíduos sólidos que será composta pelos conselheiros Clóvis, Irineu, Marino, Lucas, Gilmar e o voluntário Marcondes.

A reunião finalizou com sugestões sobre coleta seletiva, separação do lixo e locais para reciclagem em bairros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

PORTARIA Nº 337/2012

"DESLIGA UM SERVIDOR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA"

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo os interesses Municipais, resolve DESLIGAR a servidora MARIA DE LOURDES ROSA DA SILVA, do cargo de PROFESSORA, a contar de 08.05.2012, por motivo de Aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de maio de 2012.

IVO DOS SANTOS LAUTERT

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

PORTARIA Nº 313/2012

"TORNA PÚBLICO OS VALORES DOS SUBSÍDIOS E DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PUBLICIDADE."

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo os interesses Municipais, resolve dar PUBLICIDADE aos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos, relativos a janeiro de 2012, cumprindo o que determina o parágrafo 6º do art. 39, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.98.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de abril de 2012.

IVO DOS SANTOS LAUTERT

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

PORTARIA Nº 314/2012

"TORNA PÚBLICO OS VALORES DOS SUBSÍDIOS E DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PUBLICIDADE."

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo os interesses Municipais, resolve dar PUBLICIDADE aos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos, relativos a abril de 2012, cumprindo o que determina o parágrafo 6º

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

PORTARIA Nº 322/2012

"DESLIGA UM SERVIDOR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA"

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo os interesses Municipais, resolve DESLIGAR a servidora ELENARA DE FÁTIMA BECKER MARTINS, do cargo de PROFESSORA, a contar de 02.05.2012, por motivo de Aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de maio de 2012.

IVO DOS SANTOS LAUTERT

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

PORTARIA Nº 334/2012

"DESCONSTITUI ATO DE COMPLEMENTAÇÃO DE DE APOSENTADORIA EM VIRTUDE DE NEGATIVA DE REGISTRO PELO TRIBUNAL DE CONTAS."

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo os interesses Municipais, resolve DESCONSTITUIR os atos de Complementação de Aposentadoria de Sr. PEDRO DANILO DA COSTA GRAVINA, Portarias nº 656/2008, de 16.09.2008, 673/2008, de 23.09.2008 e 1.117/2008, de 30.12.2008, por negativa de registro determinada pelo Tribunal de Contas do

TÚMULOS

Executamos qualquer
serviço de cemitério
em toda a região



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.399, de 22 de maio de 2012.

Altera o artigo 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 110,00 (cento e dez reais).”

§ 1º

§ 2º ”

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

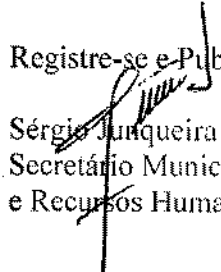
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

22 de maio de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

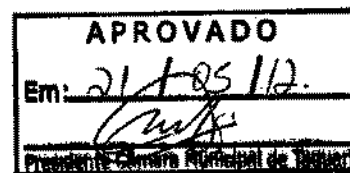
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

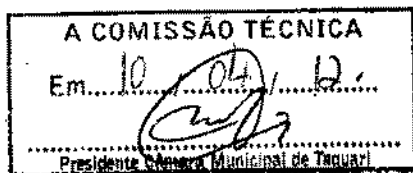


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.276/12



Altera o artigo 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$.110,00 (cento e dez reais).”

§ 1º

§ 2º ”

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

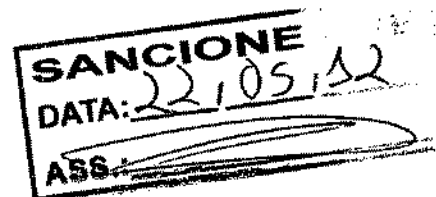
Registre-se e Publique-se

Jorge Duis Faleiro Pereira

Secretário Municipal da Administração

e Recursos Humanos, designado cfe. Portaria 087/2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.399, de 22 de maio de 2012.

Altera o artigo 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

§ 1º

§ 2º

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.400, de 22 de maio de 2012.

Altera o artigo 3º da Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

§ 1º

§ 2º

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.409, de 22 de maio de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 89.000,00 (Oitenta e nove mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAÚDE

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 20.000,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 40.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física ... R\$ 23.000,00

Órgão: 12 FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC

Unidade: 01 FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC

08.243.0027.2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 5.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º o excesso de arrecadação do recurso 1120 FUNDACAT - FUND.ASSIST. À CRIA ADOL TAO no valor de R\$ 6.000,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 11 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Unidade: 01 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

99.999.9999.2030 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

9.9.99.9900000000 Reserva de contingência R\$ 60.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 5.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica .. R\$ 8.000,00

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 10.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

O AÇORIANO. Sexta-feira, 25 de maio de 2012

física, aliada à aquisição de novos equipamentos industriais, contribuirá significativamente na qualidade e no desenvolvimento de novos produtos, aumento da produção, geração de tributos e consequentemente novos postos de trabalho.

Art. 3º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização de isenção dos impostos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.403, de 22 de maio de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa IVAIR DE VARGAS BIZARRO, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Ivaír de Vargas Bizarro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.477.839/0001-40, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º O incentivo destinado a auxílio no pagamento de aluguel será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais pelo período de 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.

§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 03 (três) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.

Art. 2º Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

Unidade: 01 - Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

04.695.0094.2043 - Incentivo à Micro e Pequena Empresa

3.3.50.41.0000 - Contribuições

Art. 4º Fica como parte integrante desta Lei, o Convênio em anexo que poderá ser renovado nos mesmos moldes, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para o mesmo, pelo período máximo de 12 meses.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.401, de 22 de maio de 2012.

Altera o artigo 3º da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 110,00 (cento e dez reais). ”

§ 1º

§ 2º ”

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

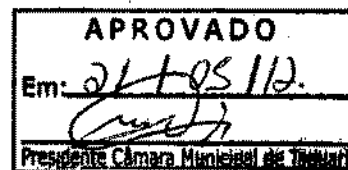
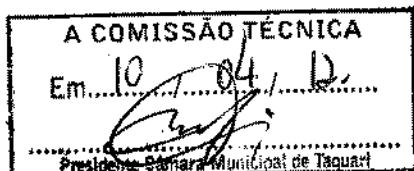
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.278/12



Altera o artigo 3º da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 110,00 (cento e dez reais). ”

§ 1º
§ 2º ”

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

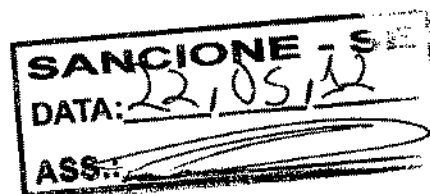
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Registre-se e Publique-se

Jorge Luis Faleiro Pereira
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos, designado cfe. Portaria 087/2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Gerar

Taquarienses participaram da 1ª Consocial em Brasília

Aconteceu nos dias 18, 19 e 20 de maio, em Brasília, a 1ª Consocial, onde foram definidos os temas que vão nortear a elaboração do Plano Nacional sobre Transparência e Controle Social.

Depois das conferências municipais e estaduais, a conferência nacional contou com mais de 1500 pessoas, delegados eleitos nos estados, por segmento. Todo esse processo contribuirá para a construção de uma política e de um sistema nacional de participação social.

Foi utilizado um sistema eletrônico para estabelecer os temas por ordem de prioridade e eixo temático. 'Um movimento que deu voz ao povo. Isso é um avanço muito grande para a sociedade', comenta Marília Coutinho, Chefe do Departamento de Assistência Social, presente ao evento como delegada de toda região do vale do Taquari, juntamente com Gabriel Carvalho como representante dos Conselhos.

SMEC NECESSITA PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA: PROFISSIONAL DE LÍNGUA INGLESA

PRÉ-REQUISITOS:

- Estar cursando Universidade;
- Currículo compatível;
- Disponibilidade de horários: manhãs e tardes.

Interessados deverão apresentar os currículos até o dia 30 de maio do corrente, diretamente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC – em horário comercial.

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.399, de 22 de maio de 2012.
Altera o artigo 3º da Lei nº 2.790, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.608, de 22 de maio de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.338 de 28 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 61.400,00 (Sessenta e um mil e quatrocentos reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 02 D.M.E.R.
15.451.0058.2035 CONS.E MAN.VEIC. MÃO.E REDE RODOV. MUNIC.

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 15.000,00
Órgão: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.
Unidade: 01 SEC. DESEN. ECONÔMICO SOCIAL E TURISMO
13.695.0034.1889 INFRA-ESTRUTURA PARA O TURISMO EM PARQUES E PR

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 3.000,00
Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.331.0301.1893 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE USB
4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 43.400,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 02 D.M.E.R.
15.451.0058.2035 CONS.E MAN.VEIC. MÃO.E REDE RODOV. MUNIC.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 15.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
15.452.0037.2096 MANUT. DE PRAÇAS E JARDINS
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 3.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA
04.091.0122.2047 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS
3.3.99.9100000000 Sentenças judiciais R\$ 43.400,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.409, de 22 de maio de 2012.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 89.000,00 (Oitenta e nove mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.401, de 22 de maio de 2012.
Altera o artigo 3º da Lei nº 3.823, de 07 de outubro de 2009, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

§ 1º

§ 2º

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.402, de 22 de maio de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a isentar do pagamento de taxas e impostos sobre serviços de qualquer natureza, a empresa taquariense "Móveis Castro", referente a ampliação que será realizada em seu Parque Industrial e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento de taxas e impostos sobre serviços de qualquer natureza, a empresa taquariense, "Móveis Castro", inscrita no CNPJ sob o nº 90.573.130/0001-06, localizada na rua Orfelino Bizarro Martins, nº 1246, bairro Pinheiros.

§ 1º O auxílio de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, inciso II, do Art. 4º, na forma de concessão.

§ 2º A isenção do pagamento de taxas e impostos sobre serviços de qualquer natureza, será fornecida enquanto a empresa estiver executando a ampliação, que será realizada em seu parque industrial, com a construção de um novo prédio em alvenaria, medindo 2.770,00 m² de área, ou seja, a partir da conclusão da mesma, a empresa não estará mais isenta das taxas e impostos.

Art. 2º A Empresa, beneficiada com essa isenção ampliará sua área física, aliada à aquisição de novos equipamentos industriais contribuirá significativamente na qualidade e no desenvolvimento de novos produtos, aumento da produção, geração de tributos e consequentemente novos postos de trabalho.

Art. 3º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização de isenção dos impostos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.400, de 22 de maio de 2012.

Altera o artigo 3º da Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

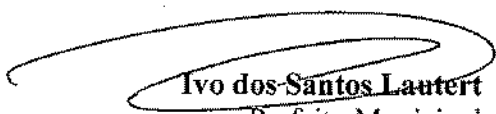
“ Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 110,00 (cento e dez reais). ”

§ 1º
§ 2º ”

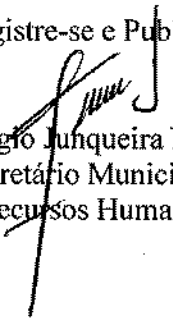
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

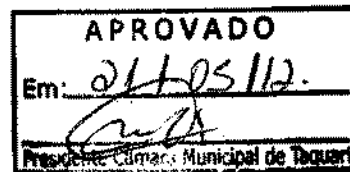
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

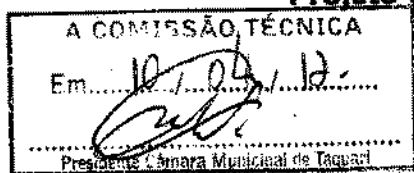


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.277/12



Altera o artigo 3º da Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 110,00 (cento e dez reais).”

§ 1º

§ 2º ”

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

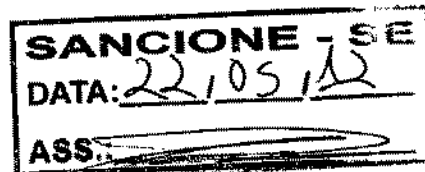
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jorge Luis Faleiro Pereira
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos, designado cfe. Portaria 087/2012.



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.399, de 22 de maio de 2012.

Altera o artigo 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

§ 1º

§ 2º

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.400, de 22 de maio de 2012.

Altera o artigo 3º da Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

§ 1º

§ 2º

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.409, de 22 de maio de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão : 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAÚDE

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 20.000,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 40.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física ... R\$ 23.000,00

Órgão : 12 FUNDAÇÃO DE ASS.A CRIANÇA E AO ADOLESC

Unidade : 01 FUNDAÇÃO DE ASS.A CRIANÇA E AO ADOLESC

08.243.0027.2064 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 6.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º o excesso de arrecadação do recurso 1120 FUNDACAT - FUND.ASSIST. À CRIA ADOL.TAQ no valor de R\$ 6.000,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 11 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Unidade: 01 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

99.999.0999.2030 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

9.9.99.9900000000 Reserva de contingência R\$ 60.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 5.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica .. R\$ 8.000,00

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 10.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

O AÇORIANO. Sexta-feira, 25 de maio de 2012

física, aliada à aquisição de novos equipamentos industriais, contribuirá significativamente na qualidade e no desenvolvimento de novos produtos, aumento da produção, geração de tributos e consequentemente novos postos de trabalho.

Art. 3º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização de isenção dos impostos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.403, de 22 de maio de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa IVAIR DE VARGAS BIZARRO, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Ivaír de Vargas Bizarro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.477.839/0001-40, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º O incentivo destinado a auxílio no pagamento do aluguel, será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais pelo período de 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.

§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 03 (três) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.

Art. 2º Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

Unidade: 01 - Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

04.695.0094.2043 - Incentivo a Micro e Pequena Empresa

3.3.50.41.0000 - Contribuições

Art. 4º Fica como parte integrante desta Lei, o Convênio em anexo que poderá ser renovado nos mesmos moldes, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para o mesmo, pelo período máximo de 12 meses.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.402, de 22 de maio de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a isentar do pagamento de taxas e impostos sobre serviços de qualquer natureza, a empresa taquariense "Móveis Castro", referente a ampliação que será realizada em seu Parque Industrial e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento de taxas e impostos sobre serviços de qualquer natureza, a empresa taquariense, "Móveis Castro", inscrita no CNPJ sob o nº 90.573.130/0001-06, localizada na rua Orfelino Bizarro Martins, nº 1245, bairro Pinheiros.

§ 1º O auxílio de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, inciso II, do Art. 4º, na forma de concessão.

§ 2º A isenção do pagamento de taxas e impostos sobre serviços de qualquer natureza, será fornecida enquanto a empresa estiver executando a ampliação, que será realizada em seu parque industrial, com a construção de um novo prédio em alvenaria, medindo 2.770,00 m² de área, ou seja, a partir da conclusão da mesma, a empresa não estará mais isenta das taxas e impostos.

Art. 2º A Empresa beneficiada com essa isenção ampliará sua área física, aliada à aquisição de novos equipamentos industriais, contribuirá significativamente na qualidade e no desenvolvimento de novos produtos, aumento da produção, geração de tributos e consequentemente novos postos de trabalho.

Art. 3º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização de isenção dos impostos.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

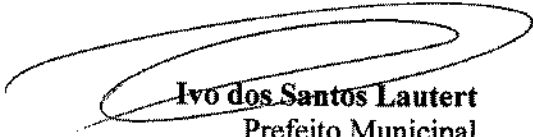


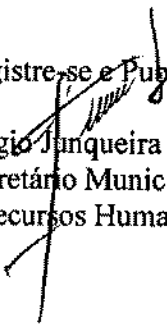
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de
2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de **TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ivo dos Santos Lautert**, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 3.402, de 22 de maio de 2012, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa **"MÓVEIS CASTRO LTDA"**, estabelecida na Rua Orfelino Bizarro Martins, nº 1245, bairro Pinheiros, CNPJ nº 90.573.130/0001-06, neste ato representado por seu Sócio Administrador, **Sr. Paulo Roberto de Castro**, brasileiro, casado, CPF nº 135.474.960-04, residente e domiciliado em Taquari, doravante denominado simplesmente **EMPRESA**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 3.402, de 22 de maio de 2012, resolve celebrar o presente convênio, para isentar do pagamento de taxas e impostos sobre serviços de qualquer natureza, a empresa taquariense, "Móveis Castro", inscrita no CNPJ sob o nº 90.573.130/0001-06, localizada na rua Orfelino Bizarro Martins, nº 1245, bairro Pinheiros.

§ 1º O auxílio de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, inciso II, do Art. 4º, na forma de concessão.

§ 2º A isenção do pagamento de taxas e impostos sobre serviços de qualquer natureza, será fornecida enquanto a empresa estiver executando a ampliação, que será realizada em seu parque industrial, com a construção de um novo prédio em alvenaria, medindo 2.770,00 m² de área, ou seja, a partir da conclusão da mesma, a empresa não estará mais isenta das taxas e impostos.

Cláusula Segunda

A Empresa beneficiada com essa isenção ampliará sua área física, aliada à aquisição de novos equipamentos industriais, contribuirá significativamente na qualidade e no desenvolvimento de novos produtos, aumento da produção, geração de tributos e consequentemente novos postos de trabalho.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Terceira

Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização de isenção dos impostos.

Cláusula Quarta

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, 22 de maio de 2012.

Paulo Roberto de Castro
Sócio Administrador
"Móveis Castro LTDA"

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Testemunhas:

CPF: 120465400/00

CPF: 488569750-68

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

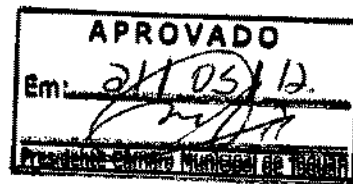
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.286/12



Autoriza o Poder Executivo a isentar do pagamento de taxas e impostos sobre serviços de qualquer natureza, a empresa taquariense "Móveis Castro", referente a ampliação que será realizada em seu Parque Industrial e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento de taxas e impostos sobre serviços de qualquer natureza, a empresa taquariense, "Móveis Castro", inscrita no CNPJ sob o nº 90.573.130/0001-06, localizada na rua Orfelino Bizarro Martins, nº 1245, bairro Pinheiros.

§ 1º O auxílio de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, inciso II, do Art. 4º, na forma de concessão.

§ 2º A isenção do pagamento de taxas e impostos sobre serviços de qualquer natureza, será fornecida enquanto a empresa estiver executando a ampliação, que será realizada em seu parque industrial, com a construção de um novo prédio em alvenaria, medindo 2.770,00 m² de área, ou seja, a partir da conclusão da mesma, a empresa não estará mais isenta das taxas e impostos.

Art. 2º A Empresa beneficiada com essa isenção ampliará sua área física, aliada à aquisição de novos equipamentos industriais, contribuirá significativamente na qualidade e no desenvolvimento de novos produtos, aumento da produção, geração de tributos e consequentemente novos postos de trabalho.

Art. 3º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização de isenção dos impostos.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

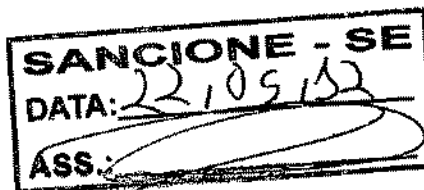
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Taquarienses participaram da 1ª Consocial em Brasília

Aconteceu nos dias 18, 19 e 20 de maio, em Brasília, a 1ª Consocial, onde foram definidos os temas que vão nortear a elaboração do Plano Nacional sobre Transparência e Controle Social.

Depois das conferências municipais e estaduais, a conferência nacional contou com mais de 1500 pessoas, delegados eleitos nos estados, por segmento. Todo esse processo contribuirá para a construção de uma política e de um sistema nacional de participação social.

Foi utilizado um sistema eletrônico para estabelecer os temas por ordem de prioridade e eixo temático. "Um movimento que deu voz ao povo. Isso é um avanço muito grande para a sociedade", comenta Marília Coutinho, Chefe do Departamento de Assistência Social, presente ao evento como delegada de toda região do vale do Taquari, juntamente com Gabriel Carvalho como representante dos Conselhos.

SMEC NECESSITA PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA: PROFISSIONAL DE LÍNGUA INGLESA

PRÉ-REQUISITOS:

- Estar cursando Universidade;
- Currículo compatível;
- Disponibilidade de horários: manhãs e tardes.

Interessados deverão apresentar os currículos até o dia 30 de maio do corrente, diretamente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC – em horário comercial.

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.399, de 22 de maio de 2012.

Altera o artigo 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.608, de 22 de maio de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.399 de 28 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 51.400,00 (Sessenta e um mil e quatrocentos reais) para atender a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CON.S.E MAN.VEIC. MÁQ.E REDE RODOV. MUNIC.

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 15.000,00

Órgão: 09 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TURISMO

Unidade: 01 SECDEN ECONOMICOM SOCIAL E TURISMO

13.695.0094.1689 INFRA-ESTRUTURA PARA O TURISMO EM PARQUES E PR

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 3.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.1893 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE USB

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 43.400,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CON.S.E MAN.VEIC. MÁQ.E REDE RODOV. MUNIC.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 15.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2098 MANUT. DE PRAÇAS E JARDINS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 3.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.091.0122.2047 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

3.3.90.9100000000 Sentenças judiciais R\$ 43.400,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.409, de 22 de maio de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 89.000,00 (Oitenta e nove mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.401, de 22 de maio de 2012.

Altera o artigo 3º da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

§ 1º

§ 2º

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.402, de 22 de maio de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a isentar do pagamento de taxas e impostos sobre serviços de qualquer natureza, a empresa taquariense "Móveis Castro", referente a ampliação que será realizada em seu Parque Industrial e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento de taxas e impostos sobre serviços de qualquer natureza, a empresa taquariense, "Móveis Castro", inscrita no CNPJ sob o nº 90.673.130/0001-06, localizada na rua Orfeão Bizarro Martins, nº 1245, bairro Pinheiros.

§ 1º O auxílio de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, inciso II, do Art. 4º, na forma de concessão.

§ 2º A isenção do pagamento de taxas e impostos sobre serviços de qualquer natureza, será fornecida enquanto a empresa estiver executando a ampliação, que será realizada em seu parque industrial, com a construção de um novo prédio em alvenaria, medindo 2.770,00 m² de área, ou seja, a partir da conclusão da mesma, a empresa não estará mais isenta das taxas e impostos.

Art. 2º A Empresa beneficiada com essa isenção ampliará sua área física, aliada à aquisição de novos equipamentos industriais, contribuirá significativamente na qualidade e no desenvolvimento de novos produtos, aumento da produção, geração de tributos e consequentemente novos postos de trabalho.

Art. 3º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização de isenção dos impostos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.403, de 22 de maio de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa IVAIR DE VARGAS BIZARRO, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Ivair de Vargas Bizarro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.477.839/0001-40, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º O incentivo destinado a auxílio no pagamento de aluguel, será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais pelo período de 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.

§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 03 (três) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.

Art 2º Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.0000 – Contribuições

Art. 4º Fica como parte integrante desta Lei, o Convênio em anexo que poderá ser renovado nos mesmos moldes, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para o mesmo, pelo período máximo de 12 meses.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

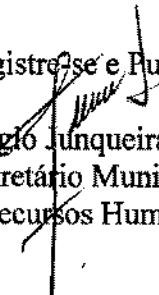
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22
de maio 2012.



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 88067780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ivo dos Santos Lautert**, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 3.403, de 22 de maio de 2012, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a **IVAIR DE VARGAS BIZARRO**, CNPJ nº 02.477.839/0001-40, com sede nesta cidade de Taquari/RS, na Rua Doralino Oliveira Reis, nº 209, Bairro Léo Alvim Faller, neste ato representada por seu proprietário, Sr. **IVAIR DE VARGAS BIZARRO**, brasileiro, empresário, inscrita no CPF sob nº 444.964.600-25, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

O objeto do presente Convênio é a concessão de incentivos financeiros, por parte do Município, à empresa **Ivair de Vargas Bizarro**, conforme autorização contida na Lei nº. 1.493, de 07 de junho de 1994, Ata nº 02, de 17 de abril de 2012 do PROTAQ e Lei nº 3.403, de 22 de maio de 2012.

§ 1º O incentivo destinado a auxílio no pagamento de aluguel, será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais pelo período de 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.

§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 03 (três) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.

Cláusula Segunda:

Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Cláusula Terceira:

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.0000 – Contribuições

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Quarta:

Fica permitida a renovação do Convênio nos mesmos moldes, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para tanto, pelo período máximo de 12 meses.

Cláusula Quinta:

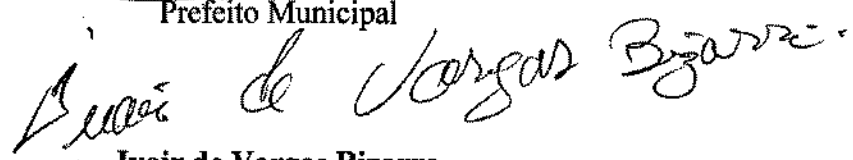
Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

Cláusula Sexta:

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

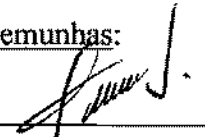
Taquari, 22 de maio de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

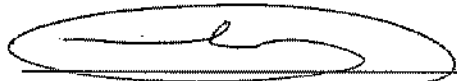

Ivair de Vargas Bizarro
Empresa Ivair de Vargas Bizarro

Testemunhas:

CPF:


120465600/00

CPF:


488569750-68

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

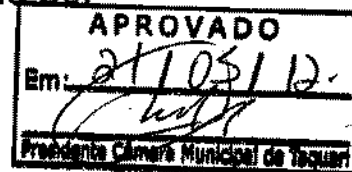
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.287/12



Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa IVAIR DE VARGAS BIZARRO, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Ivair de Vargas Bizarro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.477.839/0001-40, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º O incentivo destinado a auxílio no pagamento de aluguel, será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais pelo período de 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.

§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 03 (três) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.

Art 2º Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.0000 – Contribuições

Art. 4º Fica como parte integrante desta Lei, o Convênio em anexo que poderá ser renovado nos mesmos moldes, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para o mesmo, pelo período máximo de 12 meses.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



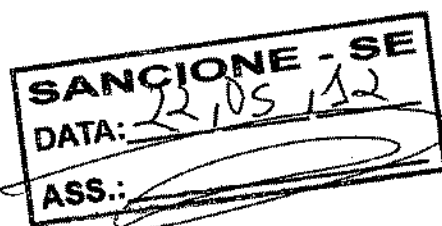
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.399, de 22 de maio de 2012.

Altera o artigo 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 110,00 (cento e dez reais)

§ 1º

§ 2º

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.400, de 22 de maio de 2012.

Altera o artigo 3º da Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

§ 1º

§ 2º

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.409, de 22 de maio de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 89.000,00 (Oitenta e nove mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção

R\$ 20.000,00

Órgão: 03 SEC DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. AS-

SES.

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção

R\$ 40.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCALLEGAL

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoas físicas

R\$ 29.000,00

Órgão: 12 FUNDAÇÃO DE ASS. A CRIANÇA E AO ADOLESC.

Unidade: 01 FUNDAÇÃO DE ASS. A CRIANÇA E AO ADOLESC.

08.243.0027.2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDA-

CAT

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 6.000,00

Art. 2º Serviço para cobertura de que trata o art. 1º e o excesso de arrecadação do recurso 1120 FUNDAÇÃO - FUND. ASSIST. À CRIA-

ADOL. TAQ no valor de R\$ 6.000,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 11 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Unidade: 01 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

99.999.0999.2030 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

9.9.99.9900000000 Reserva de contingência R\$ 60.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCALLEGAL

3.3.90.3600000000 Material de consumo R\$ 5.000,00

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

R\$ 8.000,00

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente

R\$ 10.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

O AÇORIANO, Sexta-feira, 25 de maio de 2012

física, aliada à aquisição de novos equipamentos industriais, contribuirá significativamente na qualidade e no desenvolvimento de novos produtos, aumento da produção, geração de tributos e consequentemente novos postos de trabalho.

Art. 3º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização de isenção dos impostos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.403, de 22 de maio de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa IVAIR DE VARGAS BIZARRO, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Ivaír de Vargas Bizarro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.477.839/0001-40, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º O incentivo destinado a auxílio no pagamento de aluguel será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais pelo período de 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.

§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 03 (três) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação de GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.

Art. 2º Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

Unidade: 01 - Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

04.695.0094.2043 - Incentivo à Micro e Pequena Empresa

3.3.50.41.0000 - Contribuições

Art. 4º Fica como parte integrante desta Lei, o Convênio em anexo que poderá ser renovado nos mesmos moldes, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para o mesmo, pelo período máximo de 12 meses.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.404, de 22 de maio de 2012.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.387, de 17 de abril de 2012, que Concede reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.387, de 17 de abril de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO
Médico Clínico Geral	R\$ 7.405,70
Enfermeiro	R\$ 3.077,47
Odontólogo	R\$ 4.937,16
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 796,93
Agente de Campo	R\$ 497,82

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a antecipação de 5,00% (cinco por cento) de reposição das perdas inflacionárias, sendo que o reajuste final será complementado na data base(abril).

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

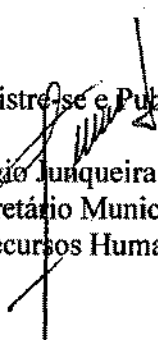
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

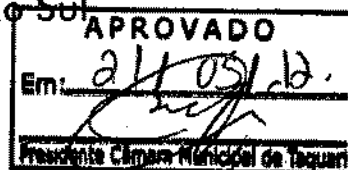
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

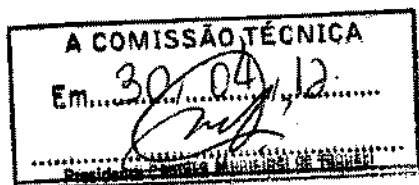


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.288/12



Altera o art. 1º da Lei nº 3.387, de 17 de abril de 2012, que Concede reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.387, de 17 de abril de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO
Médico Clínico Geral	R\$ 7.405,70
Enfermeiro	R\$ 3.077,47
Odontólogo	R\$ 4.937,16
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 796,93
Agente de Campo	R\$ 497,82

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a antecipação de 5,00% (cinco por cento) de reposição das perdas inflacionárias, sendo que o reajuste final será complementado na data base(abril).

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

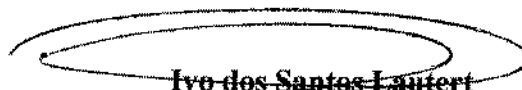


Prefeitura Municipal de Taquari

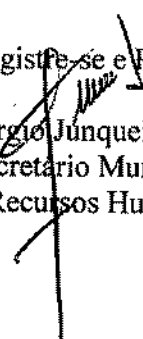
Estado do Rio Grande do Sul

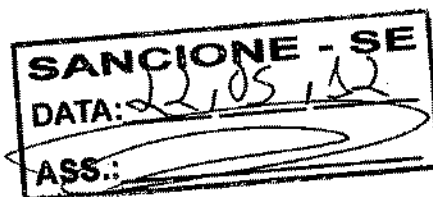
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.606, de 18 de maio de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.336 de 28 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica ..
R\$ 2.500,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R\$ 2.500,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no mural da Prefeitura em 18/05/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.404, de 22 de maio de 2012.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.387, de 17 de abril de 2012, que Concede reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.387, de 17 de abril de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO
Médico Clínico Geral	R\$ 7.405,70
Enfermeiro	R\$ 3.077,47
Odontólogo	R\$ 4.937,16
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 798,93
Agente de Campo	R\$ 497,82

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a antecipação de 5,00% (cinco por cento) da reposição das perdas inflacionárias, sendo que o reajuste final será complementado na data base (abril).

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.406, de 22 de maio de 2012.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 2.106,28 (Dois mil, cento e oito reais e vinte e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.122.0047.2062 MERENDA ESCOLAR

3.3.20.9300000000 Indenizações e restituições R\$ 2.106,28

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.122.0047.2062 MERENDA ESCOLAR

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 2.106,28

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.407, de 22 de maio de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0068.1032 ASFALTAM., RECUPE CALÇAMENTO DE RUAS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 150.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 100.000,00

09.272.0031.2045 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.408, de 22 de maio de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a locar um imóvel de propriedade da SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE - SEC e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.607, de 22 de maio de 2012.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.406 de 22 de maio de 2012

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 2.106,28 (Dois mil, cento e oito reais e vinte e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.122.0047.2062 MERENDA ESCOLAR

3.3.20.9300000000 Indenizações e restituições R\$ 2.106,28

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.122.0047.2062 MERENDA ESCOLAR

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 2.106,28

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 2012

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.609, de 22 de maio de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.407 de 22 de maio de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0068.1032 ASFALTAM., RECUPE CALÇAMENTO DE RUAS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 150.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R\$ 100.000,00

09.272.0031.2045 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.610, de 22 de maio de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.409 de 22 de maio de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 89.000,00 (Oitenta e nove mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 20.000,00



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.405, de 22 de maio de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a auxiliar com a cedência de 10 (dez) cargas de aterro, 15 cargas de cascalho, 25 cargas de saibro, 16 horas de retroescavadeira e 10 horas de patrôla, para a empresa "Pet Consulting Assessoria Ltda", e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar com a cedência de 10 (dez) cargas de aterro, 15 cargas de cascalho, 25 cargas de saibro, 16 horas de retroescavadeira e 10 horas de patrôla, para a empresa "Pet Consulting Assessoria Ltda", inscrita no CNPJ sob o nº 02.087.991/0001-17, localizada na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Km 10, Bairro Pinheiros, nesta cidade.

§ 1º O auxílio de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, inciso I, do Art. 5º.

Art. 2º A cedência tem por finalidade ampliar o Parque Industrial da referida empresa haja vista a aquisição de uma área de terras na localidade do Campo do Estado, com a instalação do setor de secagem e moagem, hoje localizados junto às instalações no prédio da Rod. Aleixo Rocha. Implicando assim no crescimento, com o aumento de produção, bem como com a possibilidade da geração de novos empregos.

Art. 3º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, fica a Indústria beneficiada obrigada a:

I – Manter no seu quadro funcional, os 40 (quarenta) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas, efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei;

II – Criar possibilidades para a geração de novos empregos, nos próximos anos;

III – Manter os impostos em dia, ficando com as obrigações legais e tributárias regularizadas perante o Município, o Estado e a União;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

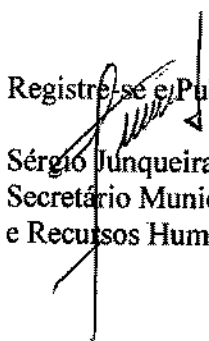
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização de cedência dos materiais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de **TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ivo dos Santos Lautert**, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 3.405, de 22 de maio de 2012, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **"PET CONSULTING ASSESSORIA LTDA"**, estabelecida na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Km 10, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 12.556.782/0001-29, neste ato representado por seu Procurador e Representante Legal, **Sr. Jorge Ivan Padilha**, brasileiro, separado judicialmente, portador do CPF nº 297.536.600-06, residente e domiciliado em Taquari, doravante denominado simplesmente **EMPRESA**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 3.405, de 22 de maio de 2012, resolve celebrar o presente convênio, visando auxílio com a cedência de **10 (dez) cargas de aterro, 15 cargas de cascalho, 25 cargas de saibro, 16 horas de retroescavadeira e 10 horas de patrola, para a empresa "Pet Consulting Assessoria Ltda"**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.087.991/0001-17, localizada na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Km 10, Bairro Pinheiros, nesta cidade.

§ 1º O auxílio de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, inciso I, do Art. 5º, e com a Ata nº 03/2012, de 07 de maio de 2012 do PROTAQ.

Cláusula Segunda

A cedência tem por finalidade ampliar o Parque Industrial da referida empresa haja vista a aquisição de uma área de terras na localidade do Campo do Estado, com a instalação do setor de secagem e moagem, hoje localizados junto às instalações no prédio da Rod. Aleixo Rocha. Implicando assim no crescimento, com o aumento de produção, bem como com a possibilidade da geração de novos empregos.

Cláusula Terceira

Sob pena de rescisão do contrato de cedência, fica a **EMPRESA** beneficiada obrigada a:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARENCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- I – Manter no seu quadro funcional, os 40 (quarenta) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas, efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei;
- II – Criar possibilidades para a geração de novos empregos, nos próximos anos;
- III – Manter os impostos em dia, ficando com as obrigações legais e tributárias regularizadas perante o Município, o Estado e a União;

Cláusula Quarta

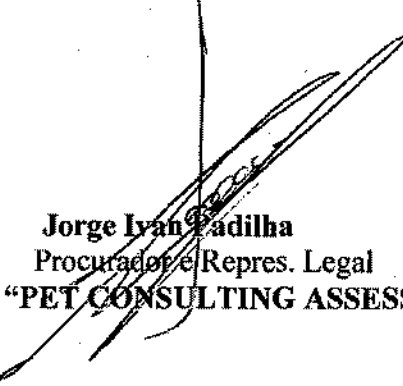
Em caso de cessação das atividades da Indústria, fica sem efeito a presente autorização de cedência dos materiais.

Cláusula Quinta

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

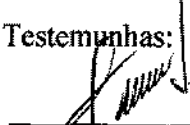
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, 22 de maio de 2012.

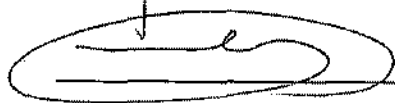

Jorge Ivan Padilha
Procurador e Repres. Legal
"PET CONSULTING ASSESSORIA LTDA"


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Testemunhas:



CPF: 120463400/00



CPF: 488569750-68

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

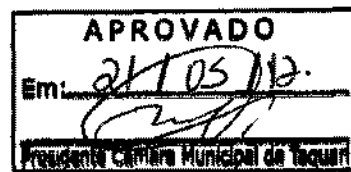
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

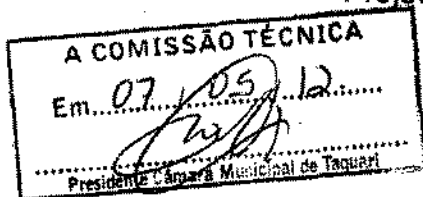


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 4.294/12



Autoriza o Poder Executivo a auxiliar com a cedência de 10 (dez) cargas de aterro, 15 cargas de cascalho, 25 cargas de saibro, 16 horas de retroescavadeira e 10 horas de patrôla, para a empresa "Pet Consulting Assessoria Ltda", e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar com a cedência de 10 (dez) cargas de aterro, 15 cargas de cascalho, 25 cargas de saibro, 16 horas de retroescavadeira e 10 horas de patrôla, para a empresa "Pet Consulting Assessoria Ltda", inscrita no CNPJ sob o nº 02.087.991/0001-17, localizada na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Km 10, Bairro Pinheiros, nesta cidade.

§ 1º O auxílio de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, inciso I, do Art. 5º.

Art. 2º A cedência tem por finalidade ampliar o Parque Industrial da referida empresa haja vista a aquisição de uma área de terras na localidade do Campo do Estado, com a instalação do setor de secagem e moagem, hoje localizados junto às instalações no prédio da Rod. Aleixo Rocha. Implicando assim no crescimento, com o aumento de produção, bem como com a possibilidade da geração de novos empregos.

Art. 3º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, fica a Indústria beneficiada obrigada a:

I – Manter no seu quadro funcional, os 40 (quarenta) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas, efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei;

II – Criar possibilidades para a geração de novos empregos, nos próximos anos;

III – Manter os impostos em dia, ficando com as obrigações legais e tributárias regularizadas perante o Município, o Estado e a União;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização de cedência dos materiais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

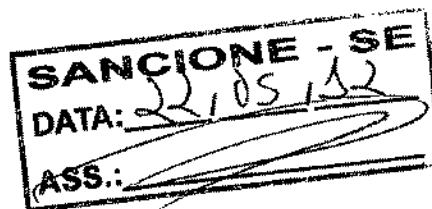
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.406, de 22 de maio de 2012.

“Abre Crédito Especial, aponta recurso.”

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 2.108,28 (Dois mil, cento e oito reais e vinte e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.122.0047.2062 MERENDA ESCOLAR
3.3.20.9300000000 Indenizações e restituições R\$ 2.108,28

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º a seguinte redução orçamentária:

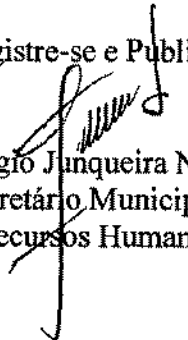
Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.122.0047.2062 MERENDA ESCOLAR
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 2.108,28

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22
de maio de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

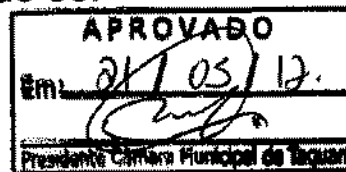


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.295/12



“Abre Crédito Especial, aponta recurso.”

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 2.108,28 (Dois mil, cento e oito reais e vinte e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.122.0047.2062 MERENDA ESCOLAR
3.3.20.9300000000 Indenizações e restituições R\$ 2.108,28

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.122.0047.2062 MERENDA ESCOLAR
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 2.108,28

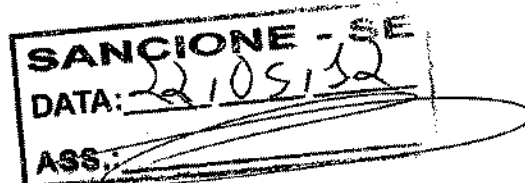
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.606, de 18 de maio de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.338 de 28 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.9103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica .. R\$ 2.500,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 2.500,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no mural da Prefeitura em 18/05/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.404, de 22 de maio de 2012.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.387, de 17 de abril de 2012, que Concede reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.387, de 17 de abril de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO
Médico Clínico Geral	R\$ 7.405,70
Enfermeiro	R\$ 3.077,47
Odontólogo	R\$ 4.937,16
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 796,93
Agente de Campo	R\$ 487,82

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a antecipação de 5,00% (cinco por cento) de reposição das perdas inflacionárias, sendo que o reajuste final será complementado na data base (abril).

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.406, de 22 de maio de 2012.

"Abre Crédito Especial, aponta recurso."

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 2.108,28 (Dois mil, cento e oito reais e vinte e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.122.0047.2062 MERENDA ESCOLAR

3.3.20.9300000000 Indenizações e restituições R\$ 2.108,28

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.122.0047.2062 MERENDA ESCOLAR

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 2.108,28

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.407, de 22 de maio de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0069.1032 ASFALTAM. RECUPE CALÇAMENTO DE RUAS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 150.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 100.000,00

09.272.0031.2045 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.408, de 22 de maio de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a locar um imóvel de propriedade da SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE - SEC e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,

O AÇORIANO, Sexta-feira, 25 de maio de 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.607, de 22 de maio de 2012.

"Abre Crédito Especial, aponta recurso."

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.406 de 22 de maio de 2012

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 2.108,28 (Dois mil, cento e oito reais e vinte e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.122.0047.2062 MERENDA ESCOLAR

3.3.20.9300000000 Indenizações e restituições R\$ 2.108,28

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.122.0047.2062 MERENDA ESCOLAR

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 2.108,28

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.609, de 22 de maio de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.407 de 22 de maio de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0069.1032 ASFALTAM. RECUPE CALÇAMENTO DE RUAS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 150.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 100.000,00

09.272.0031.2045 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.610, de 22 de maio de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.408 de 22 de maio de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 89.000,00 (Oitenta e nove mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 20.000,00



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.407, de 22 de maio de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVICOS URBANOS
15.452.0069.1032 ASFALTAM.,RECUP.E CALÇAMENTO DE RUAS
4.4.90.5100000000 Obras e instalações.....R\$ 150.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º a seguinte redução orçamentária:

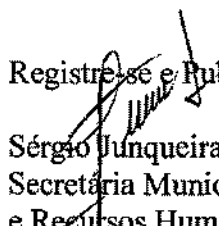
Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 01. CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 100.000,00
09.272.0031.2045 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
3.1.90.1300000000 Obrigações patronais.....R\$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22
de maio de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 17/05/12
Projeto de Lei nº 4.296/12
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 21/05/12
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVICOS URBANOS
15.452.0069.1032 ASFALTAM.,RECUP.E CALÇAMENTO DE RUAS
4.4.90.5100000000 Obras e instalações.....R\$ 150.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 100.000,00
09.272.0031.2045 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
3.1.90.1300000000 Obrigações patronais.....R\$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

SANCIONE - SE
DATA: 22/05/12
ASS: _____

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.606, de 18 de maio de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.338 de 28 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.612.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica ... R\$ 2.500,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 2.500,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no mural da Prefeitura em 18/05/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.404, de 22 de maio de 2012.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.387, de 17 de abril de 2012, que Concede reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.387, de 17 de abril de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO
Médico Clínico Geral	R\$ 7.405,70
Enfermeiro	R\$ 3.077,47
Odontólogo	R\$ 4.937,16
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 796,93
Agente de Campo	R\$ 497,82

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a antecipação de 5,00% (cinco por cento) de reposição das perdas inflacionárias, sendo que o reajuste final será complementado na data base (abril).

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.406, de 22 de maio de 2012.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 2.108,28 (Dois mil, cento e oito reais e vinte e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.122.0047.2062 MERENDA ESCOLAR

3.3.20.9300000000 Indenizações e restituições R\$ 2.108,28

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.122.0047.2062 MERENDA ESCOLAR

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 2.108,28

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.407, de 22 de maio de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0069.1032 ASFALTAM.,RECUPE CALÇAMENTO DE RUAS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 150.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 100.000,00

09.272.0031.2045 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.408, de 22 de maio de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a locar um imóvel de propriedade da SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE - SEC e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.607, de 22 de maio de 2012.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.406 de 22 de maio de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 2.108,28 (Dois mil, cento e oito reais e vinte e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.122.0047.2062 MERENDA ESCOLAR

3.3.20.9300000000 Indenizações e restituições R\$ 2.108,28

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.122.0047.2062 MERENDA ESCOLAR

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 2.108,28

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.609, de 22 de maio de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.407 de 22 de maio de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0069.1032 ASFALTAM.,RECUPE CALÇAMENTO DE RUAS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 150.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 100.000,00

09.272.0031.2045 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.610, de 22 de maio de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.409 de 22 de maio de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 89.000,00 (Oitenta e nove mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.6010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV DA SAÚDE

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 20.000,00



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.408, de 22 de maio de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a locar um imóvel de propriedade da SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – SEC e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a locar um imóvel de propriedade da **SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – SEC**, inscrita no CNPJ sob nº 92.812.049/0001-67, sito à rua Marechal Deodoro, bairro Centro nesta cidade de Taquari-RS.

Art 2º O presente imóvel será utilizado pelo município para fins de atendimento da CEACAT, para as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Sendo expressamente vedado alterar a destinação do respectivo imóvel.

Art 3º O valor a ser pago pela locação será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, de junho a dezembro de 2012.

Art 4º O contrato de locação a ser assinado com a proprietária terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2012, podendo ser renovado por períodos sucessivos de 12 meses, mediante o interesse das partes.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 04 – Departamento Assistência Social

08.243.0027.2111 – Manutenção das Atividades da CEACAT

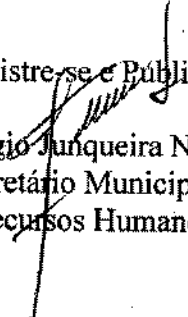
3.3.90.3900000000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22
de maio de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

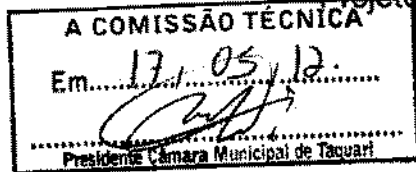
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.297/12



Autoriza o Poder Executivo a locar um imóvel de propriedade da SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – SEC e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a locar um imóvel de propriedade da **SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – SEC**, inscrita no CNPJ sob nº 92.812.049/0001-67, sito à rua Marechal Deodoro, bairro Centro nesta cidade de Taquari-RS.

Art 2º O presente imóvel será utilizado pelo município para fins de atendimento da CEACAT, para as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Sendo expressamente vedado alterar a destinação do respectivo imóvel.

Art 3º O valor a ser pago pela locação será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, de junho a dezembro de 2012.

Art 4º O contrato de locação a ser assinado com a proprietária terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2012, podendo ser renovado por períodos sucessivos de 12 meses, mediante o interesse das partes.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

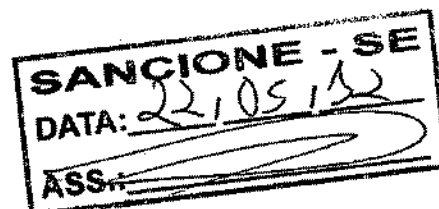
Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente
Unidade: 04 – Departamento Assistência Social
08.243.0027.2111 – Manutenção das Atividades da CEACAT
3.3.90.3900000000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

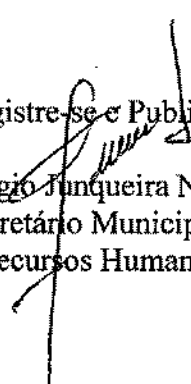
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a antecipação de 5,00% (cinco por cento) de reposição das perdas inflacionárias, sendo que o reajuste final será complementado na data base (abril).

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 2012,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.405, de 22 de maio de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a auxiliar com a cedência de 10 (dez) cargas de aterro, 15 cargas de cascalho, 25 cargas de saibro, 16 horas de retroescavadeira e 10 horas de patrôla, para a empresa "Pet Consulting Assessoria Ltda", e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar com a cedência de 10 (dez) cargas de aterro, 15 cargas de cascalho, 25 cargas de saibro, 16 horas de retroescavadeira e 10 horas de patrôla, para a empresa "Pet Consulting Assessoria Ltda", inscrita no CNPJ sob o nº 02.087.991/0001-17, localizada na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Km 10, Bairro Pinheiros, nesta cidade.

§ 1º O auxílio de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, inciso I, do Art. 5º.

Art. 2º A cedência tem por finalidade ampliar o Parque Industrial da referida empresa haja vista a aquisição de uma área de terras na localidade do Campo do Estado, com a instalação do setor de secagem e moagem, hoje localizados junto às instalações no prédio da Rod. Aleixo Rocha. Implicando assim no crescimento, com o aumento de produção, bem como com a possibilidade da geração de novos empregos.

Art. 3º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, fica a indústria beneficiada obrigada a:

I – Manter no seu quadro funcional, os 40 (quarenta) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas, efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei;

II – Criar possibilidades para a geração de novos empregos, nos próximos anos;

III – Manter os impostos em dia, ficando com as obrigações legais e tributárias regularizadas perante o Município, o Estado e a União;

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização de cedência dos materiais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 50.000,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.408, de 22 de maio de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a locar um imóvel de propriedade da SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – SEC e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a locar um imóvel de propriedade da SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – SEC, inscrita no CNPJ sob nº 92.812.049/0001-67, sito à rua Marechal Deodoro, bairro Centro nesta cidade de Taquari-RS.

Art. 2º O presente imóvel será utilizado pelo município para fins de atendimento da CEACAT, para as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Sendo expressamente vedado alterar a destinação do respectivo imóvel.

Art. 3º O valor a ser pago pela locação será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, de junho a dezembro de 2012.

Art. 4º O contrato de locação a ser assinado com a proprietária terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2012, podendo ser renovado por períodos sucessivos de 12 meses, mediante o interesse das partes.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 04 – Departamento Assistência Social

08.243.0027.2111 – Manutenção das Atividades da CEACAT

3.3.90.3900000000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.610, de 22 de maio de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.409 de 22 de maio de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAÚDE

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 20.000,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 40.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 23.000,00

Órgão: 12 FUNDAÇÃO DE ASS.A CRIANÇA E AO ADOLESC

Unidade: 01 FUNDAÇÃO DE ASS.A CRIANÇA E AO ADOLESC

08.243.0027.2064 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 6.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º o excesso de arrecadação do recurso 1120 FUNDACAT - FUND.ASSIST. À CRIA ADOL.TAQ no valor de R\$ 6.000,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 11 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Unidade: 01 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

99.999.0999.2030 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

9.9.99.9900000000 Reserva de contingência R\$ 60.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 5.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 8.000,00

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

PORTARIA Nº 351/2012

"DESCONSTITUI ATO DE COMPLEMENTAÇÃO DE DE APOSENTADORIA EM VIRTUDE DE NEGATIVA DE REGISTRO PELO TRIBUNAL DE CONTAS."

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo os interesses Municipais, resolve DESCONSTITUIR os atos de Complementação de Aposentadoria da Sra. MARIA ELI DA SILVA LOPES, Portarias nº 647/2008, de 10.09.2008, 736/2008, de 06.11.2008 e 770/2009, por negativa de registro determinada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no Processo nº 008121-02.00/08-8, a contar de 14.05.2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de maio de 2012.

IVO DOS SANTOS LAUTERT
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.409, de 22 de maio de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 89.000,00 (Oitenta e nove mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão : 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAÚDE

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção..... R\$ 20.000,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 40.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa fisica R\$ 23.000,00

Órgão : 12 FUNDACAO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC

Unidade : 01 FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC

08.243.0027.2064 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 6.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º o excesso de arrecadação do recurso 1120 FUNDACAT - FUND.ASSIST. Á CRIA ADOL TAQ no valor de R\$ 6.000,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 11 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Unidade: 01 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

99.999.0999.2030 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

9.9.99.9900000000 Reserva de contingência..... R\$ 60.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 5.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 8.000,00

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 10.000,00

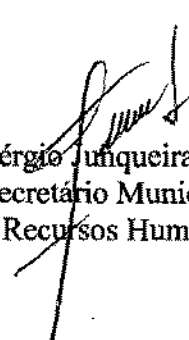
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22

de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

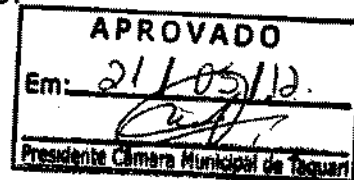


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.298/12



Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$
89.000,00 (Oitenta e nove mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão : 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAÚDE

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção..... R\$ 20.000,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 40.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 23.000,00

Órgão : 12 FUNDACAO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC

Unidade : 01 FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC

08.243.0027.2064 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 6.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º o excesso de
arrecadação do recurso 1120 FUNDACAT - FUND.ASSIST. Á CRIA ADOL TAQ no
valor de R\$ 6.000,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 11 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Unidade: 01 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

99.999.0999.2030 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

9.9.99.9900000000 Reserva de contingência..... R\$ 60.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 5.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica R\$ 8.000,00

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 10.000,00

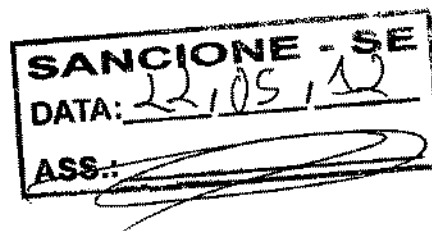
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.399, de 22 de maio de 2012.

Altera o artigo 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

§ 1º

§ 2º

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.400, de 22 de maio de 2012.

Altera o artigo 3º da Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

§ 1º

§ 2º

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.409, de 22 de maio de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 89.000,00 (Oitenta e nove mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão : 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.501.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção

R\$ 20.000,00

Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. AS-

SES

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção

R\$ 40.000,00

Órgão: 09 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCAL LEGAL

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física ...

R\$ 23.000,00

Órgão: 12 FUNDAÇÃO DE ASS. A CRIANÇA E AO ADOLESC.

Unidade: 01 FUNDAÇÃO DE ASS. A CRIANÇA E AO ADOLESC

08.243.0027.2061 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDA-

CAT

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 6.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º o excesso da arrecadação do recurso 1120 FUNDACAT - FUND. ASSIST. A CRIA

ADOL. TAQ no valor de R\$ 6.000,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 11 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade: 01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.999.0999.2030 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.9900000000 Reserva de contingência R\$ 60.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCAL LEGAL

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 5.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica ..

R\$ 8.000,00

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente

R\$ 10.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

O AÇORIANO, Sexta-feira, 25 de maio de 2012

física, aliada à aquisição de novos equipamentos industriais, contribuirá significativamente na qualidade e no desenvolvimento de novos produtos, aumento da produção, geração de tributos e consequentemente novos postos de trabalho.

Art. 3º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização de isenção dos impostos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.403, de 22 de maio de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa IVAIR DE VARGAS BIZARRO, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Ivaír de Vargas Bizarro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.477.838/0001-40, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º O incentivo destinado a auxílio no pagamento de aluguel, será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais pelo período de 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.

§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 03 (três) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.

Art. 2º Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

Unidade: 01 - Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

04.695.0094.2043 - Incentivo a Micro e Pequena Empresa

3.3.50.41.0000 - Contribuições

Art. 4º Fica como parte integrante desta Lei, o Convênio em anexo que poderá ser renovado nos mesmos moldes, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para o mesmo, pelo período máximo de 12 meses.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.410, de 28 de maio de 2012.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de **R\$ 2.014.343,78** (Dois milhões quatorze mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.1893 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UBS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações.....R\$ 97.500,00

Órgão:07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV.URBANOS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações.....R\$ 131.625,00

4.4.90.5100000000 Obras e instalações.....R\$ 987.600,00

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 295.300,00

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 97.500,00

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 98.200,00

4.4.90.5100000000 Obras e instalações.....R\$ 306.618,78

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, Contrato Ministério do Esporte nº 0329.335-99/2010 (Recurso 1124 – Piscina Parque Nardy F. Alvim) no valor de **R\$ 131.625,00** e Contrato Ministério da Saúde nº 0306.548-82/2009 (Recurso 4936 AMPLIAÇÃO DA UBS DO BAIRRO PRADO) no valor de **R\$ 97.500**, Contrato Ministério das Cidades nº 036.4456-99/2011 (Recurso 1126 Calç.Ruas Carlos Leopoldo Voges, Américo Quadros, Orcy Leite Machado e João Paulo dos Santos) no valor de **R\$ 987.600,00**, Contrato Ministério das Cidades nº 0325.000-71/2010(Recurso 1127 Calç.Ruas Carlos K. Renner, Edu Renner e José Farias Guimarães Filho) no valor de **R\$ 295.300,00**, Contrato Ministério do Esporte nº 0373.159-88/2011 (Recurso 1128 Revitalização da Área de Esporte no Parque.da Pedreira) no valor de **R\$ 97.500,00**, Contrato Ministério das Cidades nº 037.2874-20/2011 (Recurso 1129 Calç.Rua Antonio Fermino da Rosa Filho) no valor de **R\$ 98.200,00** e a seguinte redução orçamentária:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENCAO DOS SERV.URBANOS

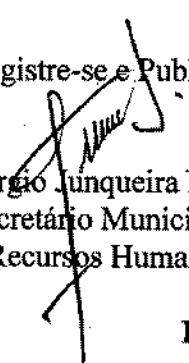
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 306.618,78

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28
de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi Publicada no Mural da Prefeitura em 28 de maio de 2012.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

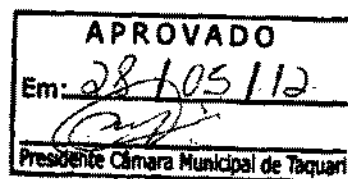
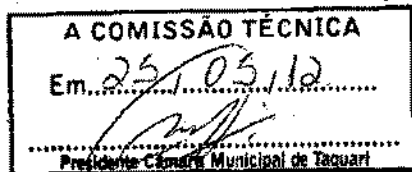
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 4.300/12



Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de **R\$ 2.014.343,78** (Dois milhões quatorze mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.1893 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UBS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações.....R\$ 97.500,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV.URBANOS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações.....R\$ 131.625,00

4.4.90.5100000000 Obras e instalações.....R\$ 987.600,00

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 295.300,00

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 97.500,00

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 98.200,00

4.4.90.5100000000 Obras e instalações.....R\$ 306.618,78

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, Contrato Ministério do Esporte nº 0329.335-99/2010 (Recurso 1124 – Piscina Parque Nardy F. Alvim) no valor de **R\$ 131.625,00** e Contrato Ministério da Saúde nº 0306.548-82/2009 (Recurso 4936 AMPLIAÇÃO DA UBS DO BAIRRO PRADO) no valor de **R\$ 97.500**, Contrato Ministério das Cidades nº 036.4456-99/2011 (Recurso 1126 Calç.Ruas Carlos Leopoldo Voges, Américo Quadros, Orcy Leite Machado e João Paulo dos Santos) no valor de **R\$ 987.600,00**, Contrato Ministério das Cidades nº 0325.000-71/2010 (Recurso 1127 Calç.Ruas Carlos K. Renner, Edu Renner e José Farias Guimarães Filho) no valor de **R\$ 295.300,00**, Contrato Ministério do Esporte nº 0373.159-88/2011 (Recurso 1128 Revitalização da Área de Esporte no Parque da Pedreira) no valor de **R\$ 97.500,00**, Contrato Ministério das Cidades nº 037.2874-20/2011 (Recurso 1129 Calç.Rua Antonio Fermino da Rosa Filho) no valor de **R\$ 98.200,00** e a seguinte redução orçamentária:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - R

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENCAO DOS SERV.URBANOS

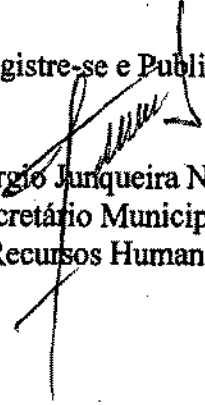
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 306.618,78

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Gerol

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**Decreto nº 2.612, de 29 de maio de 2012.**

Prorroga a validade do Decreto nº 2.570, de 12 de janeiro de 2012 e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO o longo período de baixos índices de precipitação pluviométrica, caracterizada pela falta de chuvas regulares para a agricultura e pecuária verificadas no município de Taquari;

CONSIDERANDO que a falta de chuva e sol forte, vem ocasionando enormes prejuízos econômicos;

CONSIDERANDO que diversas localidades, principalmente na zona rural do município já se encontram com falta de água;

CONSIDERANDO que a situação de anormalidade que teve como consequência a Declaração de Emergência, continua e agravou-se.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de validade do Decreto nº 2.570, de 12 de janeiro de 2012, nos termos do Parágrafo Único do Art. 5º, do referido Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**PORTARIA Nº 358/2012****"CONCEDE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS"**

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, atendendo os interesses Municipais, resolve conceder COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS, conforme art. 6º, Incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, DOU de 31.12.2003. c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20, DOU de 16.12.1998, e art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, DOU de 06.07.2005 e conforme art. 199, § 1º e § 2º e art. 200, da Lei nº 1.502/94 - Regime Jurídico Único (redação dada pela Lei nº 2.852, de 03.07.2008), a Sra. ROSANE MARIA BIZARRO ROCHA, Professora, Nível 4, Classe D, 22 horas semanais, pelo Regime Estatutário, com salário de R\$ 918,16 (novecentos e dezoito reais e dezesseis centavos), conforme Lei nº 3.385/2012, com 08 (oito) Avanços Trienais (40%), R\$ 367,26 (trezentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos), conforme art. 87, da Lei nº 1.502/94, combinado com a Lei nº 1.544/95, 15 % de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, conforme art. 251, § 2º, da Lei nº 1.502/94, R\$ 137,72 (cento e trinta e sete reais e setenta e dois centavos), totalizando R\$ 1.423,14 (um mil, quatrocentos e vinte e três reais e quatorze centavos), aposentada pelo Regime Geral da Previdência Social em 02.08.2011, por Tempo de Contribuição - Professor, devendo perceber a diferença, quando houver, entre os proventos percebidos e o valor a que faria jus se inativada pelo Regime Próprio do Município, a contar de 21.09.2011, sendo a diferença do mês de setembro/2011, no valor de R\$ 90,50, do mês de outubro/2011 no valor de

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**PORTARIA Nº 367/2012****"EXTINGUE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR MOTIVO DE FALECIMENTO"**

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo os interesses Municipais, resolve EXTINGUIR o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de EDI LEITE ROCHA, a contar de 26.05.2012, por motivo de falecimento, conforme Certidão de Óbito Mat. 098541 01 55 2012 4 00016 257 0006327 20.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de maio de 2012.

IVO DOS SANTOS LAUTERT

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**Lei nº 3.410, de 28 de maio de 2012.**

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 2.014.343,78 (Dois milhões quatorze mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.1893 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UBS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 97.500,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 131.625,00

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 987.600,00

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 295.300,00

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 97.500,00

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 98.200,00

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 306.618,78

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º. Contrato Ministério do Esporte nº 0329.335-99/2010 (Recurso 1124 - Piscina Parque Nardy F. Aivim) no valor de R\$ 131.625,00 e Contrato Ministério da Saúde nº 0306.548-82/2009 (Recurso 4936 AMPLIAÇÃO DA UBS DO BAIRRO PRADO) no valor de R\$ 97.500,00, Contrato Ministério das Cidades nº 036.4456-99/2011 (Recurso 1125 Calc. Ruas Carlos Leopoldo Voges, Américo Quadros, Ory Leite Machado e João Paulo dos Santos) no valor de R\$ 987.600,00, Contrato Ministério das Cidades nº 0325.000-71/2010 (Recurso 1127 Calc. Ruas Carlos K. Renner, Edu Renner e José Farias Guimarães Filho) no valor de R\$ 295.300,00, Contrato Ministério do Esporte nº 0373.159-68/2011 (Recurso 1128 it. Utilização da Área de Esporte no Parque da Pedreira) no valor de R\$ 97.500,00, Contrato Ministério das Cidades nº 037.2874-20/2011 (Recurso 1129 Calc. Rua Antonio Fermindo da Rosa Filho) no valor de R\$ 98.200,00 e a seguinte redução orçamentária

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 306.618,78

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de maio de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi Publicada no Mural da Prefeitura em 28 de maio de 2012



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.411, de 11 de junho de 2012.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.396, de 08 de maio de 2012, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o GAP – Grupo de Apoio à Polícia – para atendimento dos serviços na Delegacia de Polícia e Brigada Militar, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.396, de 08 de maio de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Grupo de Apoio à Polícia – GAP, para prestação de mútua colaboração no sentido de auxiliar na manutenção da Delegacia de Polícia e Brigada Militar, com o repasse de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), criando condições de funcionamento à frota de veículos, com a manutenção dos serviços internos da instituição em Taquari, aquisição de peças, equipamentos e material de expediente”.

§1º Os recursos serão repassados em 05 (cinco) parcelas de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), de maio a setembro de 2012;

§2º Do valor recebido, deverá ser prestado contas em 30 (trinta) dias após a efetivação das despesas.

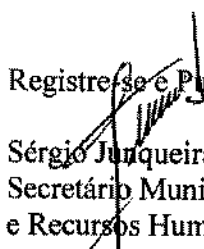
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de junho de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Altera o art. 1º da Lei nº 3.396, de 08 de maio de 2012, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o GAP – Grupo de Apoio à Polícia – para atendimento dos serviços na Delegacia de Polícia e Brigada Militar, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.396, de 08 de maio de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Grupo de Apoio à Polícia – GAP, para prestação de mútua colaboração no sentido de auxiliar na manutenção da Delegacia de Polícia e Brigada Militar, com o repasse de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), criando condições de funcionamento à frota de veículos, com a manutenção dos serviços internos da instituição em Taquari, aquisição de peças, equipamentos e material de expediente”.

§1º Os recursos serão repassados em 05 (cinco) parcelas de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), de maio a setembro de 2012;

§2º Do valor recebido, deverá ser prestado contas em 30 (trinta) dias após a efetivação das despesas.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

m. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Geral

Recados da SAPA

Oi pessoal, estamos a procura de um lar. Somos 4 filhotes e já estamos com 45 dias. Já podemos ser adotados. Se você quer um amigo carinhoso, fiel e companheiro, ligue para 98171035



A Sapa comunica que estão para adoção 4 filhotes de porte pequeno sendo 2 machos e 2 fêmeas, nas cores branco e preto, com 60 dias, se você tiver interesse ligue para 9462-2338

BONFADINI LEILÕES

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO-PRACA E INTIMAÇÃO DE: VICENTE FERNANDO ROSA E OUTROS DIA 03 DE JULHO DE 2012, ÀS 14h, NO LOCAL INDICADO COMO SENDO, ÁTRIO DO FORUM DA COMARCA DE TAQUARI/RS, RENE JOSÉ BONFADINI, LEILOEIRO OFICIAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA EXCELENTÍSSIMA SRA DRA CRISTINA MARGARETE JUNQUEIRA, JUÍZA DE DIREITO DA MM PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAQUARI/RS, FAZ SABER QUE SERÃO LEVADOS A LEILÃO, PRACA, OS BENS ABAIXO DESCRITOS: UM TERRENO DE 644,00m², LOCALIZADO NA ZONA URBANA DESTA CIDADE DE TAQUARI, NAS PROXIMIDADES DA RUA VEREADOR PRAIA, MEDINDO 24,00m DE LARGURA NA FRENTE, AO OESTE, EM RUA SEM DETERMINAÇÃO; FUNDO, AO LESTE, COM IGUAL LARGURA DE 24,00m; NA SANGA ALI EXISTENTE; DIVIDINDO-SE AO NORTE E AO SUL, COM O COMPRIMENTO DE 34,00m EM CADA LADO, COM TERRENOS TAMBÉM DELES OUTORGANTES; IMÓVEL ESSE QUE FICA DO LADO DE NUMERAÇÃO ÍMPAR DA ALUDIDA RUA E FICA AFASTADO 180,00m MAIS OU MENOS, DA ESQUINA COM A RUA VEREADOR PRAIA, PARA ONDE FAZ FACE AO SUL, TUDO CONFORME MATRÍCULA Nº 1.192 DO RI DA COMARCA DE TAQUARI, LIVRO Nº 02, FLS 01, AVALIADO EM R\$21.760,00, SOBRE ESTE TERRENO ESTÁ EDIFICADA UMA CASA DE MADEIRA, COM 54m² DE ÁREA CONSTRUÍDA, COM IDADE APARENTE DE 20 ANOS, AVALIADA EM R\$35.036,00, TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$56.796,00, NÃO HAVENDO LICITANTE QUE FAÇA LANÇO SUPERIOR A IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO, OS BENS SERÃO LEVADOS A 2º LEILÃO, PRACA, NO DIA 17 DE JULHO DE 2012, ÀS 14h, NO MESMO LOCAL, PELA MELHOR OFERTA, INADMITINDO PREÇO VIL, AS PARTES FICAM INTIMADAS ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PARA NÃO ALEGAREM DESCONHECIMENTO, CASO NÃO SEJAM ENCONTRADAS PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, PROCESSO: 1.03.0001291-0. ÔNUS: NADA CONSTA. AUTOR, BANCO DO BRASIL S.A. RÉU: ACIMA NOMINADO, TAQUARI, 10 DE MAIO DE 2012. E-MAIL: bonfadini@brturbo.com.br SITE: www.leiloes-bonfadini.com.br

Oi pessoal, estou a procura de um lar, fui abandonado, sou carinhoso e adoro brincar com crianças, prometo que não vou incomodar, só quero um lar quentinho neste inverno, prometo que vou ti dar muitas alegrias, tenho 4 meses, sou de porte médio. Por favor me ajudem a ter um lar.

Se você quiser me adotar ligue para 3653-7272 ou vá me ver na Clinvet, na rua Albino Pinto (a rua da rodoviária).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.411, de 11 de junho de 2012.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.396, de 08 de maio de 2012, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o GAP – Grupo de Apoio à Polícia – para atendimento dos serviços na Delegacia de Polícia e Brigada Militar, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.396, de 08 de maio de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Grupo de Apoio à Polícia – GAP, para prestação de mútua colaboração no sentido de auxiliar na manutenção da Delegacia de Polícia e Brigada Militar, com o repasse de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), criando condições de funcionamento à frota de veículos, com a manutenção dos serviços internos da instituição em Taquari, aquisição de peças, equipamentos e material de expediente”.

§1º Os recursos serão repassados em 05 (cinco) parcelas de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), de maio a setembro de 2012;

§2º Do valor recebido, deverá ser prestado contas em 30 (trinta) dias após a efetivação das despesas.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

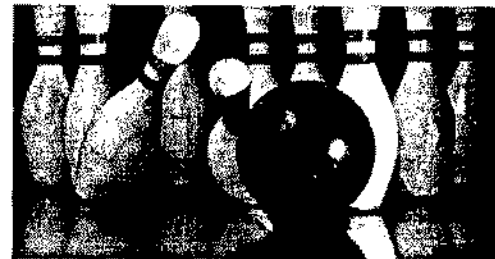
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de junho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no Mural da prefeitura no dia 11 de junho de 2012.

ESPORTE



Repescagem definirá últimas duas vagas para semifinal do Boliche

A rodada de terça-feira, 19, definiu as equipes que seguem na disputa do Municipal Mário Adam de Boliche. O líder da competição, O Fato Novo/Mercado Trevo já estava garantido e no confronto com a Fruteira Hendler/Farmácia Coxilha venceu pelo placar de 893 a 876. No outro confronto da noite o Açogue Moraes/AC Contabilidade venceu a Ponto do Pão de 941 a 971. Apesar da derrota, a Ponto do Pão também classificou-se. Por fim, encerrando a fase classificatória, a LP Funilaria

aplicou 931 a 773 na Farmácia São José/Queiro Quero.

Com esses resultados ficaram definidos os confrontos da Repescagem, em rodada a ser disputada na próxima terça-feira, dia 29. No primeiro jogo da noite a Fruteira Hendler/Farmácia Coxilha jogará com a LP Funilaria. Na sequência, se enfrentarão Farmácia São José/Queiro Quero e Açogue Moraes/AC Contabilidade.

Os dois vencedores juntam-se aos já classificados para a semifinal.

Taquari enfrentou Triunfo pela Taça Gaúcha de Futsal

Sábado, uma seleção taquariense esteve em Triunfo para mais uma rodada da Taça Gaúcha de Futsal, na fase quartas de finais. As equipes Sub 17 e Força Livre enfrentaram os donos da casa.

No primeiro jogo, a equipe Sub 17 enfrentou a Sociedade Esportiva e Recreativa Triunfo, uma equipe que habitualmente treina junto e disputa somente futsal. Já a equipe de Taquari nunca havia atuado junto,



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.412, de 11 de junho de 2012.

Altera o art. 1º, e o art. 3º da Lei nº 3.405, de 22 de maio de 2012, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.405, de 22 de maio de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar com a cedência de 10 (dez) cargas de aterro, 15 cargas de cascalho, 25 cargas de saibro, 16 horas de retroescavadeira e 10 horas de patrôla, para o Grupo “Pet”, tendo sua sede localizada na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Km 10, Bairro Pinheiros, nesta cidade.”

§ 1º O auxílio de que trata o “caput” deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, inciso I, do Art. 5º.

Art. 2º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 3.405, de 22 de maio de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Sob pena de rescisão do contrato de cedência fica o referido Grupo “PET” obrigado a:

I – Manter no seu quadro funcional, de 10 a 40 (quarenta) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas, efetuando o pagamento de todos os encargos sociais previstos em lei;

II – Criar possibilidades para a geração de novos empregos, nos próximos anos;

III – Manter os impostos em dia, ficando com as obrigações legais e tributárias regularizadas perante o Município, o Estado e a União;”

Art. 3º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

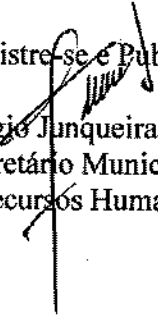
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de junho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

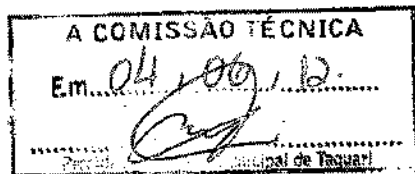
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 4.301/12



Altera o art. 1º, e o art. 3º da Lei nº 3.405, de 22 de maio de 2012, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.405, de 22 de maio de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar com a cedência de 10 (dez) cargas de aterro, 15 cargas de cascalho, 25 cargas de saibro, 16 horas de retroescavadeira e 10 horas de patrôla, para o Grupo “Pet”, tendo sua sede localizada na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Km 10, Bairro Pinheiros, nesta cidade.”

§ 1º O auxílio de que trata o “caput” deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, inciso I, do Art. 5º.

Art. 2º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 3.405, de 22 de maio de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

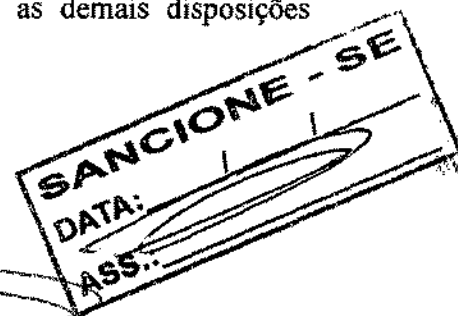
“Art. 3º Sob pena de rescisão do contrato de cedência fica o referido Grupo “PET” obrigado a:

I – Manter no seu quadro funcional, de 10 a 40 (quarenta) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas, efetuando o pagamento de todos os encargos sociais previstos em lei;

II – Criar possibilidades para a geração de novos empregos, nos próximos anos;

III – Manter os impostos em dia, ficando com as obrigações legais e tributárias regularizadas perante o Município, o Estado e a União;”

Art. 3º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lantert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de **TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ivo dos Santos Lautert**, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 3.412, de 11 de junho de 2012, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o Grupo **"PET"** estabelecido na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Km 10, nesta cidade, neste ato representado por seu Procurador e Representante Legal, **Sr. Jorge Ivan Padilha**, brasileiro, separado judicialmente, portador do CPF nº 297.536.600-06, residente e domiciliado em Taquari, doravante denominado simplesmente **GRUPO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 3.412, de 11 de junho de 2012, resolve celebrar o presente convênio, visando auxílio com a cedência de **10 (dez) cargas de aterro, 15 cargas de cascalho, 25 cargas de saibro, 16 horas de retroescavadeira e 10 horas de patrôla, para o Grupo "Pet"**, tendo sua sede localizada na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Km 10, Bairro Pinheiros, nesta cidade

§ 1º O auxílio de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, inciso I, do Art. 5º, e com a Ata nº 03/2012, de 07 de maio de 2012 do PROTAQ.

Cláusula Segunda

A cedência tem por finalidade ampliar o Parque Industrial do referido Grupo haja vista a aquisição de uma área de terras na localidade do Campo do Estado, com a instalação do setor de secagem e moagem, hoje localizados junto às instalações no prédio da Rod. Aleixo Rocha. Implicando assim no crescimento, com o aumento de produção, bem como com a possibilidade da geração de novos empregos.

Cláusula Terceira

Sob pena de rescisão do contrato de cedência, fica o **GRUPO** beneficiado obrigado a:

- I – Manter no seu quadro funcional, de 10 (dez) a 40 (quarenta) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas, efetuando o pagamento de todos os encargos sociais previstos em lei;
- II – Criar possibilidades para a geração de novos empregos, nos próximos anos;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARENCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III – Manter os impostos em dia, ficando com as obrigações legais e tributárias regularizadas perante o Município, o Estado e a União;

Cláusula Quarta

Em caso de cessação das atividades do Grupo, fica sem efeito a presente autorização de cedência dos materiais.

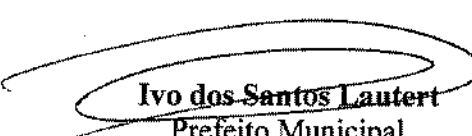
Cláusula Quinta

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

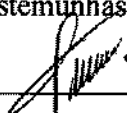
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, 11 de junho de 2012.

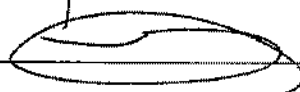

Jorge Ivan Padilha
Procurador e Repres. Legal
"GRUPO PET"


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Testemunhas



CPF: 120465400/00



CPF: 48856975068

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.412, de 11 de junho de 2012.

Altera o art. 1º, e o art. 3º da Lei nº 3.405, de 22 de maio de 2012, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.405, de 22 de maio de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar com a cedência de 10 (dez) cargas de aterro, 15 cargas de cascalho, 25 cargas de saibro, 16 horas de retroescavadeira e 10 horas de patrôla, para o Grupo "Pet", tendo sua sede localizada na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Km 10, Bairro Pinheiros, nesta cidade."

§ 1º O auxílio de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, inciso I, do Art. 5º.

Art. 2º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 3.405, de 22 de maio de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Sob pena de rescisão do contrato de cedência fica o referido Grupo "PET" obrigado a:

I – Manter no seu quadro funcional, de 10 a 40 (quarenta) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas, efetuando o pagamento de todos os encargos sociais previstos em lei;

II – Criar possibilidades para a geração de novos empregos, nos próximos anos;

III – Manter os impostos em dia, ficando com as obrigações legais e tributárias regularizadas perante o Município, o Estado e a União;"

Art. 3º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de junho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

8% (oito por cento) será descontado dos vencimentos ou proventos dos servidores inscritos no Plano de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar do dia 01º de julho de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de junho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.416, de 11 de junho de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 25.100,00 (Vinte e cinco mil e cem reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
09.273.0010.2025 ASSISTÊNCIA MÉDICO - HOSPITALAR
3.1.90.0899000000 Outros benefícios assistenciais R\$ 25.100,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA
04.091.0122.2047 PAGAMENTO DE PRECATORIOS
3.3.90.9100000000 Sentenças judiciais R\$ 25.100,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de junho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.091.0122.2047 PAGAMENTO DE PRECATORIOS

3.3.90.9100000000 Sentenças judiciais R\$ 30.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de junho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Decreto nº 2.616, de 11 de junho de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.416 de 11 de junho de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 25.100,00 (Vinte e cinco mil e cem reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
09.273.0010.2025 ASSISTÊNCIA MÉDICO - HOSPITALAR
3.1.90.0899000000 Outros benefícios assistenciais R\$ 25.100,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA
04.091.0122.2047 PAGAMENTO DE PRECATORIOS
3.3.90.9100000000 Sentenças judiciais R\$ 25.100,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de junho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.413, de 11 de junho de 2012.

Dispõe sobre a Política de Saneamento Ambiental de Taquari, Cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Política Municipal de Saneamento Ambiental

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Política Municipal de Saneamento Ambiental do Município de Taquari reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade, respeitadas as competências da União e do Estado, garantir a salubridade do território – urbano e rural, assegurar a proteção da saúde da população além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e dos serviços de Saneamento do Município.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I- salubridade ambiental, como o estado de qualidade ambiental capaz de prevenir a ocorrência de doenças relacionadas ao meio ambiente e de promover as condições ecológicas favoráveis ao pleno gozo da saúde e do bem-estar da população urbana e rural;

II - saneamento ambiental o conjunto de serviços, infra-estrutura, instalações operacionais e ações que mantenham o controle dos fatores do meio físico que exercem ou podem exercer efeito prejudicial ao homem e ao meio ambiente, bem como para disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e dos serviços de saneamento do Município, compreendendo o:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequado dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até seu lançamento final no meio ambiente;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

c) limpeza urbana e rural e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico Urbano e Rural e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e rurais: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana e rural de águas pluviais, de transporte e detenção ou retenção para amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas e rurais.

III - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento ambiental;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento ambiental;

V - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento ambiental, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VI - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º - Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento ambiental de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 4º - O lixo originário de atividades comerciais, industriais, rurais ou de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do Poder Público, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, após deliberação do Conselho Municipal de Saneamento Básico, ser considerado resíduo sólido urbano e/ou rural.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e rural e de manejo de resíduos sólidos urbanos e rurais é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea "c", do inciso II, do caput do artigo 2º, desta Lei;

II - de valorização - para fins de reuso, reciclagem, compostagem e aproveitamento energético - de tratamento e disposição final dos resíduos relacionado na alínea "c", do inciso II, do caput do artigo 2º, desta Lei;

III - da varrição, capina e poda de árvores em vias, passeio e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes limpeza pública urbana e rural.

Art. 6º - Compete ao Município organizar e prestar diretamente, ou mediante regime de concessão ou permissão, os serviços de saneamento de interesse local.

§ 1º - Os serviços de saneamento deverão integra-se com as demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar ambiental de seus habitantes.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Ex. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º – No caso do município resolver conceder os serviços para a iniciativa privada, além da Lei autorizativa pela Câmara Municipal, será necessário o referendo popular através de plebiscito, com aprovação de dois terços dos votantes.

Art. 7º - O Município poderá delegar a regulação e a fiscalização dos serviços de saneamento ambiental, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal, da Lei Nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e da Lei Nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, após deliberação do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, já criado e regulamentado por Lei.

I – As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento ambiental poderão ser exercidas:

a) por órgão ou entidade de ente da Federação a que o Município tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação entre entes da Federação, obedecido ao dispositivo no artigo 241 da constituição Federal.

b) por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

II – No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o inciso I deste artigo, o Município poderá receber cooperação técnica de outros entes federados e basear-se em estudos fornecidos pelos prestadores.

Art. 8º - Os contratos de concessão ou permissão para prestação de serviços públicos de saneamento, sempre autorizados por lei específica respeitando o disposto no art. 3º, formalizados mediante previa licitação, estabelecerão as condições de seu controle e fiscalização pelo poder concedente, término, reversão dos bens e serviços, direitos dos concessionários ou permissionários, prorrogação, caducidade e remuneração, que permitam o atendimento das necessidades de saneamento da população e que disciplinem os aspectos econômicos financeiros dos contratos.

Seção II

Dos Princípios

Art. 9º - A Política Municipal de Saneamento orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I – a prevalência do interesse público;

II – universalização, eficiência e eficácia das ações e da prestação de serviços como forma de garantir o direito do cidadão aos mais elevados padrões de qualidade de vida, garantindo a prática de tarifas e taxas justas, que atendam, indistintamente, toda a população, com especial atenção à população de baixa renda;

III – democratização dos processos decisórios mediante a criação de instrumentos que assegurem a transparência da discussão e na definição dos critérios para eleição de prioridades e distribuição dos recursos, garantindo-se o controle social;

IV – incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;

V – a utilização adequada do espaço territorial e dos serviços naturais, priorizando a proteção ambiental;

VI – o licenciamento, fiscalização e o controle das atividades potencialmente poluidoras de competência municipal;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Gx Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- VII – a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações;
- VIII – o acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de competência municipal;
- IX – a captação, o tratamento e a distribuição de água potável, assim como o monitoramento de sua qualidade;
- X – a coleta, a disposição e o tratamento de esgoto;
- XI – a drenagem e destinação final das águas pluviais;
- XII – a varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
- XIII – a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infra-estrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e dos logradouros públicos;
- XIV – gestão pública integrada dos serviços de saneamento, com estrutura administrativa e operacional capaz de assegurar a eficiente prestação dos serviços, o cumprimento das metas e a eficácia das ações de saneamento;
- XV – adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- XVI – eficiência e sustentabilidade econômica;
- XVII – controle social;
- XVIII – segurança, qualidade e regularidade;
- XIX – utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
- XX – disponibilidade, em todas as áreas urbanas e rurais, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado.

Dos Objetivos

Art. 10º - São objetivos da Política Municipal de saneamento Ambiental:

- I – contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;
- II – priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação dos serviços e ações de saneamento ambiental nas áreas ocupadas por populações de baixa renda e áreas críticas que necessitem de melhorias operacionais;
- III – proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações urbanas e rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;
- IV – assegurar que as aplicações dos recursos financeiros administrados pelo Poder Público se dêem segundo critérios de promoção da salubridade sanitária, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;
- V – incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento ambiental;
- VI – promover alternativas de gestão que viabilizem a auto-sustentação econômica, social, ambiental e financeira dos serviços de saneamento ambiental, com ênfase na cooperação com outros entes federados, bem como com entidades municipalistas;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VII – promover o desenvolvimento institucional do saneamento ambiental, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos, contempladas as especificidades locais;

VIII – fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento ambiental;

IX – minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento ambiental e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e a saúde.

Seção III

Das Diretrizes Gerais

Art. 11º - A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Ambiental orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I – valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento ambiental previstas nesta Lei, no Plano Municipal de Saneamento Ambiental e demais Leis e normas municipais;

II – adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos, ambientais e eventos críticos naturais;

III – coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento ambiental, saúde, educação, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IV – consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas sócio-econômicas da população;

V – atuação e integração dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento ambiental;

VI – prestação dos serviços públicos de saneamento ambiental orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade;

VII – ações, obras e serviços de saneamentos ambientais planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

VIII – a bacia hidrográfica deverá ser considerada como unidade de planejamento para fins de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Ambiental, compatibilizando-se com o Plano municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - 6º - Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IX – incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento ambiental, à capacitação tecnológica da área, à formação de recursos humanos e à busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

X – utilização de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento ambiental;

XI – promoção de programas de educação sanitária e ambiental com ênfase na mobilização social;

XII – estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

XIII – garantia de meios adequados para o atendimento da população urbana e rural dispersas, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais.

Art. 12º - O Município poderá realizar programas conjuntos com o Estado e a União, mediante convênios de mutua cooperação, assistência técnica e apoio institucional, com vistas a:

I – assegurar a operação e a administração eficiente do serviço de saneamento que seja de interesse local e da competência do município;

II – implantação progressiva de modelo gerencial descentralizado que valoriza a capacidade municipal de gerir suas ações;

Art. 13º - O Município, quando transferir os serviços baseados na Gestão Associada, de acordo com o Art. 7º exigirá que o ente federado que assumir os serviços, quando couber, assegure condições para a operação, ampliação e eficiente administração dos serviços prestados diretamente por sua empresa de águas e esgotos.

Art. 14º – Para a adequada execução dos serviços públicos de saneamento, deles se ocuparão profissionais, empresas e organizações qualificadas e legalmente habilitadas.

Art. 15º - Ficam obrigados os agentes prestadores de serviços de saneamento a divulgar a planilha de custos dos serviços após serem discutidas com o Conselho Municipal de Saneamento Básico.

CAPÍTULO II

Do Sistema Municipal de Saneamento Ambiental

Seção I

Da Composição

Art. 16º – A Política Municipal de Saneamento Ambiental de Taquari é o conjunto de instrumentos e agentes institucionais que, no âmbito de suas respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação de políticas, definição de estratégias e execução de ações de saneamento.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 17º – O Sistema Municipal de Saneamento Ambiental de Taquari-SIMSAT, é composto pelos seguintes instrumentos:

- I – Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB
- II – Plano Municipal de Saneamento de Taquari– PLAMSAT
- III – Conferência Municipal de Saneamento Ambiental de Taquari –COMUSAT
- IV – Fundo Municipal de Saneamento Ambiental de Taquari – FUMSAT
- V – Sistema Municipal de Informações em Saneamento de Taquari – SMIST

Seção II

Do Plano Municipal de Saneamento Ambiental

Art. 18º - Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Ambiental, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental.

Art. 19º - O Plano Municipal de Saneamento Ambiental contemplará um período de 25 (vinte e cinco) anos e conterá, dentro outros, os seguintes elementos:

- I – diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;
- II – objetivos e metas emergenciais, curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
- III – programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;
- IV – ações para emergências e contingências;
- V – mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;
- VI – caracterização e quantificação dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, institucionais e administrativos necessários à execução das ações propostas;
 - a) o Plano Municipal de Saneamento Ambiental poderá ser elaborado com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço;
 - b) o município fará a consolidação e compatibilização dos planos específicos de cada serviço;
 - c) o Plano Municipal de Saneamento Ambiental deverá ser compatível com os planos das bacias hidrográficas;
 - d) O Plano será revisado e analisado a cada quatro anos, conforme o Art. 21º desta Lei;
- VII – a elaboração das propostas do Plano Municipal de Saneamento Ambiental e a discussão dos estudos que as fundamentem serão realizadas por meio da Conferência Municipal de Saneamento Ambiental, sendo assegurada a ampla divulgação de seus resultados;
- VIII – O Plano Municipal de Saneamento Ambiental, aprovado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, deverá num prazo máximo de 30 dias, ser encaminhado ao Executivo Municipal e deverá englobar integralmente o território do ente do Município;
- IX – Cronograma de execução das ações formuladas.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 20º - Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Ambiental, será tomado por base o relatório sobre a salubridade sanitária do município.

Art. 21º - O processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Ambiental será realizado com a participação da população, através de audiências públicas bem como de outros meios que assegurem o seu acesso.

I – A divulgação das propostas do Plano Municipal de Saneamento Ambiental e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu conteúdo a todos os interessados, inclusive por meio da rede mundial de computadores - Internet e por audiência pública;

II – O Plano Municipal de Saneamento Ambiental deverá ser aprovado em audiência pública e pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, num prazo máximo de 30 dias após a sua aprovação;

III – Aprovado o Plano Municipal de Saneamento Ambiental, deverá o Chefe do Poder Executivo, encaminhá-lo ao Legislativo no prazo de 30 (Trinta) dias, observando o prazo estabelecido no art. 19º desta Lei.

Seção III

Da Conferência Municipal de Saneamento Ambiental

Art. 22º - A Conferência Municipal de Saneamento Ambiental de Taquari – COMUSAT reunir-se-á a cada dois anos, com a representação de vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saneamento ambiental e propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saneamento, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º - Deverão ser realizadas Pré-conferências de Saneamento Ambiental como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Ambiental.

§ 2º - A representação dos usuários na Conferência Municipal de Saneamento Ambiental será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos;

§ 3º - A Conferência Municipal de Saneamento Ambiental terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regime próprio, aprovada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e submetida à respectiva conferência.

Seção IV

Dos Órgãos Executores

Art. 23º - São órgãos executores do Saneamento Ambiental do Município os responsáveis pela execução dos programas, projetos e ações das atividades determinadas pela Política Municipal de Saneamento Ambiental.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Seção V

Do Órgão Regulador

Art. 24º - Será criado por Lei própria, o órgão regulador da Política de Saneamento Ambiental com o objetivo de fiscalizar e controlar a execução dos programas, projetos e ações de saneamento, de conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 25º - São objetivos da regulação:

- I – estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- II – garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Ambiental;
- III – definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços, e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 26º - A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnicas, econômicas e sociais de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

- I – padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
- II – requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- III – as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
- IV – regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
- V – medição, faturamento e cobrança de serviços;
- VI – monitoramento dos custos;
- VII – avaliação da eficácia e eficiência dos serviços prestados;
- VIII – plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- IX – subsídios tarifários e não tarifários;
- X – padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
- XI – medidas de contingência e emergência, inclusive racionamento.

§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores de serviços.

Art. 27º - Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, o Município poderá adotar os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação adotados para a área de abrangência da associação ou da prestação.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 28º - Os prestadores dos serviços de saneamento ambiental deverão fornecer à entidade reguladora e aos órgãos de deliberação coletiva todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento ambiental a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Seção VI

Do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental

Art. 29º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental de Taquari (FUMSAT) destinado a financiar, isolada ou complementarmente, os instrumentos da Política Municipal de Saneamento Ambiental previstos nesta Lei, cujos programas tenham sido aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo Único: Fica definido como gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental, o Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 30º - Serão beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental, mediante contrapartida, os seguintes órgãos ou entidades vinculados à área de saneamento ambiental, meio ambiente, recursos hídricos e educação:

I – pessoas jurídicas de direito público;

II – consórcios públicos;

III – empresas públicas ou sociedades de economia mista;

IV – fundações de direito público;

V – empresa a que se tenham concedido os serviços;

VI – entidades de direito privado, sem fins econômicos.

Parágrafo Único: Sempre que deliberado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, os beneficiários estarão desobrigados da apresentação de contrapartida.

Art. 31º - Os repasses financeiros do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental serão realizados levando-se em conta, especialmente, que:

I – os recursos poderão ser objeto de contratação de financiamento, com taxas a serem fixadas;

II – a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental, inclusive nas operações sem retorno financeiro, será acompanhada de contrapartida da entidade tomadora, ressalvando o previsto no parágrafo único, do artigo 40 desta Lei;

III – a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental, a título de concessão de subsídios ou a fundo perdido, dependerá da comprovação de interesse público relevante ou da existência de risco elevados à saúde pública;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV – o Plano Municipal de Saneamento Ambiental é o único instrumento hábil para orientar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental;

V – fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental para pagamento de dívidas e cobertura de déficits de órgãos e entidades envolvidas direta ou indiretamente na Política Municipal de Saneamento Ambiental.

Art. 32º - Constitui receita do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental:

I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II – de fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do Estado e da União;

III - Transferência de outros fundos do Município para a realização de obras de interesse comum;

IV – parcelas de amortização e juros dos empréstimos concedidos;

V – recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

VI – rendas provenientes das aplicações dos seus recursos;

VII – outros recursos.

Seção VII

Sistema Municipal de Informações em Saneamento Ambiental

Art. 33º – Fica instituído o Sistema Municipal de Informações em Saneamento de Taquari (SMIST), com os seguintes objetivos:

I – coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento ambiental;

II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos e saneamento ambiental;

III – permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento ambiental

IV – subsidiar o Conselho municipal de Saneamento Básico na definição e acompanhamento de indicadores de desempenho do serviço público de saneamento;

V – manter banco de dados com informações sobre a situação do serviço público de saneamento e sobre seus indicadores de desempenho;

§ 1º – Os prestadores de serviços públicos de saneamento fornecerão as informações necessárias para o funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento;

§ 2º – A estrutura organizacional e a forma de funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento serão estabelecidas em regulamento.

§ 3º – As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento são públicas a todos, devendo ser publicadas, semestralmente, na página eletrônica oficial do Município.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO III

Direitos e Deveres dos Usuários

Art. 34º – São direitos dos usuários dos serviços de saneamento ambiental prestados:

- I** – a gradativa universalização dos serviços de saneamento ambiental e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;
- II** – o amplo acesso as informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Ambiental;
- III** – que a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos sejam compatíveis com, a qualidade e quantidade do serviço prestado;
- IV** – o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;
- V** – o ambiente salubre;
- VI** – o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- VII** – a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Ambiental;
- VIII** – o acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário;
- IX** – participar das campanhas públicas de promoção do saneamento ambiental.

Art. 35º – São deveres dos usuários dos serviços de saneamento ambiental prestados:

- I** – o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;
- II** – o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação;
- III** – a ligação de toda a edificação permanente urbana as redes publicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;
- IV** – o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Público Municipal;
- V** – primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu aproveitamento;
- VI** – colaborar com a limpeza publica, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade;

Parágrafo Único – Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do Poder Público Municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO IV

Prestação dos Serviços de Saneamento Ambiental

Art. 36º – A prestação dos serviços de saneamento ambiental atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e as condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 37º – Toda edificação permanente urbana será conectada as redes publicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitários disponíveis e sujeitas ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º – Na ausência de redes publicas de água e esgoto, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, sanitárias e de recursos hídricos.

§ 2º – a instalação hidráulica predial ligada à rede publica de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes, exceto nos casos e condições previstas em regulamentação específica.

Art. 38º – Em situação critica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue a adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 39º – Os prestadores de serviços de saneamento ambiental deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento ao usuário e assegurar amplo e gratuito acesso ao mesmo.

CAPÍTULO V

Aspectos Econômicos e Sociais

Art. 40º – Os serviços públicos de saneamento ambiental terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I – de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II – de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III – de manejo de águas pluviais urbanas: em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único – Observando o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento ambiental observarão as seguintes diretrizes:

- I – prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II – ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III – geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- IV – inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- V – recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- VI – remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- VII – estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- VIII – incentivo à eficiência e eficácia dos prestadores dos serviços.

Art. 41º – Observando o disposto no art. 37 desta Lei, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento ambiental poderá levar em consideração os seguintes fatores:

- I – categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
- II – padrões de uso ou qualidade requeridos;
- III – quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, com a preservação da saúde pública o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;
- IV – custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequada;
- V – ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos;
- VI – capacidade de retorno dos investimentos;

Parágrafo Único – O Poder Executivo regulamentará os casos e as formas nos quais os prestadores de serviços poderão negociar suas tarifas com grandes usuários, mediante contrato específico e ouvido previamente o ente regulador.

Art. 42º – As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar:

- I – o nível de renda da população da área atendida;
- II – as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas;
- III – o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio.

Art. 43º – Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento ambiental deverão ser realizados a cada 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 44º – As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação de mercado, ou para adequar o equilíbrio econômico-financeiro.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º – As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras e aprovadas no Conselho Municipal de Saneamento Básico, ouvidos os prestadores de serviço.

§ 2º – Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução a eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º – Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 4º – A entidade de regulação poderá autorizar o prestador de serviço a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 45º – As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação a sua aplicação.

Parágrafo Único – A fatura a ser entregue ao usuário final deverá obedecer à modelo estabelecido pela entidade reguladora, que definirá os itens e custos que deverão estar explicitados.

Art. 46º – Os serviços de saneamento ambiental poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I – situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III – negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV – manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;

V – inadimplemento do usuário dos serviços de saneamento ambiental, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado;

§º 1 – As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§º 2 – A suspensão dos serviços previstas nos incisos III e V, do caput deste artigo, serão precedidas de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§º 3 – A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário d tarifa social de vera obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas, de acordo com as normas do órgão de regulação.

Art. 47º – Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão crédito perante o Município, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada a legislação pertinente às sociedades por ações.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º – Não gerarão crédito perante o Município os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º – Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.

§ 3º – Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir nos sistemas de empréstimos dos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

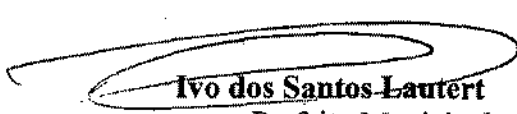
Art. 48º – Os Órgãos e Entidades municipais da área de saneamento serão reorganizados para atender o disposto nesta Lei.

Art. 49º – O Poder Executivo Municipal instituirá o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental, no prazo de 60 dias a partir da promulgação desta Lei.

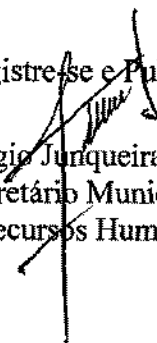
Art. 50º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 51º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de junho de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

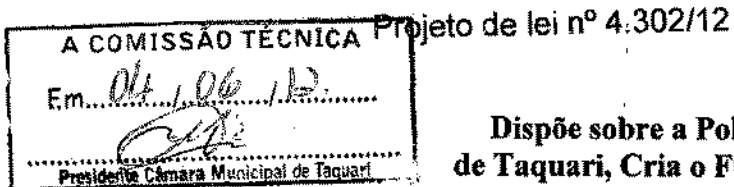
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Dispõe sobre a Política de Saneamento Ambiental de Taquari, Cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Política Municipal de Saneamento Ambiental

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Política Municipal de Saneamento Ambiental do Município de Taquari reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade, respeitadas as competências da União e do Estado, garantir a salubridade do território – urbano e rural, assegurar a proteção da saúde da população além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e dos serviços de Saneamento do Município.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I**- salubridade ambiental, como o estado de qualidade ambiental capaz de prevenir a ocorrência de doenças relacionadas ao meio ambiente e de promover as condições ecológicas favoráveis ao pleno gozo da saúde e do bem-estar da população urbana e rural;
- II** - saneamento ambiental o conjunto de serviços, infra-estrutura, instalações operacionais e ações que mantenham o controle dos fatores do meio físico que exercem ou podem exercer efeito prejudicial ao homem e ao meio ambiente, bem como para disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e dos serviços de saneamento do Município, compreendendo o:
 - a)** **abastecimento de água potável:** constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
 - b)** **esgotamento sanitário:** constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequado dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até seu lançamento final no meio ambiente;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARENCIA E SOLIDARIEDADE

End. Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1351 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

c) limpeza urbana e rural e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico Urbano e Rural e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e rurais: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana e rural de águas pluviais, de transporte e retenção ou retenção para amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas e rurais.

III - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento ambiental;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento ambiental;

V - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento ambiental, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VI - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º - Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento ambiental de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 4º - O lixo originário de atividades comerciais, industriais, rurais ou de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do Poder Público, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, após deliberação do Conselho Municipal de Saneamento Básico, ser considerado resíduo sólido urbano e/ou rural.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e rural e de manejo de resíduos sólidos urbanos e rurais é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea "c", do inciso II, do caput do artigo 2º, desta Lei;

II - de valorização - para fins de reuso, reciclagem, compostagem e aproveitamento energético - de tratamento e disposição final dos resíduos relacionado na alínea "c", do inciso II, do caput do artigo 2º, desta Lei;

III - da varrição, capina e poda de árvores em vias, passeio e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes limpeza pública urbana e rural.

Art. 6º - Compete ao Município organizar e prestar diretamente, ou mediante regime de concessão ou permissão, os serviços de saneamento de interesse local.

§ 1º - Os serviços de saneamento deverão integra-se com as demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar ambiental de seus habitantes.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º – No caso do município resolver conceder os serviços para a iniciativa privada, além da Lei autorizativa pela Câmara Municipal, será necessário o referendo popular através de plebiscito, com aprovação de dois terços dos votantes.

Art. 7º - O Município poderá delegar a regulação e a fiscalização dos serviços de saneamento ambiental, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal, da Lei Nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e da Lei Nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, após deliberação do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, já criado e regulamentado por Lei.

I – As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento ambiental poderão ser exercidas:

a) por órgão ou entidade de ente da Federação a que o Município tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação entre entes da Federação, obedecido ao dispositivo no artigo 241 da constituição Federal.

b) por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

II – No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o inciso I deste artigo, o Município poderá receber cooperação técnica de outros entes federados e basear-se em estudos fornecidos pelos prestadores.

Art. 8º - Os contratos de concessão ou permissão para prestação de serviços públicos de saneamento, sempre autorizados por lei específica respeitando o disposto no art. 3º, formalizados mediante previa licitação, estabelecerão as condições de seu controle e fiscalização pelo poder concedente, término, reversão dos bens e serviços, direitos dos concessionários ou permissionários, prorrogação, caducidade e remuneração, que permitam o atendimento das necessidades de saneamento da população e que disciplinem os aspectos econômicos financeiros dos contratos.

Seção II

Dos Princípios

Art. 9º - A Política Municipal de Saneamento orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I – a prevalência do interesse público;

II – universalização, eficiência e eficácia das ações e da prestação de serviços como forma de garantir o direito do cidadão aos mais elevados padrões de qualidade de vida, garantindo a prática de tarifas e taxas justas, que atendam, indistintamente, toda a população, com especial atenção à população de baixa renda;

III – democratização dos processos decisórios mediante a criação de instrumentos que assegurem a transparência da discussão e na definição dos critérios para eleição de prioridades e distribuição dos recursos, garantindo-se o controle social;

IV – incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;

V – a utilização adequada do espaço territorial e dos serviços naturais, priorizando a proteção ambiental;

VI – o licenciamento, fiscalização e o controle das atividades potencialmente poluidoras de competência municipal;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- VII – a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações;
- VIII – o acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de competência municipal;
- IX – a captação, o tratamento e a distribuição de água potável, assim como o monitoramento de sua qualidade;
- X – a coleta, a disposição e o tratamento de esgoto;
- XI – a drenagem e destinação final das águas pluviais;
- XII – a varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
- XIII – a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infra-estrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e dos logradouros públicos;
- XIV – gestão pública integrada dos serviços de saneamento, com estrutura administrativa e operacional capaz de assegurar a eficiente prestação dos serviços, o cumprimento das metas e a eficácia das ações de saneamento;
- XV – adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- XVI – eficiência e sustentabilidade econômica;
- XVII – controle social;
- XVIII – segurança, qualidade e regularidade;
- XIX – utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
- XX – disponibilidade, em todas as áreas urbanas e rurais, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado.

Dos Objetivos

Art. 10º - São objetivos da Política Municipal de saneamento Ambiental:

- I – contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;
- II – priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação dos serviços e ações de saneamento ambiental nas áreas ocupadas por populações de baixa renda e áreas críticas que necessitem de melhorias operacionais;
- III – proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações urbanas e rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;
- IV – assegurar que as aplicações dos recursos financeiros administrados pelo Poder Público se dêem segundo critérios de promoção da salubridade sanitária, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;
- V – incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento ambiental;
- VI – promover alternativas de gestão que viabilizem a auto-sustentação econômica, social, ambiental e financeira dos serviços de saneamento ambiental, com ênfase na cooperação com outros entes federados, bem como com entidades municipalistas;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VII – promover o desenvolvimento institucional do saneamento ambiental, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos, contempladas as especificidades locais;

VIII – fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento ambiental;

IX – minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento ambiental e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e a saúde.

Seção III

Das Diretrizes Gerais

Art. 11º - A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Ambiental orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I – valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento ambiental previstas nesta Lei, no Plano Municipal de Saneamento Ambiental e demais Leis e normas municipais;

II – adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos, ambientais e eventos críticos naturais;

III – coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento ambiental, saúde, educação, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IV – consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas sócio-econômicas da população;

V – atuação e integração dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento ambiental;

VI – prestação dos serviços públicos de saneamento ambiental orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade;

VII – ações, obras e serviços de saneamentos ambientais planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

VIII – a bacia hidrográfica deverá ser considerada como unidade de planejamento para fins de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Ambiental, compatibilizando-se com o Plano municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IX – incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento ambiental, à capacitação tecnológica da área, à formação de recursos humanos e à busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

X – utilização de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento ambiental;

XI – promoção de programas de educação sanitária e ambiental com ênfase na mobilização social;

XII – estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

XIII – garantia de meios adequados para o atendimento da população urbana e rural dispersas, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais.

Art. 12º - O Município poderá realizar programas conjuntos com o Estado e a União, mediante convênios de mutua cooperação, assistência técnica e apoio institucional, com vistas a:

I – assegurar a operação e a administração eficiente do serviço de saneamento que seja de interesse local e da competência do município;

II – implantação progressiva de modelo gerencial descentralizado que valoriza a capacidade municipal de gerir suas ações;

Art. 13º - O Município, quando transferir os serviços baseados na Gestão Associada, de acordo com o Art. 7º exigirá que o ente federado que assumir os serviços, quando couber, assegure condições para a operação, ampliação e eficiente administração dos serviços prestados diretamente por sua empresa de águas e esgotos.

Art. 14º – Para a adequada execução dos serviços públicos de saneamento, deles se ocuparão profissionais, empresas e organizações qualificadas e legalmente habilitadas.

Art. 15º - Ficam obrigados os agentes prestadores de serviços de saneamento a divulgar a planilha de custos dos serviços após serem discutidas com o Conselho Municipal de Saneamento Básico.

CAPÍTULO II

Do Sistema Municipal de Saneamento Ambiental

Seção I

Da Composição

Art. 16º – A Política Municipal de Saneamento Ambiental de Taquari é o conjunto de instrumentos e agentes institucionais que, no âmbito de suas respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação de políticas, definição de estratégias e execução de ações de saneamento.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 17º – O Sistema Municipal de Saneamento Ambiental de Taquari-SIMSAT, é composto pelos seguintes instrumentos:

I – Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB

II – Plano Municipal de Saneamento de Taquari– PLAMSAT

III – Conferência Municipal de Saneamento Ambiental de Taquari –COMUSAT

IV – Fundo Municipal de Saneamento Ambiental de Taquari – FUMSAT

V – Sistema Municipal de Informações em Saneamento de Taquari – SMIST

Seção II

Do Plano Municipal de Saneamento Ambiental

Art. 18º - Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Ambiental, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental.

Art. 19º - O Plano Municipal de Saneamento Ambiental contemplará um período de 25 (vinte e cinco) anos e conterá, dentro outros, os seguintes elementos:

I – diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

II – objetivos e metas emergenciais, curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III – programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV – ações para emergências e contingências;

V – mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

VI – caracterização e quantificação dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, institucionais e administrativos necessários à execução das ações propostas;

a) o Plano Municipal de Saneamento Ambiental poderá ser elaborado com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço;

b) o município fará a consolidação e compatibilização dos planos específicos de cada serviço;

c) o Plano Municipal de Saneamento Ambiental deverá ser compatível com os planos das bacias hidrográficas;

d) O Plano será revisado e analisado a cada quatro anos, conforme o Art. 21º desta Lei;

VII – a elaboração das propostas do Plano Municipal de Saneamento Ambiental e à discussão dos estudos que as fundamentem serão realizadas por meio da Conferência Municipal de Saneamento Ambiental, sendo assegurada à ampla divulgação de seus resultados;

VIII – O Plano Municipal de Saneamento Ambiental, aprovado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, deverá num prazo máximo de 30 dias, ser encaminhado ao Executivo Municipal e deverá englobar integralmente o território do ente do Município;

IX – Cronograma de execução das ações formuladas.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 20º - Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Ambiental, será tomado por base o relatório sobre a salubridade sanitária do município.

Art. 21º - O processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Ambiental será realizado com a participação da população, através de audiências públicas bem como de outros meios que assegurem o seu acesso.

I – A divulgação das propostas do Plano Municipal de Saneamento Ambiental e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu conteúdo a todos os interessados, inclusive por meio da rede mundial de computadores - Internet e por audiência pública;

II – O Plano Municipal de Saneamento Ambiental deverá ser aprovado em audiência pública e pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, num prazo máximo de 30 dias após a sua aprovação;

III – Aprovado o Plano Municipal de Saneamento Ambiental, deverá o Chefe do Poder Executivo, encaminhá-lo ao Legislativo no prazo de 30 (Trinta) dias, observando o prazo estabelecido no art. 19º desta Lei.

Seção III

Da Conferência Municipal de Saneamento Ambiental

Art. 22º - A Conferência Municipal de Saneamento Ambiental de Taquari – COMUSAT reunir-se-á a cada dois anos, com a representação de vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saneamento ambiental e propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saneamento, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º - Deverão ser realizadas Pré-conferências de Saneamento Ambiental como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Ambiental.

§ 2º - A representação dos usuários na Conferência Municipal de Saneamento Ambiental será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos;

§ 3º - A Conferência Municipal de Saneamento Ambiental terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regime próprio, aprovada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e submetida à respectiva conferência.

Seção IV

Dos Órgãos Executores

Art. 23º - São órgãos executores do Saneamento Ambiental do Município os responsáveis pela execução dos programas, projetos e ações das atividades determinadas pela Política Municipal de Saneamento Ambiental.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Seção V

Do Órgão Regulador

Art. 24º - Será criado por Lei própria, o órgão regulador da Política de Saneamento Ambiental com o objetivo de fiscalizar e controlar a execução dos programas, projetos e ações de saneamento, de conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 25º - São objetivos da regulação:

- I – estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- II – garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Ambiental;
- III – definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços, e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 26º - A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnicas, econômicas e sociais de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

- I – padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
- II – requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- III – as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
- IV – regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
- V – medição, faturamento e cobrança de serviços;
- VI – monitoramento dos custos;
- VII – avaliação da eficácia e eficiência dos serviços prestados;
- VIII – plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- IX – subsídios tarifários e não tarifários;
- X – padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
- XI – medidas de contingência e emergência, inclusive racionamento.

§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores de serviços.

Art. 27º - Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, o Município poderá adotar os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação adotados para a área de abrangência da associação ou da prestação.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 28º - Os prestadores dos serviços de saneamento ambiental deverão fornecer à entidade reguladora e aos órgãos de deliberação coletiva todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento ambiental a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Seção VI

Do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental

Art. 29º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental de Taquari (FUMSAT) destinado a financiar, isolada ou complementarmente, os instrumentos da Política Municipal de Saneamento Ambiental previstos nesta Lei, cujos programas tenham sido aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo Único: Fica definido como gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental, o Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 30º - Serão beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental, mediante contrapartida, os seguintes órgãos ou entidades vinculados à área de saneamento ambiental, meio ambiente, recursos hídricos e educação:

I – pessoas jurídicas de direito público;

II – consórcios públicos;

III – empresas públicas ou sociedades de economia mista;

IV – fundações de direito público;

V – empresa a que se tenham concedido os serviços;

VI – entidades de direito privado, sem fins econômicos.

Parágrafo Único: Sempre que deliberado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, os beneficiários estarão desobrigados da apresentação de contrapartida.

Art. 31º - Os repasses financeiros do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental serão realizados levando-se em conta, especialmente, que:

I – os recursos poderão ser objeto de contratação de financiamento, com taxas a serem fixadas;

II – a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental, inclusive nas operações sem retorno financeiro, será acompanhada de contrapartida da entidade tomadora, ressalvando o previsto no parágrafo único, do artigo 40 desta Lei;

III – a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental, a título de concessão de subsídios ou a fundo perdido, dependerá da comprovação de interesse público relevante ou da existência de risco elevados à saúde pública;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV – o Plano Municipal de Saneamento Ambiental é o único instrumento hábil para orientar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental;

V – fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental para pagamento de dívidas e cobertura de déficits de órgãos e entidades envolvidas direta ou indiretamente na Política Municipal de Saneamento Ambiental.

Art. 32º - Constitui receita do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental:

I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II - de fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do Estado e da União;

III - Transferência de outros fundos do Município para a realização de obras de interesse comum;

IV - parcelas de amortização e juros dos empréstimos concedidos;

V - recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

VI - rendas provenientes das aplicações dos seus recursos;

VII - outros recursos.

Seção VII

Sistema Municipal de Informações em Saneamento Ambiental

Art. 33º - Fica instituído o Sistema Municipal de Informações em Saneamento de Taquari (SMIST), com os seguintes objetivos:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento ambiental;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos e saneamento ambiental;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento ambiental

IV - subsidiar o Conselho municipal de Saneamento Básico na definição e acompanhamento de indicadores de desempenho do serviço público de saneamento;

V - manter banco de dados com informações sobre a situação do serviço público de saneamento e sobre seus indicadores de desempenho;

§ 1º - Os prestadores de serviços públicos de saneamento fornecerão as informações necessárias para o funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento;

§ 2º - A estrutura organizacional e a forma de funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento serão estabelecidas em regulamento.

§ 3º - As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento são públicas a todos, devendo ser publicadas, semestralmente, na página eletrônica oficial do Município.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO III

Direitos e Deveres dos Usuários

Art. 34º – São direitos dos usuários dos serviços de saneamento ambiental prestados:

- I** – a gradativa universalização dos serviços de saneamento ambiental e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;
- II** – o amplo acesso as informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Ambiental;
- III** – que a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos sejam compatíveis com, a qualidade e quantidade do serviço prestado;
- IV** – o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;
- V** – o ambiente salubre;
- VI** – o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- VII** – a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Ambiental;
- VIII** – o acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário;
- IX** – participar das campanhas públicas de promoção do saneamento ambiental.

Art. 35º – São deveres dos usuários dos serviços de saneamento ambiental prestados:

- I** – o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;
- II** – o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação;
- III** – a ligação de toda a edificação permanente urbana as redes publicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;
- IV** – o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Público Municipal;
- V** – primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu aproveitamento;
- VI** – colaborar com a limpeza publica, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade;

Parágrafo Único – Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do Poder Público Municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO IV

Prestação dos Serviços de Saneamento Ambiental

Art. 36º – A prestação dos serviços de saneamento ambiental atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e as condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 37º – Toda edificação permanente urbana será conectada as redes publicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitários disponíveis e sujeitas ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º – Na ausência de redes publicas de água e esgoto, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, sanitárias e de recursos hídricos.

§ 2º – a instalação hidráulica predial ligada à rede publica de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes, exceto nos casos e condições previstas em regulamentação específica.

Art. 38º – Em situação critica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue a adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 39º – Os prestadores de serviços de saneamento ambiental deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento ao usuário e assegurar amplo e gratuito acesso ao mesmo.

CAPÍTULO V

Aspectos Econômicos e Sociais

Art. 40º – Os serviços públicos de saneamento ambiental terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I – de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II – de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III – de manejo de águas pluviais urbanas: em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único – Observando o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento ambiental observarão as seguintes diretrizes:

- I – prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II – ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III – geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- IV – inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- V – recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- VI – remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- VII – estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- VIII – incentivo à eficiência e eficácia dos prestadores dos serviços.

Art. 41º – Observando o disposto no art. 37 desta Lei, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento ambiental poderá levar em consideração os seguintes fatores:

- I – categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
- II – padrões de uso ou qualidade requeridos;
- III – quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, com a preservação da saúde pública o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;
- IV – custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequada;
- V – ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos;
- VI – capacidade de retorno dos investimentos;

Parágrafo Único – O Poder Executivo regulamentará os casos e as formas nos quais os prestadores de serviços poderão negociar suas tarifas com grandes usuários, mediante contrato específico e ouvido previamente o ente regulador.

Art. 42º – As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar:

- I – o nível de renda da população da área atendida;
- II – as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas;
- III – o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio.

Art. 43º – Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento ambiental deverão ser realizados a cada 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 44º – As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação de mercado, ou para adequar o equilíbrio econômico-financeiro.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º – As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras e aprovadas no Conselho Municipal de Saneamento Básico, ouvidos os prestadores de serviço.

§ 2º – Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução a eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º – Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 4º – A entidade de regulação poderá autorizar o prestador de serviço a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 45º – As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação a sua aplicação.

Parágrafo Único – A fatura a ser entregue ao usuário final deverá obedecer à modelo estabelecido pela entidade reguladora, que definirá os itens e custos que deverão estar explicitados.

Art. 46º – Os serviços de saneamento ambiental poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I – situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III – negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV – manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;

V – inadimplemento do usuário dos serviços de saneamento ambiental, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado;

§º 1 – As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§º 2 – A suspensão dos serviços previstas nos incisos III e V, do caput deste artigo, serão precedidas de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§º 3 – A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário d tarifa social de vera obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas, de acordo com as normas do órgão de regulação.

Art. 47º – Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão crédito perante o Município, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada a legislação pertinente às sociedades por ações.

§ 1º – Não gerarão crédito perante o Município os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARENCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º – Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.

§ 3º – Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir nos sistemas de empréstimos dos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 48º – Os Órgãos e Entidades municipais da área de saneamento serão reorganizados para atender o disposto nesta Lei.

Art. 49º – O Poder Executivo Municipal instituirá o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental, no prazo de 60 dias a partir da promulgação desta Lei.

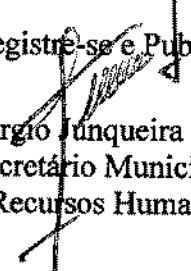
Art. 50º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

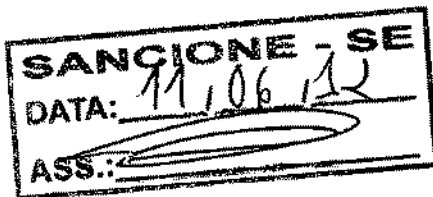
Art. 51º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 069/2012

Taquari, 28 de maio de 2012.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei a Vossa Excelência, que trata sobre a Política de Saneamento Ambiental de Taquari, Cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental, e dá outras providências.

O referido projeto visa adequar-se a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, e servirá para reger as atividades de Saneamento Básico do Município, as obras desta área, a necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área.

Assim como está acontecendo em diversos Municípios de nosso Estado, a criação desta Lei servirá de base para a elaboração do Plano de Saneamento Básico, suas obras, diretrizes, as normas de fiscalização, e tudo o que for relacionado ao desenvolvimento, proteção e salubridade do território urbano e rural do Município. A Criação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental possibilitará o financiamento dos instrumentos da política municipal prevista nesta Lei.

Nesse sentido, encaminhamos aos Nobres Edis o projeto em tela, segue também em anexo cópia do ofício do Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico, solicitando urgência no envio deste Projeto ao Legislativo, bem como cópia da Ata da reunião extraordinária do referido Conselho, que revisou e aprovou o presente Projeto de Lei.

Na certeza de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Taquari
PROTOCOLADO sob nº 344/12
Livro nº 5 Fm 34 Hs 15:34
Aos 31 de maio de 2012
ASS


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Régis Eli Amaral dos Santos

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari - RS.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Continuação da página anterior.

§ 2º - A representação dos usuários na Conferência Municipal de Saneamento Ambiental será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos;

§ 3º - A Conferência Municipal de Saneamento Ambiental terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regime próprio, aprovada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e submetida à respectiva conferência.

Seção IV

Dos Órgãos Executores

Art. 23º - São órgãos executores do Saneamento Ambiental do Município os responsáveis pela execução dos programas, projetos e ações das atividades determinadas pela Política Municipal de Saneamento Ambiental.

Seção V

Do Órgão Regulador

Art. 24º - Será criado por Lei própria, o órgão regulador da Política de Saneamento Ambiental com o objetivo de fiscalizar e controlar a execução dos programas, projetos e ações de saneamento, de conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 25º - São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Ambiental;

III - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços, e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 26º - A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnicas, econômicas e sociais de prestação dos serviços, que abrangirão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficácia e eficiência dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingência e emergência, inclusive racionamento.

§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores de serviços.

Art. 27º - Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, o Município poderá adotar os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação adotados para a área de abrangência da associação ou da prestação.

Art. 28º - Os prestadores dos serviços de saneamento ambiental deverão fornecer à entidade reguladora e aos órgãos de deliberação coletiva todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento ambiental a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Seção VI

Do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental

Art. 29º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental de Taquari (FUMSAT) destinado a financiar, isolada ou complementarmente, os instrumentos da Política Municipal de Saneamento Ambiental previstos nesta Lei, cujos programas tenham sido aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo Único: Fica definido como gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental, o Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 30º - Serão beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental, mediante contrapartida, os seguintes órgãos ou entidades vinculados à área de saneamento ambiental, meio ambiente, recursos hídricos e educação:

I - pessoas jurídicas de direito público;

II - consórcios públicos;

III - empresas públicas ou sociedades de economia mista;

IV - fundações de direito público;

V - empresa a que se tenham concedido os serviços;

VI - entidades de direito privado, sem fins econômicos.

Parágrafo Único: Sempre que deliberado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, os beneficiários estarão desobrigados da apresentação de contrapartida.

Art. 31º - Os repasses financeiros do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental serão realizados levando-se em conta, especialmente, que:

I - os recursos poderão ser objeto de contratação de financiamento, com taxas a serem fixadas;

II - a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental, inclusive nas operações sem retorno financeiro, será acompanhada de contrapartida da entidade tomadora, ressalvando o previsto no parágrafo único, do artigo 40 desta Lei;

III - a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental, a título de concessão de subsídio ou a fundo perdido, dependerá da comprovação de interesse público relevante ou da existência de risco elevado à saúde pública;

IV - o Plano Municipal de Saneamento Ambiental é o único instrumento hábil para orientar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental;

V - fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental para pagamento de dívidas e cobertura de déficits de órgãos e entidades envolvidas direta ou indiretamente na Política Municipal de Saneamento Ambiental.

Art. 32º - Constitui receita do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental:

I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II - de fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do Estado e da União;

III - Transferência de outros fundos do Município para a realização de obras de interesse comum;

IV - parcelas de amortização e juros dos empréstimos concedidos;

V - recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

VI - rendas provenientes das aplicações dos seus recursos;

VII - outros recursos.

Seção VII

Sistema Municipal de Informações em Saneamento Ambiental

Art. 33º - Fica instituído o Sistema Municipal de Informações em Saneamento de Taquari (SMIST), com os seguintes objetivos:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento ambiental;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos e saneamento ambiental;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento ambiental

IV - subsidiar o Conselho municipal de Saneamento Básico na definição e acompanhamento de indicadores de desempenho do serviço público de saneamento;

V - manter banco de dados com informações sobre a situação do serviço público de saneamento e sobre seus indicadores de desempenho;

§ 1º - Os prestadores de serviços públicos de saneamento fornecerão as informações necessárias para o funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento;

§ 2º - A estrutura organizacional e a forma de funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento serão estabelecidas em regulamento.

§ 3º - As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento são públicas a todos, devendo ser publicadas, semestralmente, na página eletrônica oficial do Município.

CAPÍTULO III

Direitos e Deveres dos Usuários

Art. 34º - São direitos dos usuários dos serviços de saneamento ambiental, prestados:

I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento ambiental e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;

II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Ambiental;

III - que a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos sejam compatíveis com, a qualidade e quantidade do serviço prestado;

IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;

V - o ambiente salubre;

VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

VII - a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Ambiental;

VIII - o acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário;

IX - participar das campanhas públicas de promoção do saneamento ambiental.

Art. 35º - São deveres dos usuários dos serviços de saneamento ambiental prestados:

I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;

II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação;

III - a ligação de toda edificação permanente urbana as redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;

IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Público Municipal;

V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu aproveitamento;

VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade;

Parágrafo Único - Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do Poder Público Municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

CAPÍTULO IV

Prestação dos Serviços de Saneamento Ambiental

Art. 36º - A prestação dos serviços de saneamento ambiental atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e as condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 37º - Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitários disponíveis e sujeitas ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º - Na ausência de redes públicas de água e esgoto, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, sanitárias e de recursos hídricos.

§ 2º - A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes, exceto nos casos e condições previstas em regulamentação específica.

Art. 38º - Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue a adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 39º - Os prestadores de serviços de saneamento ambiental deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento ao usuário e assegurar amplo e gratuito acesso ao mesmo.

CAPÍTULO V

Aspectos Econômicos e Sociais

Art. 40º - Os serviços públicos de saneamento ambiental terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

Parágrafo Único - Observando o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento ambiental observarão as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência e eficácia dos prestadores dos serviços.

Art. 41º - Observando o disposto no art. 37 desta Lei, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento ambiental poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - padrões de uso ou qualidade requeridos;

III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, com a preservação da saúde pública o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequada;

V - ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos;

VI - capacidade de retorno dos investimentos;

Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará os casos e as formas nos quais os prestadores de serviços poderão negociar suas tarifas com grandes usuários, mediante contrato específico e ouvido previamente o ente regulador.

Art. 42º - As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas;

III - o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio.

Art. 43º - Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento ambiental deverão ser realizados a cada 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 44º - As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação de mercado, ou para adequar o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º - As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras e aprovadas no Conselho Municipal de Saneamento Básico, ouvidos os prestadores de serviço.

§ 2º - Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º - Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 4º - A entidade de regulação poderá autorizar o prestador de serviço a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 45º - As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação a sua aplicação.

Parágrafo Único - A fatura a ser entregue ao usuário final deverá obedecer à modelo estabelecido pela entidade reguladora, que definirá os itens e custos que deverão estar explicitados.

Art. 46º - Os serviços de saneamento ambiental poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;

V - inadimplimento do usuário dos serviços de saneamento ambiental, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado;

§º 1 - As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§º 2 - A suspensão dos serviços previstas nos incisos III e V, do caput deste artigo, serão precedidas de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§º 3 - A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário d tarifa social devere obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas, de acordo com as normas do órgão de regulação.

Art. 47º - Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão crédito perante o Município, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada a legislação pertinente às sociedades por ações.

§ 1º - Não gerarão crédito perante o Município os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º - Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.

§ 3º - Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir nos sistemas de empréstimos dos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 48º - Os Órgãos e Entidades municipais da área de saneamento serão reorganizados para atender o disposto nesta Lei.

Art. 49º - O Poder Executivo Municipal instituirá o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental, no prazo de 60 dias a partir da promulgação desta Lei.

Art. 50º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

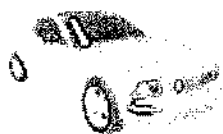
Art. 51º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de junho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no Mural da prefeitura no dia 11 de junho de 2012.



Carros



Casas



Emprego



Animais



Serviços

Classificados

Veículos

PASSAT 86

Vende-se Passat 86, doc. em dia ou troco por moto. Fone 9786-6936.

S10

Vende-se S10, 2.8, CD, 4x4, diesel, ano 2001, prata. Tabela FIPE. Fone 9995-7917 ou 9837-8211.

Imóveis

CASAS A VENDA

Casas com 2 e 3 dormitórios. Casas em construção na rua Brigadeiro Albino nº 2203, condomínio, Loteamento Parque da Pedreira. Tratar fones 9928-5011 ou 9995-7799.

VENDE-SE OU TROCA-SE

Casa na Rua Getúlio Vargas, 245. Tratar com Gregory Imóveis. Fones 3653-1061 e 9968-7613.

TERRENO

Vendo terreno 12x30m, plano, na Colônia 20 de Setembro, com recibo de compra e venda, ótimo preço. Tratar fone 9711-5524.

Classificados
O Açoriano.
Apenas R\$ 5,00

APTO NA PRAIA

Vendo apartamento, cobertura, três dormitórios, lareira, churrasqueira, 120m², com box. Centro de Capão da Canoa, quatro quadras do mar. R\$ 150 mil. Tratar telefone 51-9956-9569

Aluguéis

ALUGA-SE

kitinete no centro, 1 quarto com banheiro. Ideal para uma pessoa. R\$ 200,00 (incluindo água e luz), sem avalista e com caução. Tratar fone 9991-3094.

CASA

Aluga-se casa com 2 quartos, sala, sala de jantar, cozinha, garagem e pátio fechado. Pedese caução e referências. Tratar pelo fone 9190-0515.

Diversos

MOTORISTA PARTICULAR

Motorista para qualquer parte do estado. CNH categoria D. Tratar fone 9934-1062

ÁREA DE TERRAS

Vende-se 16 hectares próximo ao Passo da Barca. Preço de ocasião; Tratar fone 9355.8193

BR LAVAGEM

Inaugura hoje, com lavagem expressa por apenas R\$12,00 carro e R\$8,00 a moto. Mas apenas no final de semana de inauguração. Espelhamento e polimento com os melhores produtos e ceras! Venha conferir na Rua Othello Rosa, 128, ao lado da Casa Hirt. Fones 3653-1252 e 9760-6399.

PRODUTOS

CASEIROS DA ELZA Mocotó, fervido, rapaduras, canudos e canoas. Fone 3653-4628 a noite ou 9842-7424. Rua João Pessoa, 675.

BINGO

Bingo dia 8 de julho, domingo no CTG David Canabarro, às 14h30min. Ônibus saindo do Rincão às 14h. Haverá sorteio de brindes aos participantes, moça extra de R\$100,00 e ótimas rodadas. Dia 14 de julho domingo às 14h festa de São João no CTG.

24H MOTOBOY

Viagens, tele entregas, pagamentos, etc. Tratar fones 9177-6093 ou 9941-5810

VENDE-SE

Fogão 6 bocas, marca Geral, valor R\$ 100,00 e máquina de cortar grama, marca Trappe por R\$ 120,00. Fone 3653-3331 ou 9812-6010.

SERVIÇO

Trabalho como assador e garçom em churras-carias, eventos e festas particulares. Também trabalho com corte de grama. Posso CNH AB. Fone 51 9867-7117, com Gerson.

MEL

Vende-se mel de eucalipto por R\$ 4,00 o quilo. Tratar fone 3653-4332 ou 9833-6270.

BELLA CASA

Quer construir sua casa sem incomodação? Procure-nos: temos profissionais capacitados, materiais de primeira linha e entrega rápida. Loteamento Colônia 20. Fone 9711-5524 ou 9764-3536.

LENHA PARA FOGÃO

Vende-se lenha para fogão. Rua Orfelino Bizarro Martins, 1041, em Taquari. Fone 9934-4838, com Rafael.

ESCOLA TOK DE MULHER

Inscrições abertas, cursos de cabeleireiro completo, manicure e pedicure, decoração de unhas, depilação, maquiagem, cabeleireiro masculino. Rua Othello Rosa, 594 Centro. Fones 3653-7008 ou 9906-5108.

Classificados
O Açoriano.
Apenas R\$ 5,00

TINTAS Souza AUTOPEÇAS

- PEÇAS DE MECÂNICA E ELÉTRICA
- ACESSÓRIOS DIVERSOS
- LATARIAS
- BURELINHAS COM COLOCAÇÃO
- COMPLETA LINHA DE PINTURA AUTOMOTIVA

VISA

Rod. Aleixo Rocha da Silva, 736
3653-1518/2215

CASTOLDI
VENDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- ☐ Aquecedores de água a gás
- ☐ Aquecimento para piscinas
- ☐ Material elétrico e hidráulico
- ☐ Calefação por piso radiante
- ☐ Lustres e luminárias

Fones: 3653-7065/9994-8588
R. Euclides da Cunha, 159 - Colônia 20 - Taquari, RS

GERAL



Estudantes assistiram palestras atentamente

Vigilância Sanitária realiza palestras

No dia 13 de junho passado a responsável pelo setor de Vigilância Sanitária do Município de Taquari, Sr.^a Isabel Appel realizou uma palestra na Escola Estadual Barão de Ibicui, juntamente com as agentes de campo, Marli, Cláudia e Fabiana.

Vários assuntos foram abordados onde os alunos da 6ª série realizaram muitas perguntas. Isabel palestrou sobre Meio Ambiente e Vigilância Sanitária. Saneamento Básico, água, higiene, pragas e vetores e outros.

As agentes de campo explanaram sobre a dengue, prevenção, identificação do mosquito, sintomas, armadilhas, transmissão, lixo, entulhos, terrenos baldios e outras curiosidades.

Fundacat está em novo endereço

A Direção da Fundacat informa que estão mudando de endereço, sendo agora ao lado do Hospital - ISEV, antiga casa das Freiras, na rua Marechal Deodoro, nº 1410, onde 11 crianças atualmente irão morar e realizar atividades recreativas e educacionais, informática, onde permanecem monitorados e durante o dia vão para as escolas, com transporte.

A partir de segunda-feira 11 de junho crianças já estarão morando no local, sendo estas monitoradas 24 horas por semana. A Fundacat acolhe crianças retiradas de casas pelo Conselho Tutelas e entregues por Determinação Judicial até que seja normalizada a questão familiar. A Fundacat é dirigida pela Sr.^a Flávia Saraiva Presidente e Vanda Terezinha da Silva Quadros, diretora.

Garcia anuncia verba federal para Taquari

Durante a semana, o Presidente do PMDB de Taquari Paulo Garcia esteve com o Deputado Federal Elizeu Padilha tratando da emenda orçamentária no valor de R\$ 150.000,00 que havia solicitado para ser aplicado na agricultura de Taquari. Em contato com o Ministro da Agricultura Mendes Ribeiro Filho, Paulo Garcia obteve a liberação e o empenho dessa, que a partir dessa semana esta a disposição de Taquari.

Nosso site:

www.jornaloacoriano.com

CONSERTO DE MÁQUINAS DE LAVAR ROUPAS

CONSUL Electrolux GRASS-TRAPPE

VENDA DE AR SPLIT INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

Rod. Aleixo Rocha da Silva, 101- Sala 01
Fones: (51)3653-2010 / (51)9659-2940

SKY LIVRE
Venda, instalação e manutenção.
Tenho todos os controles para TV.
Wagner Machado
Fones 9138-7071 e 9746-6090

Deixe a Sky fazer parte de sua vida
SKY FIT
86 canais por apenas R\$ 49,90 mensais
Equipamento e instalação gratuitos.
Arce & Souza Ltda.
Agente Autorizado
Av. Lautert Filho, 784
Fone 3653-5298 / 9609-0922

SKY LIVRE A PARABÓLICA DIGITAL DA SKY
43 canais
sem mensalidade
Sinal 100% digital em qualquer lugar do Brasil
Arce & Souza Ltda.
Agente Autorizado
Av. Lautert Filho, 784
Fone 3653-5298
9609-0922

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.413, de 11 de junho de 2012.

Dispõe sobre a Política de Saneamento Ambiental de Taquari, Cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Política Municipal de Saneamento Ambiental

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Política Municipal de Saneamento Ambiental do Município de Taquari reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade, respeitadas as competências da União e do Estado, garantir a salubridade do território - urbano e rural, assegurar a proteção da saúde da população além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e dos serviços de Saneamento do Município.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - salubridade ambiental, como o estado de qualidade ambiental capaz de prevenir a ocorrência de doenças relacionadas ao meio ambiente e de promover as condições ecológicas favoráveis ao pleno gozo da saúde e do bem-estar da população urbana e rural;

II - saneamento ambiental o conjunto de serviços, infra-estrutura, instalações operacionais e ações que mantenham o controle dos fatores do meio físico que exercem ou podem exercer efeito prejudicial ao homem e ao meio ambiente, bem como para disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e dos serviços de saneamento do Município, compreendendo o:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequado dos efluentes sanitários, desde as ligações prediais até seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico Urbano e Rural e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e rurais: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana e rural de águas pluviais, de transporte e detenção ou retenção para amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas e rurais.

III - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento ambiental;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento ambiental;

V - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento ambiental, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VI - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º - Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento ambiental de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 4º - O lixo originário de atividades comerciais, industriais, rurais ou de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do Poder Público, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, após deliberação do Conselho Municipal de Saneamento Básico, ser considerado resíduo sólido urbano e/ou rural.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e rural e de manejo de resíduos sólidos urbanos e rurais é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea "c", do inciso II, do caput do artigo 2º, desta Lei;

II - de valorização - para fins de reuso, reciclagem, compostagem e aproveitamento energético - de tratamento e disposição final dos resíduos relacionados na alínea "c", do inciso II, do caput do artigo 2º, desta Lei;

III - da varrição, capina e poda de árvores em vias, passeio e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes limpeza pública urbana e rural.

Art. 6º - Compete ao Município organizar e prestar diretamente, ou mediante regime de concessão ou permissão, os serviços de saneamento de interesse local.

§ 1º - Os serviços de saneamento deverão integrar-se com as demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar ambiental de seus habitantes.

§ 2º - No caso do município resolver conceder os serviços para a iniciativa privada, além da Lei autorizativa pela Câmara Municipal, será necessário o referendo popular através de plebiscito, com aprovação de dois terços dos votantes.

Art. 7º - O Município poderá delegar a regulação e a fiscalização dos serviços de saneamento ambiental, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal, da Lei Nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e da Lei Nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, após deliberação do Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, já criado e regulamentado por Lei.

I - As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento ambiental poderão ser exercidas:

a) por órgão ou entidade de ente da Federação a que o Município tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação entre entes da Federação, obedecido ao dispositivo no artigo 241 da Constituição Federal.

b) por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

II - No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o inciso I deste artigo, o Município poderá receber cooperação técnica de outros entes federados e basear-se em estudos fornecidos pelos prestadores.

Art. 8º - Os contratos de concessão ou permissão para prestação de serviços públicos de saneamento, sempre autorizados por lei específica respeitando o disposto no art. 3º, formalizados mediante prévia licitação, estabelecerão as condições de seu controle e fiscalização pelo poder concedente, término, reversão dos bens e serviços, direitos dos concessionários ou permissionários, prorrogação, caducidade e remuneração, que permitam o atendimento das necessidades de saneamento da população e que disciplinem os aspectos econômicos financeiros dos contratos.

Seção II

Dos Princípios

Art. 9º - A Política Municipal de Saneamento orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - a prevalência do interesse público;

II - universalização, eficiência e eficácia das ações e da prestação de serviços como forma de garantir o direito do cidadão aos mais elevados padrões de qualidade de vida, garantindo a prática de tarifas e taxas justas, que atendam, indistintamente, toda a população, com especial atenção à população de baixa renda;

III - democratização dos processos decisórios mediante a criação de instrumentos que assegurem a transparência da discussão e na definição dos critérios para eleição de prioridades e distribuição dos recursos, garantindo-se o controle social;

IV - incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;

V - a utilização adequada do espaço territorial e dos serviços naturais, priorizando a proteção ambiental;

VI - o licenciamento, fiscalização e o controle das atividades potencialmente poluidoras de competência municipal;

VII - a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações;

VIII - o acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de competência municipal;

IX - a captação, o tratamento e a distribuição de água potável, assim como o monitoramento de sua qualidade;

X - a coleta, a disposição e o tratamento de esgoto;

XI - a drenagem e destinação final das águas pluviais;

XII - a varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

XIII - a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infra-estrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e dos logradouros públicos;

XIV - gestão pública integrada dos serviços de saneamento, com estrutura administrativa e operacional capaz de assegurar a eficiente prestação dos serviços, o cumprimento das metas e a eficácia das ações de saneamento;

XV - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

XVI - eficiência e sustentabilidade econômica;

XVII - controle social;

XVIII - segurança, qualidade e regularidade;

XIX - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

XX - disponibilidade, em todas as áreas urbanas e rurais, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado.

Dos Objetivos

Art. 10º - São objetivos da Política Municipal de saneamento Ambiental:

I - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação dos serviços e ações de saneamento ambiental nas áreas ocupadas por populações de baixa renda e áreas críticas que necessitem de melhorias operacionais;

III - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações urbanas e rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

IV - assegurar que as aplicações dos recursos financeiros administrados pelo Poder Público se deem segundo critérios de promoção da salubridade sanitária, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

V - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento ambiental;

VI - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto-sustentação econômica, social, ambiental e financeira dos serviços de saneamento ambiental, com ênfase na cooperação com outros entes federados, bem como com entidades municipalistas;

VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento ambiental, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos, contempladas as especificidades locais;

VIII - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento ambiental;

IX - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento ambiental e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde.

Seção III

Das Diretrizes Gerais

Art. 11º - A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Ambiental orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento ambiental previstas nesta Lei, no Plano Municipal de Saneamento Ambiental e demais leis e normas municipais;

II - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos, ambientais e eventos críticos naturais;

III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento ambiental, saúde, educação, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IV - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas sócio-econômicas da população;

V - atuação e integração dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento ambiental;

VI - prestação dos serviços públicos de saneamento ambiental orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade;

VII - ações, obras e serviços de saneamentos ambientais planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

VIII - a bacia hidrográfica deverá ser considerada como unidade de planejamento para fins de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Ambiental, compatibilizando-se com o Plano municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam;

IX - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento ambiental, à capacitação tecnológica da área, à formação de recursos humanos e à busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

X - utilização de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos

e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento ambiental;

XI - promoção de programas de educação sanitária e ambiental com ênfase na mobilização social;

XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população urbana e rural dispersas, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais.

Art. 12º - O Município poderá realizar programas conjuntos com o Estado e a União, mediante convênios de mútua cooperação, assistência técnica e apoio institucional, com vistas a:

I - assegurar a operação e a administração eficiente do serviço de saneamento que seja de interesse local e da competência do município;

II - implantação progressiva de modelo gerencial descentralizado que valoriza a capacidade municipal de gerir suas ações;

Art. 13º - O Município, quando transferir os serviços baseados na Gestão Associada, de acordo com o Art. 7º exigirá que o ente federado que assumir os serviços, quando couber, assegure condições para a operação, ampliação e eficiente administração dos serviços prestados diretamente por sua empresa de águas e esgotos.

Art. 14º - Para a adequada execução dos serviços públicos de saneamento, deles se ocuparão profissionais, empresas e organizações qualificadas e legalmente habilitadas.

Art. 15º - Ficam obrigados os agentes prestadores de serviços de saneamento a divulgar a planilha de custos dos serviços após serem discutidas com o Conselho Municipal de Saneamento Básico.

CAPÍTULO II

Do Sistema Municipal de Saneamento Ambiental

Seção I

Da Composição

Art. 16º - A Política Municipal de Saneamento Ambiental de Taquari é o conjunto de instrumentos e agentes institucionais que, no âmbito de suas respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação de políticas, definição de estratégias e execução de ações de saneamento.

Art. 17º - O Sistema Municipal de Saneamento Ambiental de Taquari-SiMSAT, é composto pelos seguintes instrumentos:

I - Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB

II - Plano Municipal de Saneamento de Taquari - PLAMSAT

III - Conferência Municipal de Saneamento Ambiental de Taquari - COMUSAT

IV - Fundo Municipal de Saneamento Ambiental de Taquari - FUMSAT

V - Sistema Municipal de Informações em Saneamento de Taquari - SMIST

Seção II

Do Plano Municipal de Saneamento Ambiental

Art. 18º - Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Ambiental, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental.

Art. 19º - O Plano Municipal de Saneamento Ambiental contemplará um período de 25 (vinte e cinco) anos e conterá, dentro outros, os seguintes elementos:

I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas emergenciais, curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

VI - caracterização e quantificação dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, institucionais e administrativos necessários à execução das ações propostas;

a) o Plano Municipal de Saneamento Ambiental poderá ser elaborado com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço;

b) o município fará a consolidação e compatibilização dos planos específicos de cada serviço;

c) o Plano Municipal de Saneamento Ambiental deverá ser compatível com os planos das bacias hidrográficas;

d) O Plano será revisado e analisado a cada quatro anos, conforme o Art. 21º desta Lei;

VII - a elaboração das propostas do Plano Municipal de Saneamento Ambiental e a discussão dos estudos que as fundamentam serão realizadas por meio da Conferência Municipal de Saneamento Ambiental, sendo assegurada a ampla divulgação de seus resultados;

VIII - O Plano Municipal de Saneamento Ambiental, aprovado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, deverá num prazo máximo de 30 dias, ser encaminhado ao Executivo Municipal e deverá englobar integralmente o território do ente do Município;

IX - Cronograma de execução das ações formuladas.

Art. 20º - Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Ambiental, será tomado por base o relatório sobre a salubridade sanitária do município.

Art. 21º - O processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Ambiental será realizado com a participação da população, através de audiências públicas bem como de outros meios que assegurem o seu acesso.

I - A divulgação das propostas do Plano Municipal de Saneamento Ambiental e dos estudos que as fundamentam dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu conteúdo a todos os interessados, inclusive por meio da rede mundial de computadores - Internet e por audiência pública;

II - O Plano Municipal de Saneamento Ambiental deverá ser aprovado em audiência pública e pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, num prazo máximo de 30 dias após a sua aprovação;

III - Aprovado o Plano Municipal de Saneamento Ambiental, deverá o Chefe do Poder Executivo, encaminhá-lo ao Legislativo no prazo de 30 (Trinta) dias, observando o prazo estabelecido no art. 19º desta Lei.

Seção III

Da Conferência Municipal de Saneamento Ambiental

Art. 22º - A Conferência Municipal de Saneamento Ambiental de Taquari - COMUSAT reunir-se-á a cada dois anos, com a representação de vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saneamento ambiental e propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saneamento, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º - Deverão ser realizadas Pré-conferências de Saneamento Ambiental como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Ambiental.

Cabanha comemora sucesso da janta baile com formatura



Sábado, dia 16, cerca de 400 pessoas prestigiaram mais uma janta baile organizada pela Cabanha Duas Figueiras, no Arroio do Potreiro. As dependências foram recentemente ampliadas, mas a julgar pelo sucesso do evento, uma nova ampliação. Na mesma noite, foi realizada a primeira formatura do curso de dança, que foi ministrado pelo casal Marcelo e Rosiane, que contou com 14 casais.

O buffet foi muito bem servido com pratos variados de comida campeira e doces caseiros.

A cabanha, juntamente com o casal Ci e Carlos,



agradece a presença de todos e, principalmente, a paciência dos presentes neste grande sucesso

Atividades na Emei São José



Festa de São João

No dia 16 de Junho em uma tarde chuvosa, mas com muito calor humano aconteceu a 3ª Festa Junina na EMEI São José. Nem mesmo o mau tempo tirou a animação dos professores e funcionários, a quadrilha de alunos e prendas e peões do CTG David Canabarro. Em nome da direção agradeço a equipe da escola e a todos que contribuíram para a alegria de nossos alunos e a comunidade São José. Meu muito Obrigada, Dalva Pontes.

Agradecimento

A direção e funcionários agradecem as doações para a festa ocorrida no dia 16. Aos nossos colaboradores e parceiros da escola: Certaja, Paraíso, Parbon, Janury, Água na Boca, Ponto do

Pão, Confeitaria Marisa, Eletricista Magrão, vereador Zé Harry, Açougue dos Moraes e, em especial, ao seu Manoel, que auxiliou na preparação dos pastéis. Também ao CTG David Canabarro pela excelente apresentação. Que Deus lhes traga muita saúde para que sempre nossa escola possa contar com vocês.

Sucesso

Em nossa EMEI São José passaram muitos profissionais na educação que sempre nos deixam Saudades. Mas você tia Daiane, é uma profissional exemplar, colega, amiga querida pelos alunos, cumpridora dos seus deveres estás nos deixando e seguindo teu papel de educadora

em outra escola. Saiba que além de uma profissional, você deixou aqui na EMEI São José seu ensinamentos de amor, carinho e educação. Te desejamos todo o sucesso nesta sua nova caminhada. Que Deus sempre faça te brilhar cada vez mais. Abraços da direção, professores, alunos e funcionários.

Promoção do Mês de Junho

Pizzaria e Lancheria



Di Crica's

Quarta, Quinta e Domingo

Xis-salada apenas **R\$ 7,00**

Cachorro Quente **R\$ 5,00**

Todos os Sábados Rodízio **R\$ 17,00**



Nova Schin e Kaiser 600ML **R\$ 3,00**



Tele Entrega e reservas : 3653-3229 - 96736819

Rod. Aleixo Rocha da Silva. 154



TRADICIONALISMO

CTG PELEGO BRANCO

Comunicado

O CTG Pelego Branco comunica que estão abertas, até o dia 30 de junho, as inscrições para o Concurso de Prendas e Peões da entidade. Interessados deverão realizar suas inscrições com o Departamento Cultural.

Concurso

Do dia 30 de Junho acontecerá a 43ª Ciranda Cultural de Prendas e o 25º Entrevero Cultural de Peões da 15ª RT, no CTG "Os Lanceiros", em Montenegro. O CTG Pelego Branco se fará presente com a Prenda Duane da Silva Souza.

CTG DAVID CANABARRO

Estão abertas as inscrições para o concurso de Primeiras Prendas do CTG David Canabarro - Prenda Mirim, Prenda Juvenil, Prenda Adulta e Bonequinha.

A próxima promoção do David Canabarro será uma janta-fandango, em setembro.

O CTG David Canabarro trará de volta a Taquari o conjunto Os Queras.



EDITAIS DE CASAMENTO

Daiane Meireles Fülber, Escrevente Autorizada do Ofício dos Registros Públicos de Taquari/RS faz saber que pretendem se casar:

- Bruno Meinhardt Santos e Aline de Souza
 - Noé da Rocha e Oraci Teresinha de Ramos
 - Eduardo de Andrade Atkinson e Daniela da Silva Marques.
- Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da lei.

Taquari/RS, 21 de junho de 2012

Daiane Meireles Fülber
Escrevente Autorizada

Quer ficar linda para o verão? Comece agora!

Imagine um produto que **acelera** o metabolismo, dá **mais energia** e promove a **eliminação de gorduras** sem prejudicar a sua **saúde!**

Lipobio X

Resultados mais rápidos para quem faz atividade física. Mais disposição para quem não pratica



Após

Super promoção de Nebulizadores!

Farmácia Central



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.414, de 11 de junho de 2012.

Altera o art. 3º da Lei nº 1.727, de 16 de janeiro de 1998, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 1.727, de 16 de janeiro de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Pagar ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS, para atendimento ao que ora se estabelece, a percentagem de 15% (quinze por cento), a partir de 01 de junho, sobre a totalidade dos salários de contribuição dos servidores municipais, e demais vantagens sobre eles incidentes, excluindo do 13º salário, terço de férias e parcelas indenizatórias”.

§ Único – Do total de 15% (quinze por cento), o Município de Taquari participará com 7% (sete por cento), e o restante de 8% (oito por cento) será descontado dos vencimentos ou proventos dos servidores inscritos no Plano de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surgindo seus efeitos a contar do dia 01 de julho de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de junho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 4.309/12



Altera o art. 3º da Lei nº 1.727, de 16 de janeiro de 1998, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 1.727, de 16 de janeiro de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Pagar ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS, para atendimento ao que ora se estabelece, a percentagem de 15% (quinze por cento), a partir de 01 de junho, sobre a totalidade dos salários de contribuição dos servidores municipais, e demais vantagens sobre eles incidentes, excluindo do 13º salário, terço de férias e parcelas indenizatórias”.

§ Único – Do total de 15% (quinze por cento), o Município de Taquari participará com 7% (sete por cento), e o restante de 8% (oito por cento) será descontado dos vencimentos ou proventos dos servidores inscritos no Plano de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surgindo seus efeitos a contar do dia 01 de julho de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**Decreto nº 2.617 de 12 de junho de 2012.**

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.338 de 28 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 MANUT.E DESENV.DO ENSINO BÁSICO

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 1.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 MANUT.E DESENV.DO ENSINO BÁSICO

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 1.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de junho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**Lei nº 3.412, de 11 de junho de 2012.**

Altera o art. 1º, e o art. 3º da Lei nº 3.405, de 22 de maio de 2012, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.405, de 22 de maio de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar com a cedência de 10 (dez) cargas de aterro, 15 cargas de cascalho, 25 cargas de saibro, 16 horas de retroescavadeira e 10 horas de patrôla, para o Grupo "Pet", tendo sua sede localizada na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Km 10, Bairro Pinheiros, nesta cidade."

§ 1º O auxílio de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, inciso I, do Art. 5º.

Art. 2º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 3.405, de 22 de maio de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Sob pena de rescisão do contrato de cedência fica o referido Grupo "PET" obrigado a:

desenvolver nos fundos do terreno do município, ainda dentro das caixas de papelão nas quais o material vem do fornecedor, embaixo de galhos secos.

Após lavratura do auto de prisão em flagrante, Carlinhos foi encaminhado à Penitenciária Modulada de Montenegro em razão do não pagamento da fiança arbitrada, no valor de 10 salários mínimos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**Lei nº 3.414, de 11 de junho de 2012.**

Altera o art. 3º da Lei nº 1.727, de 16 de janeiro de 1998, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 1.727, de 16 de janeiro de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Pagar ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, para atendimento ao que ora se estabelece, a percentagem de 15% (quinze por cento), a partir de 01 de junho, sobre a totalidade dos salários de contribuição dos servidores municipais, e demais vantagens sobre eles incidentes, excluindo do 13º salário, terço de férias e parcelas indenizatórias".

§ Único - Do total de 15% (quinze por cento), o Município de Taquari participará com 7% (sete por cento), e o restante de 8% (oito por cento) será descontado dos vencimentos ou proventos dos servidores inscritos no Plano de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar do dia 01 de julho de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de junho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**Lei nº 3.416, de 11 de junho de 2012.**

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 25.100,00 (Vinte e cinco mil e cem reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**Decreto nº 2.614, de 11 de junho de 2012.**

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.338 de 28 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS.E MAN.VEIC. MÁQ.E REDE RODOV.MUNIC.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica R\$ 30.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.091.0122.2047 PAGAMENTO DE PRECATORIOS

3.3.90.9100000000 Sentenças judiciais R\$ 30.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de junho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**Decreto nº 2.616, de 11 de junho de 2012.**

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.416 de 11 de junho de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 25.100,00 (Vinte e cinco mil e cem reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.415, de 11 de junho de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS.E MAN.VEÍC. MÁQ.E REDE RODOV.MUNIC.

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 55.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º a seguinte redução orçamentária

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS.E MAN.VEÍC. MÁQ.E REDE RODOV.MUNIC.

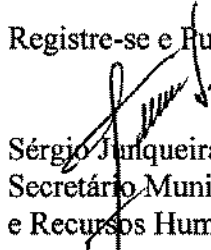
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica..... R\$ 55.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11
de junho de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

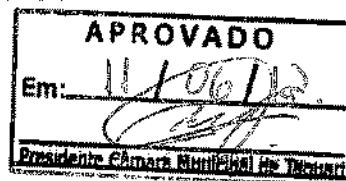


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.308/12



Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS.E MAN.VEÍC. MÁQ.E REDE RODOV.MUNIC.

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 55.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º a seguinte redução orçamentária

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS.E MAN.VEÍC. MÁQ.E REDE RODOV.MUNIC.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa juridica..... R\$ 55.000,00

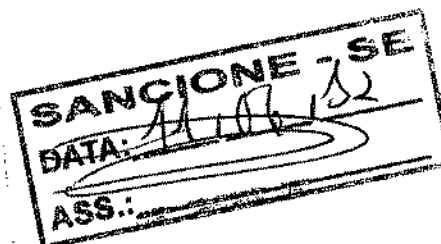
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Av. Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Decreto nº 2.615, de 11 de junho de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.415 de 11 de junho de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
 Unidade: 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS.E MAN.VEÍC. MÁQ.E REDE RO-DOV.MUNIC.

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 55.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º a seguinte redução orçamentária

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
 Unidade: 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS.E MAN.VEÍC. MÁQ.E REDE RO-DOV.MUNIC.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 55.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de junho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no Mural da prefeitura no dia 11 de junho de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.415, de 11 de junho de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
 Unidade: 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS.E MAN.VEÍC. MÁQ.E REDE RO-DOV.MUNIC.

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 55.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º a seguinte redução orçamentária

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
 Unidade: 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS.E MAN.VEÍC. MÁQ.E REDE RO-DOV.MUNIC.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 55.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de junho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no Mural da prefeitura no dia 11 de junho de 2012.

a partida de 3 a 0. A equipe taquariense contou com Higor, Bruno, Baby, Lucas Fernandes e Guga. Entraram Felipe, Gustavo Rodrigues e Andrei.

Na segunda partida da tarde, a equipe de Taquari, Força Livre jogou contra os donos da casa, o Atalanta. Foi um jogo bastante equilibrado, mas que acabou com a vitória da equipe locatária por 2 a 1. Os taquarienses creditaram a derrota a falhas individuais e a péssima arbitragem, com falhas técnicas e disciplinares. O time de Taquari jogou com Maciel Brandão, Maciel Lautert, ET, Chiquinho e Bruno Costa. Entraram Anderson Brandão, Julierme, Leandro Gossmann e Bruno Rosa. Taquari segue na competição com três categorias. As equipes Sub 15, Sub 13 e Sub 11 estão classificadas para as semifinais, que deverão ser disputadas na primeira quinzena de julho. A Sub 11 enfrentará Paraíso do Sul e a Sub 13 o Salto do Jacui. Já a Sub 15 disputará um triangular juntamente com equipes da Boa Vista do Incra e São Sepé. O CMD estuda a possibilidade de trazer essas disputas para Taquari.

Veteranos

A equipe de veteranos do São José, do Rincão, jogará amanhã em Montenegro, com o Oba Oba. A saída está marcada para às 14 horas.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.416, de 11 de junho de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 25.100,00 (Vinte e cinco mil e cem reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
09.273.0010.2025 ASSISTÊNCIA MEDICO - HOSPITALAR
3.1.90.0899000000 Outros beneficios assistenciais..... R\$ 25.100,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

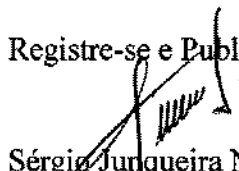
Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA
04.091.0122.2047 PAGAMENTO DE PRECATORIOS
3.3.90.9100000000 Sentenças judiciais R\$ 25.100,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11
de junho de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA

Em: 04.06.12

Projeto de lei nº 4.310/12

Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO

Em: 11.06.12

Presidente Câmara Municipal de Taquari

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 25.100,00 (Vinte e cinco mil e cem reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

09.273.0010.2025 ASSISTÊNCIA MEDICO - HOSPITALAR

3.1.90.0899000000 Outros beneficios assistenciais..... R\$ 25.100,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.091.0122.2047 PAGAMENTO DE PRECATORIOS

3.3.90.9100000000 Sentenças judiciais R\$ 25.100,00

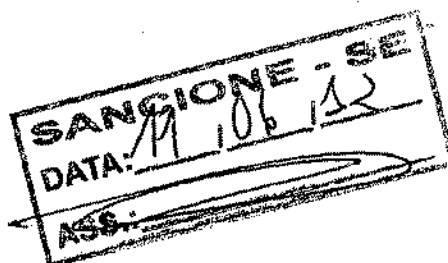
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.412, de 11 de junho de 2012.

Altera o art. 1º e o art. 3º da Lei nº 3.405, de 22 de maio de 2012, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.405, de 22 de maio de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar com a cedência de 10 (dez) cargas de aterro, 15 cargas de cascalho, 25 cargas de saibro, 16 horas de retroescavadeira e 10 horas de patrôla, para o Grupo "Pet", tendo sua sede localizada na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Km 10, Bairro Pinheiros, nesta cidade."

§ 1º O auxílio de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, inciso I, do Art. 5º.

Art. 2º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 3.405, de 22 de maio de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Sob pena de rescisão do contrato de cedência fica o referido Grupo "PET" obrigado a:

I – Manter no seu quadro funcional, de 10 a 40 (quarenta) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas, efetuando o pagamento de todos os encargos sociais previstos em lei;

II – Criar possibilidades para a geração de novos empregos, nos próximos anos;

III – Manter os impostos em dia, ficando com as obrigações legais e tributárias regularizadas perante o Município, o Estado e a União;"

Art. 3º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de junho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

8% (oito por cento) será descontado dos vencimentos ou proventos dos servidores inscritos no Plano de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar do dia 01º de julho de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de junho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.416, de 11 de junho de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 25.100,00 (Vinte e cinco mil e cem reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
09.273.0010.2025 ASSISTÊNCIA MÉDICO - HOSPITALAR

3.1.90.0899000000 Outros benefícios assistenciais R\$ 25.100,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.091.0122.2047 PAGAMENTO DE PRECATORIOS
3.3.90.9100000000 Sentenças judiciais R\$ 25.100,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de junho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.091.0122.2047 PAGAMENTO DE PRECATORIOS

3.3.90.9100000000 Sentenças judiciais R\$ 30.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de junho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.616, de 11 de junho de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.416 de 11 de junho de 2012:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 25.100,00 (Vinte e cinco mil e cem reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
09.273.0010.2025 ASSISTÊNCIA MÉDICO - HOSPITALAR

3.1.90.0899000000 Outros benefícios assistenciais R\$ 25.100,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA
04.091.0122.2047 PAGAMENTO DE PRECATORIOS

3.3.90.9100000000 Sentenças judiciais R\$ 25.100,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de junho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.417, de 20 de junho de 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o reembolso de Produtores Rurais que utilizam serviços de Inseminação Artificial para melhoramento zootécnico de animais em nosso Município e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reembolsar o produtor rural que expressamente comprove a realização de Inseminação Artificial em animais, especialmente bovinos, suínos, ovinos e caprinos, através de credenciamento de Profissionais de Inseminação Artificial qualificados e possuidores de Cadastro junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Empresas Físicas para procedimentos nas propriedades rurais, para atender a demanda existente no Município.

Art. 2º O valor do reembolso será de R\$ 12,00 por dose de Sêmen aplicado e comprovado, sendo que o valor restante do atendimento será por conta do produtor rural.

Parágrafo Único – Os valores da Prestação de Serviços poderão ser alterados mediante proposta devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, observando-se os limites do índice da variação anual do IGP-M ou o que vier a substituí-lo.

Art. 3º Fica limitado a um máximo de duzentos atendimentos municipais por mês para o referido reembolso e a um limite máximo de dez por Produtor mensal e a um máximo de cinquenta benefícios por produtor ao ano.

Art. 4º Todo o procedimento de administração das chamadas às propriedades rurais será executada através da Secretária Municipal da Agricultura, bem como a fiscalização de relatórios mensais de atendimentos dos prestadores dos serviços e posterior fiscalização junto à propriedade rural para a conferência das informações que constam no referido relatório.

Parágrafo Único – Os relatórios referidos nesse artigo terão necessariamente informações como o nome e assinatura do agricultor (a) beneficiado (a), a especificação do serviço prestado, local e data do atendimento e o nome do profissional ou empresa prestadora do serviço.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Os beneficiários dos serviços, deverão estar habilitados mediante a apresentação de Talão de Produtor junto a Secretaria Municipal da Agricultura por ocasião da formulação do pedido do Serviço onde receberão uma autorização para o acesso ao benefício e ao reembolso, previsto na forma do art. 1º desta Lei, acontecerá mensalmente e conforme dotação orçamentária e disponibilidade de Recursos em caixa da Prefeitura Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desse incentivo correrão por conta de dotação orçamentária anual própria da Secretaria Municipal da Agricultura.

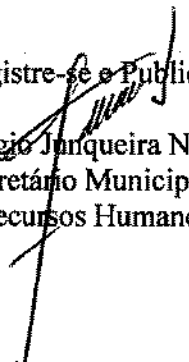
Art. 7º O Executivo Municipal está autorizado a regulamentar através de decreto as demais disposições que couberem para o correto funcionamento do programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei nº 1.426, de 25 de março de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de junho de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 4.304/12

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o reembolso de Produtores Rurais que utilizam serviços de Inseminação Artificial para melhoramento zootécnico de animais em nosso Município e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reembolsar o produtor rural que expressamente comprove a realização de Inseminação Artificial em animais, especialmente bovinos, suínos, ovinos e caprinos, através de credenciamento de Profissionais de Inseminação Artificial qualificados e possuidores de Cadastro junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Empresas Físicas para procedimentos nas propriedades rurais, para atender a demanda existente no Município.

Art. 2º O valor do reembolso será de R\$ 12,00 por dose de Sêmen aplicado e comprovado, sendo que o valor restante do atendimento será por conta do produtor rural.

Parágrafo Único – Os valores da Prestação de Serviços poderão ser alterados mediante proposta devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, observando-se os limites do índice da variação anual do IGP-M ou o que vier a substituí-lo.

Art. 3º Fica limitado a um máximo de duzentos atendimentos municipais por mês para o referido reembolso e a um limite máximo de dez por Produtor mensal e a um máximo de cinquenta benefícios por produtor ao ano.

Art. 4º Todo o procedimento de administração das chamadas às propriedades rurais será executada através da Secretária Municipal da Agricultura, bem como a fiscalização de relatórios mensais de atendimentos dos prestadores dos serviços e posterior fiscalização junto à propriedade rural para a conferência das informações que constam no referido relatório.

Parágrafo Único – Os relatórios referidos nesse artigo terão necessariamente informações como o nome e assinatura do agricultor (a) beneficiado (a), a especificação do serviço prestado, local e data do atendimento e o nome do profissional ou empresa prestadora do serviço.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Atro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Os beneficiários dos serviços, deverão estar habilitados mediante a apresentação de Talão de Produtor junto a Secretaria Municipal da Agricultura por ocasião da formulação do pedido do Serviço onde receberão uma autorização para o acesso ao benefício e ao reembolso, previsto na forma do art. 1º desta Lei, acontecerá mensalmente e conforme dotação orçamentária e disponibilidade de Recursos em caixa da Prefeitura Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desse incentivo correrão por conta de dotação orçamentária anual própria da Secretaria Municipal da Agricultura.

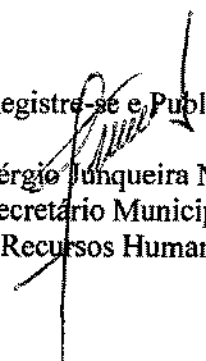
Art. 7º O Executivo Municipal está autorizado a regulamentar através de decreto as demais disposições que couberem para o correto funcionamento do programa.

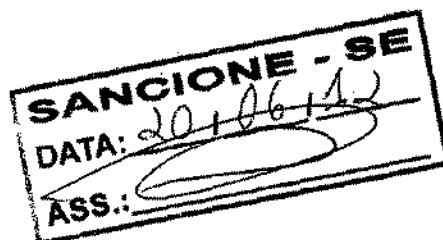
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei nº 1.426, de 25 de março de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Exigem mudança no Plano Diretor

O Conselho do Plano Diretor reuniu-se quinta-feira, dia 14, para debater sobre questões de âmbito municipal, como a revisão das entidades e dos representantes que compõem o Conselho, a inclusão de novos e reinvio de correspondências aos que estão em falta com a representatividade. Outro assunto abordado foi a reinvidicação de Jorge Paulo Fontana sobre uma via alternativa para a saída de veículos pesados no bairro São João, principalmente com a vinda de novos investimentos em estaleiros por ser ligação com o anel viário do município. Ele concorda que o desenvolvimento gerará mais impostos para o desenvolvimento local. O presidente Pedro Bruno Regner esclarece que o município precisa de planejamento estratégico local, principalmente no setor viário.

Outro assunto abordado foi a questões do Plano Diretor e alterações na Lei, devido a novos itens ambientais, esclarecidos pelo arquiteto Humberto Martins.

EJORA

Empresa Jornalística

e de Radiodifusão Açoriana

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Fone (51) 3653.1000

Fundação: 10/11/1978 - CGC 91.693.499/0001-15

Semanário (circulação nas sextas-feiras)

Jornalista Responsável: Astor Reckziegel

Diretor-Presidente: Sidnei Rodrigues

Diretora-Financeira: Cláudia Andréia dos Santos

Redação/Digitação: Valmor Pereira

E-mail: contato@jornaloacorianano.com

Site: www.jornaloacorianano.com

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam a opinião do jornal.

Filiado à ADJORI

ASSOCIAÇÃO DOS
JORNALISTAS DO INTERIOR
DO RIO GRANDE DO SUL

ADJORI
RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.618 de 18 de junho de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.338 de 28 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 4.659,41 (Quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos) para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.122.0122.1892 RECUPERAÇÃO MUNICIPIO EM SITUAÇÃO DE EMERGENCIA

4.4.20.93000000000 Indenizações e restituições R\$ 4.659,41

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit financeiro do exercício anterior do recurso (4200 - Ambientais) no valor de R\$ 2.963,54 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.122.0122.1892 RECUPERAÇÃO MUNICIPIO EM SITUAÇÃO DE EMERGENCIA

3.3.90.30000000000 Material de consumo R\$ 655,60

3.3.90.39000000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

R\$ 1.040,27

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de junho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.418, de 20 de junho de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Sindicato Rural de Taquari, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Sindicato Rural de Taquari, com a finalidade de executar a Responsabilidade Técnica de Agroindústrias de Laticínios do município, através do auxílio financeiro de R\$ 311,00 (trezentos e onze reais) mensais, por Agroindústria.

Art. 2º Esta Lei vigorará a contar da data de sua publicação, podendo o seu Convênio ser renovado, mediante o interesse das partes, por iguais ou sucessivos períodos de até 12 (doze) meses.

Art. 3º Este auxílio será destinado através da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e Vigilância em Saúde, e terá sua aplicação controlada através do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 3.080, de 17 de março de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de junho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

O AÇORIANO, Sexta-feira, 22 de junho de 2012

o Decreto nº 2.598, de 19 de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de junho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.417, de 20 de junho de 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o reembolso de Produtores Rurais que utilizam serviços de Inseminação Artificial para melhoramento zootécnico de animais em nosso Município e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reembolsar o produtor rural que expressamente comprove a realização de Inseminação Artificial em animais, especialmente bovinos, suínos, ovínos e caprinos, através de credenciamento de Profissionais de Inseminação Artificial qualificados e possuidores de Cadastro junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Empresas Físicas para procedimentos nas propriedades rurais, para atender a demanda existente no Município.

Art. 2º O valor do reembolso será de R\$ 12,00 por dose de Sêmen aplicado e comprovado, sendo que o valor restante do atendimento será por conta do produtor rural.

Parágrafo Único - Os valores da Prestação de Serviços poderão ser alterados mediante proposta devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, observando-se os limites do índice da variação anual do IGP-M ou o que vier a substituí-lo.

Art. 3º Fica limitado a um máximo de duzentos atendimentos municipais por mês para o referido reembolso e a um limite máximo de dez por Produtor mensal e a um máximo de cinquenta benefícios por produtor ao ano.

Art. 4º Todo o procedimento de administração das chamadas às propriedades rurais será executada através da Secretaria Municipal da Agricultura bem como a fiscalização de relatórios mensais de atendimentos dos prestadores dos serviços e posterior fiscalização junto à propriedade rural para a conferência das informações que constam no referido relatório.

Parágrafo Único - Os relatórios referidos nesse artigo terão necessariamente informações como o nome e assinatura do agricultor (a) beneficiário (a), a especificação do serviço prestado, local e data do atendimento e nome do profissional ou empresa prestadora do serviço.

Art. 5º Os beneficiários dos serviços, deverão estar habilitados mediante apresentação de Talão de Produtor junto a Secretaria Municipal da Agricultura por ocasião da formulação do pedido do Serviço onde receberão um autorização para o acesso ao benefício e ao reembolso, previsto na form do art. 1º desta Lei, acontecerá mensalmente e conforme dotação orçamentária e disponibilidade de Recursos em caixa da Prefeitura Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desse incentivo correrão por conta de dotação orçamentária anual própria da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 7º O Executivo Municipal está autorizado a regulamentar através decreto as demais disposições que couberem para o correto funcionamento do programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando a nº 1.426, de 25 de março de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de junho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.418, de 20 de junho de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Sindicato Rural de Taquari, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Sindicato Rural de Taquari, com a finalidade de executar a Responsabilidade Técnica de Agroindústrias de Laticínios do município, através do auxílio financeiro de R\$ 311,00 (trezentos e onze reais) mensais, por Agroindústria.

Art. 2º Esta Lei vigorará a contar da data de sua publicação, podendo o seu Convênio ser renovado, mediante o interesse das partes, por iguais ou sucessivos períodos de até 12 (doze) meses.

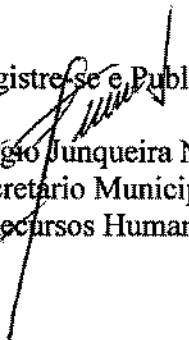
Art. 3º Este auxílio será destinado através da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e Vigilância em Saúde, e terá sua aplicação controlada através do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 3.080, de 17 de março de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de junho de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

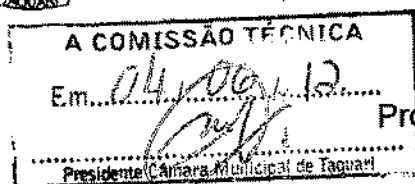
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 4.305/12



Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Sindicato Rural de Taquari, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

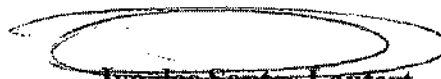
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Sindicato Rural de Taquari, com a finalidade de executar a Responsabilidade Técnica de Agroindústrias de Laticínios do município, através do auxílio financeiro de R\$ 311,00 (trezentos e onze reais) mensais, por Agroindústria.

Art. 2º Esta Lei vigorará a contar da data de sua publicação, podendo o seu Convênio ser renovado, mediante o interesse das partes, por iguais ou sucessivos períodos de até 12 (doze) meses.

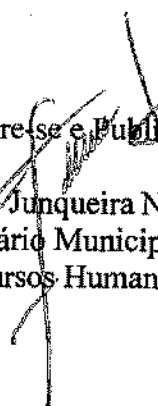
Art. 3º Este auxílio será destinado através da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e Vigilância em Saúde, e terá sua aplicação controlada através do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 3.080, de 17 de março de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

tro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Exigem mudança no Plano Diretor

O Conselho do Plano Diretor reuniu-se quinta-feira, dia 14, para debater sobre questões de âmbito municipal, como a revisão das entidades e dos representantes que compõem o Conselho, a inclusão de novos e reinvio de correspondências aos que estão em falta com a representatividade. Outro assunto abordado foi a reinvidicação de Jorge Paulo Fontana sobre uma via alternativa para a saída de veículos pesados no bairro São João, principalmente com a vinda de novos investimentos em estaleiros por ser ligação com o anel viário do município. Ele concorda que o desenvolvimento gerará mais impostos para o desenvolvimento local. O presidente Pedro Bruno Regner esclarece que o município precisa de planejamento estratégico local, principalmente no setor viário.

Outro assunto abordado foi a questões do Plano Diretor e alterações na Lei, devido a novos itens ambientais, esclarecidos pelo arquiteto Humberto Martins.

EJORA

**Empresa Jornalística
e de Radiodifusão Açoriana**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Fone (51) 3653.1000
Fundação: 10/11/1978 - CGC 91.693.499/0001-15
Semanaário (circulação nas sextas-feiras)
Jornalista Responsável: Astor Reckziegel
Diretor-Presidente: Sidnei Rodrigues
Diretora-Financeira: Cláudia Andréia dos Santos
Redação/Digitação: Valmor Pereira

E-mail: contato@jornaloacorianano.com
Site: www.jornaloacorianano.com

Os artigos assinados são de
responsabilidade de seus autores
e não representam a opinião do jornal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Decreto nº 2.618 de 18 de junho de 2012.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.338 de 28 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 4.659,41 (Quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos) para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.122.0122.1892 RECUPERAÇÃO MUNICIPIO EM SITUAÇÃO DE EMERGENCIA

4.4.20.9300000000 Indenizações e restituições R\$ 4.659,41

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit financeiro do exercício anterior do recurso (4200 - Ambientais) no valor de R\$ 2.963,54 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.122.0122.1892 RECUPERAÇÃO MUNICIPIO EM SITUAÇÃO DE EMERGENCIA

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 655,60

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 1.040,27

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de junho de 2012.

*Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.418, de 20 de junho de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Sindicato Rural de Taquari, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Sindicato Rural de Taquari, com a finalidade de executar a Responsabilidade Técnica de Agroindústrias de Laticínios do município, através do auxílio financeiro de R\$ 311,00 (trezentos e onze reais) mensais, por Agroindústria.

Art. 2º Esta Lei vigorará a contar da data de sua publicação, podendo o seu Convênio ser renovado, mediante o interesse das partes, por iguais ou sucessivos períodos de até 12 (doze) meses.

Art. 3º Este auxílio será destinado através da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e Vigilância em Saúde, e terá sua aplicação controlada através do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 3.080, de 17 de março de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de junho de 2012.

*Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal*

O AÇORIANO. Sexta-feira, 22 de junho de 2012
o Decreto nº 2.598, de 19 de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de junho de 2012.

*Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.417, de 20 de junho de 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o reembolso de Produtores Rurais que utilizam serviços de Inseminação Artificial para melhoramento zootécnico de animais em nosso Município e dá outras providências

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reembolsar o produtor rural que expressamente comprove a realização de inseminação Artificial em animais, especialmente bovinos, suínos, ovinos e caprinos, através de credenciamento de Profissionais de Inseminação Artificial qualificados e possuidores de Cadastro junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Empresas Físicas para procedimentos nas propriedades rurais, para atender a demanda existente no Município.

Art. 2º O valor do reembolso será de R\$ 12,00 por dose de Sêmen aplicado e comprovado, sendo que o valor restante do atendimento será por conta do produtor rural.

Parágrafo Único - Os valores da Prestação de Serviços poderão ser alterados mediante proposta devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, observando-se os limites do índice da variação anual do IGP-M ou o que vier a substituí-lo.

Art. 3º Fica limitado a um máximo de duzentos atendimentos municipais por mês para o referido reembolso e a um limite máximo de dez por Produtor mensal e a um máximo de cinquenta benefícios por produtor ao ano.

Art. 4º Todo o procedimento de administração das chamadas às propriedades rurais será executada através da Secretaria Municipal da Agricultura bem como a fiscalização de relatórios mensais de atendimentos dos prestadores dos serviços e posterior fiscalização junto à propriedade rural para a conferência das informações que constam no referido relatório.

Parágrafo Único - Os relatórios referidos nesse artigo terão necessariamente informações como o nome e assinatura do agricultor (a) beneficiado (a), a especificação do serviço prestado, local e data do atendimento e nome do profissional ou empresa prestadora do serviço.

Art. 5º Os beneficiários dos serviços, deverão estar habilitados mediante apresentação de Talão de Produtor junto a Secretaria Municipal da Agricultura por ocasião da formulação do pedido do Serviço onde receberão um autorização para o acesso ao benefício e ao reembolso, previsto na form do art. 1º desta Lei, acontecerá mensalmente e conforme dotação orçamentária e disponibilidade de Recursos em caixa da Prefeitura Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desse incentivo correrão por conta de dotação orçamentária anual própria da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 7º O Executivo Municipal está autorizado a regulamentar através decreto as demais disposições que couberem para o correto funcionamento do programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a nº 1.426, de 25 de março de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de junho de 2012.

*Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal*



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.419, de 20 de junho de 2012.

**Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC),
o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC),
o Conselho Municipal de Defesa Civil (COMUDEC)
do Município de Taquari, revoga a Lei nº 1.942,
de 17 de agosto de 2000, e dá outras providências.**

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Seção I — Da Finalidade

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - **COMDEC** - no
Município de Taquari, órgão subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a
finalidade de coordenar, em nível municipal, as ações de Defesa Civil nos períodos de
normalidade e anormalidade.

Seção II – Dos Conceitos Legais

Art. 2º Para fins desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil - o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas,
destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e
restabelecer a normalidade social.

II - Desastre - o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre
um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e
conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.

III – Situação de Emergência é declarada pelo Prefeito Municipal ante a eminência ou
desencadeamento de um fenômeno anormal e adverso, sendo necessária à conjugação de
esforços da comunidade ou atuação em regime especial de trabalho dos órgãos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

responsáveis pelo serviço público com vistas a evitar ou restringir os danos provocados por tal fenômeno;

IV - Estado de Calamidade Pública - o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Seção III – Da Competência

Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - **COMDEC** é órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 4º A **COMDEC** compete:

I – planejar, articular, coordenar e gerenciar ações de Defesa Civil em nível municipal;

II - promover a ampla participação da comunidade nas ações de Defesa Civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de resposta a desastres e reconstrução;

III - elaborar e programar planos diretores, planos de contingência e planos de operações de Defesa Civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

IV - elaborar plano de ação anual objetivando atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;

V - prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e do Estado de acordo com a legislação vigente;

VI - capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular ao máximo a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

VII - promover a inclusão dos princípios de Defesa Civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino fundamental e médio, proporcionando apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;

VIII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis, mediante assessoramento técnico por profissional habilitado pertencente ao quadro de funcionários da Prefeitura ou contratado por ela;

IX - implantar banco de dados, elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, ponderar níveis de risco e inventariar os recursos existentes no território e disponíveis para o apoio às operações;

X - analisar e recomendar a inclusão de áreas de risco no plano diretor estabelecido no § 1º do artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XI - manter órgão estadual de Defesa Civil e o Órgão Federal de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de Defesa Civil;

XII - realizar exercícios simulados com a participação da população para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres – NOPRED, de Avaliação de Danos – AVADAN e de Declaração Municipal de Atuação Emergencial – DEMATE, ou outro documento equivalente determinado pelo Sistema Nacional de Defesa Civil;

XIV - propor a autoridade competente à decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Defesa Civil - COMUDEC;

XV - vistoriar periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

XVI - coordenar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XVII - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para a assistência à população em situação de desastre;

XVIII - participar dos Sistemas previstos na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, ou outra legislação vigente, promovendo a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;

XIX - promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, em implantar programas de treinamento de voluntários;

XX - implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XXI - articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil - REDEC ou órgãos correspondentes e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo - PAM, de acordo com o princípio de auxílio mútuo intermunicipal;

§ 1º - Criar Distritais de Defesa Civil ou órgãos correspondentes como parte integrante de sua estrutura e estabelecer suas atribuições com a finalidade de articular e executar as ações de defesa civil nas áreas específicas em distritos, bairros ou localidades do Município.

§ 2º - Exercer o controle e fiscalização das atividades capazes de provocar desastres, dentro de seus limites legais.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins, Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Seção IV – Da Estrutura

Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - **COMDEC** estrutura-se em:

I – Coordenador;

II – Secretaria Executiva;

III – Equipe técnica;

IV – Equipe operacional.

V – Grupo de Articulação Comunitária e Institucional (**GACI**)

§ 1º - O Coordenador Municipal de Defesa Civil constitui-se em cargo de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, equivalente ao cargo de Secretário Municipal.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal em conjunto com o Coordenador Municipal de Defesa Civil apresentará a relação dos membros que, por designação ou convite, integrarão a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, que serão nomeados, através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Cabe ao Coordenador Municipal de Defesa Civil designar grupos de trabalho especiais ou específicos para preparar, desenvolver ou avaliar as ações pertinentes à Defesa Civil.

§ 4º - O **GACI** terá como incumbência promover a articulação externa – com a comunidade e, interna – com os diversos órgãos do governo local.

Art. 6º Os integrantes da **COMDEC** poderão ser deslocados de suas funções normais sem ônus aos cofres públicos, exceto com relação a custos relacionados com deslocamentos e capacitação.

§ 1º – Toda atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil é considerada “serviço público relevante”, devendo constar nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º - A **COMDEC** promoverá a mobilização comunitária para implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil – **NUDECs**.

Art. 7º Os **NUDECs** constituem associações comunitárias e seus membros são escolhidos pela comunidade.

Art. 8º - São atribuições dos **NUDECs**:

I – incentivar a educação preventiva;

II – organizar e executar campanhas;

III – cadastrar os recursos e os meios de apoio existentes na comunidade;

IV – coordenar e fiscalizar o material estocado e sua distribuição;

V – elaborar planos de chamada, sistemas de alerta e alarme, e promover exercícios simulados.

VI – colaborar com a **COMDEC** na execução das ações de Defesa Civil;

VII – promover uma conscientização e a mudança cultural no que se refere à segurança, a qualidade de vida e a percepção do risco;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VIII – estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;

IX – buscar, junto à comunidade, soluções dentro do próprio bairro para mitigar os desastres;

XI – priorizar as ações de prevenção, como forma de reduzir as conseqüências dos desastres;

XII – preparar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastre;

Seção V – Do Planejamento Orçamentário e dos Recursos

Art. 9º As ações de prevenção, preparação, resposta e reconstrução na área da Defesa Civil constarão de dotações orçamentárias próprias na Lei Orçamentária Anual, bem como em programas específicos no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 10º Os recursos da Defesa Civil serão destinados a:

I – financiar, total ou parcialmente, programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação de desastres e cenários atingidos, de acordo com as metas da **COMDEC**, responsável pela execução da Política Municipal de Defesa Civil;

II - custear prestação dos serviços na área da Defesa Civil;

III – custear a construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, seja em caráter preventivo, de resposta aos desastres ou para reabilitação dos cenários atingidos, assim como para a prestação de serviços de Defesa Civil nas Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública;

IV - adquirir material permanente e de consumo, assim como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e das ações de Defesa Civil, inclusive da **COMDEC** e dos **NUDECs**.

Art. 11º Os bens adquiridos com os recursos da Defesa Civil constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para essa finalidade.


ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Art. 12º Cria o Fundo Municipal de Defesa Civil - **FUMDEC**, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados às ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

Parágrafo Único - O **FUMDEC** deverá se constituir em unidade orçamentária autônoma, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**.

Art. 13º Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa Civil - **FUMDEC**:

- I** – os aprovados em lei municipal e constante do orçamento;
- II** – os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;
- III** – as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;
- IV** – os provenientes de financiamentos obtidas em instituições financeiras oficiais ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V** – os rendimentos das aplicações financeiras de sua disponibilidade;
- VI** – as doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VII** – outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de Defesa Civil.

Seção I - Das Aplicações dos Recursos do **FUMDEC**

Art. 14º As aplicações dos recursos do **FUMDEC** serão destinadas a ações preventivas, de socorro e recuperativas, vinculadas aos programas de Defesa Civil, que contemplem:

I – Desenvolvimento de ações preventivas, desde que constantes do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Defesa Civil, seus Programas e Planos, aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa Civil, tais como:

- a)** elaboração dos planos de Defesa Civil, de contingência e de operações;
- b)** estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;
- c)** elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;
- d)** elaboração e implantação de sistemas de informação e monitoramento;
- e)** capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de Defesa Civil;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- f) cadastramento de áreas e de população em situação de risco;
- g) campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;
- h) organização de postos de comando e de abrigos;
- i) pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarada pelo Poder Executivo Municipal;
- j) aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução;

II - em caso de desastre:

a) para o suprimento de:

- 1) alimentos;
- 2) água potável;
- 3) medicamentos, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio corporal;
- 4) material de construção, quando se destinar à reconstrução de imóveis atingidos por desastre;
- 5) roupas e agasalhos;
- 6) material de estacionamento ou de abrigo, utensílios domésticos e outros;
- 7) material necessário à instalação e operacionalização e higienização de abrigos emergenciais;
- 8) combustível óleos e lubrificantes;
- 9) equipamentos para resgate;
- 10) material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial;

b) apoio logístico às equipes empenhadas nas operações;

c) material de sepultamento;

d) pagamento de serviços relacionados com:

- 1) restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais;
- 2) outros serviços de terceiros;
- 3) transportes;
- 4) a desobstrução desmonte de estruturas definitivamente danificadas e remoção de escombros;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

e) reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e socorros;

f) pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarada pelo Poder Executivo Municipal.

Seção II - Da Supervisão e Controle

Art. 15º O FUMDEC é vinculado ao Órgão Municipal de Defesa Civil e será por este administrado.

Art. 16º O estado de calamidade pública e a situação de emergência, observados os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Defesa Civil, serão declarados por decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Art. 17º Cria o Conselho Municipal de Defesa Civil - **COMUDEC**, órgão consultivo e de participação comunitária na Administração Municipal, integrante do Sistema Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de propor, deliberar, fiscalizar e supervisionar as políticas públicas de Defesa Civil, bem como, deliberar e fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil de Taquari-**FUMDEC**.

Art. 18º Compete ao Conselho Municipal de Defesa Civil:

I – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração e execução dos programas, planos e ações de Defesa Civil;

II – deliberar sobre políticas, programas, planos e ações referentes à Defesa Civil Municipal;

III - reunir-se a mediante a convocação do seu Presidente, do Coordenador Municipal de Defesa Civil ou do Prefeito Municipal, ou ainda por decisão da maioria absoluta do conselho, devendo a convocação ser feita com no mínimo, 24 horas de antecedência;

IV - examinar e supervisionar a pauta das temáticas de Defesa Civil no município, confeccionando o plano de aplicação dos recursos;

V - propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de Defesa Civil;

VI - fiscalizar a realização de obras e ações de prevenção, assim como analisar a prestação de contas do Fundo Municipal de Defesa Civil de Taquari- **FUMDEC**, verificando sua compatibilidade com o Plano de Aplicação;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VII - elaborar o seu regimento interno submetendo ao Prefeito Municipal que o instituirá por decreto;

Parágrafo Único - Compete, ainda, ao **COMUDEC** a supervisão financeira do **FUMDEC** – Fundo Municipal de Defesa Civil de Taquari, nela compreendidas a elaboração de cronograma financeiro, a elaboração de sua proposta orçamentária anual, a definição sobre a forma de aplicação das disponibilidades transitórias de caixa e a análise da prestação de contas e demonstrativos financeiros do **FUMDEC**.

Art. 19º O Conselho Municipal de Defesa Civil – **COMUDEC** compõe-se de 10(dez) membros titulares e 09(nove) suplentes sendo que o Coordenador, não possuirá suplente, assim distribuídos:

I – 05(cinco) representantes do Poder Executivo, a saber:

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura
- d) 01(um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento e Coordenação
- e) 01(um) representante do Departamento de Assistência Social

II – 04(quatro) representantes da Sociedade Civil, a saber:

- a) 01(um) representante do escritório municipal da EMATER/RS-ASCAR
- b) 01(um) representante das Associações de Moradores de Bairro
- c) 01 (um) representante do Lions Club
- d) 01 (um) representante do Rotary Club

III – 01(um) Coordenador Municipal de Defesa Civil

§ 1º - Os Conselheiros representantes do Poder Executivo, com exceção do Coordenador Municipal de Defesa Civil, serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução.

§ 2º - Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 03 (três) anos, admitida recondução.

§ 3º - O **COMUDEC** é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre os seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 20º O **COMUDEC** poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor ações específicas.

Art. 21º Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos.

Art. 22º Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único - Na hipótese de deslocamento, quando a serviço ou representando o COMUDEC, o município arcará com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação.

Art. 23º Não poderá exercer a condição de representante de entidade, efetivo ou suplente, quem for detentor de mandato eletivo.

Art. 24º A Secretaria-Executiva será exercida pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil, e seus colaboradores cabendo a estes promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho, arquivar documentos e demais procedimentos administrativos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 25º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover a capacitação aos integrantes do Conselho.

Art. 26º No prazo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, o Conselho Municipal de Defesa Civil elegerá seus cargos, sendo eles Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, e elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 27º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 28º Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação, revogando a Lei nº 1.942, de 17 de agosto de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de junho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

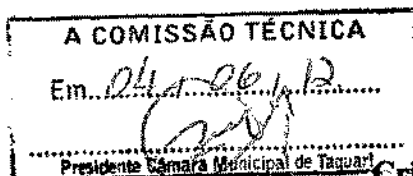
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

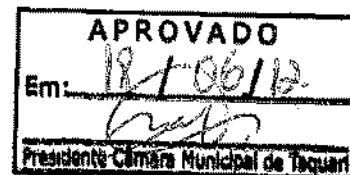


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 4.303/12



**cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC),
o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC),
o Conselho Municipal de Defesa Civil (COMUDEC)
do Município de Taquari, revoga a Lei nº 1.942,
de 17 de agosto de 2000, e dá outras providências.**

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Seção I – Da Finalidade

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - **COMDEC** - no
Município de Taquari, órgão subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a
finalidade de coordenar, em nível municipal, as ações de Defesa Civil nos períodos de
normalidade e anormalidade.

Seção II – Dos Conceitos Legais

Art. 2º Para fins desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil - o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas,
destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e
restabelecer a normalidade social.

II - Desastre - o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre
um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e
conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência é declarada pelo Prefeito Municipal ante a eminência ou
desencadeamento de um fenômeno anormal e adverso, sendo necessária à conjugação de
esforços da comunidade ou atuação em regime especial de trabalho dos órgãos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Endereço: Centro Administrativo - Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

responsáveis pelo serviço público com vistas a evitar ou restringir os danos provocados por tal fenômeno;

IV - Estado de Calamidade Pública - o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Seção III – Da Competência

Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - **COMDEC** é órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 4º A **COMDEC** compete:

I – planejar, articular, coordenar e gerenciar ações de Defesa Civil em nível municipal;

II - promover a ampla participação da comunidade nas ações de Defesa Civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de resposta a desastres e reconstrução;

III - elaborar e programar planos diretores, planos de contingência e planos de operações de Defesa Civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

IV - elaborar plano de ação anual objetivando atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;

V - prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e do Estado de acordo com a legislação vigente;

VI - capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular ao máximo a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

VII - promover a inclusão dos princípios de Defesa Civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino fundamental e médio, proporcionando apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;

VIII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis, mediante assessoramento técnico por profissional habilitado pertencente ao quadro de funcionários da Prefeitura ou contratado por ela;

IX - implantar banco de dados, elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, ponderar níveis de risco e inventariar os recursos existentes no território e disponíveis para o apoio às operações;

X - analisar e recomendar a inclusão de áreas de risco no plano diretor estabelecido no § 1º do artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XI - manter órgão estadual de Defesa Civil e o Órgão Federal de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de Defesa Civil;

XII - realizar exercícios simulados com a participação da população para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres – NOPRED, de Avaliação de Danos – AVADAN e de Declaração Municipal de Atuação Emergencial – DEMATE, ou outro documento equivalente determinado pelo Sistema Nacional de Defesa Civil;

XIV - propor a autoridade competente à decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Defesa Civil - COMUDEC;

XV - vistoriar periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

XVI - coordenar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XVII - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para a assistência à população em situação de desastre;

XVIII - participar dos Sistemas previstos na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, ou outra legislação vigente, promovendo a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;

XIX - promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, em implantar programas de treinamento de voluntários;

XX - implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XXI - articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil - REDEC ou órgãos correspondentes e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo - PAM, de acordo com o princípio de auxílio mútuo intermunicipal;

§ 1º - Criar Distritais de Defesa Civil ou órgãos correspondentes como parte integrante de sua estrutura e estabelecer suas atribuições com a finalidade de articular e executar as ações de defesa civil nas áreas específicas em distritos, bairros ou localidades do Município.

§ 2º - Exercer o controle e fiscalização das atividades capazes de provocar desastres, dentro de seus limites legais.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Seção IV – Da Estrutura

Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - **COMDEC** estrutura-se em:

I – Coordenador;

II – Secretaria Executiva;

III – Equipe técnica;

IV – Equipe operacional.

V – Grupo de Articulação Comunitária e Institucional (**GACI**)

§ 1º - O Coordenador Municipal de Defesa Civil constitui-se em cargo de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, equivalente ao cargo de Secretário Municipal.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal em conjunto com o Coordenador Municipal de Defesa Civil apresentará a relação dos membros que, por designação ou convite, integrarão a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, que serão nomeados, através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Cabe ao Coordenador Municipal de Defesa Civil designar grupos de trabalho especiais ou específicos para preparar, desenvolver ou avaliar as ações pertinentes à Defesa Civil.

§ 4º - O **GACI** terá como incumbência promover a articulação externa – com a comunidade e, interna – com os diversos órgãos do governo local.

Art. 6º Os integrantes da **COMDEC** poderão ser deslocados de suas funções normais sem ônus aos cofres públicos, exceto com relação a custos relacionados com deslocamentos e capacitação.

§ 1º – Toda atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil é considerada “serviço público relevante”, devendo constar nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º - A **COMDEC** promoverá a mobilização comunitária para implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil – **NUDECs**.

Art. 7º Os **NUDECs** constituem associações comunitárias e seus membros são escolhidos pela comunidade.

Art. 8º - São atribuições dos **NUDECs**:

I – incentivar a educação preventiva;

II – organizar e executar campanhas;

III – cadastrar os recursos e os meios de apoio existentes na comunidade;

IV – coordenar e fiscalizar o material estocado e sua distribuição;

V – elaborar planos de chamada, sistemas de alerta e alarme, e promover exercícios simulados.

VI – colaborar com a **COMDEC** na execução das ações de Defesa Civil;

VII – promover uma conscientização e a mudança cultural no que se refere à segurança, a qualidade de vida e a percepção do risco;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Ex. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VIII – estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;

IX – buscar, junto à comunidade, soluções dentro do próprio bairro para mitigar os desastres;

XI – priorizar as ações de prevenção, como forma de reduzir as conseqüências dos desastres;

XII – preparar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastre;

Seção V – Do Planejamento Orçamentário e dos Recursos

Art. 9º As ações de prevenção, preparação, resposta e reconstrução na área da Defesa Civil constarão de dotações orçamentárias próprias na Lei Orçamentária Anual, bem como em programas específicos no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 10º Os recursos da Defesa Civil serão destinados a:

I – financiar, total ou parcialmente, programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação de desastres e cenários atingidos, de acordo com as metas da **COMDEC**, responsável pela execução da Política Municipal de Defesa Civil;

II - custear prestação dos serviços na área da Defesa Civil;

III – custear a construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, seja em caráter preventivo, de resposta aos desastres ou para reabilitação dos cenários atingidos, assim como para a prestação de serviços de Defesa Civil nas Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública;

IV - adquirir material permanente e de consumo, assim como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e das ações de Defesa Civil, inclusive da **COMDEC** e dos **NUDECs**.

Art. 11º Os bens adquiridos com os recursos da Defesa Civil constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para essa finalidade.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Art. 12º Cria o Fundo Municipal de Defesa Civil - **FUMDEC**, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados às ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

Parágrafo Único - O **FUMDEC** deverá se constituir em unidade orçamentária autônoma, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.

Art. 13º Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa Civil - **FUMDEC**:

- I** – os aprovados em lei municipal e constante do orçamento;
- II** – os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;
- III** – as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;
- IV** – os provenientes de financiamentos obtidas em instituições financeiras oficiais ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V** – os rendimentos das aplicações financeiras de sua disponibilidade;
- VI** – as doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VII** – outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de Defesa Civil.

Seção I - Das Aplicações dos Recursos do **FUMDEC**

Art. 14º As aplicações dos recursos do **FUMDEC** serão destinadas a ações preventivas, de socorro e recuperativas, vinculadas aos programas de Defesa Civil, que contemplem:

I – Desenvolvimento de ações preventivas, desde que constantes do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Defesa Civil, seus Programas e Planos, aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa Civil, tais como:

- a)** elaboração dos planos de Defesa Civil, de contingência e de operações;
- b)** estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;
- c)** elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;
- d)** elaboração e implantação de sistemas de informação e monitoramento;
- e)** capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de Defesa Civil;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- f) cadastramento de áreas e de população em situação de risco;
- g) campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;
- h) organização de postos de comando e de abrigos;
- i) pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarada pelo Poder Executivo Municipal;
- j) aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução;

II - em caso de desastre:

a) para o suprimento de:

- 1) alimentos;
- 2) água potável;
- 3) medicamentos, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio corporal;
- 4) material de construção, quando se destinar à reconstrução de imóveis atingidos por desastre;
- 5) roupas e agasalhos;
- 6) material de estacionamento ou de abrigo, utensílios domésticos e outros;
- 7) material necessário à instalação e operacionalização e higienização de abrigos emergenciais;
- 8) combustível óleos e lubrificantes;
- 9) equipamentos para resgate;
- 10) material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial;

b) apoio logístico às equipes empenhadas nas operações;

c) material de sepultamento;

d) pagamento de serviços relacionados com:

- 1) restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais;
- 2) outros serviços de terceiros;
- 3) transportes;
- 4) a desobstrução desmonte de estruturas definitivamente danificadas e remoção de escombros;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- e) reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e socorros;
- f) pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarada pelo Poder Executivo Municipal.

Seção II - Da Supervisão e Controle

Art. 15º O FUMDEC é vinculado ao Órgão Municipal de Defesa Civil e será por este administrado.

Art. 16º O estado de calamidade pública e a situação de emergência, observados os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Defesa Civil, serão declarados por decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Art. 17º Cria o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMUDEC, órgão consultivo e de participação comunitária na Administração Municipal, integrante do Sistema Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de propor, deliberar, fiscalizar e supervisionar as políticas públicas de Defesa Civil, bem como, deliberar e fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil de Taquari - FUMDEC.

Art. 18º Compete ao Conselho Municipal de Defesa Civil:

- I – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração e execução dos programas, planos e ações de Defesa Civil;
- II – deliberar sobre políticas, programas, planos e ações referentes à Defesa Civil Municipal;
- III - reunir-se a mediante a convocação do seu Presidente, do Coordenador Municipal de Defesa Civil ou do Prefeito Municipal, ou ainda por decisão da maioria absoluta do conselho, devendo a convocação ser feita com no mínimo, 24 horas de antecedência;
- IV - examinar e supervisionar a pauta das temáticas de Defesa Civil no município, confeccionando o plano de aplicação dos recursos;
- V - propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de Defesa Civil;
- VI - fiscalizar a realização de obras e ações de prevenção, assim como analisar a prestação de contas do Fundo Municipal de Defesa Civil de Taquari - FUMDEC, verificando sua compatibilidade com o Plano de Aplicação;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3658-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VII - elaborar o seu regimento interno submetendo ao Prefeito Municipal que o instituirá por decreto;

Parágrafo Único - Compete, ainda, ao **COMUDEC** a supervisão financeira do **FUMDEC** - Fundo Municipal de Defesa Civil de Taquari, nela compreendidas a elaboração de cronograma financeiro, a elaboração de sua proposta orçamentária anual, a definição sobre a forma de aplicação das disponibilidades transitórias de caixa e a análise da prestação de contas e demonstrativos financeiros do **FUMDEC**.

Art. 19º O Conselho Municipal de Defesa Civil - **COMUDEC** compõe-se de 10(dez) membros titulares e 09(nove) suplentes sendo que o Coordenador, não possuirá suplente, assim distribuídos:

I - 05(cinco) representantes do Poder Executivo, a saber:

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura
- d) 01(um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento e Coordenação
- e) 01(um) representante do Departamento de Assistência Social

II - 04(quatro) representantes da Sociedade Civil, a saber:

- a) 01(um) representante do escritório municipal da EMATER/RS-ASCAR
- b) 01(um) representante das Associações de Moradores de Bairro
- c) 01 (um) representante do Lions Club
- d) 01 (um) representante do Rotary Club

III - 01(um) Coordenador Municipal de Defesa Civil

§ 1º - Os Conselheiros representantes do Poder Executivo, com exceção do Coordenador Municipal de Defesa Civil, serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução.

§ 2º - Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 03 (três) anos, admitida recondução.

§ 3º - O **COMUDEC** é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre os seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 20º O **COMUDEC** poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor ações específicas.

Art. 21º Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos.

Art. 22º Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARENCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único - Na hipótese de deslocamento, quando a serviço ou representando o COMUDEC, o município arcará com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação.

Art. 23º Não poderá exercer a condição de representante de entidade, efetivo ou suplente, quem for detentor de mandato eletivo.

Art. 24º A Secretaria-Executiva será exercida pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil, e seus colaboradores cabendo a estes promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho, arquivar documentos e demais procedimentos administrativos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 25º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover a capacitação aos integrantes do Conselho.

Art. 26º No prazo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, o Conselho Municipal de Defesa Civil elegerá seus cargos, sendo eles Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, e elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

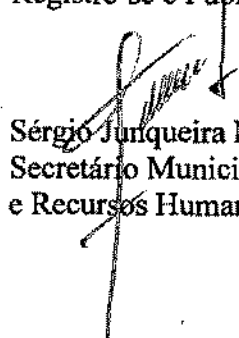
Art. 27º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 28º Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação, revogando a Lei nº 1.942, de 17 de agosto de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.419, de 20 de junho de 2012.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC), o Conselho Municipal de Defesa Civil (COMUDEC) do Município de Taquari, revoga a Lei nº 1.942, de 17 de agosto de 2000, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Seção I – Da Finalidade

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC - no Município de Taquari, órgão subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, as ações de Defesa Civil nos períodos de normalidade e anormalidade.

Seção II – Dos Conceitos Legais

Art. 2º Para fins desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil - o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre - o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência é declarada pelo Prefeito Municipal ante a eminência ou desencadeamento de um fenômeno anormal e adverso, sendo necessária a conjugação de esforços da comunidade ou atuação em regime especial de trabalho dos órgãos responsáveis pelo serviço público com vistas a evitar ou restringir os danos provocados por tal fenômeno;

IV - Estado de Calamidade Pública - o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Seção III – Da Competência

Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 4º A COMDEC compete:

I - planejar, articular, coordenar e gerenciar ações de Defesa Civil em nível municipal;

II - promover a ampla participação da comunidade nas ações de Defesa Civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de resposta a desastres e reconstrução;

III - elaborar e programar planos diretores, planos de contingência e planos de operações de Defesa Civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

IV - elaborar plano de ação anual objetivando atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;

V - prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e do Estado de acordo com a legislação vigente;

VI - capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular ao máximo a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

VII - promover a inclusão dos princípios de Defesa Civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino fundamental e médio, proporcionando apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;

VIII - visitar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis, mediante assessoramento técnico por profissional habilitado pertencente ao quadro de funcionários da Prefeitura ou contratado por ela;

IX - implantar banco de dados, elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, ponderar níveis de risco e inventariar os recursos existentes no território e disponíveis para o apoio às operações;

X - analisar e recomendar a inclusão de áreas de risco no plano diretor estabelecido no § 1º do artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil;

XI - manter órgão estadual de Defesa Civil e o Órgão Federal de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de Defesa Civil;

XII - realizar exercícios simulados com a participação da população para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED, de Avaliação de Danos - AVADAN e de Declaração Municipal de Atuação Emergencial - DEMATE, ou outro documento equivalente determinado pelo Sistema Nacional de Defesa Civil;

XIV - propor a autoridade competente à decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Defesa Civil - COMUDEC;

XV - visitar periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

XVI - coordenar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XVII - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para a assistência à população em situação de desastre;

XVIII - participar dos Sistemas previstos na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, ou outra legislação vigente, promovendo a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;

XIX - promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, em implantar programas de treinamento de voluntários;

XX - implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XXI - articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil - REDEC ou órgãos correspondentes e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo - PAM, de acordo com o princípio de auxílio mútuo intermunicipal;

§ 1º - Criar Distritos de Defesa Civil ou órgãos correspondentes como parte integrante de sua estrutura e estabelecer suas atribuições com a finalidade de articular e executar as ações de defesa civil nas áreas específicas em distritos, bairros ou localidades do Município.

§ 2º - Exercer o controle e fiscalização das atividades capazes de provocar desastres, dentro de seus limites legais.

Seção IV – Da Estrutura

Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC estrutura-se em:

I - Coordenador;

II - Secretária Executiva;

III - Equipe técnica;

IV - Equipe operacional;

V - Grupo de Articulação Comunitária e Institucional (GACI)

§ 1º - O Coordenador Municipal de Defesa Civil constitui-se em cargo de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, equivalente ao cargo de Secretário Municipal.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal em conjunto com o Coordenador Municipal de Defesa Civil apresentará a relação dos membros que, por designação ou convite, integrarão a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, que serão nomeados, através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Cabe ao Coordenador Municipal de Defesa Civil designar grupos de trabalho especiais ou específicos para preparar, desenvolver ou avaliar as ações pertinentes à Defesa Civil.

§ 4º - O GACI terá como incumbência promover a articulação externa - com a comunidade e, interna - com os diversos órgãos do governo local.

Art. 6º Os integrantes da COMDEC poderão ser deslocados de suas funções normais sem ônus aos cofres públicos, exceto com relação a custos relacionados com deslocamentos e capacitação.

§ 1º - Toda atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil é considerada "serviço público relevante", devendo constar nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º - A COMDEC promoverá a mobilização comunitária para implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDECs.

Art. 7º Os NUDECs constituem associações comunitárias e seus membros são escolhidos pela comunidade.

Art. 8º - São atribuições dos NUDECs:

I - incentivar a educação preventiva;

II - organizar e executar campanhas;

III - cadastrar os recursos e os meios de apoio existentes na comunidade;

IV - coordenar e fiscalizar o material estocado e sua distribuição;

V - elaborar planos de chamada, sistemas de alerta e alarme, e promover exercícios simulados.

VI - colaborar com a COMDEC na execução das ações de Defesa Civil;

VII - promover uma conscientização e a mudança cultural no que se refere à segurança, a qualidade de vida e a percepção do risco;

VIII - estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;

IX - buscar, junto à comunidade, soluções dentro do próprio bairro para mitigar os desastres;

XI - priorizar as ações de prevenção, como forma de reduzir as consequências dos desastres;

XII - preparar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastre;

Seção V – Do Planejamento Orçamentário e dos Recursos

Art. 9º As ações de prevenção, preparação, resposta e reconstrução na área da Defesa Civil constarão de dotações orçamentárias próprias na Lei Orçamentária Anual, bem como em programas específicos no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 10º Os recursos da Defesa Civil serão destinados a:

I - financiar, total ou parcialmente, programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação de desastres e cenários atingidos, de acordo com as metas da COMDEC, responsável pela execução da Política Municipal de Defesa Civil;

II - custear prestação dos serviços na área da Defesa Civil;

III - custear a construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, seja em caráter preventivo, de resposta aos desastres ou para reabilitação dos cenários atingidos, assim como para a prestação de serviços de Defesa Civil nas Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública;

IV - adquirir material permanente e de consumo, assim como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e das ações de Defesa Civil, inclusive da COMDEC e dos NUDECs.

Art. 11º Os bens adquiridos com os recursos da Defesa Civil constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para essa finalidade.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Art. 12º Cria o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados às ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

Parágrafo Único - O FUMDEC deverá se constituir em unidade orçamentária autônoma, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 13º Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC:

I - os aprovados em lei municipal e constante do orçamento;

II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;

III - as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;

IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas, nacionais ou internacionais;

V - os rendimentos das aplicações financeiras de sua disponibilidade;

VI - as doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VII - outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de Defesa Civil.

Seção I - Das Aplicações dos Recursos do FUMDEC

Art. 14º As aplicações dos recursos do FUMDEC serão destinadas a ações preventivas, de socorro e recuperativas, vinculadas aos programas de Defesa Civil, que contemplem:

I - Desenvolvimento de ações preventivas, desde que constantes do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Defesa Civil, seus Programas e Planos, aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa Civil, tais como:

a) elaboração dos planos de Defesa Civil, de contingência e de operações;

b) estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;

c) elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;

d) elaboração e implantação de sistemas de informação e monitoramento;

e) capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de Defesa Civil;

f) cadastramento de áreas e de população em situação de risco;

g) campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;

h) organização de postos de comando e de abrigos;

i) pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarada pelo Poder Executivo Municipal;

j) aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução;

II - em caso de desastre:

a) para o suprimento de:

1) alimentos;

2) água potável;

3) medicamentos, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio corporal;

4) material de construção, quando se destinar à reconstrução de imóveis atingidos por desastre;

5) roupas e agasalhos;

6) material de estacionamento ou de abrigo, utensílios domésticos e ou-

tros;

7) material necessário à instalação e operacionalização e higienização de abrigos emergenciais;

8) combustível óleos e lubrificantes;

9) equipamentos para resgate;

10) material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial;

b) apoio logístico às equipes empenhadas nas operações;

c) material de sepultamento;

d) pagamento de serviços relacionados com:

1) restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais;

2) outros serviços de terceiros;

3) transportes;

4) a desobstrução desmonte de estruturas definitivamente danificadas e remoção de escombros;

e) reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e socorros;

f) pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarada pelo Poder Executivo Municipal.

Seção II - Da Supervisão e Controle

Art. 15º O FUMDEC é vinculado ao Órgão Municipal de Defesa Civil e será por este administrado.

Art. 16º O estado de calamidade pública e a situação de emergência, observados os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Defesa Civil, serão declarados por decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Art. 17º Cria o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMUDEC, órgão consultivo e de participação comunitária na Administração Municipal, integrante do Sistema Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de propor, deliberar, fiscalizar e supervisionar as políticas públicas de Defesa Civil, bem como, deliberar e fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil de Taquari - FUMDEC.

Art. 18º Compete ao Conselho Municipal de Defesa Civil:

I - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração e execução dos programas, planos e ações de Defesa Civil;

II - deliberar sobre políticas, programas, planos e ações referentes à Defesa Civil Municipal;

III - reunir-se a mediante a convocação do seu Presidente, do Coordenador Municipal de Defesa Civil ou do Prefeito Municipal, ou ainda por decisão da maioria absoluta do conselho, devendo a convocação ser feita com no mínimo, 24 horas de antecedência;

IV - examinar e supervisionar a pauta das temáticas de Defesa Civil no município, confeccionando o plano de aplicação dos recursos;

V - propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de Defesa Civil;

VI - fiscalizar a realização de obras e ações de prevenção, assim como analisar a prestação de contas do Fundo Municipal de Defesa Civil de Taquari - FUMDEC, verificando sua compatibilidade com o Plano de Aplicação;

VII - elaborar o seu regimento interno submetendo ao Prefeito Municipal que o instituirá por decreto;

Parágrafo Único - Compete, ainda, ao COMUDEC a supervisão financeira do FUMDEC - Fundo Municipal de Defesa Civil de Taquari, nela compreendida a elaboração de cronograma financeiro, a elaboração de sua proposta orçamentária anual, a definição sobre a forma de aplicação das disponibilidades transitórias de caixa e a análise da prestação de contas e demonstrativos financeiros do FUMDEC.

Art. 19º O Conselho Municipal de Defesa Civil - COMUDEC compõe-se de 10(dez) membros titulares e 03(três) suplentes sendo que o Coordenador, não possuirá suplente, assim distribuídos:

I - 05(cinco) representantes do Poder Executivo, a saber:

a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

b) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

c) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura

d) 01(um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento e Ordenação

e) 01(um) representante do Departamento de Assistência Social

II - 04(quatro) representantes da Sociedade Civil, a saber:

a) 01(um) representante do escritório municipal da EMATER/RS-ASCAR

b) 01(um) representante das Associações de Moradores de Bairro

c) 01(um) representante do Lions Club

d) 01(um) representante do Rotary Club

III - 01(um) Coordenador Municipal de Defesa Civil

§ 1º - Os Conselheiros representantes do Poder Executivo, com exceção do Coordenador Municipal de Defesa Civil, serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução.

§ 2º - Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 03 (três) anos, admitida recondução.

§ 3º - O COMUDEC é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre os seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 20º O COMUDEC poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor ações específicas.

Art. 21º Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos.

Art. 22º Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público.

Parágrafo Único - Na hipótese de deslocamento, quando a serviço ou representando o COMUDEC, o município arcará com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação.

Art. 23º Não poderá exercer a condição de representante de entidade, efetivo ou suplente, quem for detentor de mandato eletivo.

Art. 24º A Secretaria-Executiva será exercida pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil, e seus colaboradores cabendo a estes promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho, arquivar documentos e demais procedimentos administrativos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 25º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover a capacitação aos integrantes do Conselho.

Art. 26º No prazo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, o Conselho Municipal de Defesa Civil elegerá seus cargos, sendo eles Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, e elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 27º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 28º Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação, revogando a Lei nº 1.942, de 17 de agosto de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de junho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Secretaria de Obras prioriza canalizações da água da chuva

A secretaria de Obras segue com a retirada de cascalho para estocagem no Britador. O objetivo é estar preparado para a recuperação de estradas no período de inverno.

Durante o dia de hoje, sexta-feiras servidores da secretaria de Obras estarão na rua José Farias Guimarães para executar serviços de melhoria nas canalizações.

Na área de saneamento básico, foram colocados canos de 60cm na canalização de esgoto no bairro Léo Alvin Faller, além de 309 canos de 30 cm na rua João Rosa.

Também está sendo concluída, no Loteamento do Zé Luis, Coqueiros, a canalização e concretagem na rua Nilvo Flores da Silva, com 25 canos de 60 cm e 6 canos de 80 cm. Na Rua Júlio de Castilhos, no Passo da Aldeia, foi feita nova canalização com canos de 60 cm de bitola.

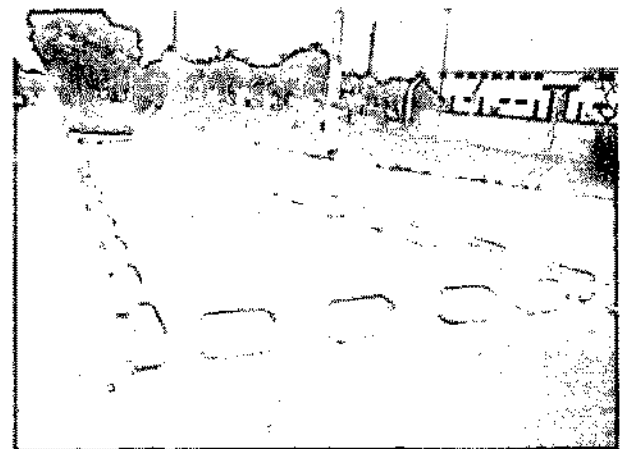
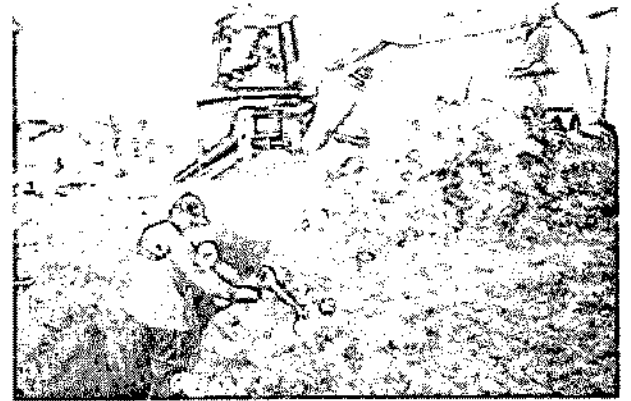
Projeto Iluminar – A equipe da secretaria de Obras, setor de Elétrica, realizou melhorias na Fazenda Aurora, Rodovia Aleixo Rocha (Perto do Bolinha), Amoras (em frente ao Salão do Renato) com a substituição de luminárias



Novos canos e galerias em redes de esgoto

novas, Beira do Rio com colocação de duas luminárias e e no Passo do Santa Cruz. Na parte urbana, foram beneficiados o bairro Coqueiros na avenida Farrapos, Viela 245 (proximidades da Mita), Colônia 20 (rua Carlos K. Renner), Fábio Haussen Pereira e Rincão São José (perto da Associação).

O setor de trânsito informa que estão sendo realizadas melhorias na rua José Porfírio da Costa, em frente ao Parque Nardy de Farias Alvim. Haverá extensão do canteiro central e colocação de uma mini rotatória em frente ao pórtico de acesso ao Parque.



Canteiro e rotatório em frente ao Pórtico do Pavilhão



eWork

Informática

Tenha o seu site por apenas 29,90/mês

+ R\$ 100,00 por Adesão

Ofertas!



Bolsa Rosa p/
Notebook Multifaser
6x R\$ 19,50
ou R\$ 99,00 à vista



Case/Bandeja 15.6"
PHILIPS
6x R\$ 13,57
ou R\$ 66,90 à vista



Pendrive 16GB
SanDisk
3x R\$ 16,00
ou R\$ 48,00 à vista



Joystick Analógico
Multifaser USB
3x R\$ 11,64
ou R\$ 34,90 à vista



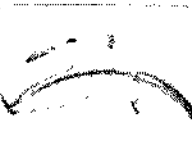
Memory Card 8MB NEO
3x R\$ 15,30
ou R\$ 45,90 à vista



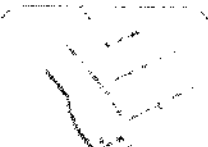
Pen Drive Kingston
108 4GB Azul
R\$ 19,90 à vista



Mouse OPT Multifaser
R\$ 10,90 à vista



Mouse s/ fio Kolke
3x R\$ 14,97
ou R\$ 44,90 à vista



Leitor Smart p/ cartões
Comtac
3x R\$ 18,34
ou R\$ 55,00 à vista

www.eworkinformatica.com.br - www.eworksistemas.com.br

Rua Osvaldo Aranha, 2157. Taquari RS - Fone: 3653.3075

BOB
D+ BARRIO
DA CIDADE

BARRICOMPRAS até 60 dias



Pernil Suíno Kg
4.99



Salsichão Águia
Dourada Kg
3.99



Carne II C/Osso
Peito Kg
5.99



Repolho Verde
UND
0.59



Bergamota
Ponkan Kg
0.49



Batata Branca Kg
0.99



Cenoura Kg
0.99



Açúcar Delisul 5Kg
8.99



Arroz Rinil
TP 2 5Kg
6.49



Leite Pavlat 1L
1.39



Refri Fruki 2L
2.49



Pão Casetinho Kg
2.99

NAS COMPRAS ACIMA DE R\$ 60,00
ENTREGAMOS SEU RANCHO GRATUITAMENTE.
Aceitamos Cartões

Matriz: 3653-3352
Filial: 3653-3022
e-mail: superparbom@gmail.com





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.420, de 28 de junho de 2012.

Altera o art. 2º da Lei nº 3.278, de 19 de julho de 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei n 3.278, de 19 de julho de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

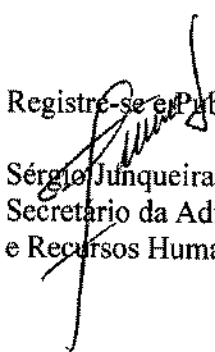
“Art. 2º Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Taquari, passam a ser o Jornal O Açoriano, o site da Prefeitura Municipal de Taquari e o Quadro de Mural localizado no saguão do Centro Administrativo Celso Luiz Martins, valendo a publicação em qualquer um destes meios para a validação dos atos oficiais do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de junho de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

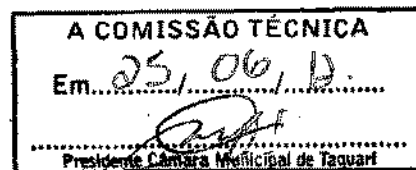
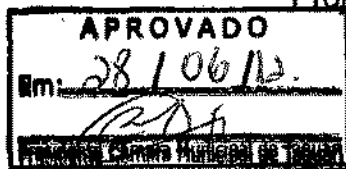
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.316/12



Altera o art. 2º da Lei nº 3.278, de 19 de julho de 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei n 3.278, de 19 de julho de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

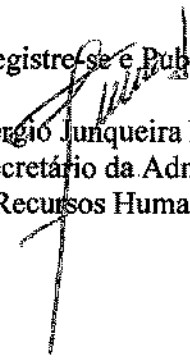
“Art. 2º Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Taquari, passam a ser o Jornal O Açoriano, o site da Prefeitura Municipal de Taquari e o Quadro de Mural localizado no saguão do Centro Administrativo Celso Luiz Martins, valendo a publicação em qualquer um destes meios para a validação dos atos oficiais do Poder Executivo.

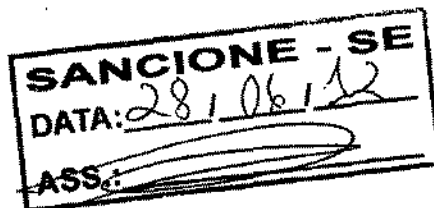
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Opinião



TÓPICO

ARTHUR BERNARDES

arthurbernardes@tknet.com.br

Não faltava mais nada. PT e PP coligados em São Paulo. Lula e Maluf de mãos dadas. Fingem não se lembrar de como se tratavam em passado recente. Ao fim e ao cabo são ambos farinha de um mesmo saco:

"O símbolo da pouca vergonha nacional está dizendo que quer ser Presidente. Daremos nossa vida para impedir que Paulo Maluf seja Presidente".
(Lula, junho-84).

"Se o civil tiver que ser o Paulo Maluf, eu prefiro que seja um General."

(Lula, junho-84).

"Como Maluf pode prometer acabar com ladrão na rua enquanto ele continua solto?" (Lula, setembro-86).

"O problema do Brasil não está no deputado Paulo Maluf, mas sim nos milhares de Malufs" (Lula, out-86).

"Os administradores do PT são como nuvens de gafanhotos". (Maluf, mar-93).

Curso de corte e costura industrial inicia com nova turma

Uma nova turma iniciou mais uma edição do curso de corte e costura, no bairro Leo Alvim Faller. A iniciativa, que conta com 15 integrantes, é oferecido pela Administração Municipal, através do Departamento de Assistência Social. É destinado para as mulheres que se qualificam dentro do programa, tendo como pré requisitos estarem ligadas ao Bolsa Família. O objetivo é o aumento da renda familiar, qualificando-as para o mercado de trabalho.

Marília Coutinho, Ges-

tora do Departamento de Assistência Social, informa que está preparando um novo curso de especialização, ligado a

costura em couro. Ainda está fase de projeto, com grande expectativa de ser aberta nova turma o mais rápido possível.



Novos cursos a partir de julho

Estão programados para o mês de julho novos cursos, ministrados pelo Senar, em parceria com o Sindicato Rural de Taquari, Secretaria da Educação e Departamento de Assistência Social.

A agenda:

Corte e Costura - 27 a 31 de julho - Associação Leo Faller

Corte e Costura - 01 a 4 de agosto - antiga escola Campo Salles

Curso de compata de doces - 06 a 10 de agosto - Associação Léo Faller

Interessados em mais informações e inscrições devem ligar para o telefone (51)8020-5922 ou comparecer na sede do Sindicato Rural.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.420, de 28 de junho de 2012

Altera o art. 2º da Lei nº 3.278, de 19 de julho de 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 3.278, de 19 de julho de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Taquari, passam a ser o Jornal O Açoriano, o site da Prefeitura Municipal de Taquari e o Quadro de Mural localizado no saguão do Centro Administrativo Celso Luiz Martins, valendo a publicação em qualquer um destes meios para a validação dos atos oficiais do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de junho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.421, de 28 de junho de 2012.

Autoriza a realização de Convênios de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, a celebração de Contrato de Programa com a CORSAN e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal, o qual definirá a forma da atuação associada nas questões afetas ao saneamento básico do Município, conforme minuta anexa.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de programa com a CORSAN, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005, Decreto n.º 6.017/2007 e Lei Federal n.º 11.445/2007, Lei Municipal nº 3.413/2012, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, compreendendo a execução de obras de infra-estrutura e atividades afins, conforme minuta padrão anexa.

Art. 3º. Fica o Município de Taquari autorizado a firmar Convênio com vistas a delegar à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS a regulação dos serviços públicos delegados de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, conforme minuta anexa.

Art. 4º. Poderão ser delegadas, mediante o Convênio de que trata o art. 3º, as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário:

- I - regulamentar, no âmbito das competências inerentes à regulação, o serviço delegado, sem prejuízo e com observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável;
- II - fiscalizar a prestação do serviço, nos termos definidos nos Planos de Trabalho ajustados anualmente entre as partes, que fará parte integrante do Convênio;
- III - homologar, fixar, reajustar e revisar tarifas, seus valores e estruturas, na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato de programa;
- IV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do contrato de programa;
- V - zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei e do contrato de programa, inclusive mediando o exame dos planos de investimentos de serviço, a serem apresentados pela CORSAN;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- VI - atuar como instância recursal no que concerne à aplicação das penalidades regulamentares e contratuais por parte do Município;
- VII - estimular a universalização e o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, de acordo com o que for definido no Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;
- VIII - estimular a participação e organização de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço, de acordo com o que for definido em Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;
- IX - mediar e arbitrar, no âmbito administrativo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;
- X - homologar o contrato de programa, objetivando a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;
- XI - requisitar aos delegatários as informações necessárias ao exercício da função regulatória;
- XII - elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público delegado e da busca da modicidade tarifária;
- XIII - zelar pela manutenção do equilíbrio econômico financeiro do sistema.

Art. 5º. O Município exigirá a ligação obrigatória de toda construção e prédios considerados habitáveis, situados em logradouros que disponham dos serviços, às redes públicas de abastecimento de água potável e de coleta de esgoto, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica, que deverão ser justificadas perante os órgãos competentes, sendo que as ligações correrão às expensas dos usuários, nos termos da legislação municipal, do art. 18 da Lei Estadual nº 6.503/72 e do art. 137 da Lei Estadual nº 11.520/00.

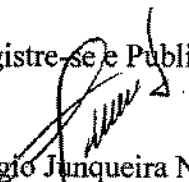
Art. 6º. Todas as minutas referidas no projeto, fazem parte integrante da mesma, bem como o ofício nº 1.071/2012, da CORSAN, conforme cópias anexas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de junho de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso/Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

SUL APROVADO

Em: 28/06/12

Presidente Câmara Municipal de Taquari

COMISSÃO TÉCNICA

Projeto de Lei nº 4.317/12

25/06/12

[Assinatura]

Autoriza a realização de Convênios de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, a celebração de Contrato de Programa com a CORSAN e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal, o qual definirá a forma da atuação associada nas questões afetas ao saneamento básico do Município, conforme minuta anexa.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de programa com a CORSAN, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005, Decreto nº 6.017/2007 e Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Municipal nº 3.413/2012, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, pelo prazo de 25(vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, compreendendo a execução de obras de infra-estrutura e atividades afins, conforme minuta padrão anexa.

Art. 3º. Fica o Município de Taquari autorizado a firmar Convênio com vistas a delegar à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS a regulação dos serviços públicos delegados de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, conforme minuta anexa.

Art. 4º. Poderão ser delegadas, mediante o Convênio de que trata o art. 3º, as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário:

I - regulamentar, no âmbito das competências inerentes à regulação, o serviço delegado, sem prejuízo e com observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável;

II - fiscalizar a prestação do serviço, nos termos definidos nos Planos de Trabalho ajustados anualmente entre as partes, que fará parte integrante do Convênio;

III - homologar, fixar, reajustar e revisar tarifas, seus valores e estruturas, na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato de programa;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do contrato de programa;

V - zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei e do contrato de programa, inclusive mediando o exame dos planos de investimentos de serviço, a serem apresentados pela CORSAN;

VI - atuar como instância recursal no que concerne à aplicação das penalidades regulamentares e contratuais por parte do Município;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- VII - estimular a universalização e o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, de acordo com o que for definido no Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;
- VIII - estimular a participação e organização de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço, de acordo com o que for definido em Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;
- IX - mediar e arbitrar, no âmbito administrativo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;
- X - homologar o contrato de programa, objetivando a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;
- XI - requisitar aos delegatários as informações necessárias ao exercício da função regulatória;
- XII - elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público delegado e da busca da modicidade tarifária;
- XIII - zelar pela manutenção do equilíbrio econômico financeiro do sistema.

Art. 5º. O Município exigirá a ligação obrigatória de toda construção e prédios considerados habitáveis, situados em logradouros que disponham dos serviços, às redes públicas de abastecimento de água potável e de coleta de esgoto, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica, que deverão ser justificadas perante os órgãos competentes, sendo que as ligações correrão às expensas dos usuários, nos termos da legislação municipal, do art. 18 da Lei Estadual nº 6.503/72 e do art. 137 da Lei Estadual nº 11.520/00.

Art. 6º. Todas as minutas referidas no projeto, fazem parte integrante da mesma, bem como o ofício nº 1.071/2012, da CORSAN, conforme cópias anexas.

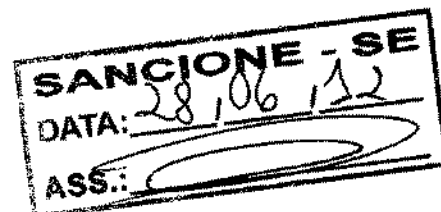
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 081/2012

Taquari, 25 de junho de 2012.

Senhor Presidente:

Câmara Municipal de Taquari

PROTOCOLADO sob nº 404/12

Livro nº 5 Fls. 36 Hs. 14:50

Aos 25 de Junho de 2012

Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o projeto de lei, que trata da autorização para realização de convênio com o Estado do Rio Grande do Sul e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, visando a celebração de Contrato de Programas com a CORSAN.

A CORSAN, Companhia Riograndense de Saneamento, conjuntamente com a Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, e a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, com o apoio do Ministério Público do Estado, formularam uma nova proposta para a contratação e regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para o conjunto dos Municípios do Estado, que mantém contratos de prestação dos serviços com a CORSAN.

Esta nova proposta estabelece um marco regulatório para o saneamento básico no Estado, atualizado de acordo com a legislação Federal e Estadual vigentes, aportando reais benefícios aos Municípios, aos Usuários e à própria CORSAN pela clara definição de direitos e obrigações de todas as partes envolvidas e com o estabelecimento de critérios de avaliação de desempenho dos serviços e mecanismos de resolução de conflitos através da atuação da AGERGS, definida como ente regulador da relação contratual.

A viabilização da implementação das propostas apresentadas será fundamental não só em sua fase inicial, mas, também, ao longo de todo o período do contrato, o que garantirá que os seus resultados na melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente no Município sejam colhidos pela presente e pelas futuras gerações de taquarienses.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Régis Eli Amaral dos Santos

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari - RS.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.422, de 28 de junho de 2012.

Dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Saúde, revoga as leis nº 2.269 de 16 de julho de 2003 e lei nº 2.864 de 18 de dezembro de 2005, reestrutura o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde no Município de Taquari/RS - CMS.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, instância colegiada municipal de Controle Social do SUS, terá funções deliberativas e fiscalizadoras, assim como de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação das políticas públicas de saúde na área de abrangência do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde tem caráter permanente e será integrado por representantes do governo, prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, profissionais de saúde e usuários.

Parágrafo Único - A representação dos usuários dar-se-á sempre de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído por doze membros (12) Conselheiros Titulares e os respectivos suplentes, tendo a seguinte composição:

- a) 50% de entidades de usuários;
- b) 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;
- c) 25% de representação do governo municipal e de prestadores de serviços de saúde privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

§ 1º - A composição será definida conforme nominata constante no regimento interno do Conselho Municipal de Saúde, mediante indicação dos 4 segmentos, conforme deliberação do seu fórum respectivo de discussão. A representação de órgãos ou entidades terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementariedade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especialidades locais, aplicando o princípio da paridade, poderão ser contempladas, dentre outros, as seguintes representações:

- a) de associações de portadores de patologias;
- b) de associações de portadores de deficiências;
- c) de entidades indígenas;
- d) de movimentos sociais e populares organizados;
- e) movimentos organizados de mulheres em saúde;
- f) de entidades de aposentados e pensionistas;
- g) de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) de entidades de defesa do consumidor;
- i) de organizações de moradores;
- j) de entidades ambientalistas;
- k) de organizações religiosas;
- l) de trabalhadores da área de saúde: associações, sindicatos, federações, confederações e conselhos de classe;
- m) de comunidade científica;
- n) de entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- o) entidades de classe;
- p) de entidades dos prestadores de serviço de saúde;
- q) de governo;
- r) de clubes de serviço.

§ 2º - A ampliação ou qualquer outra alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde deverá ser previamente deliberada por seu Plenário, para posterior regulamentação, mediante alteração no seu Regimento Interno ou texto de lei.

§ 3º - Os Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito municipal, mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representarem.

§ 4º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão propor a substituição de seus respectivos representantes conforme sua conveniência.

Art. 5º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de Gestor do Sistema Único de Saúde no município, terá o prazo de 30 (trinta) dias para homologar as Resoluções.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído por Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Assessoria Técnica, Comissões Especiais e Comissão Permanente de Fiscalização.

§ 1º - O Plenário constituir-se-á em instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - Os membros da Mesa Diretora, inclusive seu Coordenador-Geral, serão eleitos entre os Conselheiros Titulares, que compõem o Plenário

do Conselho Municipal de Saúde, mediante voto direto e aberto, para um período de 02 (dois) anos, permitida recondução.

§ 3º - Para a composição da Mesa Diretora, deverá sempre ser respeitada a paridade referida no parágrafo único do artigo 3º desta Lei.

Art. 7º - A competência, as atribuições e a estrutura administrativa, financeira e operacional do Conselho Municipal de Saúde serão regulamentadas em regimento interno, elaborado e aprovado pelo seu Plenário, nos termos da Lei.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

- I - acompanhar e controlar a movimentação e o destino dos recursos na execução orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - definir critérios para a celebração de contratos entre o setor público e entidades privadas no que tange à prestação de serviços de saúde;
- III - avaliar as unidades do setor privado prestador de serviços de saúde que serão contratadas para atuarem de forma complementar no SUS, bem como acompanhar, controlar e fiscalizar a atuação das mesmas;
- IV - deliberar acerca da aprovação de critérios e valores complementares à tabela nacional de remuneração de serviços, e os parâmetros municipais de cobertura assistencial;
- V - promover a ampla descentralização das ações e serviços de saúde, bem como dos recursos financeiros;
- VI - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar o Plano Municipal de Saúde, bem como acompanhar e avaliar sua execução;
- VII - deliberar acerca da aprovação da proposta do Plano Plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual da Secretaria de Saúde e Assistência Social;
- VIII - deliberar acerca da aprovação do Plano de Aplicação e a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, bem como acompanhar e fiscalizar a sua movimentação;

IX - deliberar acerca da aprovação dos Relatórios de Gestão do Sistema Único de Saúde apresentados pelo Gestor Municipal;

X - apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;

XI - estabelecer critérios, bem como acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área de saúde, credenciado mediante contrato e convênio para integrar o Sistema Único de Saúde no Município;

XII - aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde reunidas, ordinariamente, e convocadas extraordinariamente;

XIII - deliberar previamente acerca dos convênios e termos aditivos a serem firmados pela Secretaria Municipal de Saúde;

XIV - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

XV - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

XVI - apoiar e promover a educação para o controle social.

Art. 9º - Caberá ao poder executivo, através da Secretaria de Saúde, órgão responsável pela execução e gerenciamento do Sistema Único de Saúde, garantir ao Conselho Municipal de Saúde todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e material necessários ao seu pleno e regular funcionamento.

Art. 10º - Será assegurado a todos os conselheiros do CMS o custeio de despesas de deslocamento e manutenção quando no exercício de suas funções.

§ 1º - Os conselheiros do CMS, quando em representação do órgão colegiado, terão direito a passagens e diárias no valor atribuído ao padrão dos Funcionários Públicos Municipais.

§ 2º - Será garantido o pagamento de diárias e deslocamentos aos delegados não conselheiros eleitos nas Conferências de Saúde;

§ 3º - Serão garantidos aos assessores técnicos convocados pelo Conselho de Saúde a reassarcimento das despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação, quando em atividade de assessoramento, mesmo que não sejam conselheiros ou servidores públicos.

§ 4º - Todos os valores referidos neste artigo poderão ser recebidos antecipadamente e deverá ser comprovado o deslocamento para outro município.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Saúde poderá criar Comissões Temáticas Intersetoriais de âmbito municipal a ele subordinadas, para fins de estudos de questões de interesse da saúde coletiva.

Parágrafo Único - As Comissões Temáticas terão a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 12º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do artigo 7º, terá prazo de sessenta (60) dias, após a publicação desta Lei, para elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as leis nº 2.269, de 16 de julho de 2003 e a lei nº 2.864, de 18 de dezembro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de junho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.421, de 28 de junho de 2012.

Autoriza a realização de Convênios de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, a celebração de Contrato de Programa com a CORSAN e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal, o qual definirá a forma da atuação associada nas questões afetas ao saneamento básico do Município, conforme minuta anexa.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de programa com a CORSAN, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005, Decreto nº 6.017/2007 e Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Municipal nº 3.413/2012, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, compreendendo a execução das obras de infraestrutura e atividades afins, conforme minuta padrão anexa.

Art. 3º - Fica o Município de Taquari autorizado a firmar Convênio com vistas a delegar à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS a regulação dos serviços públicos delegados de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, conforme minuta anexa.

Art. 4º - Poderão ser delegadas, mediante o Convênio de que trata o art. 3º, as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário:

I - regulamentar, no âmbito das competências inerentes à regulação do serviço delegado, sem prejuízo e com observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável;

II - fiscalizar a prestação do serviço, nos termos definidos nos Planos de Trabalho ajustados anualmente entre as partes, que fará parte integrante do Convênio;

III - homologar, fixar, reajustar e revisar tarifas, seus valores e quituações, na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato de programa;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do contrato de programa;

V - zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei e do contrato de programa, inclusive mediante o exame dos planos de investimentos do serviço, a serem apresentados pela CORSAN;

VI - atuar como instância recursal no que concerne à aplicação das penalidades regulamentares e contratuais por parte do Município;

VII - estimular a universalização e o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, de acordo com o que for definido no Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;

VIII - estimular a participação e organização de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço, de acordo com o que for definido no Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;

IX - mediar e arbitrar, no âmbito administrativo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;

X - homologar o contrato de programa, objetivando a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;

XI - requisitar aos delegatários as informações necessárias ao exercício da função regulatória;

XII - elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público delegado e à busca da modicidade tarifária;

XIII - zelar pela manutenção do equilíbrio econômico financeiro do sistema.

Art. 5º - O Município exigirá a ligação obrigatória de toda construção e prédios considerados habitáveis, situados em logradouros que dispõem dos serviços, às redes públicas de abastecimento de água potável e de coleta de esgoto, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica, que deverão ser justificadas perante os órgãos competentes, sendo que as ligações correrão às expensas dos usuários, nos termos da legislação municipal, do art. 18 da Lei Estadual nº 6.503/72 e do art. 137 da Lei Estadual nº 11.520/09.

Art. 6º - Todas as minutas referidas no projeto, fazem parte integrante do mesmo, bem como o ofício nº 1.071/2012, da CORSAN, conforme cópias anexas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de junho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.422, de 28 de junho de 2012.

Dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Saúde, revoga as leis n. 2.269 de 16 de julho de 2003 e lei n. 2.664 de 18 de dezembro de 2006, reestrutura o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde no Município de Taquari/RS – CMS.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, instância colegiada municipal de Controle Social do SUS terá funções deliberativas e fiscalizadoras, assim como de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação das políticas públicas de saúde na área de abrangência do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde tem caráter permanente e será integrado por representantes do governo, prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, profissionais de saúde e usuários.

Parágrafo Único - A representação dos usuários dar-se-á sempre de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído por dezesseis (16) Conselheiros titulares e os respectivos suplentes, tendo a seguinte composição:

- a) 50% de entidades de usuários,
- b) 25% de entidades dos trabalhadores de saúde,
- c) 25% de representação do governo municipal e de prestadores de serviços de saúde privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º - A composição será definida conforme nominata constante no regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, mediante indicação dos 4 segmentos, conforme deliberação de seus fóruns respectivos de discussão. A representação de órgãos ou entidades terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, poderão ser contempladas, dentre outras, as seguintes representações;

- a) de associações de portadores de patologias;
- b) de associações de portadores de deficiências;
- c) de entidades indígenas;
- d) de movimentos sociais e populares organizados;
- e) movimentos organizados de mulheres em saúde;
- f) de entidades de aposentados e pensionistas;
- g) de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) de entidades de defesa do consumidor;
- i) de organizações de moradores;
- j) de entidades ambientalistas;
- k) de organizações religiosas;
- l) de trabalhadores da área de saúde: associações, sindicatos, federações, confederações e conselhos de classe;
- m) da comunidade científica;
- n) de entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- o) entidades de classe;
- p) de entidades dos prestadores de serviço de saúde;
- q) de governo;
- r) de clubes de serviço.

§ 2º - A ampliação ou qualquer outra alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde deverá ser previamente deliberada por seu Plenário, para posterior regulamentação, mediante alteração no seu Regimento Interno ou texto de lei.

§ 3º - Os Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito municipal, mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representarem.

§ 4º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão propor a substituição de seus respectivos representantes conforme sua conveniência.

Art. 5º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de Gestor do Sistema Único de Saúde no município, terá o prazo de 30 (trinta) dias para homologar as Resoluções.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído por Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Assessoria Técnica, Comissões Especiais e Comissão Permanente de Fiscalização.

§ 1º - O Plenário constitui-se em instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - Os membros da Mesa Diretora, inclusive seu Coordenador -Geral, serão eleitos entre os Conselheiros Titulares, que compõem o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, mediante voto direto e aberto, para um período de 02 (dois) anos, permitido reconduções.

§ 3º - Para a composição da Mesa Diretora, deverá sempre ser respeitada a paridade referida no parágrafo único do artigo 3º desta Lei.

Art. 7º - A competência, as atribuições e a estrutura administrativa, financeira e operacional do Conselho Municipal de Saúde serão regulamentadas em regimento interno, elaborado e aprovado pelo seu Plenário, nos termos da Lei.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

I - acompanhar e controlar a movimentação e o destino dos recursos na execução orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde;

II - definir critérios para a celebração de contratos entre o setor público e entidades privadas no que tange à prestação de serviços de saúde;

III - avaliar as unidades do setor privado prestador de serviços de saúde que serão contratadas para atuarem de forma complementar no SUS, bem como acompanhar, controlar e fiscalizar a atuação das mesmas;

IV - deliberar acerca da aprovação de critérios e valores complementares à tabela nacional de remuneração de serviços, e os parâmetros municipais de cobertura assistencial;

V - promover a ampla descentralização das ações e serviços de saúde, bem como dos recursos financeiros;

VI - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar o Plano Municipal de Saúde, bem como acompanhar e avaliar sua execução;

VII - deliberar acerca da aprovação da proposta do Plano Plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual da Secretaria da Saúde e Assistência Social;

VIII - deliberar acerca da aprovação do Plano de Aplicação e a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, bem como acompanhar e fiscalizar a sua movimentação;

IX - deliberar acerca da aprovação dos Relatórios de Gestão do Sistema Único de Saúde apresentados pelo Gestor Municipal;

X - apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;

XI - estabelecer critérios, bem como acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área de saúde, credenciado mediante contrato e convênio para integrar o Sistema Único de Saúde no Município;

XII - aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde reunidas, ordinariamente, e convocá-las extraordinariamente;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XIII – deliberar previamente acerca dos convênios e termos aditivos a serem firmados pela Secretaria Municipal de Saúde.

XIV – definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

XV – proceder à revisão periódica dos planos de saúde.

XVI – apoiar e promover a educação para o controle social.

Art. 9º - Caberá ao poder executivo, através da Secretaria da Saúde, órgão responsável pela execução e gerenciamento do Sistema Único de Saúde, garantir ao Conselho Municipal de Saúde todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e material necessários ao seu pleno e regular funcionamento.

Art. 10º - Será assegurado a todos os conselheiros do CMS o custeio de despesas de deslocamento e manutenção quando no exercício de suas funções.

§ 1º - Os conselheiros do CMS, quando em representação do órgão colegiado, terão direito a passagens e diárias no valor atribuído ao padrão dos Funcionários Públicos Municipais.

§ 2º - Será garantido o pagamento de diárias e deslocamentos aos delegados não conselheiros eleitos nas Conferências de Saúde.

§ 3º - Serão garantidos aos assessores técnicos convocados pelo Conselho de Saúde o ressarcimento das despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação, quando em atividade de assessoramento, mesmo que não sejam conselheiros ou servidores públicos.

§ 4º - Todos os valores referidos neste artigo poderão ser recebidos antecipadamente e deverá ser comprovado o deslocamento para outro município.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Saúde poderá criar Comissões Temáticas Intersetoriais de âmbito municipal a ele subordinadas, para fins de estudos de questões de interesse da saúde coletiva.

Parágrafo Único - As Comissões Temáticas terão a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no Âmbito do Sistema Único de Saúde.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 12º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do artigo 7º, terá prazo de sessenta (60) dias, após a publicação desta Lei, para elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as leis nº 2.269, de 16 de julho de 2003 e a lei nº 2.664, de 18 de dezembro de 2006.

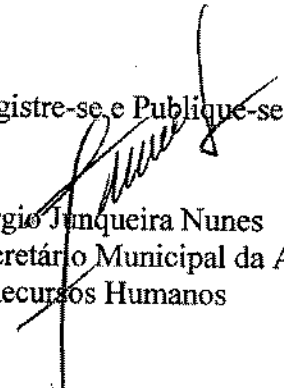
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de junho de 2012.



Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

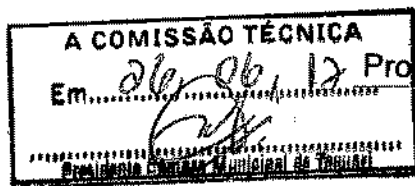
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.318/12

Dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Saúde, revoga as leis n. 2.269 de 16 de julho de 2003 e lei n. 2.664 de 18 de dezembro de 2006, reestrutura o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde no Município de Taquari/RS – CMS.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, instância colegiada municipal de Controle Social do SUS terá funções deliberativas e fiscalizadoras, assim como de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação das políticas públicas de saúde na área de abrangência do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde tem caráter permanente e será integrado por representantes do governo, prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, profissionais de saúde e usuários.

Parágrafo Único - A representação dos usuários dar-se-á sempre de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído por dezesseis (16) Conselheiros titulares e os respectivos suplentes, tendo a seguinte composição:

- a) 50% de entidades de usuários,
- b) 25% de entidades dos trabalhadores de saúde,
- c) 25% de representação do governo municipal e de prestadores de serviços de saúde privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 082/2012

Taquari, 25 de junho de 2012.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei a Vossa Excelência, que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde - (CMS), do Município de Taquari, revoga as Leis nº 2.269, de 11 de julho de 2003, e 2.664, de 18 de dezembro de 2006, dá outras providências.

A reestruturação do Conselho Municipal de Saúde - CMS se faz necessário em virtude da adequação às diretrizes da Legislação vigente do Ministério da Saúde.

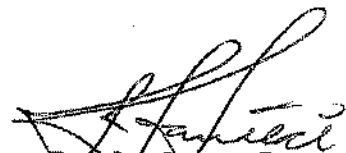
A matéria disciplina os princípios básicos do Conselho de Saúde no Município, a competência dos órgãos e as disposições gerais.

Este Projeto transformado em Lei possibilitará ao Conselho atuar no acompanhamento, controle e avaliação das políticas públicas de saúde na área de abrangência do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Segue em anexo a este, memorando do Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Taquari, solicitando o encaminhamento do referido projeto e cópia da Ata nº 185/2012, onde foi apreciado, discutido e aprovado pelo Conselho.

Na certeza de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Taquari
PROTOCOLADO sob nº 413/12
Livro nº 5, Fls. 36, Ms. 15:11
Aos 26 de junho de 2012
ASS

Excelentíssimo Senhor

Régis Eli Amaral dos Santos

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari - RS.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º - A composição será definida conforme nominata constante no regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, mediante indicação dos 4 segmentos, conforme deliberação de seus fóruns respectivos de discussão. A representação de órgãos ou entidades terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, poderão ser contempladas, dentre outras, as seguintes representações;

- a) de associações de portadores de patologias;
- b) de associações de portadores de deficiências;
- c) de entidades indígenas;
- d) de movimentos sociais e populares organizados;
- e) movimentos organizados de mulheres em saúde;
- f) de entidades de aposentados e pensionistas;
- g) de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) de entidades de defesa do consumidor;
- i) de organizações de moradores;
- j) de entidades ambientalistas;
- k) de organizações religiosas;
- l) de trabalhadores da área de saúde: associações, sindicatos, federações, confederações e conselhos de classe;
- m) da comunidade científica;
- n) de entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- o) entidades de classe;
- p) de entidades dos prestadores de serviço de saúde;
- q) de governo;
- r) de clubes de serviço.

§ 2º - A ampliação ou qualquer outra alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde deverá ser previamente deliberada por seu Plenário, para posterior regulamentação, mediante alteração no seu Regimento Interno ou texto de lei.

§ 3º - Os Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito municipal, mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representarem.

§ 4º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão propor a substituição de seus respectivos representantes conforme sua conveniência.

Art. 5º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de Gestor do Sistema Único de Saúde no município, terá o prazo de 30 (trinta) dias para homologar as Resoluções.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído por Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Assessoria Técnica, Comissões Especiais e Comissão Permanente de Fiscalização.

§ 1º - O Plenário constitui-se em instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - Os membros da Mesa Diretora, inclusive seu Coordenador -Geral, serão eleitos entre os Conselheiros Titulares, que compõem o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, mediante voto direto e aberto, para um período de 02 (dois) anos, permitido reconduções.

§ 3º - Para a composição da Mesa Diretora, deverá sempre ser respeitada a paridade referida no parágrafo único do artigo 3º desta Lei.

Art. 7º - A competência, as atribuições e a estrutura administrativa, financeira e operacional do Conselho Municipal de Saúde serão regulamentadas em regimento interno, elaborado e aprovado pelo seu Plenário, nos termos da Lei.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

I - acompanhar e controlar a movimentação e o destino dos recursos na execução orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde;

II - definir critérios para a celebração de contratos entre o setor público e entidades privadas no que tange à prestação de serviços de saúde;

III - avaliar as unidades do setor privado prestador de serviços de saúde que serão contratadas para atuarem de forma complementar no SUS, bem como acompanhar, controlar e fiscalizar a atuação das mesmas;

IV - deliberar acerca da aprovação de critérios e valores complementares à tabela nacional de remuneração de serviços, e os parâmetros municipais de cobertura assistencial;

V - promover a ampla descentralização das ações e serviços de saúde, bem como dos recursos financeiros;

VI - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar o Plano Municipal de Saúde, bem como acompanhar e avaliar sua execução;

VII - deliberar acerca da aprovação da proposta do Plano Plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual da Secretaria da Saúde e Assistência Social;

VIII - deliberar acerca da aprovação do Plano de Aplicação e a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, bem como acompanhar e fiscalizar a sua movimentação;

IX - deliberar acerca da aprovação dos Relatórios de Gestão do Sistema Único de Saúde apresentados pelo Gestor Municipal;

X - apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;

XI - estabelecer critérios, bem como acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área de saúde, credenciado mediante contrato e convênio para integrar o Sistema Único de Saúde no Município;

XII - aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde reunidas, ordinariamente, e convocá-las extraordinariamente;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XIII – deliberar previamente acerca dos convênios e termos aditivos a serem firmados pela Secretaria Municipal de Saúde.

XIV – definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

XV – proceder à revisão periódica dos planos de saúde.

XVI – apoiar e promover a educação para o controle social.

Art. 9º - Caberá ao poder executivo, através da Secretaria da Saúde, órgão responsável pela execução e gerenciamento do Sistema Único de Saúde, garantir ao Conselho Municipal de Saúde todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e material necessários ao seu pleno e regular funcionamento.

Art. 10º - Será assegurado a todos os conselheiros do CMS o custeio de despesas de deslocamento e manutenção quando no exercício de suas funções.

§ 1º - Os conselheiros do CMS, quando em representação do órgão colegiado, terão direito a passagens e diárias no valor atribuído ao padrão dos Funcionários Públicos Municipais.

§ 2º - Será garantido o pagamento de diárias e deslocamentos aos delegados não conselheiros eleitos nas Conferências de Saúde.

§ 3º - Serão garantidos aos assessores técnicos convocados pelo Conselho de Saúde o ressarcimento das despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação, quando em atividade de assessoramento, mesmo que não sejam conselheiros ou servidores públicos.

§ 4º - Todos os valores referidos neste artigo poderão ser recebidos antecipadamente e deverá ser comprovado o deslocamento para outro município.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Saúde poderá criar Comissões Temáticas Intersetoriais de âmbito municipal a ele subordinadas, para fins de estudos de questões de interesse da saúde coletiva.

Parágrafo Único - As Comissões Temáticas terão a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no Âmbito do Sistema Único de Saúde.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 12º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do artigo 7º, terá prazo de sessenta (60) dias, após a publicação desta Lei, para elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as leis nº 2.269, de 16 de julho de 2003 e a lei nº 2.664, de 18 de dezembro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.422, de 28 de junho de 2012.

Dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Saúde, revoga as leis n.º 2.269 de 16 de junho de 2003 e lei n.º 2.664 de 18 de dezembro de 2009, reestrutura o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde no Município de Taquari/RS - CMS.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, instância colegiada municipal de Controle Social do SUS, terá funções deliberativas e fiscalizadoras, assim como de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação das políticas públicas de saúde na área de abrangência do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde tem caráter permanente e será integrado por representantes do governo, prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, profissionais de saúde e usuários.

Parágrafo Único - A representação dos usuários dar-se-á sempre de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído por dezessais (16) Conselheiros titulares e os respectivos suplentes, tendo a seguinte composição:

- 50% de entidades de usuários;
- 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;
- 25% de representantes do governo municipal e de prestadores de serviços de saúde privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

§ 1º - A composição será definida conforme nominal constante no regimento interno do Conselho Municipal de Saúde, mediante indicação dos 4 segmentos, conforme deliberação de seus fóruns respectivos de discussão. A representação de órgãos ou entidades terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, poderão ser contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

- de associações de portadores de patologias;
- de associações de portadores de deficiências;
- de entidades indígenas;
- de movimentos sociais e populares organizados;
- movimentos organizados de mulheres em saúde;
- de entidades de aposentados e pensionistas;
- de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- de entidades de defesa do consumidor;
- de organizações de moradores;
- de entidades ambientalistas;
- de organizações religiosas;
- de trabalhadores da área de saúde: associações, sindicatos, federações, confederações e conselhos de classe;
- da comunidade científica;
- de entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- entidades de classe;
- de entidades dos prestadores de serviço de saúde;
- de governo;
- de clubes de serviço.

§ 2º - A ampliação ou qualquer outra alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde deverá ser previamente deliberada por seu Plenário, para posterior regulamentação, mediante alteração no seu Regimento Interno ou texto de lei.

§ 3º - Os Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito municipal, mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representam.

§ 4º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão propor a substituição de seus respectivos representantes conforme sua conveniência.

Art. 5º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de Gestor do Sistema Único de Saúde no município, terá o prazo de 30 (trinta) dias para homologar as Resoluções.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído por Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Assessoria Técnica, Comissões Especiais e Comissão Permanente de Fiscalização.

§ 1º - O Plenário constituir-se em instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - Os membros da Mesa Diretora, inclusive seu Coordenador - Geral, serão eleitos entre os Conselheiros titulares, que compõem o Plenário

do Conselho Municipal de Saúde, mediante voto direto e aberto, para um período de 02 (dois) anos, permitido recondução.

§ 3º - Para a composição de Mesa Diretora, deverá sempre ser respeitada a paridade referida no parágrafo único do artigo 3º desta Lei.

Art. 7º - A competência, as atribuições e a estrutura administrativa, financeira e operacional do Conselho Municipal de Saúde serão regulamentadas em regimento interno, elaborado e aprovado pelo seu Plenário, nos termos da Lei.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

- acompanhar e controlar a movimentação e o destino dos recursos na execução orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde;
- definir critérios para a celebração de contratos entre o setor público e entidades privadas no que tange à prestação de serviços de saúde;
- avaliar as unidades do setor privado prestador de serviços de saúde que serão contratadas para atuarem de forma complementar no SUS, bem como acompanhar, controlar e fiscalizar a atuação das mesmas;
- deliberar acerca da aprovação de critérios e valores complementares à tabela nacional de remuneração de serviços, e os parâmetros municipais de cobertura assistencial;

V - promover a ampla descentralização das ações e serviços de saúde, bem como dos recursos financeiros;

VI - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar o Plano Municipal de Saúde, bem como acompanhar e avaliar sua execução;

VII - deliberar acerca da aprovação da proposta do Plano Plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual da Secretaria de Saúde e Assistência Social;

VIII - deliberar acerca da aprovação do Plano de Aplicação e a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, bem como acompanhar e fiscalizar a sua movimentação;

IX - deliberar acerca da aprovação dos Relatórios de Gestão do Sistema Único de Saúde apresentados pelo Gestor Municipal;

X - apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;

XI - estabelecer critérios, bem como acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área de saúde, credenciado mediante contrato e convênio para integrar o Sistema Único de Saúde no Município;

XII - aprovar o regimento, organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde reunidas, ordinariamente, e convocadas extraordinariamente;

XIII - deliberar previamente acerca dos convênios e termos aditivos a serem firmados pela Secretaria Municipal de Saúde;

XIV - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

XV - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

XVI - apoiar e promover a educação para o controle social;

Art. 9º - Caberá ao poder executivo, através da Secretaria de Saúde, órgão responsável pela execução e gerenciamento do Sistema Único de Saúde, garantir ao Conselho Municipal de Saúde todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e material necessários ao seu pleno e regular funcionamento.

Art. 10º - Será assegurado a todos os conselheiros do CMS o custeio de despesas de deslocamento e manutenção quando no exercício de suas funções.

§ 1º - Os conselheiros do CMS, quando em representação do órgão colegiado, terão direito a passagens e diárias no valor atribuído ao padrão dos Funcionários Públicos Municipais.

§ 2º - Será garantido o pagamento de diárias e deslocamentos aos delegados não conselheiros eleitos nas Conferências de Saúde.

§ 3º - Serão garantidos aos assessores técnicos convocados pelo Conselho de Saúde o ressarcimento das despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação, quando em atividade de assessoramento, mesmo que não sejam conselheiros ou servidores públicos.

§ 4º - Todos os valores referidos neste artigo poderão ser recebidos antecipadamente e deverá ser comprovado o deslocamento para outro município.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Saúde poderá criar Comissões Temáticas Intersetoriais de âmbito municipal a ele subordinadas, para fins de estudos de questões de interesse da saúde coletiva.

Parágrafo Único - As Comissões Temáticas terão a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 12º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do artigo 7º, terá prazo de sessenta (60) dias, após a publicação desta Lei, para elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as leis nº 2.269, de 16 de junho de 2003 e a lei nº 2.664, de 18 de dezembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de junho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.421, de 28 de junho de 2012.

Autoriza a realização de Convênios de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, a celebração de Contrato de Programa com a CORSAN e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal, o qual definirá a forma da atuação associada nas questões afetas ao saneamento básico do Município, conforme minuta anexa.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de programa com a CORSAN, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005, Decreto nº 6.017/2007 e Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Municipal nº 3.413/2012, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, compreendendo a execução de obras de infra-estrutura e atividades afins, conforme minuta padrão anexa.

Art. 3º. Fica o Município de Taquari autorizado a firmar Convênio com vistas a delegar à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS a regulação dos serviços públicos delegados de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, conforme minuta anexa.

Art. 4º. Poderão ser delegadas, mediante o Convênio de que trata o art. 3º, as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário:

I - regulamentar, no âmbito das competências inerentes à regulação do serviço delegado, sem prejuízo e com observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável;

II - fiscalizar a prestação do serviço, nos termos definidos nos Planos de Trabalho ajustados anualmente entre as partes, que fará parte integrante do Convênio;

III - homologar, fixar, reajustar e revisar tarifas, seus valores e estrutura, na forma da lei, das normas pertinentes e do controle de programa;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do contrato de programa;

V - zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei e do contrato de programa, inclusive mediante o exame dos planos de investimentos do serviço, a serem apresentados pela CORSAN;

VI - atuar como instância recursal no que concerne à aplicação das penalidades regulamentares e contratuais por parte do Município;

VII - estimular a universalização e o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, de acordo com o que for definido no Plano de Trabalho, restando no inciso II supra;

VIII - estimular a participação e organização dos usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço, de acordo com o que for definido em Plano de Trabalho, restando no inciso II supra;

IX - mediar e arbitrar, no âmbito administrativo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;

X - homologar o contrato de programa, observando a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;

XI - requisitar aos delegatários as informações necessárias ao exercício da função regulatória;

XII - elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público delegado e da busca da modicidade tarifária;

XIII - zelar pela manutenção do equilíbrio econômico financeiro do sistema.

Art. 5º. O Município exigirá a ligação obrigatória de toda construção e prédios considerados habitáveis, situados em logradouros que dispõem dos serviços, às redes públicas de abastecimento de água potável e de coleta de esgoto, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica, que deverão ser justificadas perante os órgãos competentes, sendo que as ligações correm às expensas dos usuários, nos termos da legislação municipal, do art. 18 da Lei Estadual nº 6.503/72 e do art. 137 da Lei Estadual nº 11.520/00.

Art. 6º. Todas as minutas referidas no projeto, fazem parte integrante da mesma, bem como o ofício nº 1.071/2012, da CORSAN, conforme cópias anexas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de junho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.423, de 28 de junho de 2012.

Disciplina o comércio no Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", durante o 6º Taquari em Festa, no período de 03 a 08 de julho de 2012, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Somente será permitida a comercialização de alimentos e bebidas durante as Festividades do 6º Taquari em Festa, aos vendedores credenciados no Município, devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal.

§1º Para fins de licenciamento os interessados deverão comparecer ao Setor de Fiscalização até o dia 02 de julho de 2012, no horário das 08:00 às 12:00hs e 13:30 às 15:00hs.

§2º A localização dos espaços a serem utilizados pelos vendedores será designada pelos membros da Administração, responsáveis para tanto.

§3º Será de responsabilidade de cada vendedor, a colocação, manutenção e retirada de sua estrutura, bem como a organização e a limpeza durante os dias do evento.

Art. 2º Para o credenciamento junto ao Município as empresas deverão apresentar cópia de inscrição da Receita Estadual e na Receita Federal, sendo que no caso de venda de lanches, somente cópia da Carteira de Identidade e CPF/MF.

Art. 3º Fica estabelecido o valor único de R\$ 10,00 (dez reais) para o licenciamento com tenda, estande, veículo e venda ambulante, incluído neste valor a taxa de licença do alvará sanitário para venda de alimentos.

Parágrafo Único – Em contrapartida a organização do evento compromete-se a realização de no mínimo 10 eventos com ingressos gratuitos, bem como o acesso ao Parque de Eventos.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

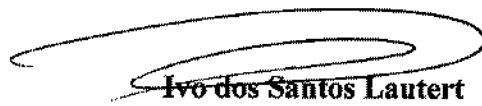
Art. 4º O comerciante que não estiver licenciado terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município os quais lhe serão devolvidos após o devido licenciamento.

Parágrafo Único – Passadas 48 (quarenta e oito) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas, serão doadas à Instituições Benéficas do Município.

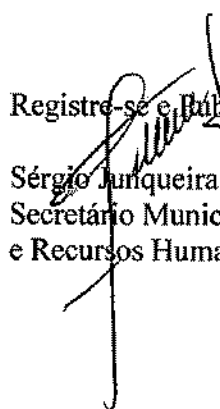
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

28 de junho de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

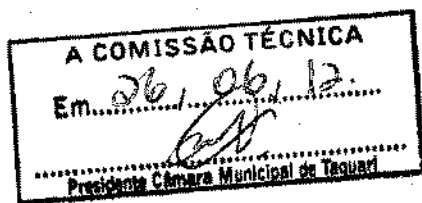
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.319/12



Disciplina o comércio no Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", durante o 6º Taquari em Festa, no período de 03 a 08 de julho de 2012, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Somente será permitida a comercialização de alimentos e bebidas durante as Festividades do 6º Taquari em Festa, aos vendedores credenciados no Município, devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal.

§1º Para fins de licenciamento os interessados deverão comparecer ao Setor de Fiscalização até o dia 02 de julho de 2012, no horário das 08:00 às 12:00hs e 13:30 às 15:00hs.

§2º A localização dos espaços a serem utilizados pelos vendedores será designada pelos membros da Administração, responsáveis para tanto.

§3º Será de responsabilidade de cada vendedor, a colocação, manutenção e retirada de sua estrutura, bem como a organização e a limpeza durante os dias do evento.

Art. 2º Para o credenciamento junto ao Município as empresas deverão apresentar cópia de inscrição da Receita Estadual e na Receita Federal, sendo que no caso de venda de lanches, somente cópia da Carteira de Identidade e CPF/MF.

Art. 3º Fica estabelecido o valor único de R\$ 10,00 (dez reais) para o licenciamento com tenda, estande, veículo e venda ambulante, incluído neste valor a taxa de licença do alvará sanitário para venda de alimentos.

Parágrafo Único – Em contrapartida a organização do evento compromete-se a realização de no mínimo 10 eventos com ingressos gratuitos, bem como o acesso ao Parque de Eventos.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º O comerciante que não estiver licenciado terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município os quais lhe serão devolvidos após o devido licenciamento.

Parágrafo Único – Passadas 48 (quarenta e oito) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas, serão doadas à Instituições Benéficas do Município.

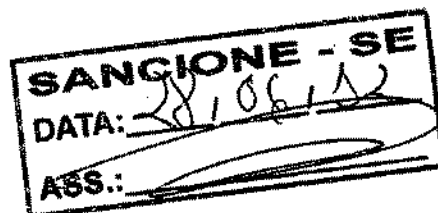
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.423, de 28 de junho de 2012.

Disciplina o comércio no Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", durante o 6º Taquari em Festa, no período de 03 a 08 de julho de 2012, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Somente será permitida a comercialização de alimentos e bebidas durante as Festividades do 6º Taquari em Festa, aos vendedores credenciados no Município, devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal.

§1º Para fins de licenciamento os interessados deverão comparecer ao Setor de Fiscalização até o dia 02 de julho de 2012, no horário das 08:00 às 12:00hs e 13:30 às 15:00hs.

§2º A localização dos espaços a serem utilizados pelos vendedores será designada pelos membros da Administração, responsáveis para tanto.

§3º Será de responsabilidade de cada vendedor, a colocação, manutenção e retirada de sua estrutura, bem como a organização e a limpeza durante os dias do evento.

Art. 2º Para o credenciamento junto ao Município as empresas deverão apresentar cópia de inscrição da Receita Estadual e na Receita Federal, sendo que no caso de venda de lanches, somente cópia da Carteira de Identidade e CPF/MF.

Art. 3º Fica estabelecido o valor único de R\$ 10,00 (dez reais) para o licenciamento com tenda, estande, veículo e venda ambulante, incluído neste valor a taxa de licença do alvará sanitário para venda de alimentos.

Parágrafo Único – Em contrapartida a organização do evento compromete-se a realização de no mínimo 10 eventos com ingressos gratuitos, bem como o acesso ao Parque de Eventos.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º O comerciante que não estiver licenciado terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município os quais lhe serão devolvidos após o devido licenciamento.

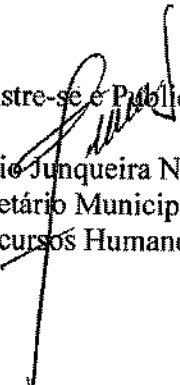
Parágrafo Único – Passadas 48 (quarenta e oito) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas, serão doadas à Instituições Benéficas do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

28 de junho de 2012.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

substituição de seus respectivos representantes conforme sua conveniência.

Art. 5º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de Gestor do Sistema Único de Saúde no município, terá o prazo de 30 (trinta) dias para homologar as Resoluções.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído por Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Assessoria Técnica, Comissões Especiais e Comissão Permanente de Fiscalização.

§ 1º - O Plenário constitui-se em instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - Os membros da Mesa Diretora, inclusive seu Coordenador - Geral, serão eleitos entre os Conselheiros Titulares, que compõem o Plenário

Parágrafo Único - As Comissões Temáticas terão a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 12º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do artigo 7º, terá prazo de sessenta (60) dias, após a publicação desta Lei, para elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as leis nº 2.269, de 16 de julho de 2003 e a lei nº 2.664, de 18 de dezembro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de junho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.423, de 28 de junho de 2012.

Disciplina o comércio no Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", durante o 6º Taquari em Festa, no período de 03 a 08 de julho de 2012, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Somente será permitida a comercialização de alimentos e bebidas durante as Festividades do 6º Taquari em Festa, aos vendedores credenciados no Município, devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal.

§1º Para fins de licenciamento os interessados deverão comparecer ao Setor de Fiscalização até o dia 02 de julho de 2012, no horário das 08:00 às 12:00hs e 13:30 às 15:00hs.

§2º A localização dos espaços a serem utilizados pelos vendedores será designada pelos membros da Administração, responsáveis para tanto.

§3º Será de responsabilidade de cada vendedor, a colocação, manutenção e retirada de sua estrutura, bem como a organização e a limpeza durante os dias do evento.

Art. 2º Para o credenciamento junto ao Município as empresas deverão apresentar cópia de inscrição da Receita Estadual e na Receita Federal, sendo que no caso de venda de lanches, somente cópia da Carteira de Identidade e CPF/MF.

Art. 3º Fica estabelecido o valor único de R\$ 10,00 (dez reais) para o licenciamento com tenda, estande, veículo e venda ambulante, incluído neste valor a taxa de licença do alvará sanitário para venda de alimentos. Parágrafo Único - Em contrapartida a organização do evento compromete-se a realização de no mínimo 10 eventos com ingressos gratuitos, bem como o acesso ao Parque de Eventos.

Art. 4º O comerciante que não estiver licenciado terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município os quais lhe serão devolvidos após o devido licenciamento.

Parágrafo Único - Passadas 48 (quarenta e oito) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas, serão doadas à Instituições Beneficentes do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de junho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

O AÇORIANO. Sexta-feira, 29 de junho de 2012

expensas dos usuários, nos termos da legislação municipal, do art. 18 da Lei Estadual nº 6.503/72 e do art. 137 da Lei Estadual nº 11.520/00. Art. 6º. Todas as minutas referidas no projeto, fazem parte integrante da mesma, bem como o ofício nº 1.071/2012, da CORSAN, conforme cópias anexas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de junho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI PORTARIA Nº 389/2012

"RETIFICA A PORTARIA Nº 358/2012, DE 23.05.2012"

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, atendendo os interesses Municipais, resolve RETIFICAR a Portaria nº 358/2012, de 23.05.2012, que concedeu Complementação de Proventos a Sra. ROSANE MARIA BIZARRO ROCHA, para declarar que a Classe correta é Classe "C".

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de junho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI PORTARIA Nº 406/2012

"EXTINGUE BENEFÍCIO DE COMPLEMENTO DE APOSENTADORIA POR MOTIVO DE FALECIMENTO"

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo os interesses Municipais, resolve EXTINGUIR o BENEFÍCIO DE COMPLEMENTO DE APOSENTADORIA de ADÃO PEREIRA MARTINS, a contar de 18.06.2012, por motivo de falecimento, conforme Certidão de Óbito Mat. 098541 01 55 2012 4 00016 269 0006339 07.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de junho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
PREFEITO MUNICIPAL

Acesse: www.jornaloacoriano.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.424, de 28 de junho de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", de 03 a 08 de julho de 2012, para a realização do 6º TAQUARI EM FESTA, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder o espaço do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", de 03 a 08 de julho de 2012, para a realização do 6º Taquari em Festa.

Art. 2º Nestes dias, serão realizados por membros da comunidade, promotores de eventos do Município e pela Administração Municipal, atividades de cultura, esporte e lazer, como palestras, teatros, concursos, bailes e shows.

Art. 3º A Administração Municipal ficará responsável pela liberação do local, estruturação do Parque de Exposições, divulgação das atividades, apoio aos promotores na organização dos eventos, apoio financeiro à realização das atividades quando cabível ao Município e quando houver dotação financeira para o mesmo.

§1º Fica autorizada a cedência pelo Município, dos Pavilhões de Esportes para a realização de bailes e/ou shows. Todas as responsabilidades cabíveis ao contexto do evento serão a cargo do promotor do mesmo, compreendendo divulgação extra, contratação, pagamento, segurança, estruturação do local, bem como a responsabilidade por qualquer dano que venha ocorrer ao patrimônio público dentro das limitações do evento.

§2º Pelo disposto no §1º, os eventos de grande porte que envolverem contratação e estrutura especial para a sua realização, poderão cobrar valor para a entrada da atração.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade.....: 01 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

13.695.0094.2102 Manutenção de eventos Municipais

3.3.90.3000000000 Material de Consumo

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SÓLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de
junho de 2012.**

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

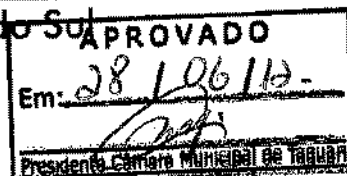
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.320/12

Autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", de 03 a 08 de julho de 2012, para a realização do 6º TAQUARI EM FESTA, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder o espaço do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", de 03 a 08 de julho de 2012, para a realização do 6º Taquari em Festa.

Art. 2º Nestes dias, serão realizados por membros da comunidade, promotores de eventos do Município e pela Administração Municipal, atividades de cultura, esporte e lazer, como palestras, teatros, concursos, bailes e shows.

Art. 3º A Administração Municipal ficará responsável pela liberação do local, estruturação do Parque de Exposições, divulgação das atividades, apoio aos promotores na organização dos eventos, apoio financeiro à realização das atividades quando cabível ao Município e quando houver dotação financeira para o mesmo.

§1º Fica autorizada a cedência pelo Município, dos Pavilhões de Esportes para a realização de bailes e/ou shows. Todas as responsabilidades cabíveis ao contexto do evento serão a cargo do promotor do mesmo, compreendendo divulgação extra, contratação, pagamento, segurança, estruturação do local, bem como a responsabilidade por qualquer dano que venha ocorrer ao patrimônio público dentro das limitações do evento.

§2º Pelo disposto no §1º, os eventos de grande porte que envolverem contratação e estrutura especial para a sua realização, poderão cobrar valor para a entrada da atração.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade.....: 01 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

13.695.0094.2102 Manutenção de eventos Municipais

3.3.90.3000000000 Material de Consumo

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

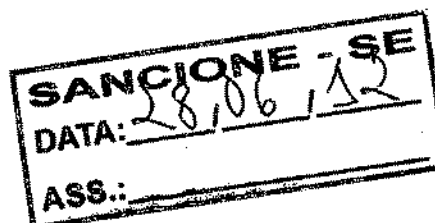
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.424, de 28 de junho de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", de 03 a 08 de julho de 2012, para a realização do 6º TAQUARI EM FESTA, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder o espaço do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", de 03 a 08 de julho de 2012, para a realização do 6º Taquari em Festa.

Art. 2º Nestes dias, serão realizados por membros da comunidade, promotores de eventos do Município e pela Administração Municipal, atividades de cultura, esporte e lazer, como palestras, teatros, concursos, bailes e shows.

Art. 3º A Administração Municipal ficará responsável pela liberação do local, estruturação do Parque de Exposições, divulgação das atividades, apoio aos promotores na organização dos eventos, apoio financeiro à realização das atividades quando cabível ao Município e quando houver dotação financeira para o mesmo.

§1º Fica autorizada a cedência pelo Município, dos Pavilhões de Esportes para a realização de bailes e/ou shows. Todas as responsabilidades cabíveis ao contexto do evento serão a cargo do promotor do mesmo, compreendendo divulgação extra, contratação, pagamento, segurança, estruturação do local, bem como a responsabilidade por qualquer dano que venha ocorrer ao patrimônio público dentro das limitações do evento.

§2º Pelo disposto no §1º, os eventos de grande porte que envolverem contratação e estrutura especial para a sua realização, poderão cobrar valor para a entrada da atração.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade:..... 01 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

13.695.0094.2102 Manutenção de eventos Municipais

3.3.90.3000000000000 Material de Consumo

3.3.90.3900000000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de junho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

EJORA

**Empresa Jornalística
e de Radiodifusão Açoriana**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Fone (51) 3653.1000

Fundação: 10/11/1978 - CGC 91.693.499/0001-15

Semanário (circulação nas sextas-feiras)

Jornalista Responsável: Astor Reckziegel

Diretor-Presidente: Sidnei Rodrigues

Diretora-Financeira: Cláudia Andréia dos Santos

Redação/Digitação: Valmor Pereira

Filiado à ADJORI

E-mail: contato@jornalaçoriano.com

ASSOCIAÇÃO DOS

Escola Manoel Alcides Cunha, de Rio Pardo, através de teatro, dança e música, trouxe a história de uma família que realizou o sonho de conquistar a casa própria, mas que, após a conquista, foi destruída por um vendaval. Através da cooperação de todos os amigos e vizinhos, a casa foi reconstruída.

Escola Manoel Alcides Cunha, de Rio Pardo, encenou o surgimento do planeta, onde a natureza estava em equilíbrio e harmonia. Com o passar dos anos e a intervenção do ser humano, surgiu a poluição do meio ambiente. A fim de preservar a natureza, a comunidade se reuniu para criar uma cooperativa de reciclagem. Para finalizar, todos os alunos cantaram o hino da Campanha da Fraternidade de 2011, que versava o seguinte trecho "Olha as florestas: pulmão verde e forte! Sente esse ar que te entreguei tão puro. Agora, gases disseminam morte; O aquecimento queima o teu futuro." Além de uma bela apresentação, foi um apelo a todos os presentes para que se preocupem com a preservação da natureza.

Nos intervalos entre as apresentações, o professor de dança Flávio Azeredo fez dinâmicas cooperativas com alunos e professores, promovendo a descontra-

atividade é o ponto alto de uma etapa iniciada em março deste ano, com visitas às escolas, palestras sobre o cooperativismo e o lançamento de desafios culturais. Os quesitos avaliados pelo corpo de jurados foram a adequação ao tema proposto (cooperativismo), criatividade, clareza e originalidade.

EXPERIÊNCIA COLETIVA - Criado em 2004 e reformatado em 2010, o objetivo do Sementes do Cooperativismo é consolidar a filosofia cooperativista entre os jovens, dando-lhes subsídios para pensar e construir um mundo mais justo e fraterno. O projeto atende o 5º princípio do cooperativismo (Educação, Treinamento e Informação), que trata da Educação Cooperativa, manifestando o compromisso com a comunidade e é desenvolvido em escolas da área de atuação da Cooperativa. A valorização do ser, ao invés do ter, é um dos alicerces do Sementes.

A organização do projeto está sob a responsabilidade da Gerência de Comunicação da Certaja. O projeto conta com a parceria e apoio do Sistema Oecrgs/Sescoop-RS.

Primeiros convênios de adoções de locais públicos são firmadas

Os primeiros convênios relacionados aos cuidados dos jardins e praças estão sendo firmados pela Administração. Esta semana Maria de Fátima Schüssler e seu marido José Antônio Reis dos Reis donos da "Vida Flor Paisagismo" e a Administração Municipal, sendo este apoiado pela nova lei de adoção de praças e canteiros.

Os empresários resolveram adotar o canteiro central da Avenida Lautert Filho, a área localizada entre os números 412 ao 430, com o objetivo de manter



o ajardinamento e embelezamento das áreas próximas a sua empresa e no processo incentivar o